



Ano CVII da IOE
110ª da República
Nº 29.100

DIÁRIO OFICIAL

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

0049

Belém, quinta-feira,
02 de dezembro de 1999

100%
ELETRÔNICO

04 cadernos - 56 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

PAES DE CARVALHO (II)

Da campanha abolicionista, José Paes de Carvalho passou à propagação das doutrinas republicanas, feita com Lauro Sodré, Justo Chermont, Gentil Bittencourt e outros. Paes de Carvalho era o primeiro presidente do Clube Republicano, cuja eleição aconteceu a 18 de abril de 1886. Posteriormente, esse clube se transformou em partido político.

No dia 15 de novembro de 1889, os comandantes das Forças Armadas de Belém receberam um telegrama circular feito pelo jornalista Quintino Bocaiuva. Era a comunicação de que o Exército e a Marinha, com a ajuda do povo, proclamavam a República no Rio de Janeiro.

Paes de Carvalho foi o primeiro civil, em Belém, a tomar conhecimento do novo regime de caráter eminentemente militar. Tão logo veio a notícia, imediatamente o Clube Republicano entrou em ação.



Imprensa Oficial do Estado

OnLine

www.ioepa.com.br

e-mail:

ioe@amazon.com.br

Seteps assina convênios para gerar mais empregos em Itaituba



A Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social amplia o desenvolvimento de ações conjuntas para intermediar a contratação de mão de obra em Itaituba.

A intermediação é feita através do

posto de atendimento do Sistema Nacional de Empregos de Itaituba.

Para esse objetivo, a Seteps está assinando convênios com empresa, sindicato e prefeitura do município, entre outros.

(Caderno 1 - Pág. 5)

TRE divulga nomes de eleitores com inscrições agrupadas

O Tribunal Regional Eleitoral, através da 73ª Zona, divulga uma lista de eleitores que se encontram com as inscrições agrupadas.

A situação foi detectada pelo batimento nacional realizado no último mês de setembro.

Os eleitores cujas títulos encontram-se nessa condição podem requerer a revisão de suas inscrições.

Esse pedido pode ser feito no prazo de 60 dias.

(Judiciário 1 - Pág. 9)

Combate à febre aftosa



A Secretaria Executiva de Agricultura intensifica o combate à febre aftosa.

Através da ordem de serviço nº 005/99, autorizou a confecção dos volumes I, II e III do Manual de Combate e Erradicação da Febre Aftosa.

Ao todo, serão 3500 exemplares de cada volume. O trabalho deve ficar pronto em 15 dias e os custos estão avaliados em mais de R\$ 59 mil.

(Caderno 1 - Pág. 3)

Recursos para festividades



As ações culturais da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição ganham mais apoio. Através do convênio nº 058/99, a paróquia vai receber R\$10 mil da Secretaria Executiva de Cultura.

Os recursos são destinados à realização das Festividades de Nossa Senhora da Conceição, mais especificamente para o Círio de número 80 em homenagem à santa.

(Caderno 1 - Pág. 3)

Hemoterapia em Marabá

Através do contrato nº 029/99, o centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará vai prestar serviços especializados de assistência hemoterápica em Marabá.

O contrato foi assinado com a prefeitura do município e vai atender aos pacientes do hospital municipal durante cinco anos.

(Caderno 1 - Pág. 10)

Construção de creches



As áreas da CDP I e II, localizadas em Belém, vão ganhar creches e aparelhos comunitários.

A construção das creches será realizada através do convênio nº 03/99, firmado entre a Secretaria Executiva de Obras Públicas e a Companhia de Habitação do Pará.

(Caderno 1 - Pág. 6)



226-0556



ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Vice-Governador do Estado

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO

ROSINELI GUERREIRO SALAME

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARESTI SANTIANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHÁ KAYATH

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

HAROLDO COSTA BEZERRA

OBRAS PÚBLICAS

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA PEGADO

JUSTIÇA

ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

SANDE PÚBLICA

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

ESPORTE E LAZER

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR

CEL. PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOÍSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Decretos Legislativos Cad.1-Pág.8

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Errata Cad.1-Pág.3
Portarias Cad.1-Pág.3

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Dispensa de Licitação Cad.1-Pág.12

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Resultado de Licitação Cad.1-Pág.11
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.12
Rescisão Contratual Cad.1-Pág.11

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portaria Cad.1-Pág.8

DEFENSORIA PÚBLICA

Portarias Cad.1-Pág.8

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.12

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Portarias Cad.1-Pág.10
Termo de Distrato Cad.1-Pág.10
Licenças Cad.1-Pág.10
Resultado de Licitação Cad.1-Pág.11

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Extratos de Termo Aditivo Cad.1-Pág.10
Extrato de Contrato Cad.1-Pág.10

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Portaria Cad.1-Pág.11

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.9

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Portaria Cad.1-Pág.10

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Resumo de Portarias Cad.1-Pág.13

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

Resumo de Portaria Cad.1-Pág.13

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.12

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.13

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Atas Cad.1-Pág.14
Portarias Cad.1-Pág.14

NÚCLEO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Extratos de Portarias Cad.1-Pág.10
Resultado de Licitação Cad.1-Pág.10
Dispensa de Licitação Cad.1-Pág.10
Termo de Ratificação Cad.1-Pág.10
Extrato de Contrato Cad.1-Pág.10

PARTICULARES

Jacuipe Agropecuária S/A Cad.1-Pág.15
Companhia Siderúrgica do Pará Cad.1-Pág.16
Diana Agroindustrial S/A Cad.1-Pág.13
Agroindústria da Amazônia S/A Cad.1-Pág.16
Propanorte Agroindustrial e Empreendimentos da Amazônia S/A Cad.1-Pág.16
Agropecuária e Comércio Ouro Bonito S/A Cad.1-Pág.14
Agroindustrial Santa Emília S/A Cad.1-Pág.16
Companhia Agropecuária do Jaiti Cad.1-Pág.16
Fazenda União S/A Cad.1-Pág.12
Telecomunicações do Pará Cad.1-Pág.16

POLÍCIA MILITAR

Extrato de Convênio Cad.1-Pág.11

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Itaituba Cad.1-Pág.16

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.7
Suprimento de Fundos Cad.1-Pág.7

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Ordens de Serviço Cad.1-Pág.3
Errata Cad.1-Pág.3
Carta Convite Cad.1-Pág.3

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Termo de Distrato Cad.1-Pág.3

SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

Extrato de Convênio Cad.1-Pág.3

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Comunicação Cad.1-Pág.7
Instrução Normativa Cad.1-Pág.7
Portarias Cad.1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad.1-Pág.3
Pautas para julgamento Cad.1-Pág.4
Acórdão Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.6

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Homologações Cad.1-Pág.12
Portarias Cad.1-Pág.12
Extrato de Contrato Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Extrato de Convênio Cad.1-Pág.6
Retificação de Publicação Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Portarias Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Convênios Cad.1-Pág.5
Portarias Cad.1-Pág.4
Comunicação de Recursos Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Extrato de Ordem de Serviço Cad.1-Pág.6
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.6
Retificação Cad.1-Pág.6
Extrato de Contrato Cad.1-Pág.6

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Editais de Citação Cad.1-Pág.11

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Pauta de Julgamento Cad.1-Pág.11

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

Ata de Distribuição Automática Cad.1-Pág.13

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim nº 071/99 Cad.2-Pág.8

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

Boletim nº 038/99 Cad.1-Pág.15

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 195/99 Cad.2-Pág.6

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Boletim nº 120/99 Cad.2-Pág.9

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim Estatístico Julho/99 Cad.1-Pág.13

MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DA JUSTIÇA

Resolução Cad.1-Pág.13

Portarias Cad.1-Pág.13

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.13

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos Cad.1-Pág.10

CARTÓRIO DA 73ª ZONA ELEITORAL

Editais Cad.1-Pág.9

CARTÓRIO DA 29ª ZONA ELEITORAL

Editais Cad.1-Pág.1

CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL

Editais Cad.1-Pág.10

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

14ª JCJ de Belém Cad.2-Pág.12

12ª JCJ de Belém Cad.2-Pág.12

6ª JCJ de Belém Cad.2-Pág.12

3ª JCJ de Belém Cad.2-Pág.12

2ª JCJ de Belém Cad.2-Pág.13

JCJ de Abaetetuba Cad.2-Pág.11

Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad.2-Pág.13

Relação 075/99 - 3ª Turma Cad.2-Pág.15

Relação 048/99 - 1ª Turma Cad.2-Pág.15

Corregedoria Regional Cad.3-Pág.8

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Processos Cad.3-Pág.1

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA N.º 1509/99-CCG, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999. O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 478/99-GAB/SEC, R E S O L V E: autorizar PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário Executivo de Segurança Pública, em exercício, a viajar a Brasília-DF, no período de 28 a 30 de novembro do corrente, a fim de participar da abertura do seminário internacional sobre lavagem de dinheiro REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 1º DE DEZEMBRO DE 1999. ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1510/99-CCG, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999. O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 99/108-AGE, R E S O L V E: nomear MARCELENE DIAS DA PAZ VELOSO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Planejamento e Ações Especiais, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Auditoria Geral do Estado, a contar de 1º de dezembro de 1999. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 1º DE DEZEMBRO DE 1999. ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1511/99-CCG, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999. O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.981/99-GAB-PGE, R E S O L V E: autorizar JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS, Procurador-Geral do Estado, a viajar a Goiânia-GO, Belo Horizonte-MG e Rio de Janeiro-RJ, no período de 1º a 5 de dezembro do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, SORAYA FERNANDES DA SILVA LEITÃO, Subprocuradora-Geral. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 1º DE DEZEMBRO DE 1999. ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1512/99-CCG, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999. O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.571/99-GS, R E S O L V E: autorizar CARLOS JEHÁ KAYATHI, Secretário Executivo de Administração, a viajar a Brasília-DF, nos dias 9 e 10 de dezembro do corrente, a fim de participar do Seminário Internacional "Reforma da Previdência: Mudanças Recentes e Perspectivas", devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES, Secretária-Adjunta. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 1º DE DEZEMBRO DE 1999. ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS PORTARIA N.º : 0612/99-SCCG, DE 01/12/99. NOME DO SERVIDOR : LUIZ RENATO JARDIM LOPES. CARGO : Assessor Especial I. CARGO : 5797390-037. MATRÍCULA : RS-150,00 (cento e cinquenta reais). VALOR : 34903400. ELEMENTO DE DESPESA : 34903400. PERÍODO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS : 30(trinta) dias após a data do recebimento. LUIZ HELENO SANTOS DO VALE Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N.º 0613/99-SCCG, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999. Nome : Luiz Renato Jardim Lopes. Cargo : Assessor Especial I. Nº de Diárias : 6 1/2 (seis e meia). Origem : Belém. Destino : Santarém, Alenquer e Oriximiná. Objetivo : A serviço do Governo do Estado. Período : 11 a 17/12/99. LUIZ HELENO SANTOS DO VALE Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N.º 0614/99-SCCG, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999. Nome : Francisca Eneida Bezerra de Alcmeida. Cargo : Assessor Especial II. Nº de Diárias : 03 (três). Origem : Belém/PA. Destino : Foz do Iguaçu/PR. Objetivo : A serviço do Governo do Estado. Período : 03 a 05/12/99. LUIZ HELENO SANTOS DO VALE Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N.º 0615/99-SCCG, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999. Nome : Haroldo Herachio Tavares da Silva. Cargo : Assessor Especial I. Nº de Diárias : 06 (seis). Origem : Belém. Destino : Obidos. Objetivo : A serviço do Governo do Estado. Período : 07 a 13/12/99. LUIZ HELENO SANTOS DO VALE Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS PORTARIA N.º : 0616/99-SCCG, DE 01/12/99. NOME DO SERVIDOR : RAUL DE SANTA HELENA COUTO. CARGO : ASSESSOR ESPECIALIZADO DAS - 4. MATRÍCULA : 3083225-013. VALOR : RS-150,00 (cento e cinquenta reais). ELEMENTO DE DESPESA : 349034. PERÍODO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS : 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento. LUIZ HELENO SANTOS DO VALE Subchefe da Casa Civil da Governadoria

ERRATA EXTRATO DO TOMADA DE PREÇOS N.º 05/99-CCG ONDE SE LÊ: Local: Auditório do Palácio dos Despachos situado no prédio na Rodovia Augusto Montenegro, km 09, nesta cidade, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas. LEIA-SE: Local: Auditório do Palácio dos Despachos situado no prédio na Rodovia Augusto Montenegro, km 09, nesta cidade. Obs: Cópia do Edital, anexo e informações complementares serão obtidas junto a Diretoria Administrativa e Financeira (com a Presidente da Comissão de Licitação), no endereço acima referido, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas. A Presidente da C.P.L.

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

ORDEM DE SERVIÇO N.º 005/99-DAS CONTRATANTE : SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA ENDEREÇO : Trav. do Chaco, N.º 2232 ORIGEM DOS SERVIÇOS: Processo N.º 00192721/99-Carta Convite N.º 026/99 OBJETO : Confeção de 3.500 exemplares de cada um dos volumes I, II e III do Manual de Combate à Erradicação da Febre Aftosa. CONTRATADA: CALIGRAFIA LTDA ENDEREÇO : RUA SENADOR MANOEL BARATA, N.º 979-CENTRO - BELÉM(PA) VALOR : RS-59.850,00 (CINQUENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS). FORMA DE PAGAMENTO: EM PARCELA ÚNICA, APÓS A ENTREGA DOS SERVIÇOS RECURSOS: CONV. MAA/SAGRI-PROGRAMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA ELEMENTO DE DESPESA : 3490-39 PRAZO : 15 (QUINZE) DIAS. DATA : BELÉM(PA) 01/12/1999. CONTRATANTE CONTRATADA OBS: ESTE DOCUMENTO SUBSTITUI O ADITIVO CONTRATUAL, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ART. 62 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

ERRATA ERRATA AO EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 148/99-SAGRI. Publicado no DOE n.º 29.099 de 01/12/99. Onde se lê: Elemento de Despesa 3490-41 Leia-se: Elemento de Despesa 3440-41

PROCESSO N.º 0000209155/99 CARTA CONVITE N.º 034/99 DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATORIO.

Nos termos do art. 38, VII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas modificações posteriores, e considerando o relatório da C.P.L., homologo o procedimento licitatório, e adjudico o objeto da licitação em sua totalidade as empresas: SISTEMAC LTDA, DINAMICA COMERCIAL LTDA e COMERCIAL FRANCO LTDA. Autorizo a contratação. Belém/PA, 30 de novembro de 1999 WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES Secretário Executivo de Agricultura

ORDEM DE SERVIÇO N.º 118/99 O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do termo de Convênio celebrado entre MAA/DFA-PA/SAGRI R E S O L V E: Responsabilizar os servidores JUREMA LIMA VULCÃO - Eng.º Agr.º matrícula n.º0021032-014, ROSANA MARIA CORRÊA DE SOUZA - Administradora, matrícula n.º0010294-010 e JAMYLLÉ FILOMENA SALOMÃO DE CARVALHO - Auxiliar Técnica, matrícula n.º0010235-019 pela Execução Financeira/Orcamentária do termo de convênio celebrado entre MAA/DFA-PA/SAGRI, analisando criteriosamente toda documentação contábil, desde a geração do pedido de despesa até o processo de prestação de contas, observando a necessidade de fazer constar a documentação a seguir relacionada: relatório de viagens, bilhetes de passagens utilizados, relatório de aplicação de suprimentos de fundos, relação de bens e etc... Delegar poderes para em qualquer instância os referidos servidores glossarem pagamentos quando a documentação não atender ao disposto na legislação vigente. Belém, 1º de dezembro de 1999

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SECTAM e MARIA DO ROSÁRIO DE POMPEIA DA FONSECA PARDAUL. OBJETO: CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA BASEADA NA LEI COMPLEMENTAR N.º 07/09/91. ASSINATURAS: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES e MATOS Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente MARIA DO ROSÁRIO DE POMPEIA DA FONSECA PARDAUL

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes Av. Genil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO N.º 058/99 Partes : Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Paróquia Nossa Senhora da Conceição -CGC n.º 05.712.963/0001-31 Objeto : O Objeto do presente Convênio é o repasse de recursos, à título de subvenção social, visando apoiar as ações Culturais desenvolvidas pela Paróquia, para fazer face as despesas com a Festividade de Nossa Senhora da Conceição - Círio 80. Valor Global: RS 10.000,00 Vigência : 03 meses Dotação Orcamentária : 46202.08048024740220000.002000000.349043. Data da assinatura : 25 de outubro de 1999. Ordenador Responsável : Paulo Roberto Chaves Fernandes Foro : Belém.

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretária: Teresa Lusia Mártires Coelho Cativo Rosa Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DA PORTARIA DO GABINETE DA SECRETARIA PORTARIA N.º 0911, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, R E S O L V E: 1. Instituir a Operação Natal/1999; 2. Estabelecer a execução da Operação no âmbito da 1ª, 2ª, 9ª, 15ª e 16ª Regiões Fiscais, no período de 1º a 24 de dezembro do corrente; 3. Atribuir à Diretoria de Fiscalização o planejamento da Operação e elaboração de roteiro de procedimentos, de forma a uniformizar as ações fiscais; 4. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, em 01 de dezembro de 1999. Paulo Fernando Machado Secretário Executivo da Fazenda em exercício

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS PORTARIA N.º 005, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 83, II, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, c/c art. 12, II, do Regimento Interno deste Tribunal, e Considerando a missão do TART de promover com excelência a justiça administrativa, em segunda e última instância, nas resoluções dos litígios suscitados entre a Fazenda Pública Estadual e seus sujeitos passivos, decorrentes da aplicação da legislação tributária estadual, Considerando a observância pela administração pública ao princípio da eficiência, Considerando a real importância de valorização do servidor público estadual cumpridor com excelência de seus deveres, Considerando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade, R E S O L V E: Aprovar o Programa "Servidor Padrão" do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, anexo. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE Gabinete do Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 01 de Dezembro de 1999. JAIR GUIMARÃES NETO Presidente do TART

IOE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES. DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO. TRAV. DO CHACO, N.º 2271 - MÍRIS. CEP: 66.090-120 - BELÉM - PA. PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556. DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: JOSÉ NÉLIO PALHETA. DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO: ANA CLÁUDIA MEDEIROS. DIRETOR TÉCNICO: LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA. DIRETOR DE DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO: CLAUDIO ROCHA. ASSINATURA SEMESTRAL: Na capital: R\$ 50,00. Outras cidades: R\$ 150,00. ASSINATURA ANUAL: Na capital: R\$ 100,00. Outras cidades: R\$ 312,00. PUBLICAÇÕES: Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00. COMPOSIÇÃO: Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00. POTOLITO: Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00. PREÇO DO DIÁRIAS: R\$ 0,40. RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados. OFÍCIOS e MEMORANDOS: Devem acompanhar as publicações. PAGAMENTOS: Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO. OBSERVAÇÃO: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados. As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

**ANEXO ÚNICO
PROGRAMA "SERVIDOR PADRÃO"
I - JUSTIFICATIVA**

A prestação de serviços públicos à sociedade impõe a modernização do Estado, redefinindo sua atuação e estabelecendo princípios e diretrizes norteadores desse processo. A eficiência do Estado prestador de serviços públicos de qualidade tem como fator nuclear, entre outros, a capacitação e valorização dos recursos humanos. A conscientização da missão da instituição, o conhecimento do processo produtivo, o domínio das técnicas de interrelação sócio-profissional e a correspondente valorização funcional constituem a base para o agente público desempenhar seu mister com excelência. Com a permanente necessidade de otimização da ação dos organismos contemporâneos, a contribuição do funcionário assume papel de relevo dentro dos recursos estratégicos. Atualmente, a administração tributária encontra-se em intenso e eficaz processo de modernização, relativamente ao componente recursos humanos. Os treinamentos e reciclagens têm revelado imediato retorno de avanço qualitativo dos serviços ofertados.

Faz-se necessário, assim, a valorização desses recursos através de programas institucionais. O Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará - TART - tem a missão de promover com excelência a justiça administrativa, em segunda e última instância, nas resoluções dos litígios suscitados entre a Fazenda Pública Estadual e seus sujeitos passivos, decorrentes da aplicação da legislação tributária estadual. Tem alcançado excelente desempenho no julgamento administrativo das lides tributárias. Esse produto, indubitavelmente, é fruto do programa de modernização implementado.

Assim, dando continuidade ao aludido projeto, justifica-se o Programa "Servidor Padrão" em função de reconhecer o valor do servidor público cumpridor de suas atribuições, com excelência de desempenho, no intuito recorrente desse Tribunal Administrativo de melhorar a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

II - OBJETIVO GERAL:

Melhorar a qualidade dos serviços prestados à sociedade, reconhecendo o valor do servidor público cumpridor de suas atribuições com excelência de desempenho.

III - OBJETIVO ESPECÍFICO:

Eleger servidor público integrante do TART, que se destacou no desempenho de suas funções no ano em referência.

IV - METODOLOGIA DE ATUAÇÃO:

O Programa se efetivará através de eleição direta, com a participação dos servidores integrantes do TART. O Presidente do Tribunal designará servidor para realizar a apuração, sob sua supervisão e na presença de seus funcionários.

1) - Participantes:

- a) - Conselheiros;
- b) - Integrantes da Secretaria Geral;
- c) - Motorista.

2) - Critérios de Avaliação:

- a) - Assiduidade e pontualidade;
- b) - Urbanidade;
- c) - Obediência às ordens superiores;
- d) - Exercício pessoal das atribuições;
- e) - Produtividade (resultado).

OBS: Neste critério deverá ser observada a graduação dos itens, levando em consideração a função desempenhada por cada servidor, tendo como critério maior, a excelência do resultado.

3) - Critério de Votação:

- a) - A escolha do servidor padrão será feita por votação direta;
- b) - Todos os servidores integrantes do TART, votarão e poderão ser votados;
- c) - O voto será secreto e a apuração realizada, na presença dos funcionários, por servidor designado pelo Presidente do Tribunal;
- d) - Em caso de empate, será realizada, imediatamente, nova votação, onde participarão somente os candidatos que obtiveram a mesma quantidade de votos.

a) - Período de eleição:

é No mês de dezembro de cada ano.

b) - Premiação:

- a) - O servidor padrão terá o seu desempenho reconhecido em folha funcional.
- b) - O servidor padrão terá preferência na escolha do mês de férias ou licença anual das atividades (na hipótese de Conselheiro titular de representação dos contribuintes) para o exercício seguinte.

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 14 de Dezembro de 1999, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 16 horas, do Recurso abaixo mencionado: RECURSO N.º 219 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente AKY DISCOS E TAPES LTDA., I. E. n.º 15.190.713-7, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro HELDER BOTELHO FRANCÊS, Secretário Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 01 de dezembro de 1999.

TEREZINHA SILVA NAVEGANTES

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 14 de Dezembro de 1999, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 16 horas, do Recurso abaixo mencionado: RECURSO N.º 264 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente TRANSBRAZIL S/A - LINHAS AÉREAS, I. E. n.º 15.144.167-7, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro AFONSO JOFREI MACEDO FERRO, Secretário Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 01 de dezembro de 1999.

TEREZINHA SILVA NAVEGANTES

Chefe da Secretaria Geral

(*)ACÓRDÃO N.º 36 - 2.º CPJ

RECURSO N.º 1 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 1676/93 - 16.º RF)
RECORRENTE: AMAZONAS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A AMASA, I. E. n.º 15.085.643-2
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: ALDEBARO KLAUTAU FILHO
RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR
REVISOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/11/99
EMENTA:

1. ICMS- Auto de Infração
2. O diferencial de alíquota é uma exigência legal conforme preceitavam a Constituição Federal, Lei 5.530/89, Convênio 66/88, Decreto 6.469 e falta jurisdição e o seu não pagamento sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação.
3. Recurso Voluntário improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente AMAZONAS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A AMASA, I. E. n.º 15.085.643-2, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do Recurso Voluntário, no sentido de ratificar a decisão de 1.ª Instância integralmente, conforme precedentes legais invocados, para fins de direito.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 9 de Novembro de 1999.

HELDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

CEZAR BECHARA NADER MATTAR

Conselheiro Relator

Participaram, também, do julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Waldir Hugo dos Santos.

(*) Republicado por ter saído com incorreções.

**SUPRIMENTO DE FUNDOS-DAD
PORT. N.º 1576, DE 01.12.99- 1.º RF**

Nome do servidor: LEILA NOGUEIRA DA SILVA
CPF n.º: 300.685.252-49
Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)
Período de aplicação: DEZEMBRO/99

PORT. N.º 1577, DE 01.12.99- 2.º RF

Nome do servidor: ANTONIA IRANETE GADELHIA STAACK
CPF n.º: 105.407.332-53
Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)
Período de aplicação: DEZEMBRO/99

PORT. N.º 1578, DE 01.12.99- 3.º RF

Nome do servidor: ANA LEA CANTZO PEREIRA
CPF n.º: 057.078.702-53
Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)
Período de aplicação: DEZEMBRO/99

PORT. N.º 1579, DE 01.12.99- 4.º RF

Nome do servidor: ANTONIO DOS SANTOS DEZINCOURT
CPF n.º: 069.737.362-20
Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)
Período de aplicação: DEZEMBRO/99

PORT. N.º 1580, DE 01.12.99- 5.º RF

Nome do servidor: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA FARIAS
CPF n.º: 084.016.592-72
Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)
Período de aplicação: DEZEMBRO/99

PORT. N.º 1581, DE 01.12.99- 6.º RF

Nome do servidor: MARIA ELZA DA COSTA ARAÚJO
CPF n.º: 089.422.342-91
Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
Período de aplicação: DEZEMBRO/99

PORT. N.º 1582, DE 01.12.99- 7.º RF

Nome do servidor: FLORIPES MARIA GARCIA CARVALHO
CPF n.º: 234.843.142-49
Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
Período de aplicação: DEZEMBRO/99

PORT. N.º 1583, DE 01.12.99- 8.º RF

Nome do servidor: MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES
CPF n.º: 118.418.852-15
Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)
Período de aplicação: DEZEMBRO/99

PORT. N.º 1584, DE 01.12.99- 9.º RF

Nome do servidor: ROSINEY FERRAZ
CPF n.º: 097.020.592-91
Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)
Período de aplicação: DEZEMBRO/99

PORT. N.º 1585, DE 01.12.99- 10.º RF

Nome do servidor: GLEONICE CARVALHO DE SOUZA VENÂNCIO
CPF n.º: 131.199.582-04
Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
Período de aplicação: DEZEMBRO/99

PORT. N.º 1586, DE 01.12.99- 12.º RF

Nome do servidor: MARIA SORAIA NUNES DE SOUZA
CPF n.º: 288.944.482-15
Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)
Período de aplicação: DEZEMBRO/99

PORT. N.º 1587, DE 01.12.99- 13.º RF

Nome do servidor: LUIZ GUILHERME DUARTE MAFRA
CPF n.º: 094.266.802-25
Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)
Período de aplicação: DEZEMBRO/99

PORT. N.º 1588, DE 01.12.99- 15.º RF

Nome do servidor: SUELY MARIA LOPES ALVES
CPF n.º: 106.119.592-91
Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)
Período de aplicação: DEZEMBRO/99

PORT. N.º 1589, DE 01.12.99- 16.º RF

Nome do servidor: HILÁRIO JOSÉ FREITAS BORGES
CPF n.º: 071.075.282-20
Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
Período de aplicação: DEZEMBRO/99

PORT. N.º 1590, DE 01.12.99- D.E.SUBS. TRIBUTÁRIA

Nome do servidor: JÚLIA MARQUES DE FREITAS
CPF n.º: 032.903.872-91
Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Período de aplicação: DEZEMBRO/99

PORT. N.º 1591, DE 01.12.99- I.F. ITINGA

Nome do servidor: VIRGÍNIA LÚCIA NEVES SANTOS
CPF n.º: 148.727.142-53
Valor: R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais)
Período de aplicação: DEZEMBRO/99

PORT. N.º 1592, DE 01.12.99- I.F.GURUPI

Nome do servidor: GILZA DA SILVA DRAGO DE SANTANA
CPF n.º: 139.905.272-15
Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)
Período de aplicação: DEZEMBRO/99

PORT. N.º 1593, DE 01.12.99- I.F.PORTOS E AEROPORTOS

Nome do servidor: MARIA DE FÁTIMA COUTINHO DA SILVA
CPF n.º: 140.483.102-91
Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)
Período de aplicação: DEZEMBRO/99

PORT. N.º 1595 DE 01.12.99- I.F.BASE CANDIRÚ

Nome do servidor: JOSÉ ROBERTO LOBO SOARES
CPF n.º: 227.898.122-68
Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)
Período de aplicação: DEZEMBRO/99

PORT. N.º 1594 DE 01.12.99- I.F.ARAGUAIA

Nome do servidor: ILCE HELENA RIBEIRO GOMES
CPF n.º: 059.928.342-49
Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 15.150,00 (quinze mil e cento e cinquenta reais)
Período de aplicação: DEZEMBRO/99

PORT. N.º 1596, DE 01.12.99- I.F.MERCADORIA EM TRÂNSITO

Nome do servidor: OSCARINA SUELY SAHIEB PACHECO
CPF n.º: 281.696.112-53
Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Período de aplicação: DEZEMBRO/99



**SECRETARIA EXECUTIVA DE
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Secretária: Suleima Fraiha Pogado
Av. Gov. José Malecher, 652 - (091) 224-1412

**COMUNICAÇÃO DE RECURSOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/99 - SETEPS**

A Comissão de Licitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/99, designada pela Portaria n.º 0139/99 de 19/02/99, RESOLVI:
1- Tornar sem efeito a comunicação de recursos publicado no D.O.E. n.º 29099 de 01/12/1999, página 02, Caderno 02, em função de erros ali inseridos.
11- COMUNICAR às demais licitantes que as empresas CASTANHAL SEGURANÇA LTDA e HUNTER SERVIÇO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA interpuseram RECURSOS ADMINISTRATIVOS contra o resultado / julgamento / propostas publicado no D.O.E. edição de 19 e 22/11/99, para que, se assim desejarem, adirir ou impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados desta publicação, para o que poderão ter vistas do processo / recurso. A Comissão / SETEPS
Belém, 02 de dezembro de 1999.

DIÁRIA:

PORTARIA N.º 0330/99 - SETEPS, 23/03/99.

Nome do Servidor: Ruy Guilherme C. Pereira, Professor
N.º de Diária: 03 e 1/2 (três e meia)
Local: Marabá
Período: 29/03/99 a 01/04/99
Objetivo da Viagem: com objetivo de participar das atividades de discussão que antecem a implantação do Polo Joalheiro no referido Município.

PORTARIA N.º 0331/99 - SETEPS, 23/03/99.

Nome do Servidor: Francisco Xavier da Silva, Cargo: Motorista
N.º de Diária: 02 e 1/2 (duas e meia)
Local: Barcarena
Período: 25/03/99 a 27/03/99
Objetivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA N.º 0374/99 - SETEPS, 06/04/99.

Nome do Servidor: Valdivino Rocha da Silva, Motorista
N.º de Diária: 01 e 1/2 (uma e meia)
Local: Abaetetuba
Período: 08/04/99 a 09/04/99
Objetivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA N.º 2169/99 - SETEPS, 18/11/99.

Nome da Servidora: Sueli Fonseca Barros, Assist. Social
N.º de Diária: 25 e 1/2 (vinte cinco e meia)
Local: Paragominas, Ipauma do Pará Mãe do Rio, Aurora do Pará, Ulianópolis e Dom Elizeu
Período: 22/11/99 a 17/12/99
Objetivo da Viagem: com objetivo de participar da implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

PORTARIA N.º 2185/99 - SETEPS, 22/11/99.

Nome do Servidor: Landoaldo Costa Ferreira, Motorista
N.º de Diária: 1/2 (meia)
Local: Abaetetuba
Período: 23/11/99
Objetivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA N.º 2196/99 - SETEPS, 22/11/99.

Nome da Servidora: Maria da Conceição C. Oliveira, Auxiliar Técnica
N.º de Diária: 21 e 1/2 (vinte uma e meia)
Local: Tomé Açu, Concórdia do Pará, Acará, Baião, Mocajuba, Cametá e Limoeiro do Ajurí
Período: 22/11/99 a 13/12/99
Objetivo da Viagem: com objetivo de participar do Assessoramento Técnico aos Municípios.

PORTARIA N.º 2245/99 - SETEPS, 29/11/99.

Nome da Servidora: Terezinha de J. M. Cordeiro, Assessora
N.º de Diária: 02 e 1/2 (duas e meia)
Local: Brasília/DF
Período: 01/12/99 a 03/12/99
Objetivo da Viagem: com objetivo de participar do Encontro de Avaliação de conteúdo, gestão e aspectos tecnológicos do sistema SIPIA, promovido pelo Ministério Justiça.

PORTARIA N.º 2246/99 - SETEPS, 29/11/99.

Nome da Servidora: Mª. de Nazaré Sá de Oliveira, Conselheira
N.º de Diária: 04 e 1/2 (quatro e meia)
Local: Brasília/DF
Período: 22/11/99 a 26/11/99
Objetivo da Viagem: com objetivo de como Delegada da III. Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PORTARIA N.º 2252/99 - SETEPS, 29/11/99.

Nome do Servidor: Fernando Acauassu Nunes, Cons. Com. De Emprego do Estado do Pará
N.º de Diária: 02 e 1/2 (duas e meia)
Local: Souré
Período: 14/12/99 a 16/12/99
Objetivo da Viagem: com objetivo de reunir com representante da Prefeitura Municipal, e representantes de Entidades Sindicais, para dar continuidade a implantação da Comissão de Emprego no referido Município.

PORTARIA N.º 2253/99 - SETEPS, 29/11/99.

Nome da Servidora: Arlete Mara R. de Oliveira, Economista
N.º de Diária: 03 e 1/2 (três e meia)
Local: Marabá
Período: 01/12/99 a 04/12/99
Objetivo da Viagem: com objetivo de supervisionar a capacitação das Comissões Estadual e Municipal de Emprego e Trabalho do Estado do Pará, referente ao Projeto de Supervisão Convênio n.º 021/99 - SETEPS/TEM/SEFOR/CODEFAT.

PORTARIA N.º 2254/99 - SETEPS, 29/11/99.

Nome do Servidor: Agnaldo do Carmo Alcântara, Cons. Com. De Emprego do Estado do Pará
N.º de Diária: 02 e 1/2 (duas e meia)
Local: Breves
Período: 02/12/99 a 04/12/99
Objetivo da Viagem: com objetivo de reunir com representante da Prefeitura Municipal, e representantes de Entidades Sindicais, para dar continuidade a implantação da Comissão de Emprego no referido Município.

PORTARIA N.º 2255/99 - SETEPS, 29/11/99.

Nome do Servidor: Nazer Leite Nassar, Cons. Com. De Emprego do Estado do Pará
N.º de Diária: 02 e 1/2 (duas e meia)
Local: Óbidos e Oriximiná

QUINTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

Período: 13/12/99 a 15/12/99
Objetivo da Viagem: com objetivo de reunir com representante da Prefeitura Municipal, e representantes de Entidades Sindicais, para dar continuidade a implantação da Comissão de Emprego no referido Município.

PORTARIA Nº2256/99 - SETEPS, 29/11/99.

Nome do Servidor: Agnaldo do Carmo Alcântara, Cons. Com. De Emprego do Estado do Pará
Nº de Diária: 02 e 1/2 (duas e meia)
Local: Redenção
Período: 13/12/99 a 15/12/99
Objetivo da Viagem: com objetivo de reunir com representante da Prefeitura Municipal, e representantes de Entidades Sindicais, para dar continuidade a implantação da Comissão de Emprego no referido Município.

PORTARIA Nº2257/99 - SETEPS, 29/11/99.

Nome dos Servidores: Adilson Pereira Gonçalves, Diretor do SINE/PA e Regina Magna Reis de Sousa, Assist. Social
Nº de Diária: 01 e 1/2 (uma e meia)
Local: Bragança
Período: 02/12/99 a 03/12/99
Objetivo da Viagem: com objetivo de reunir com representante da Prefeitura Municipal, e representantes de Entidades Sindicais, para dar continuidade a implantação da Comissão de Emprego no referido Município.

PORTARIA Nº2258/99 - SETEPS, 29/11/99.

Nome do Servidor: Raimundo Benedito Gomes, Motorista
Nº de Diária: 01 e 1/2 (uma e meia)
Local: Bragança
Período: 02/12/99 a 02/12/99
Objetivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº2259/99 - SETEPS, 29/11/99.

Nome do Servidor: Edilson Pereira Gonçalves, Diretor do SINE/PA.
Nº de Diária: 04 e 1/2 (quatro e meia)
Local: Parauapebas e Conceição do Araguaia
Período: 06/12/99 a 10/12/99
Objetivo da Viagem: com objetivo de reunir com representante da Prefeitura Municipal, e representantes de Entidades Sindicais, para dar continuidade a implantação da Comissão de Emprego no referido Município.

PORTARIA Nº2260/99 - SETEPS, 29/11/99.

Nome do Servidor: Raimundo Benedito Gomes, Motorista
Nº de Diária: 04 e 1/2 (quatro e meia)
Local: Parauapebas e Conceição do Araguaia
Período: 06/12/99 a 10/12/99
Objetivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº2251/99 - SETEPS, 29/11/99.

Nome do Servidor: Ubiran Messias de Andrade Costa, Cons. Com. De Emprego do Estado do Pará
Nº de Diária: 01 e 1/2 (uma e meia)
Local: Tucuruí
Período: 13/12/99 a 14/12/99
Objetivo da Viagem: com objetivo de reunir com representante da Prefeitura Municipal, e representantes de Entidades Sindicais, para dar continuidade a implantação da Comissão de Emprego no referido Município.

PORTARIA Nº2274/99 - SETEPS, 30/11/99.

Nome do Servidor: Nazer Leite Nassar, Cons. Com. De Emprego do Estado do Pará
Nº de Diária: 02 e 1/2 (duas e meia)
Local: Cametá
Período: 06/12/99 a 08/12/99
Objetivo da Viagem: com objetivo de reunir com representante da Prefeitura Municipal, e representantes de Entidades Sindicais, para dar continuidade a implantação da Comissão de Emprego no referido Município.

PORTARIA Nº2275/99 - SETEPS, 30/11/99.

Nome do Servidor: Landoaldo Costa Ferreira, Motorista
Nº de Diária: Complementação de 01 (uma)
Local: Abaetetuba
Período: 24/11/99
Objetivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

SUPRIMENTO DE FUNDOS:**PORTARIA Nº0246/99 - SETEPS, 14/03/99.**

Nome do Servidor: José Maria Lima dos Santos Porto
Cargo: Técnico Matrícula: 0027227-012
Valor do Suprimento: R\$80,00
Elementos de Despesas:
Passagem e despesas com Locomoção: R\$80,00
Prazo para aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº0481/99 - SETEPS, 13/04/99.

Nome da Servidora: Natércia Parente Freire
Cargo: Pedagoga Matrícula: 0335940-020
Valor do Suprimento: R\$200,00
Elementos de Despesas:
Passagem e Despesas Com Locomoção: R\$200,00
Prazo para aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº0490/99 - SETEPS, 14/04/99.

Nome da Servidora: Shirley Maria Almeida de Sá
Cargo: Ch. Div. Biblioteca Matrícula: 5687730-012
Valor do Suprimento: R\$1.500,00
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R\$250,00
Passagem e Despesas Com Locomoção: R\$250,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$580,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$150,00
Prazo para aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº2191/99 - SETEPS, 22/11/99.

Nome do Servidor: Landoaldo Costa Ferreira
Cargo: Motorista Matrícula: 5096723-018
Valor do Suprimento: R\$100,00
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R\$70,00
Passagem e Despesas com Locomoção: R\$30,00
Prazo para aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº2194/99 - SETEPS, 22/11/99.

Nome da Servidora: Mana da Conceição Carneiro Oliveira
Cargo: Auxiliar Técnico Matrícula: 3199479-014
Valor do Suprimento: R\$400,00
Elementos de Despesas:
Passagem e Despesas com Locomoção: R\$400,00
Prazo para aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº2262/99 - SETEPS, 29/11/99.

Nome da Servidora: Arlete Maria Rocha de Oliveira
Cargo: Economista Matrícula: 2923288-022
Valor do Suprimento: R\$200,00
Elementos de Despesas:
Passagem e Despesas com Locomoção: R\$200,00
Prazo para aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº2263/99 - SETEPS, 29/11/99.

Nome do Servidor: Raimundo Benedito Gomes
Cargo: Motorista
Matrícula: 3255670-015
Valor do Suprimento: R\$200,00
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R\$200,00
Prazo para aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº2264/99 - SETEPS, 29/11/99.

Nome do Servidor: Raimundo Benedito Gomes
Cargo: Motorista
Matrícula: 3255670-015
Valor do Suprimento: R\$450,00
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R\$400,00
Passagem e Despesa com Locomoção: R\$ 50,00
Prazo para aplicação: 30 dias após o vencimento

TORNAR SEM EFEITO:**PORTARIA Nº2021/99 - SETEPS, 08/11/99.**

Tornar sem efeito a portaria nº1948/99-SETEPS, de 08 de novembro de 1999, que concedeu DIÁRIA, a servidora, RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS FACUNDO, Diretora da Assistência Básica, Publicada no D. O. E. nº29.077 do dia 27/10/99.

PORTARIA Nº2214/99 - SETEPS, 24/11/99.

Tornar sem efeito a portaria nº2093/99-SETEPS, de 10 de novembro de 1999, que concedeu SUPRIMENTO DE FUNDOS, no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) a servidora, ANDRADINA MARIA E SILVA DE SOUZA, Ch. Unid. Op. Meio Aberto Centro Social Marabá, Publicada no D. O. E. nº29.088 do dia 16/11/99.

LICENÇA PRÊMIO:**PORTARIA Nº2142/99-SETEPS, 19/11/99**

Nome da Servidora: Maria da Conceição Ribeiro de Souza
Cargo: Servente Matrícula: 3220338-018
Lotação: Diretoria de Assistência Básica
Ref. Trânsito: 30/04/92 a 29/04/95
Nº de Licença: 60 (sessenta) dias
Período: 08/11/99 a 07/01/2000.

PORTARIA Nº2144/99-SETEPS, 19/11/99

Nome da Servidora: Maria Yvone Figueira de Oliveira
Cargo: Técnico "D"
Matrícula: 3220338-018
Lotação: Diretoria de Assistência Básica
Ref. Trânsito: 10/07/94 a 09/07/97
Nº de Licença: 60 (sessenta) dias
Período: 25/11/1999 a 23/01/2000

PORTARIA Nº2145/99-SETEPS, 19/11/99

Nome da Servidora: Ercila Teixeira Aleixo
Cargo: Monitora
Matrícula: 3197999-015
Lotação: Unid. Op. Meio Aberto Centro Social Da Marabá
Ref. Trânsito: 01/04/92 a 31/03/95
Nº de Licença: 30 (trinta) dias
Período: 01/12/99 a 30/12/99.

PORTARIA Nº2209/99-SETEPS, 24/11/99

Nome da Servidora: Idete Ferreira Dias
Cargo: Assistente Social
Matrícula: 3202968-011
Lotação: Prefeitura Municipal de Castanhal
Ref. Trânsito: 19/05/95 a 18/01/98
Nº de Licença: 30 (trinta) dias
Período: 03/01/2000 a 01/02/2000.

PORTARIA Nº2210/99-SETEPS, 24/11/99

Nome da Servidora: Maria Edna Cardoso de Mesquita
Cargo: Agente de Serv. Complementar
Matrícula: 3200779-015
Lotação: Divisão de Protocolo e Arquivo
Ref. Trânsito: 02/01/92 a 01/01/95
Nº de Licença: 30 (trinta) dias
Período: 03/12/99 a 02/01/2000

PORTARIA Nº2221/99-SETEPS, 24/11/99

Nome do Servidor: Ozemir Emerly Moraes Pantoja
Cargo: Vigia
Matrícula: 3223787-018
Lotação: Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará
Ref. Trânsito: 17/06/89 a 16/06/92 e 17/06/92 a 16/06/95 e 17/06/95 a 16/06/98
Nº de Licença: 150 (cento e cinquenta) dias
Período: 01/12/99 a 28/04/2000.

PORTARIA Nº2239/99-SETEPS, 26/11/99

Nome do Servidor: Fernando Ribeiro Barbosa
Cargo: Vigia
Matrícula: 3194999-016
Lotação: Unid. Op. Meio Aberto Creche Cremação
Ref. Trânsito: 02/10/85 a 01/10/88 e 02/10/92 a 01/10/91
Nº de Licença: 60 (sessenta) dias
Período: 01/12/99 a 30/12/99.

PORTARIA Nº2240/99-SETEPS, 26/11/99

Nome da Servidora: Ana Maria Caixeta Peres
Cargo: Psicóloga
Matrícula: 3214362-018
Lotação: Unid. Op. de Intern. C. do Anicão Dom Maredo Costa
Ref. Trânsito: 02/07/94 a 01/07/97
Nº de Licença: 36 (trinta e seis) dias
Período: 13/12/99 a 11/01/2000.

PORTARIA Nº2236/99-SETEPS, 26/11/99

Nome do Servidor: Afonso Celso Costa
Cargo: Auxiliar Social
Matrícula: 3220230-014
Lotação: Prefeitura Municipal de Maracaná
Ref. Trânsito: 30/09/96 a 29/08/99
Nº de Licença: 60 (sessenta) dias
Período: 01/12/99 a 29/01/2000.

PORTARIA Nº2237/99-SETEPS, 26/11/99

Nome do Servidor: Rosemaria da Silva Pereira
Cargo: Vigia
Matrícula: 3194999-016
Lotação: Prefeitura Municipal de Castanhal
Ref. Trânsito: 01/08/83 a 31/07/86 e 01/08/86 a 31/07/89
Nº de Licença: 60 (sessenta) dias
Período: 01/12/99 a 29/01/2000.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE:
PORTARIA Nº2140/99-SETEPS, 16/11/99

Nome da Servidora: Cely Correia Rodrigues
Cargo: Servente
Nº de Licença: 62 (sessenta e dois) dias
Laudo Médico: 8395/99 - IPASE
Período: 15/11/99 a 15/01/2000.

PORTARIA Nº2241/99-SETEPS, 26/11/99

Nome da Servidora: Maria de Nazaré Santos Feio
Cargo: Agente de Serviço Complementar
Nº de Licença: 15 (quinze) dias
Laudo Médico: 8307/99 - IPASE
Período: 18/11/99 a 02/12/99.

PORTARIA Nº2244/99-SETEPS, 26/11/99

Nome da Servidora: Orlandina Lima Meiguins
Cargo: Assistente Social
Nº de Licença: 10 (dez) dias
Laudo Médico: 8610/99 - IPASE
Período: 22/11/99 a 01/12/99.

LICENÇA SAÚDE:**PORTARIA Nº2127/99-SETEPS, 19/11/99**

Nome da Servidora: Orlandina Lima Meiguins
Cargo: Assistente Social
Nº de Licença: 21 (vinte e um) dias
Laudo Médico: 8057/99 - IPASE
Período: 30/10/99 a 20/12/99.

PORTARIA Nº2128/99-SETEPS, 19/11/99

Nome da Servidora: Vilma da Conceição Corrêa
Cargo: Assistente Social
Nº de Licença: 14 (quatorze) dias
Laudo Médico: 7670/99 - IPASE
Período: 07/10/99 a 22/10/99.

PORTARIA Nº2212/99-SETEPS, 24/11/99

Nome da Servidora: Maria de Fátima Rodrigues Coelho
Cargo: Agente Administrativo
Nº de Licença: 120 (cento e vinte) dias
Laudo Médico: 7668/99 - IPASE
Período: 27/08/99 a 24/12/99.

PORTARIA Nº2222/99-SETEPS, 26/11/99

Nome da Servidora: Arneide Ribeiro de Carvalho
Cargo: Monitor
Nº de Licença: 15 (quinze) dias
Laudo Médico: 8488/99 - IPASE
Período: 19/11/99 a 03/12/99.

LICENÇA PARTICULAR:**PORTARIA Nº2213/99 - SETEPS, 24/11/99.**

À SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e Considerando as informações funcionais e parecer jurídico constante do Processo nº 179857/99 - SETEPS
RESOLVE:
Conceder, nos termos do art. 93 da Lei nº 5.810 de 24/01/94 Licença para Tratar de Assuntos Particulares ao servidor, FLÁVIO NEVES LIMA, função de Médico, lotado na Unidade Operacional Meio Aberto Creche Marilda Nunes, matrícula nº 3196711-018; pelo período de 01 (um) ano sem remuneração, a contar de 23/11/99, com término em 21/11/2000, devendo reassumir suas funções em 23/01/2000.
Registre-se Publique-se e Cumpra-se
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 24/11/99.
SULEIMA FRAIHA EPGADO
Secretária executiva do Trabalho e Promoção Social

ERRATA:

PORTARIA Nº 1792/99-SETEPS, 13/010/99.
ONDE SE LÊ: Para fazer as despesas de pronto pagamento nos Municípios de Santarém, Belterra, Alenquer, Itaituba e Trairão.
LÊ-SE: Para fazer as despesas de pronto pagamento nos Municípios de Santarém, Belterra, Alenquer, Itaituba e Trairão.
Publicada no Diário Oficial do Estado Nº29.070/99, do dia 18/10/99.

CONVÊNIO Nº 012/99-SETEPS

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social-SETEPS e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Itaituba
Objetivo: Constitui objetivo deste Convênio, o estabelecimento da atuação conjunta e integrada dos participantes, no sentido de viabilizar, através do Posto de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego-SINE/ITAITUBA, a intermediação de mão de Obra a ser contratada por empresas integrantes da referida entidade.
Vigência: 30.11.99 a 31.12.2002
Data da Assinatura: 30.11.99
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado.

CONVÊNIO Nº 013/99-SETEPS

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social-SETEPS e a Empresa Magluz-Itaituba
Objetivo: Constitui objetivo deste Convênio, o estabelecimento da atuação conjunta e integrada dos participantes, no sentido de viabilizar, através do Sistema Nacional de Emprego-SINE/ITAITUBA, a intermediação de mão de Obra a ser contratada por empresas convenientes.
Vigência: 30.11.99 a 31.12.2002
Data da Assinatura: 30.11.99
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado.

CONVÊNIO Nº 014/99-SETEPS

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social-SETEPS e a Prefeitura Municipal de Itaituba
Objetivo: Constitui objetivo deste Convênio, o estabelecimento da atuação conjunta e integrada dos participantes, no sentido de viabilizar, através do Sistema Nacional de Emprego-SINE, a intermediação de mão de Obra a ser contratada por empresas integrantes da referida entidade.
Vigência: 30.11.99 a 31.12.2002
Data da Assinatura: 30.11.99
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado.

CONVÊNIO Nº 015/99-SETEPS

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social-SETEPS e a Associação das Micro, Pequenas e Médias Empresas Prestadoras de serviço do pólo do Tapajós-ASSOMICRO.
Objetivo: Constitui objetivo deste Convênio, o estabelecimento da atuação conjunta e integrada dos participantes, no sentido de viabilizar, através do Posto de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego-SINE/ITAITUBA, a intermediação de mão de Obra a ser contratada por empresas integrantes da referida Associação.
Vigência: 30.11.99 a 31.12.2002
Data da Assinatura: 30.11.99
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado.

CONVÊNIO Nº 016/99-SETEPS

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social-SETEPS e o Sindicato Rural de Itaituba.

Objetivo: Constitui objetivo deste Convênio, o estabelecimento da atuação conjunta e integrada dos participantes, no sentido de viabilizar, através do Posto de atendimento do Sistema Nacional de Emprego-SINE/ITAITUBA, a intermediação de mão de obra a ser contratada por empresas integrantes do referido Sindicato.
Vigência: 30.11.99 a 31.12.2002
Data da Assinatura: 30.11.99
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado.

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Aloisio Augusto Lopes Chaves
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 286 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999
NOME E CARGO DO SERVIDOR: CHARBEL HAGI SAADIE, Assessor Especializado, Código GEP-DAS-4-PA, Nº DE DIÁRIAS: 03 (três); LOCAL: Santarém-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: representar o Secretário em reuniões técnicas; PERÍODO: 05.12 a 05.12.99

PORTARIA Nº 287 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999
NOME E CARGO DO SERVIDOR: TAYLOR ARAÚJO COLLYER, Diretor da Área de Mineração, Código GEP-DAS-5-PA, Nº DE DIÁRIAS: 12½ (doze e meia); LOCAL: São do Geraldo do Araguaia, Brejo Grande do Araguaia, São João do Araguaia e Santana do Araguaia-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: a serviço desta Secretaria; PERÍODO: 05.12 a 17.12.99.

PORTARIA Nº 288 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999
NOME E CARGO DO SERVIDOR: TAYLOR ARAÚJO COLLYER, Diretor da Área de Mineração, MATRÍCULA: 5798647-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESAS:
24101 11 007 0021 2102 349034-30 - R\$ 100,00
24101 11 007 0021 2102 349034-39 - R\$ 50,00
24101 11 007 0021 2102 349034-36 - R\$ 350,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18 dias a contar da publicação
PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 10 dias após aplicação
DATA DA CONCESSÃO: 01.12.99

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

EXTRATO DE CONVENIO

CONVENIO Nº 03/99
PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X COHAB - CGC Nº 04.887.055/0001-16
OBJETO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHES E APARELHOS COMUNITÁRIOS NAS ÁREAS CDP I E CDP II, EM BELEM-PA
TERMO INICIAL: 01.12.99
TERMO FINAL: 01.12.00
DATA: 01.12.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL
FORO: BELEM

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO DOE Nº 29.049 DE 15.09.99
EXTRATO DO QUARTO (4º) TA - CONVITE Nº 72/98 - OES Nº 72/98
ONDE SE LÊ: TERMO FINAL: 04.11.99
LEIA-SE: TERMO FINAL: 03.01.00
NLIC

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO TERMO Nº 78/99
2º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR.
CONTRATO ORIGINÁRIO: A. JUR. Nº 70 / 98.
Partes: SETRAN - CGC. 04.953.717/0001-09 / Construtora Amazonas Ltda - CGC 34.674.242/0001-82.
Objeto do Contrato Originário: Execução dos serviços de infra / meso / superestrutura e sinalização de uma Ponte Mista (concreto/aço) sobre o Rio Apeti, localizando na ligação da Rodovia 40 Horas / Rodovia do Coqueiro, com 30,00m x 10,80m trem tipo 45 ton., sob jurisdição do 1º Núcleo Regional.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 37/98.
Valor do Contrato originário: R\$ 303.252,00
Vigência do Contrato: 120 (cento e vinte) dias consecutivos.
Data e Valor de Ad. Anteriores: 02/10/99 - 1º Ad. de Preço.
Justificativa do Aditamento: É decorrente da solicitação feita pela Diretoria de Transportes Terrestres - D.T.T., através do Ofício s/n, de 29/10/99, da empresa contratada, fundamentada no art. 65, § 1º, da lei nº 8.666/93, devidamente acolhida e autorizada pelo Secretário Adjunto.
Valor do Aditamento: R\$ 32.748,60
Datação: Evento: 400091; UO: 29101; PT: 16.088.053.7107.00000; Fonte: 002000000; Nat. Desp: 459051; NE: 99NE02920 de 24.11.99.
Data: 29/11/99
ENGº PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto

EXTRATO DO TERMO Nº 79/99

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
CONTRATO ORIGINÁRIO: A. JUR. Nº 71/98.
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / SOFTWAY SISTEMAS E COMERCIO LTDA - C.G.C. - 10.245.520/0001-18.
Objeto do Contrato originário: Locação de mão-de-obra especializada em atividades de informática.
Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 200/98.
Valor do Contrato originário: R\$ 78.000,00
Data e Valor de Ad. Anteriores: 08.06.99 - 1º Ad. de Preço.
Justificativa e Objeto do Aditivo: É decorrente de solicitação feita pela Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, através do processo nº 1998/166454, fundamentado no art. 57 § 1º, da lei nº 8.666/93, devidamente acolhida e autorizada pelo Secretário Adjunto.
Vigência do Contrato: 06 (seis) meses corridos.
Prazo Aditado: 90 (noventa) dias.
Data: 09/12/99.
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto
FL/.

PROCESSO Nº 1999 / 163521

Interessado - SORAIA FERREIRA FRANCO
Diretora do Departamento de Operações Rodoviárias
Assunto: Suprimento de Fundos
PORTARIA Nº 134/99 DE 09 DE SETEMBRO DE 1999.

RETIFICAÇÃO

On de se lê, Material de Consumo 291011600700212180/34903430 - R\$- 1.495,00 (MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).
Leia-se, Material de Consumo 2910116007002212180/34903430 - R\$- 775,00 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).
Leia-se, Serviço Pessoa Jurídica 291011600700212180/34903439 - R\$-720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS)
Belém, 12 de Novembro de 1999.
IVANILDO SOARES BARATA
Diretor Administrativo Financeiro

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 44 / 99 - B.

PROCESSO: 1999 / 101842.
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA - C.G.C. - 05.574.132/0001-40.
Objeto: Alterar a Ordem de Serviço nº 44/99 emitida em 17/08/99 para inclusão do acréscimo de valor, conforme planilha.
Modalidade de Licitação: Convite nº 84/99.
Valor: R\$ - 33.210,00.
Data: 29/ 10/ 99.
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA A. JUR. Nº 24 / 99.

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / SOCIEDADE DE TÁXI AÉREO WESTON LTDA - C.G.C. - 10.946.986/0002 - 21.
Processo: 1999 / 164513.
Objeto: Contratação de empresa para fretamento de 01 (uma) Aeronave tipo Jato Executivo de Cabine Pressurizada, para servir o Governador do Estado do Pará.
Modalidade de Licitação: Tomada de preço nº 08/99.
Vigência: 120 (cento e vinte) dias consecutivos.
Valor: R\$ - 561.193,68.
Datação: Evento: 400091; UO: 29101; PT: 16.087.0523.2179.0000; Fonte: 002000000; Nat.Desp: 349039.
Data: 23 / 11 / 99.
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO.
Secretário Adjunto
Foro: Belém/PA.

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 82 / 99 - A.

PROCESSO: 1999 / 57653.
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / J. P. - SERVIÇOS GERAIS LTDA - C.G.C. - 83.917.864/0001-08.
Objeto: Alterar a Ordem de Serviço nº 82/99 emitida em 10/09/99 para inclusão da prorrogação de prazo.
Modalidade de Licitação: Convite nº 106/99.
Prazo: 30 (trinta) dias corridos.
Data: 09/ 12 / 99.
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto

EXTRATO DO TERMO Nº 76/99.

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
Contrato originário: A. Jur. nº 04/99
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / RONALDO PEREIRA DE SOUZA - C.G.C. - 04.204.038/0001-37
Objeto do Contrato originário: Prestação de serviço técnico especializados de Assessoria / consultoria, pela contratada à contratante, cujo o objetivo é o saque de contas inativas de servidores da SETRAN, não optantes pelo FGTS.
Modalidade de Licitação: inexigibilidade de licitação.
Prazo Aditado: 06 (seis) meses.
Valor do Contrato originário: R\$ - 14,50% (quatorze e meio por cento), incidente sobre o valor total dos juros e atualização monetária das contas inativas levantadas pela Contratada junto ao Órgão Gestor do FGTS.
Data e Valor de Ad. Anteriores: 23/07/99 - 1º Ad. de Preço.
Justificativa e Objeto do Aditivo: É decorrente do processo nº 1999/38609, fundamentado no art. 57, § 1º, da lei nº 8.666/93, devidamente acolhida e autorizada pelo Secretário Adjunto.
Vigência do Contrato: 04 (quatro) meses.
Data: 26/11/99.
Ordenador: HAROLDO COSTA BEZERRA.
Secretário Executivo de Transportes
FL/.

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Anibal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

PORTARIA 1353, DE 23/11/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 3671, de 08 de Outubro de 1999, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 99.

Resolve-se:
I - Aumentar no montante de R\$ 9.051.719,41 (NOVE MILHÕES, CINQUENTA E UM MIL, SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	FUNTE	4º TRI - ANO 99	
		OUT	NOV DEZ
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		14.940,50	7.806.651,81
ORDINÁRIO			
SEDUC	001	0,00	63.100,00
	004	0,00	2.000.000,00
	043	0,00	2.000.000,00
	028	0,00	300.000,00
	027	0,00	427.726,45
	002	0,00	259.658,36
LOTERIA/DESTAQUE DA SEFA			
SEDUC/DÍVIDA DA MERENDA	002	0,00	656.167,00
SEDUC/MERENDA ESCOLAR	006	0,00	2.000.000,00
DIÁRIAS			
SEDUC	001	0,00	100.000,00
VALE TRANSPORTE			
SEPLAN	001	371,70	0,00
SESPA	001	12.017,50	0,00

SUSIPE	001	2.551,30	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	1.230.127,10	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
SEDUC	027	0,00	236.249,70	0,00
PGE	001	0,00	1.500,00	0,00
SEDUC/DÍVIDA DA MERENDA	002	0,00	992.377,40	0,00
TOTAL		14.940,50	9.036.778,91	0,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA 1323, DE 19/11/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 3287, de 04 de janeiro de 1999, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve-se:
I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 6.397,00 (SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS), a dotação dos elementos de despesa da Unidade Orçamentária, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	RS 1,00	
			VALOR	
32101.0300700212.136	349014	002	1.000	
	349030	002	997	
	349033	001	3.500	
32101.0308104862.137	349036	001	400	
	349036	002	500	

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa dos mesmos projetos/atividades da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	RS 1,00	
			VALOR	
32101.0300700212.136	349036	002	997	
	349015	002	1.000	
	349034	001	3.500	
32101.0308104862.137	349032	001	400	
	349032	002	500	

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 1381, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 3287, de 04 de janeiro de 1999, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve-se:
I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 68.000,00 (SESSENTA E OITO MIL REAIS), a dotação do elemento de despesa da Unidade Orçamentária, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	RS 1,00	
			VALOR	
11106.0300700212.145	349036	001	20.000	
35201.1500700214.093	349041	001	2.000	
35201.1508104864.094	349008	001	6.000	
	349032	001	10.000	
35201.1508104863.569	455041	002	30.000	

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa do mesmo projetos/atividades da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	RS 1,00	
			VALOR	
11106.0300700212.145	349039	001	20.000	
35201.1500700214.093	349037	001	2.000	
35201.1508104864.094	349039	001	16.000	
35201.1508104863.569	459051	002	20.000	
	459052	002	10.000	

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 1379, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 3287, de 04 de janeiro de 1999, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve-se:
I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 90.800,00 (NOVENTA MIL E OITOCENTOS REAIS), a dotação dos elementos de despesa da Unidade Orçamentária, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	RS 1,00	
			VALOR	
09101.0300700212.384	349035	002	20.000	
	349036	002	10.000	
09101.0300900202.385	349034	002	2.000	
	349036	002	10.000	
09101.0300900202.386	349014	002	8.000	
	349036	002	4.000	
09101.0300900202.387	349030	002	2.000	
	349034	002	5.000	
09101.0300900202.388	349036	002	3.800	
	349039	002	2.000	
09101.0300900202.389	349036	002	6.000	
	349034	002	3.000	
09101.0300900202.390	349039	002	5.000	
	349034	002	2.000	
09101.0300900202.391	349034	002	2.000	
	349035	002	3.000	
	349036	002	5.000	

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa dos mesmos projetos/atividades da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	RS 1,00	
			VALOR	
09101.0300700212.384	349030	002	10.000	
	349037	002	10.000	
	349039	002	10.000	
09101.0300900202.385	349014	002	3.000	
	349035	002	9.000	
09101.0300900202.386	349035	002	8.000	
	349014	002	4.000	
09101.0300900202.387	349014	002	12.800	

QUINTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

09101.0300900202.389	349014	002	6.000
09101.0300900202.390	349014	002	8.000
09101.0300900202.391	349014	002	10.000

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
FRÉDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 1368, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 3287, de 04 de janeiro de 1999, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.
Resolve:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 3.038.030,80 (TRES MILHÕES, TRINTA E OITO MIL, TRINTA REAIS E OITENTA CENTAVOS), a dotação dos elementos de despesa das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA FONTE DESPESA	RS 1,00	VALOR
31101.0600700212.068	319011 001	7.804,80	
	319011 002	63.970,00	
26101.0600700212.058	319017 001	2.695.752,00	
	319019 001	70.504,00	
22101.0804602281.840	455051 002	200.000,00	

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa dos mesmos projetos/atividades da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA FONTE DESPESA	RS 1,00	VALOR
31101.0600700212.068	319092 002	63.970,00	
	319019 001	7.804,80	
26101.0600700212.058	319012 001	2.766.256,00	
22101.0804602281.840	455051 002	200.000,00	

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO
Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício



SECRETARIA
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Genil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 2561 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome do servidor: VENILDE DE AGUIAR BATALHA
Matrícula: 0002640-016
Cargo: Agente Administrativo
Lotação: GT/PDVS
Valor: R\$ 1.600,00
Elementos de despesa:
13101 03 007 0021 2360 34903436 R\$ 800,00
13101 03 007 0021 2360 34903430 R\$ 800,00
Prazo para aplicação: 30 (trinta) dias a contar da data de publicação
Prazo para prestação de contas: 30 (trinta) dias após o término da aplicação.

PORTARIA Nº 2562 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome do servidor: NORMA IRACEMA LOBATO PORTELA
Matrícula: 0004456-014
Cargo: Agente Administrativo
Lotação: GT/PDVS
Valor: R\$ 1.000,00
Elementos de despesa:
13101 03 007 0021 2335 34903436 R\$ 500,00
13101 03 007 0021 2335 34903430 R\$ 500,00
Prazo para aplicação: 30 (trinta) dias a contar da data de publicação
Prazo para prestação de contas: 30 (trinta) dias após o término da aplicação.

PORTARIA Nº 2603 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999

Nome do servidor: ISAUINA DE FÁTIMA SANTOS MACHADO
Matrícula: 5710111-031
Cargo: Assessor
Lotação: GT/PDVS
Valor: R\$ 5.000,00
Elementos de despesa:
13101 03 007 0021 2335 34903436 R\$ 3.000,00
13101 03 007 0021 2335 34903430 R\$ 2.000,00
Prazo para aplicação: 30 (trinta) dias a contar da data de publicação
Prazo para prestação de contas: 30 (trinta) dias após o término da aplicação.

PORTARIA Nº 2604 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999

Nome do servidor: PAULO JOSÉ CASTRO DE SOUZA
Matrícula: 0003980-012
Cargo: Auxiliar Técnico
Lotação: Divisão de Administração de Serviços
Valor: R\$ 800,00
Elementos de despesa:
13101 03 007 0021 2147 34903436 R\$ 740,00
13101 03 007 0021 2147 34903430 R\$ 60,00
Prazo para aplicação: 30 (trinta) dias a contar da data de publicação
Prazo para prestação de contas: 30 (trinta) dias após o término da aplicação.
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário Executivo de Administração

PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FÉRIAS

PORTARIA Nº 228 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome do servidor: FÁBIO CARLOS DA SILVA
Matrícula: 3255204-018
Cargo: Técnico "D"
Período: 13.10.99 a 11.11.99
Exercício: 1998

PORTARIA Nº 229 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores desta Secretária, conforme abaixo relacionado:

Nome	Exercício	Período
Acácia Lúcia Nascimento Pereira	1999	27.12.99 a 25.01.00
Ana Lúci Freitas Vaz	1999	27.12.99 a 25.01.00
Aguiinaldo da Silva Rocha	1998	13.12.99 a 11.01.00
Antônio Batista de Souza	1999	01.12.99 a 30.12.99
Argemira Mendes Freire	1999	13.12.99 a 11.01.00
Carlos Alberto Piedade Cortinhas	1998	01.12.99 a 30.12.99
Cirene Nunes Moura	1999	30.12.99 a 28.01.00
Dilma Ferraz Ferreira	1998	01.12.99 a 30.12.99
Edmilson Câmara Corrêa	1999	06.12.99 a 04.01.00
Elias Souza Lima	1999	01.12.99 a 30.12.99
Francisco Assis Lima do Amaral Lyrio	1999	01.12.99 a 30.12.99
Francisco Duarte de Oliveira	1999	06.12.99 a 04.01.00

Francisca Maria dos Prazeres Bezerra	1999	01.12.99 a 30.12.99
Guilherme Ferreira Bentes	1998	06.12.99 a 04.01.00
Hermínia Tavares de Souza	1998	01.12.99 a 30.12.99
Iolanda Xerez Parente	1997	27.12.99 a 25.01.00
Jacitara Silva da Conceição	1999	20.12.99 a 18.01.00
José Roberto Pinheiro	1999	01.12.99 a 30.12.99
Luiz Alberto Cardoso Sabado	1999	27.12.99 a 25.01.00
Luiz Helena Lopes da Fonseca	1999	27.12.99 a 25.01.00
Luiz Sérgio da Silva Listo	1999	01.12.99 a 30.12.99
Luiz Otávio de Sales Negrão	1999	13.12.99 a 11.01.00
Maria Bernadete Dela Flora Cruz	1999	06.12.99 a 04.01.00
Maria Sarah Góes Negrão	1999	20.12.99 a 18.01.00
Mônica do Socorro Ferreira Moura	1999	01.12.99 a 30.12.99
Maria José Silva Pinto	1999	01.12.99 a 30.12.99
Maria de Fátima Holanda Oliveira	1998	01.12.99 a 30.12.00
Marco Aurélio Arbage Lobo	1999	06.12.99 a 04.01.00
Patrícia Barbosa Brito Nasser	1998	13.12.99 a 11.01.00
Pedro José Castro da Costa	1999	12.12.99 a 10.01.00
Raimundo Alberto dos Santos	1998	01.12.99 a 30.12.00
Reinaldo dos Santos Barros	1998	06.12.99 a 04.01.00
Renato Pinheiro Conduru Junior	1998	06.12.99 a 04.01.00
Ricardo Nunes da Silva	1998	01.12.99 a 30.12.00
Rosilene Ferreira Carneiro	1998	15.12.99 a 13.01.00
Ruth de Fátima Ambrósio Lima Pina	1999	20.12.99 a 18.01.00
Suely Maria Araújo Duarte	1998	13.12.99 a 11.01.00
Walter Garcia Montalvão	1998	13.12.99 a 11.01.00

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 227 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999

Nº de dias da licença: 30 (trinta) dias
Nome do servidor: CLEIDE MARIA MELLO VIDINHA
Matrícula: 0000353-019
Cargo: Administrador
Lotação: Seção de Inativos
Período: 01.12 a 30.12.99
Tríênio referente: 30.03.92 a 30.03.95

PORTARIA Nº 232 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999

Nº de dias da licença: 30 (trinta) dias
Nome do servidor: MARIA DO SOCORRO SOARES GOMES
Matrícula: 0001767-010
Cargo: Administrador
Lotação: Diretoria de Desenvolvimento Organizacional
Período: 05.10 a 03.11.99
Tríênio referente: 01.06.88 a 01.06.91

PORTARIA Nº 226 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999

Nº de dias da licença: 30 (trinta) dias
Nome do servidor: ENEDINA DA FONSECA CARRERA
Matrícula: 0000531-012
Cargo: AGENTE DE PORTARIA
Lotação: Diretoria de Desenvolvimento Organizacional
Período: 10.11 a 09.12.99
Tríênio referente: 01.02.87 a 01.02.90

PORTARIA Nº 224 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999

Nº de dias da licença: 60 (sessenta) dias
Nome do servidor: FLAVIA CRISTINA SILVA DE LIMA
Matrícula: 0000612-012
Cargo: Administrador
Lotação: Diretoria de Recursos Materiais
Período: 18.10 a 16.12.99
Tríênio referente: 12.03.96 a 12.03.99

PORTARIA Nº 225 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999

Nº de dias da licença: 60 (sessenta) dias
Nome do servidor: ANA LÚCIA RODRIGUES CHAVES
Matrícula: 5141176-016
Cargo: Agente Administrativo
Lotação: Divisão de Finanças
Período: 03.11.99 a 01.01.2000
Tríênio referente: 01.08.93 a 01.08.96

PORTARIA Nº 220 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999

Nº de dias da licença: 30 (trinta) dias
Nome do servidor: NILCELI DO SOCORRO FIGUEIREDO MONTALVÃO
Matrícula: 3255360-012
Cargo: Auxiliar Técnico
Período: 20.12.99 a 18.01.2000
Tríênio referente: 03.02.94 a 03.02.97
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 216 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999

Nº de dias da licença: 45 (quarenta e cinco) dias
Nome do servidor: ANA LÚCIA BENTES NOGUEIRA
Matrícula: 0004999-011
Cargo: Administrador
Lotação: Divisão de Material
Período: 26.10 a 09.12.99

PORTARIA Nº 234 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999

Nº de dias da licença: 20 (vinte) dias
Nome do servidor: TEODORO RODRIGUES
Matrícula: 0830127-014
Cargo: Servente
Lotação: Divisão de Administração de Serviços
Período: 11.11 a 30.11.99

LICENÇA PESSOA ENFERMA DA FAMÍLIA

PORTARIA Nº 215 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999

Nº de dias da licença: 30 (trinta) dias
Nome do servidor: ANGELA DE RONCALE DOS SANTOS NUNES
Matrícula: 0004057-010
Cargo: Agente Administrativo
Lotação: Departamento Jurídico
Período: 26.10 a 09.12.99



SECRETARIA
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMUNICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 013/99

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇO Nº 013/99-CPL/SEDUC, que recebeu recibo da empresa VERSANTT TELEINFORMÁTICA LTDA., contra a sua inabilitação, pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugnação.
Belém, 01 de dezembro de 1999.
A Comissão.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE DEZEMBRO DE 1999

(*) Esta I. N. Substitui a de nº 66 de agosto de 1995.

O Secretário Executivo de Educação, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a tramitação dos documentos de realização de despesas nas Unidades Administrativas do Órgão, a partir desta data,
RESOLVE
1 - Estabelecer um novo fluxo para realização de despesas, obedecendo os prazos fixados e o preenchimento dos formulários inerentes ao processo administrativo, conforme anexo.
Belém, ____/____/____
Secretária Executiva de Educação

FLUXO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS (COMPRA DIRETA)

UNIDADE ADMINISTRATIVA	FLUXO	PRAZO
UNIDADE SOLICITANTE	01 - Solicita material ao DEAM (via Pedido de Material) ou - Serviços ao DEAP/DEPA (via memorando)	
DEAM / DEAP/DEPA	02 - Cota Preços - Verifica se consta da Programação Anual (DEAM) - Encaminha à ASPLAN	3 d
ASPLAN	03 - Informa disponibilidade Orçamentária e funcional programática - Encaminha ao DEAM / DEAP / DEPA	1 d
DEAM / DEAP/DEPA	04 - Elabora SD (DEAM) ou PRD (DEAP/DEPA) Encaminha para a DSA	2d
DSA	05 - Assina SD / PRD - Em caso de material não programado e de serviços não rotineiros, solicita autorização do ordenador de despesas - Encaminha à DIINF	1d
DIINF	06 - Formaliza processo - Encaminha ao Gabinete para autorização Encaminha ao DEOF	1d
DEOF	07 - Emite Empenho (via sistema) - Encaminha à DSA e GS para assinaturas - Encaminha original do empenho ao DEAM (em caso de material) - Encaminha original do empenho ao DEAP/DEPA (em caso de serviço) Encaminha processo ao DIINF (para aguardar documentação de cobrança)	3d
DEAM	08 - Recebe e encaminha empenho original ao fornecedor	2 d
DEAP/DEPA	- Encaminha cópia do empenho à DICOE 08 - Recebe e encaminha empenho original ao Prestador de Serviços	
DIINF	09 - Junta documentação de cobrança - Encaminha ao DEOF	2d
DEOF	10 - Adota os procedimentos para realização da despesa	2d

OBS: Caso haja o cancelamento da despesa a ASPLAN deverá ser informada via memorando, pelo executor.
novembro /99.

FLUXO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS (LICITAÇÃO)

UNIDADE ADMINISTRATIVA	FLUXO	PRAZO
Unidade Solicitante	01 - Solicita material ao DEAM (via Pedido de Material) - Serviços ao DEAP/DEPA (via memorando)	
DEAM / DEAP/ASSERF	02 - Cota Preços - Elabora memorial descritivo - Encaminha à ASPLAN	5d
ASPLAN	03 - Informa disponibilidade Orçamentária * se negativo: Retorna para o solicitante * se positivo: Informa Funcional Programática - Solicita a abertura do processo licitatório ao GS e - Encaminha para DIINF	2d
DIINF	04 - Formaliza processo - Encaminha ao Gabinete	1d
GABINETE	05 - Autoriza o Processo licitatório - Encaminha à CPL	1d
CPL	06 - Realiza Licitação: - Elabora Edital e prepara documento • Convite • Tomada de preço / Concorrência • Parecer Jurídico. - Publicação DOE - Realização da licitação - Abertura e Julgamento • Convite • Tomada de preço • Concorrência pública • Análise da CPL - Parecer da ASJUR - Homologação da licitação (GS) - Encaminha processo ao NCC ou DEAM Obs: Se houver alteração do valor na licitação a CPL deve informar à ASPLAN via memorando, para atualização do saldo ou solicitação de crédito.	2d 2d 1d 2d 4d 4d 2d 1d 1d
NCC	07 - Elabora Contrato em caso de serviço e PRD - Encaminha à DSA - Elabora Contrato em caso de obras - Encaminha à ASSERF - Elabora SD - Encaminha à DSA	2d
DEAM		
DSA	08 - Assina SD (material) PRD (serviço) - Encaminha à DIINF 08 - Elabora PRD - Encaminha à DIINF	1d
ASSERF		
DIINF	09 - Formaliza processo - Encaminha ao DEOF	1d
DEOF	10 - Emite empenho (via sistema) - Encaminha à DSA e ao GS para assinaturas - Encaminha original do empenho ao DEAM, ASSERF OU DEAP - Encaminha o processo à DIINF	

DEAM	11- Recebe empenho original - Encaminha original ao prestador de serviços - Encaminha cópia à DICOE	2d
	- Recebe empenho original - Encaminha cópia ao prestador de serviços - Fiscaliza o andamento da obra	1d Conforme prazo vigente no contrato/convenção
ASSIERF	- Recebe empenho original - Encaminha empenho ao prestador de serviços - Acompanha o serviço	1d Conforme prazo vigente no contrato/convenção
DEAP/ DEPA		
DICOE	12- Recebe material, confere documentação (nota Fiscal e Recibo) - Atesta e encaminha ao DEAM 12 - Confere e atesta documentação - Junta ao empenho original	2d 1d
ASSERF / DEAP		
DEAM/ASSERF/DEAP	13- Encaminha documentação de cobrança após conferência à DIINF	1d
DIINF	14- Junta a documentação de cobrança ao processo - Encaminha ao DEOF	2d
DEOF	15- Adota os procedimentos para realização da despesa	2d

OBS: Caso haja o cancelamento da despesa a ASPLAN deverá ser informada via memorando, pelo executor.

FLUXO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS PASSAGENS E DIÁRIAS

UNIDADE ADMINISTRATIVAS	FLUXO	PRAZO
UNIDADE	- Elabora PRD (passagens e diárias) e Portaria de autorização (minuta)	
ASPLAN	02- Informa a disponibilidades orçamentária • Se negativo: retorna para o solicitante • Se positivo: - Informa funcional programática - Solicita autorização do ordenador de despesa - Encaminha à DIINF	2 dias
DIINF	04 - Formaliza Processo - Encaminha ao Gabinete	1 dia
GABINETE	- Autoriza viagem na Portaria 05- Quando se tratar de passagem - encaminha à DSA 06- Quando se tratar de diárias encaminha ao DEOF	1 dia
DSA	07 - Toma as providências junto à empresa (quanto ao fornecimento de passagem) - Encaminha ao DEOF	2 dias
DEOF	08 - Adota os procedimentos relativos à diárias e passagens.	1 dia

OBS: O verso do PRD fica reservado para o carimbo constando a disponibilidade orçamentária.

PORTARIA Nº 516/99-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e, CONSIDERANDO o excelente desempenho da Escola Augusto Meira no Concurso de alusivo à Bandeira Brasileira, logrando entre 10 (dez) classificados no referido concurso.
CONSIDERANDO que a conquista representa prova da melhoria do ensino público e o salto qualitativo da escola e do aluno.
R E S O L V E
Conceder ao aluno CLODOALDO DE OLIVEIRA, o título de Honra ao Mérito pelo sucesso alcançado no referido evento, com o devido registro em seu histórico escolar.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 26 de novembro de 1999.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária Executiva de Educação

PORTARIA Nº 517/99-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e, CONSIDERANDO o excelente desempenho da Escola Augusto Meira no Concurso de Redação promovido pela Organização de Direitos Humanos do Brasil, logrando diante de 63.216 trabalhos, o incontestável 2º (segundo) lugar;
CONSIDERANDO que a conquista representa prova da melhoria do ensino público e o salto qualitativo da escola e do aluno.
R E S O L V E
Conceder ao aluno ODENNYLSON LOPES GOMES, o título de Honra ao Mérito pelo sucesso alcançado no referido evento, com o devido registro em seu histórico escolar.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 26 de novembro de 1999.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária Executiva de Educação

PORTARIA Nº 521/99-GS

A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições legais e tendo em vista as conclusões constantes do PROCESSO Nº 36.935/99-SEDUC.
R E S O L V E
Tornar SEM EFEITO a Portaria nº 250/99-GS de 26.03.1999.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 29 de novembro de 1999.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária Executiva de Educação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMUNICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/99

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/99-CPL/SEDUC, que tomou conhecimento do recurso interposto pela empresa NORTE REFRIGERAÇÃO, negando provimento ao mesmo.
Belém, 01 de dezembro de 1999.
A Comissão.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 41/99, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999

Concede o Título de Honra ao Mérito ao Dr. LAURIMAR PANTOJA AYRES e dá outras providências.
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º. É concedido o Título de "Honra ao Mérito" ao Dr. LAURIMAR PANTOJA AYRES.
Art. 2º. O título ora concedido será entregue em dia e hora marcados pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.
Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1999.

DEPUTADO MARTINHO CARMONA

Presidente

DEPUTADO JOSÉ NETO

1º Secretário

DEPUTADO CLAUDINEY FURMAN

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/99, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999

Concede o Título Honorífico de "Cidadão do Pará" ao ilustre Advogado e Superintendente Regional da Polícia Federal, Dr. Geraldo José de Araújo, e dá outras providências.
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de "Cidadão do Pará" ao Advogado e Superintendente Regional da Polícia Federal, Dr. Geraldo José de Araújo.
Art. 2º. O título será entregue, em sessão especial e solene da Assembleia Legislativa, a ser marcada pela Mesa Diretora.
Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1999.

DEPUTADO MARTINHO CARMONA

Presidente

DEPUTADO JOSÉ NETO

1º Secretário

DEPUTADO CLAUDINEY FURMAN

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 43/99, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999

Concede o Título Honorífico de "Cidadão do Pará" ao Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA e dá outras providências.
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de "Cidadão do Pará" ao Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará.
Art. 2º. A Comenda de que trata este Decreto, será entregue ao homenageado em Sessão Solene, em data e hora a serem estabelecidas pela Mesa Diretora.
Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1999.

DEPUTADO MARTINHO CARMONA

Presidente

DEPUTADO JOSÉ NETO

1º Secretário

DEPUTADO CLAUDINEY FURMAN

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/99, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999

Concede o Título de Honra ao Mérito ao Sr. Zeno Augusto Bastos Veloso e dá outras providências.
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º. Fica concedido o Título de Honra ao Mérito ao Senhor Zeno Augusto Bastos Veloso, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará.
Art. 2º. A Mesa Diretora marcará a sessão solene para entrega da honraria ao agraciado.
Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1999.

DEPUTADO MARTINHO CARMONA

Presidente

DEPUTADO JOSÉ NETO

1º Secretário

DEPUTADO CLAUDINEY FURMAN

2º Secretário

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 654, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto na Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 1989, alterada pela Portaria nº 806, de 18 de julho de 1991, ambas emanadas da Secretária Executiva da Fazenda;
R E S O L V E
I - Conceder Suprimento de Fundos ao Técnico EUGÊNIO FRAZÃO, MF 0027812, CPF 025113982-49, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Cedec.
II - O Valor do Suprimento de Fundos corresponde a R\$ 200,00 (Duzentos reais), com a seguinte destinação:
- 312066/349034-36 - R\$ 200,00 (Duzentos reais).
III - As despesas que se refere o item anterior correrão à conta do Estado e terão a seguinte classificação:
312066/349034 - R\$ 200,00
IV - O Valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMMA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 866/99-DP-G, DE 01.12.99

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO XII DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 18 DE JUNHO DE 1993
CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO DA AUTORIDADE PÚBLICA, AO TOMAR CIÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO SERVIÇO PÚBLICO, A PROMOVER A APURAÇÃO IMEDIATA DOS FATOS, MEDIANTE SINDICÂNCIA OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, ASSEGURANDO AO ACUSADO AMPLA DEFESA;
CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SEREM DEVIDAMENTE APURADAS AS DENÚNCIAS, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 199 DA LEI Nº 5.810/94 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE REGULAM A MATÉRIA;
CONSIDERANDO, ENFIM, OS TERMOS DO PROCESSO Nº 010/99 DP-CG, QUE APURA DENÚNCIAS NESTE ÓRGÃO, CONTRA O DEFENSOR PÚBLICO DR. MELQUISEDEQUE QUINTANILHA
RESOLVE:
I - INSTITUIR A COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, CONSTITUÍDA PELA DRA. MARIA ARIETE CUNHA MATRÍCULA Nº 3083829-015, DR. MÉRCEDES DE JESUS MAUÉS CARDOSO MATRÍCULA Nº 3085198-013 E DRA. MARIA LÚCIA NOGUEIRA DE BARROS MATRÍCULA Nº 3085163-018 SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, PROMOVEREM A APURAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS NO PROCESSO SUPRA-MENCIONADO, DEVENDO PARA TANTO, PROMOVER TODAS AS DILIGÊNCIAS JULGADAS NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DA MEDIDA AUTORIZADA;
II - A COMISSÃO INSTITUÍDA PELO ITEM ANTERIOR DEVERÁ APRESENTAR RELATÓRIO FINAL DE APURAÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESENTA) DIAS, PODENDO SER PRORROGADO, POR IGUAL PRAZO DE CONFORMIDADE COM O ART. 208, DA LEI Nº 5.810/94. PUBLIQUE-SE.

GLEDSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO DINIZ

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

HELIANA DENISE DA SILVA SENA

CORREGEDORA GERAL

PORTARIA Nº 852/99-DP-G, DE 01.12.99

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO XII DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 18 DE JUNHO DE 1993
CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO DA AUTORIDADE PÚBLICA, AO TOMAR CIÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO SERVIÇO PÚBLICO, A PROMOVER A APURAÇÃO IMEDIATA DOS FATOS, MEDIANTE SINDICÂNCIA OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, ASSEGURANDO AO ACUSADO AMPLA DEFESA;
CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SEREM DEVIDAMENTE APURADAS AS DENÚNCIAS, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 199 DA LEI Nº 5.810/94 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE REGULAM A MATÉRIA;
CONSIDERANDO, ENFIM, OS TERMOS DO PROCESSO Nº 009/99 DP-CG, QUE APURA DENÚNCIAS NESTE ÓRGÃO, CONTRA O SERVIDOR PÚBLICO SR. EDMILSON JORGE DO CARMO
RESOLVE:
I - INSTITUIR A COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, CONSTITUÍDA PELA DRA. ALIRA CRISTINA FERNANDES DE MENEZES MATRÍCULA Nº 5463521-029, DR. NAZARE GONÇALVES DOS SANTOS MATRÍCULA Nº 3083900-012 E DRA. CARMEM ELIZABETH ARAÇÓ ADDARIO HABER MATRÍCULA Nº 3084841-014 PARA SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, PROMOVEREM A APURAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS NO PROCESSO SUPRA-MENCIONADO, DEVENDO PARA TANTO, PROMOVER TODAS AS DILIGÊNCIAS JULGADAS NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DA MEDIDA AUTORIZADA;
II - A COMISSÃO INSTITUÍDA PELO ITEM ANTERIOR DEVERÁ APRESENTAR RELATÓRIO FINAL DE APURAÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESENTA) DIAS, PODENDO SER PRORROGADO, POR IGUAL PRAZO DE CONFORMIDADE COM O ART. 208, DA LEI Nº 5.810/94. PUBLIQUE-SE.

GLEDSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO DINIZ

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

HELIANA DENISE DA SILVA SENA

CORREGEDORA GERAL

PORTARIA Nº 780/99-DP-G, DE 24.11.99

LOTAR A SERVIDORA LUCIA HELENA DA SILVA PINHEIRO, MATRÍCULA Nº 3157709-012, NA DIVISÃO DE PERÍCIAS E AVALIAÇÕES, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PORTARIA Nº 826/99-DP-G, DE 24.11.99

CONCEDER 02 (DUAS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), A DEFENSORA PÚBLICA LEOPOLDINA DA CUNHA ARAGÓN, MATRÍCULA Nº 5215420-012 NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212081, NO PERÍODO DE 24 A 26/11/99 PARA SE DESLOCAR PARA BELÉM COM O OBJETIVO DE PARTICIPAR DO II SEMINÁRIO ESTADUAL DE EXECUÇÃO PENAL.

PORTARIA Nº 827/99-DP-G, DE 24.11.99

CONCEDER 07 (SETE) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS), SENDO 02 (DUAS) DIÁRIAS PARA A DEFENSORA PÚBLICA REGINA PAULA PASSOS GAMA, MATRÍCULA Nº 0342742-023, 02 (DUAS) DIÁRIAS PARA DEFENSORA PÚBLICA JANE FERRAZ DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 5333920-016, 03 (TRÊS) DIÁRIAS PARA O DEFENSOR PÚBLICO JOÃO CONSTANTINO TORK DA SILVA, MATRÍCULA Nº 0576870-016 NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212081, NOS PERÍODOS DE 09 A 10/12/99 E 16 A 17/12/99 PARA SE DESLOCAR PARA SANTA IZABEL COM O OBJETIVO DE PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA NO ATENDIMENTO AOS DETENTOS DA PENITENCIÁRIA DE AMERICANO I E II, RESPECTIVAMENTE.

PORTARIA Nº 828/99-DP-G, DE 24.11.99

CONCEDER 02 (DUAS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 60,00 (SESENTA REAIS), AO SERVIDOR FRANCISCO ILANE MATEUS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 2035545-016, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212081, NOS PERÍODOS DE 09 A 10/12/99 E 16 A 17/12/99 PARA SE DESLOCAR PARA SANTA IZABEL COM O OBJETIVO DE PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA NO ATENDIMENTO AOS DETENTOS DA PENITENCIÁRIA DE AMERICANO I E II, RESPECTIVAMENTE.

PORTARIA Nº 829/99-DP-G, DE 24.11.99

CONCEDER 03 (TRÊS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS), SENDO 01 (UMA) DIÁRIA PARA A DEFENSORA PÚBLICA REGINA PAULA PASSOS GAMA, MATRÍCULA Nº 0342742-023, 01 (UMA) DIÁRIA PARA DEFENSORA PÚBLICA MARIA DE BELÉM BATISTA PEREIRA, MATRÍCULA Nº 3085147-014, 01 (UMA) DIÁRIA PARA O DEFENSOR PÚBLICO JOSÉ WANDER DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 3084795-010, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212081, NOS PERÍODOS DE 29 A 30/11/99 E 16 A 17/12/99 PARA SE DESLOCAR PARA SANTA IZABEL COM O OBJETIVO DE PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA NO ATENDIMENTO AOS DETENTOS DA PENITENCIÁRIA DE AMERICANO II.

QUINTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº830/99-DP-G,DE 24.11.99
CONCEDER 01 (UMA) DIÁRIA NO VALOR TOTAL DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO LEONIDAS LOPES BANDEIRA, MATRÍCULA Nº3085295-017, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212081, NOS PERÍODOS DE 09/10/12/99 PARA SE DESLOCAR PARA SANTA IZABEL COM O OBJETIVO DE PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA NO ATENDIMENTO AOS DEBENTOS DA PENITENCIÁRIA DE AMERICANO I.

PORTARIA Nº831/99-DP-G,DE 24.11.99
CONCEDER 02 (DUAS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO MANUEL FIGUEIREDO NETO, MATRÍCULA Nº3083896-018, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212081, NOS PERÍODOS DE 29/10/11/99 E 01/12/99 PARA SE DESLOCAR PARA SANTA IZABEL COM O OBJETIVO DE PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA E ACOMPANHAR COMITIVA DA VARA DE EXECUÇÕES PENASIS NO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE AMERICANO I E II, RESPECTIVAMENTE.

PORTARIA Nº832/99-DP-G,DE 25.11.99
SUSPENDER O GOZO DE FÉRIAS DO DEFENSOR PÚBLICA ANNA ZORAYA MACIEL DAS NEVES, MATRÍCULA Nº5745403-013, CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 405/99 DP-G DE 24/06/99, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO 98/99, PARA SER GOZADA NO PERÍODO DE 03/01/2000 A 01/02/2000.

PORTARIA Nº833/99-DP-G,DE 25.11.99
SUSPENDER O GOZO DE FÉRIAS DO DEFENSOR PÚBLICA NORMA MARGARIDA DE CAMPOS ESTEVES, MATRÍCULA Nº3084582-010, CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 744/99 DP-G DE 27/10/99, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO 97/98, PARA SER GOZADA NO PERÍODO DE 01/03/2000.

PORTARIA Nº834/99-DP-G,DE 25.11.99
CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS LICENÇA PRÊMIO A DEFENSORA PÚBLICA MARIA DE NAZARÉ RUSSO RAMOS, MATRÍCULA Nº3083870-011, LOTADA NA DEFENSORIA DA MARAMBAIA, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO 96/99, PARA SER GOZADA NO PERÍODO DE 04/01 A 02/02/2000.

PORTARIA Nº835/99-DP-G,DE 25.11.99
SUSPENDER O GOZO DE FÉRIAS DO CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO ANTONIO SÉRGIO BAYMA AMORIM, MATRÍCULA Nº0464244-017, CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 466/99 DP-G DE 08/07/99, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO 98/99, PARA SER GOZADA NO PERÍODO DE 29/11/99 A 28/12/99.

PORTARIA Nº836/99-DP-G,DE 25.11.99
SUSPENDER O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR FRANCISCO PAULO AVIZ, MATRÍCULA Nº3277089-010, LOTADA NA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 645/99 DP-G DE 16/09/99, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO 95/98, PARA SER GOZADA NO PERÍODO DE 01/12/99 A 30/12/99 E 01/03/2000 A 30/03/2000.

PORTARIA Nº837/99-DP-G,DE 25.11.99
CONCEDER 60 (SESSENTA) DIAS LICENÇA PRÊMIO A DEFENSORA PÚBLICA MARIA LÚCIA SEABRA CERQUEIRA, MATRÍCULA Nº5049776-017, COLOCADA À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO 96/99 PARA SER GOZADA NO PERÍODO DE 16/12/99 A 13/02/2000.

PORTARIA Nº838/99-DP-G,DE 25.11.99
CONCEDER 60 (SESSENTA) DIAS LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA ANA ZELINA LIMA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº3083144-013, LOTADA NA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO 96/99, PARA SER GOZADA NO PERÍODO DE 16/12/99 A 13/02/2000.

PORTARIA Nº839/99-DP-G, DE 26.11.99
CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS NOS TERMOS DO ART.42 DO DECRETO Nº8.909, DE 21.11.64, AO DEFENSOR PÚBLICO ANTONIO ZUBI PEREIRA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 3083551-010, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS), NA RUBRICA 349034 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- 0200400132083, VISTO QUE ESTAS DESPESAS NÃO PODEM SUBORDINAR-SE AO PROCESSO NORMAL DE PUBLICAÇÃO O RESPONSÁVEL PELO SUPRIMENTO DEVERÁ PRESTAR CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, APÓS O PERÍODO NORMAL DE APLICAÇÃO.
RUBRICA ESPECIFICAÇÃO VALOR(R\$)
349030 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 1.100,00
349033 PASSAGENS E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO
349036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
349039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
TOTAL R\$ 1.100,00

PORTARIA Nº840/99-DP-G,DE 26.11.99
CONCEDER 05 (CINCO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), A DEFENSORA PÚBLICA MARIA VILMA DE SOUZA ARAÚJO, MATRÍCULA Nº5152909-015, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NOS PERÍODOS DE 22 A 27/11/99 PARA SE DESLOCAR PARA O MUNICÍPIO DE PORTEL COM O OBJETIVO DE PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA.

PORTARIA Nº841/99-DP-G,DE 26.11.99
CONCEDER 01 (UMA) DIÁRIA NO VALOR TOTAL DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), AO MOTORISTA RAIMUNDO NONATO FIGUEIREDO ALVES, MATRÍCULA Nº5153077-010, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 25 A 26/11/99 PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL COM O OBJETIVO DE CONDUZIR A CHEFIA REGIONAL PARA VISITA À PENITENCIÁRIA DE AMERICANO.

PORTARIA Nº842/99-DP-G,DE 26.11.99
CONCEDER 04 (QUATRO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO LÓRIS DE OLIVEIRA NEVES, MATRÍCULA Nº3084906-010, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NOS PERÍODOS DE 22 A 26/11/99 PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE TRACATEUA COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº843/99-DP-G,DE 26.11.99
CONCEDER 01 (UMA) DIÁRIA NO VALOR TOTAL DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO PAULO ROBERTO SILVA AVELAR, MATRÍCULA Nº3084710-012, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NOS PERÍODOS DE 25 A 26/11/99 PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL COM O OBJETIVO DE REALIZAR VISITA CARCERÁRIA.

PORTARIA Nº844/99-DP-G,DE 29.11.99
CONCEDER 04 (QUATRO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), A DEFENSORA PÚBLICA NILZA MARIA PAES DA CRUZ, MATRÍCULA Nº5038529-026, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NOS PERÍODOS DE 30/11 A 04/12/99 PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE CHAVES COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº845/99-DP-G,DE 29.11.99
CONCEDER 05 (CINCO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO RUY GUILHERME GALVÃO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº3084035-013, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NOS PERÍODOS DE 29/11 A 04/12/99 PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE PEIXE BOI E MARAPANIM COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº846/99-DP-G,DE 26.11.99
DESIGNAR A SERVIDORA VERA MARIA DO CARMO VALE, MATRÍCULA Nº5798604-013, LOTADA NO GABINETE DO PROCURADOR, PARA RESPONDER CUMULATIVAMENTE PELO EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, NO PERÍODO DE FÉRIAS DO TITULAR, DE 29.11 A 28.12.99, SEM PREJUÍZO DE SUAS ATIVIDADES NA CHEFIA DE GABINETE.

PORTARIA Nº806/99-DP-G,DE 18.11.99
CONCEDER 02 (DUAS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 80,00 (OITENTA REAIS), AO MOTORISTA JOCELINO DE SOUZA GOMES, MATRÍCULA Nº8056064-028, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 30101020070021-2083, NO PERÍODO DE 22 A 24/11/99, PARA SE DESLOCAR AOS MUNICÍPIOS DE IGARAPÉ MIRI E CURUÇA, COM O OBJETIVO DE CONDUZIR O DIRETOR DO INTERIOR PARA PARTICIPAR DA REUNIÃO DA SEJU.

PORTARIA Nº807/99-DP-G,DE 18.11.99
DESIGNAR O DEFENSOR PÚBLICO JOSÉ ISAAC PACHECO FIMA, MATRÍCULA Nº3084558-015, LOTADO NA DIRETORIA DO INTERIOR, PARA RESPONDER PELO SETOR PENAL, VINCULADO A DIRETORIA METROPOLITANA, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PORTARIA Nº808/99-DP-G,DE 18.11.99
TRANSFERIR, O GOZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO DA DEFENSORA PÚBLICA MARIA DA CONCEIÇÃO BERNADELLI, MATRÍCULA Nº3162567-040, LOTADA NA DIRETORIA DO INTERIOR, CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº566/99-DP-G,DE 17.08.99, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 92/95, PARA SER GOZADA NO PERÍODO DE 03/01 A 01.02.2000.

PORTARIA Nº809/99-DP-G,DE 18.11.99
SUSPENDER GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR RAIMUNDO NONATO FIGUEIREDO ALVES, MATRÍCULA Nº5153077-010, LOTADA NA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, CONCEDIDO PELA PORTARIA Nº 674/99-DP-G, DE 27.09.99, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 98/99, FICANDO TRANSFERIDO PARA PERÍODO DE 03/01 A 01/02/2000.

PORTARIA Nº849/99-DP-G,DE 29.11.99
PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO X DO ART.º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 18 DE JUNHO DE 1993, E CONSIDERANDO O PROCESSO Nº821/99-DRH/DP, DE 29.11.99; RESOLVE CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

Table with columns: SERVIDOR, PERÍODO, PERÍODO AQUISITIVO. Lists names of employees and their respective leave periods.

PORTARIA Nº850/99-DP-G,DE 29.11.99
DESIGNAR JUNTO A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD AS DEFENSORAS PÚBLICAS LAURA MARIA FRAGOSO PIRES DE FREITAS, MATRÍCULA Nº3083799-014 E MARLENE DA COSTA LIMA, MATRÍCULA Nº5000092-017 COMO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO-ADC, A CONTAR DE 30.11.99, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PORTARIA Nº854/99-DP-G,DE 30.11.99
CONCEDER 04 (QUATRO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), A DEFENSORA PÚBLICA ROSA LIA MARTINS DE CARVALHO, MATRÍCULA Nº5522061-010, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007211023, NOS PERÍODOS

DE 06 A 10/12/99 PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE SALVATERRA COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº855/99-DP-G,DE 30.11.99
CONCEDER 05 (CINCO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO JOANES VIEIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº5134579-010, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007211023, NOS PERÍODOS DE 06 A 11/12/99 PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº856/99-DP-G,DE 30.11.99
CONCEDER 08 (OITO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO GILVAN RIBEIRO RODRIGUES, MATRÍCULA Nº5245958-018, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007211023, NOS PERÍODOS DE 06 A 14/12/99 PARA SE DESLOCAR AOS MUNICÍPIOS DE TOMÉ AÇU, CONCORDIA DO PARÁ E BUJARU COM O OBJETIVO DE PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS MUNICÍPIOS.

PORTARIA Nº177/99-DP-G,DE 29.11.99
CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS NOS TERMOS DO ART.42 DO DECRETO Nº8.909, DE 21.11.64, AO DEFENSOR PÚBLICO LUIZ PAULO DE ALBUQUERQUE FRANCO, MATRÍCULA Nº 30842230-018, NO VALOR TOTAL DE R\$ 895,00 (OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS), NA RUBRICA 349034 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- 0200400132083, VISTO QUE ESTAS DESPESAS NÃO PODEM SUBORDINAR-SE AO PROCESSO NORMAL DE PUBLICAÇÃO, O RESPONSÁVEL PELO SUPRIMENTO DEVERÁ PRESTAR CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, APÓS O PERÍODO NORMAL DE APLICAÇÃO.

Table with columns: RUBRICA, ESPECIFICAÇÃO, VALOR(R\$). Lists budget items and amounts.

PORTARIA Nº853/99-DP-G,DE 30.11.99
CONCEDER 05 (CINCO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), A DEFENSORA PÚBLICA NEUCINEI DE SOUZA FERNANDES, MATRÍCULA Nº5745381-014, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007211023, NOS PERÍODOS DE 06 A 11/12/99 PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE GURUPÁ COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº859/99-DP-G,DE 30.11.99
CONCEDER 08 (OITO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO FERNANDO VALENTIM DE SOUZA JUNIOR, MATRÍCULA Nº6034241-031, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007211023, NOS PERÍODOS DE 06 A 14/12/99 PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE DOM EULISEU E ULIANÓPOLIS COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº858/99-DP-G,DE 30.11.99
CONCEDER 02 (DUAS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO CHILDERICO FERNANDES, MATRÍCULA Nº5281458-017, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007211023, NOS PERÍODOS DE 06 A 08/12/99 PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº860/99-DP-G,DE 30.11.99
CONCEDER 03 (TRÊS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS), A DEFENSORA PÚBLICA MARIA ZENEIDE MACHADO DE ALMEIDA GAMA, MATRÍCULA Nº3085171-028, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007211023, NOS PERÍODOS DE 06 A 09/12/99 PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE BAGRE COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº861/99-DP-G,DE 30.11.99
CONCEDER 03 (TRÊS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO FERNANDO HENRIQUES, MATRÍCULA Nº5268524-019, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007211023, NOS PERÍODOS DE 06 A 09/12/99 PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº857/99-DP-G,DE 30.11.99
CONCEDER 05 (CINCO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO BERNARDO DE MORAES JUNIOR, MATRÍCULA Nº5215390-011, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007211023, NOS PERÍODOS DE 06 A 11/12/99 PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº863/99-DP-G,DE 30.11.99
CONCEDER 01 (UMA) DIÁRIA NO VALOR TOTAL DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), AO SERVIDOR EDSON MIRANDA RODRIGUES, MATRÍCULA Nº0345873-010, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007211023, NOS PERÍODOS DE 02/11/99 PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE CASTANHAL COM O OBJETIVO DE ENTREGA DE MATERIAL.

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

- DIÁRIAS
PORTARIA N.º 195/99 DE 18.11.99
Nome/Matrícula: - Armando da Silva Lima - 3181189-022
Valor: R\$ 75,00
- Carlos Alberto L. da Silva- 3181057-023
Valor : R\$ 75,00
Assunto: Concessão de diárias
Localidade: Irituia
Período: 23 a 25.11.99
Objetivo: a serviço desta Fundação
PORTARIA N.º 198/99 DE 19.11.99
Nome/Matrícula: - Chariston Rodrigues Garcia- 7002882-018
Valor: R\$ 100,00
Assunto: Concessão de diárias
Localidade: Curionópolis
Período: 22 a 25.11.99
Objetivo: a serviço desta Fundação
PORTARIA N.º 201/99 DE 26.11.99
Nome/Matrícula: - Danielle Redig Serra - 5776783-016
Valor : R\$ 45,00

Assunto: Concessão de diárias
Localidade: Ilha de Cotijubá
Período: 29.11.99
Objetivo: a serviço desta Fundação

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA N.º 202/99 DE 29.11.99

Nome/Matrícula: José Castro do Nascimento- 7005415-017
Cargo/Função: Operador de Transmissor
Período: 01.12.99 à 30.05.00

PORTARIA N.º 203/99 DE 29.11.99

Nome/Matrícula: Raimundo Alexandre dos S. Carneiro-7005652-011
Cargo/Função: Locutor Apresentador
Período: 03.12.99 à 02.01.00

PORTARIA N.º 205/99 DE 01.12.99

Nome/Matrícula: João Agildo N. de Jesus- 7003102-013
Cargo/Função: Operador de Transmissor
Período: 01.12.99 à 01.03.00

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Presidente

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RESOLUÇÃO TCE/PA N.º 15831/99

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 1.º TA
NÚMERO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 014/98
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E
HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO
N.º 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF SOB O N.º 05.837.521/
0001-11.
CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL,
COM SEDE NA AV. CONTORNO N.º 7962, 10.º ANDAR, BELO
HORIZONTE - MINAS GERAIS, INSCRITA NO CGC/MF SOB O
N.º 02.391.429/0001-82.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA TÉCNICA E TREINAMENTO NO TRABALHO EM GESTÃO DE
PROCESSO DE GARANTIA DE QUALIDADE COM BASE NAS NORMAS DE
ISSO 9000.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(ART. 25, CAPUT, COMBINADO COM PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO
ARTIGO DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES).
VALOR GLOBAL DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 75.875,00.
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: ACRÉSCIMO NO
QUANTITATIVO ORIGINALMENTE CONTRATADO DENTRO DO
LIMITE PERMITIDO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE (ART. 65, § 1.º DA LEI
FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES).
VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 18.962,50
DOTAÇÃO
061000000.62201.13007002140640000.349035.
DATA DA ASSINATURA: 26.11.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI
PEREIRA.
FORO: BELÉM, PARÁ.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RESOLUÇÃO TCE/PA N.º 15831/99

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 2.º TA
NÚMERO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 022/98
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E
HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO
N.º 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF SOB O N.º 05.837.521/
0001-11.
CONTRATADA: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF SOB O N.º 34.028.316/
0018-51.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE RECEBIMENTO E ENTREGA DE DOCUMENTOS E PEQUENAS
ENCOMENDAS, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DE BELÉM E
MUNICÍPIOS METROPOLITANOS.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(ART. 25, CAPUT DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES).
VALOR GLOBAL DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 18.600,00
DATA E VALORES DOS ADITIVOS ANTERIORES:
1.º TA - 11.08.99 - R\$ 18.600,00 DECORRENTE DE PRORROGAÇÃO
CONTRATUAL.
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: REAJUSTE DO VALOR
MENSAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS - VARIAÇÃO
NO PERÍODO AGOSTO/98 A JULHO/99 - IGP/M/FGV DE 10,86%
(PREVISÃO NA SUBCLÁUSULA 5.3 DO CONTRATO ORIGINÁRIO).
VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 2.019,48
DOTAÇÃO
060001022.62201.13007002140640000.349039.
DATA DA ASSINATURA: 26.11.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI
PEREIRA.
FORO: BELÉM, PARÁ.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 029/99
PARTES: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ -
HEMOPA - E HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ
OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA
HEMOTERÁPIA AOS PACIENTES DO HOSPITAL.
DATA DA ASSINATURA: 26/11/99
PRAZO: CINCO ANOS.
FORO: MARABÁ/PARÁ
Marabá/Pará, 01 de dezembro de 1999.
LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA - HEMOPA
FERNANDO GUILHERME DE FIGUEIREDO - HOSPITAL MUNICIPAL DE
MARABÁ

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 137/99, DE 23 NOVEMBRO DE 1999.
NOME: Erisele de Maria Ferreira Gomes
N.º de dias: 60 (sessenta) dias
Matrícula: 3258319-010
Cargo/Lotação: Agente Administrativo/HCGV
Período: 01.11.99 à 30.12.99
Triênio: 11.04.89 à 10.04.92

INTERNET: www.ioepa.com.br

PORTARIA N.º 136/99, DE 23 NOVEMBRO DE 1999.
NOME: Maria do Socorro Batista da Silva
N.º de dias: 60 (sessenta) dias
Matrícula: 3258939-015
Cargo/Lotação: Auxiliar de Enfermagem/HCGV
Período: 01.11.99 à 30.12.99
Triênio: 31.01.90 à 31.01.93.
Belém, 01 de Dezembro de 1999.
ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
Diretora Geral - HCGV.

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO
DIÁRIAS

PORTARIA N.º 100/99 DE 30.11.99.

CONCEDER 04(quatro) diárias a servidora REGINA CÉLIA DA COSTA
ARÉAS, Assessor Superior I - SEEPS, matrícula funcional n.º 0103160-022,
para custear despesas com viagem à São Paulo/SP, no período de 05 a 08.12.99,
afim de participar do V Congresso Nacional da Sociedade Brasileira de
Alimentação e Nutrição.

PORTARIA N.º 101/99 DE 30.11.99.

CONCEDER 01(uma) diária ao servidor HEITOR MÁRCIO PINHEIRO
SANTOS, Assessor Superior II - SEEPS, matrícula n.º 3194680-030, para custear
despesas com viagem ao Município de Barcarena/PA, no dia 05.12.99, a fim de
participar do Seminário de Mobilização Estadual para Erradicação do Sarampo
e Síndrome da Rubéola Congênita.

PORTARIA N.º 102/99 DE 30.11.99.

CONCEDER 01(uma) diária DAÍSE FRANCISCA BEMERGUI Assessor
Superior I - SEEPS, matrícula funcional n.º 0122343-025, para custear despesas
com viagem ao Município de Barcarena/PA no dia 05.12.99, a fim de participar
do Seminário de Mobilização Estadual para Erradicação do sarampo e Síndrome
da Rubéola Congênita.

PORTARIA N.º 103/99 DE 30.11.99.

CONCEDER 01(uma) diária ao servidor ARLINDO FERREIRA CORDOVIL
FILHO, motorista do NAF, matrícula funcional n.º 3255499-015, para custear despesas
com viagem ao Município de Barcarena/PA a serviço da SEEPS.

PORTARIA N.º 104/99.

CONCEDER 03(três) diárias ao servidor JOSÉ OTÁVIO MAGNO PIRES
Assessor Superior I da SEPROD, matrícula funcional n.º 002363-043, para
custear despesas com viagem à Manaus/AM, no período de 01.12. a 03.12.99, a
fim de participar do Seminário sobre Zoneamento Econômico-Ecológico,
promovido pela GTZ.

PORTARIA N.º 105/99 DE 30.11.99.

CONCEDER 03(três) diárias ao servidor ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
CARVALHO, Assessor Superior I da SEPROD, matrícula funcional n.º 5009405-
057, para custear despesas com viagem à Manaus/AM, no período de 01.12 a
03.12.99, a fim de participar do Seminário sobre Zoneamento Econômico-
Ecológico promovido pela GTZ.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Núcleo Administrativo Financeiro
Modalidade: Convite n.º 007/99
Critério de Julgamento: Técnica e Preço
Firma Desclassificada: Poli Imports - Com Exp. LTDA
(Itens 01 e 02)
Firmas Vencedoras
A) Computer Store Ltda. (Itens 01 e 02)
B) Promáquinas Ltda. (Item 03)b
C) CW Sistemas de Telecomunicações Ltda. (Item 04)
D) Astec - Art Serviços e Tecnologia Ltda. (Item 05)
Belém, 02 de dezembro de 1999.
a) Comissão

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/99

O Núcleo Administrativo Financeiro das Secretarias Especiais de Estado, inscrito
no CNPJ/MF n.º 03.326.812/0001-10, com sede na Av. Nazaré n.º 871,
representado por sua Gerente Maria do Céu Guimarães de Alencar, no âmbito
de suas atribuições legais e nos termos do Processo n.º 1999/194700, resolve
determinar a dispensa de licitação a fim de contratar a empresa VARG-
Consultorias e Serviços Ltda, para prestação de serviço de preparo de café (o
preto e com leite) para as Secretarias Especiais e o NAF, com fundamento no
Art. 24, inciso V da Lei n.º 8.883/94, Belém, 30 de novembro de 1999.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 com nova redação dada pela Lei
8.883/94, a dispensa de licitação n.º 003/99- NAF, conforme Processo n.º 1999/
194700.

Belém, 30 de novembro de 1999.
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 012/99 - NAF/SEPROS

Partes: VERA LÚCIA BARREIRA UCHOA CPF: 024.839.633-15
Objeto: serviço de consultoria
Modalidade da Licitação: Dispensa art. 24 II, Lei n.º 8.666/93.
Vigência: 25.11.99 a 30.01.00.
Valor do Contrato: R\$ 8.000,00
Dotação Orcamentária: 09.101.03.009.0022.2391/349035.
Data da assinatura: 25.11.99.
Ordenador Responsável: Maria do Céu Guimarães de Alencar
Foro: Belém

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

RESUMO DE PORTARIA:

PORTARIA N.º 411/99-GAB/PRES/EPOL, 16.11.99.
DESIGNAR, a Dra. Rita de Cassia Matos Carneiro, pertencente ao Quadro de
Pessoal Ativo do HSE, para substituir a Dra. Elza Maria Ferreira Oliveira,
durante suas férias regulamentares no período de 28.12.99 à 11.01.2000.

PORTARIA N.º 413/99-GAB/PRES/EPOL, DE 29.11.99.
APLICAR a pena disciplinar de repreensão a servidora Roseane Duarte dos
Santos, por insuficiência de relacionamento com os usuários dos serviços de
saúde, de acordo com o inciso I do Art. 183 da Lei 5.810/94.

PORTARIA N.º 414/99-GAB/PRES/EPOL, DE 29.11.99.
APLICAR a pena de advertência ao Dr. Marco Aurélio de Albuquerque Vinagre,
por não comparecer ao serviço da Clínica Médica deste hospital, nos dias 28 e
29.10.99, causando prejuízo para avaliação e prescrição dos pacientes fora de
Clínica, de acordo com o inciso I do Art. 183 da Lei n.º 5.810/94.

PORTARIA N.º 416/99-GAB/PRES/EPOL, DE 25.11.99.
DISTRATAR, a pedido a partir de 16.11.99, o servidor Sandro Marcelo Paiva
Oliveira, aux. operacional, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE,
admitido sob o regime da Lei Complementar 007/91-Servidor Temporário.

TERMO DE DISTRATO

CONTRATO: Servidor Temporário
PARTES: DISCONTRATANTE: Hospital Ofir Loyola
DISCONTRATADO: Sandro Marcelo Paiva Oliveira
DATA: 16.11.99.
MOTIVAÇÃO: a pedido do servidor.

LICENÇAS:
LICENÇA MATERNIDADE:

NOME: Renata Amanajas de Melo Medeiros
CARGO: Fisioterapeuta
LOTAÇÃO: Setor de Fisioterapia
PERÍODO: 19.09.99 à 16.01.2000 L/M: 7058
NOME: Lia da Costa Afonso
CARGO: Médica
LOTAÇÃO: Ambulatório
PERÍODO: 30.09.99 à 27.01.2000 L/M: 7325
NOME: Alessandra Elidia Souza e Silva
CARGO: Ag. Administrativo
LOTAÇÃO: Ambulatório L/M: 7986
PERÍODO: 15.10.99 à 11.02.2000
NOME: Maria do Perpetuo Socorro da Costa Madeira
CARGO: Farmacêutica
LOTAÇÃO: Farmácia L/M: 8233
PERÍODO: 23.10.99 à 19.02.2000
NOME: Rosalinda Rosa Aires
CARGO: Enfermeira
LOTAÇÃO: Cl. Cirúrgica L/M: 8377
PERÍODO: 11.11.99 à 09.03.2000

LICENÇA SAÚDE:

NOME: Eliana da Costa Figueiredo
CARGO: Ag. Administrativo
LOTAÇÃO: Ambulatório L/M: 6260
PERÍODO: 01.09.99 à 20.10.99
NOME: Maria da Silva Costa
CARGO: Aux. Enfermagem L/M: 6822
LOTAÇÃO: Div. de Centro Cirúrgico
PERÍODO: 22.09.99 à 20.11.99
NOME: Maria de Lourdes Martins Dourado
CARGO: Escriturária L/M: 7413
LOTAÇÃO: Div. de Contabilidade
PERÍODO: 29.09.99 à 31.10.99
NOME: Maria do Socorro Guimarães Monteiro
CARGO: Aux. Operacional
LOTAÇÃO: Seção de Lavanderia PERÍODO: 16 à 30.09.99

NOME: Maria de Lourdes Costa da Silva
CARGO: Aux. Operacional PERÍODO: 15 à 29.09.99
LOTAÇÃO: Seção de Lavanderia
NOME: Ana Cristina Lobato M. Vendramini
CARGO: Médica PERÍODO: 22.09. à 01.10.99
LOTAÇÃO: Cl. Oftalmológica
NOME: Alacy Moura da Conceição
CARGO: Aux. Enfermagem PERÍODO: 13 à 25.10.99
LOTAÇÃO: CTI
NOME: Maria da Paixão Loma Ferreira
CARGO: Ag. Administrativo PERÍODO: 14 à 23.10.99
LOTAÇÃO: Ambulatório L/M: 6566
PERÍODO: 27.08 à 27.10.99
NOME: Maria de Lourdes Silva da Silva
CARGO: Enfermeira PERÍODO: 14 à 23.10.99
LOTAÇÃO: CTI
NOME: Adriano Marco Pereira Ferreira
CARGO: Aux. Enfermagem PERÍODO: 13 à 27.10.99
LOTAÇÃO: Cl. Médica
NOME: Maria de Lourdes Costa da Silva
CARGO: Aux. Operacional L/M: 7902
LOTAÇÃO: Seção de Lavanderia
PERÍODO: 30.09.99 à 30.10.99
NOME: Maria do Socorro Guimarães Monteiro
CARGO: Aux. Operacional L/M: 7274
LOTAÇÃO: Seção de Lavanderia
PERÍODO: 30.09.99 à 29.10.99
NOME: Rita Nascimento Albuquerque
CARGO: Ag. Administrativo PERÍODO: 22.09. 99 à 06.10.99
LOTAÇÃO: Div. de Enfermagem
NOME: Regina Célis Araújo Nunes e Silva
CARGO: Recepcionista PERÍODO: 26.10.99 à 09.11.99
LOTAÇÃO: Div. de Serviços Gerais
NOME: Maria de Lourdes Costa da Silva CARGO: Aux. Operacional
LOTAÇÃO: Seção de Lavanderia L/M: 7866
PERÍODO: 31.10.99 à 30.11.99
NOME: Rosalinda Rosa Aires CARGO: Enfermeira
LOTAÇÃO: Cl. Cirúrgica PERÍODO: 26.10.99 à 09.11.99
NOME: Rosa Maria Gonçalves Pantoja
CARGO: Aux. Serviços Gerais L/M: 7888
LOTAÇÃO: Div. Esterilização
PERÍODO: 01.11.99 à 31.12.99
NOME: Maria Carmency Brito de Miranda
CARGO: Aux. Operacional LOTAÇÃO: Seção de Lavanderia
PERÍODO: 13.11.99 à 28.01.2000

NOME: Stoney Sofia Calderaro Dutra
CARGO: Médica L/M: 8010 (Indeterminado)
LOTAÇÃO: Div. Cirúrgica
PERÍODO: 05.11.99
NOME: Angela Felix Cavalcante
CARGO: Aux. Operacional L/M: 8186
LOTAÇÃO: Div. Farmácia
PERÍODO: 20.10.99 à 24.01.2000
NOME: Maria de Lourdes Martins Dourado
CARGO: Escriturária L/M: 8048
LOTAÇÃO: Div. de Contabilidade
PERÍODO: 01 à 18.11.99

NOME: Ana Amancio de Araújo
CARGO: Aux. de Enfermagem L/M: 8311
LOTAÇÃO: Div. de Enfermagem
PERÍODO: 28.10.99 à 17.11.99
NOME: Maria de Fátima dos Santos Cavalcante
CARGO: Aux. de enfermagem L/M: 8265
LOTAÇÃO: CTI
PERÍODO: 10.11.99 11.12.99
NOME: Maria da Paixão Lima Ferreira
CARGO: Ag. Administrativo
LOTAÇÃO: Ambulatório

PERÍODO: 28.10. à 28.11.99 L/M: 7871
 NOME: Lucineia Campos de Brito
 CARGO: Aux. de Enfermagem
 LOTAÇÃO: Cl. Cirúrgica PERÍODO: 10 à 24.11.99
 NOME: Laurilene Riebisch Teixeira
 CARGO: Médica PERÍODO: 18 à 27.11.99
 LOTAÇÃO: Cl. Pediátrica
 NOME: Maria da Silva Costa
 CARGO: Aux. de Enfermagem
 LOTAÇÃO: Div. de Centro Cirúrgico
 PERÍODO: 21.11.99 à 19.01.2000 L/M: 8491

LICENÇA LUTO:

NOME: Paulo Roberto Roffe Borges LOTAÇÃO: Cl. Urológica
 CARGO: Médico PERÍODO: 22 à 29.11.99
 NOME: Elizabete da Silva Fernandes LOTAÇÃO: Div. Nutrição e Dietética
 CARGO: Aux. Operacional PERÍODO: 04 à 11.11.99
 NOME: Carmen Dolores Henriques C. Viana LOTAÇÃO: Ambulatório
 CARGO: Médica PERÍODO: 27.10.99 à 03.11.99
 NOME: Rubens Sergio Guimarães Costa
 CARGO: Psicólogo PERÍODO: 05 à 12.10.99
 LOTAÇÃO: Div. de Ensino e Pesquisa
 NOME: Maria Sacramento Magalhães de Oliveira
 CARGO: Atendente de Enfermagem PERÍODO: 19 à 26.09.99
 LOTAÇÃO: CTI
 NOME: Nair Mendonça dos Santos
 CARGO: Aux. de Enfermagem PERÍODO: 10 à 17.09.99
 LOTAÇÃO: Cl. Neurologia
 NOME: Maria do Socorro da Silva Freitas
 CARGO: Aux. de Serviços Gerais PERÍODO: 13 à 20.09.99
 LOTAÇÃO: Div. de Esterilização
 NOME: Maria Auxiliadora Pimentel da Silva
 CARGO: Aux. de Enfermagem PERÍODO: 03 à 10.09.99
 LOTAÇÃO: Div. de Centro Cirúrgico

LICENÇA GALA:

NOME: Alza Maria da Silva Pena
 CARGO: Aux. de Enfermagem PERÍODO: 04 à 11.09.99
 LOTAÇÃO: Div. Centro Cirúrgico
 NOME: Maria Rosa Lima de Amorim
 CARGO: Aux. de Enfermagem PERÍODO: 02 à 09.10.99
 LOTAÇÃO: Cl. Pediátrica

LICENÇA PATERNIDADE:

NOME: Samuel Ricardo R. Nascimento
 CARGO: Médico PERÍODO: 16 à 25.11.99
 LOTAÇÃO: Setor de Radioterapia
 NOME: José Nazareno Xavier da Silva
 CARGO: Médico PERÍODO: 03 à 08.10.99
 LOTAÇÃO: Cl. Cirúrgica
 Belém, 29 de novembro de 1999

OTON GARCIA DAMASCENO

Diretor Administrativo

Visto:

NILO ALVES DE ALMEIDA

Diretor Geral da EPOL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Orgão: Empresa Pública Ofir Loyola.
 Modalidade: Convite nº 070/99-EPOL.
 Objeto: Material para Laboratório Clínico
 Tipo: Menor Preço
 Firma Vencedora:
 - Mario S. M. Oliveira Com. Rep. - Biolabor, itens: 01 a 04.
 Belém, 30 de novembro de 1999
 A COMISSÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/99

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e fundamentado no art. 24, V c.c. art. 26 da Lei nº 8.666/93, homologa a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação direta com o POSTO VYDIA LTDA, para aquisição de combustível para esta Corte de Contas, tudo dentro das formalidades legais.
 Belém, 01 de dezembro de 1999

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Presidente

CITAÇÃO - 210/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Ciro Souza Góes, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1997/52345-0, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará, em face do Convênio SICTAM nº 40/96, assinado em 17.06.96 e termos aditivos.
 Belém, 22 de novembro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Presidente

CITAÇÃO - 211/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Dra. Mariana Marceliano Hallberg, Ex-Secretária de Indústria, Comércio e Mineração, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/51184-8, que trata da prestação de contas do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Peixe-Boi, em face do Convênio SEICOM nº 94/98, assinado em 02.07.98.
 Belém, 22 de novembro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Presidente

CITAÇÃO - 212/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. José Elias Jabour, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/51004-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna, em face do Convênio SEPLAN nº 153/97, assinado em 26.11.97 e seus Termos Aditivos.
 Belém, 22 de novembro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Presidente

CITAÇÃO - 213/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Dra. Mariana Marceliano Hallberg, Ex-Secretária de Indústria, Comércio e Mineração, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/50048-8, que trata da prestação de contas da Associação de Lavadores de Tomé-Açu, em face do Convênio SEICOM nº 124/98 e 1º termo aditivo, assinados em 02.07.98 e 01.10.98, respectivamente.
 Belém, 22 de novembro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Presidente

CITAÇÃO - 214/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Arnaldo Gama da Rocha, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/50837-0, que trata da prestação de contas da Empresa Pública Ofir Loyola, referente ao exercício financeiro de 1997.
 Belém, 22 de novembro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Presidente

CITAÇÃO - 215-A/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Carlos Jehá Kayath, Ex-Secretário, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/50163-0, que trata da prestação de contas da Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração, referente ao exercício financeiro de 1998.
 Belém, 22 de novembro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Presidente

CITAÇÃO - 215-B/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Dra. Mariana Marceliano Hallberg, Ex-Secretária, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/50163-0, que trata da prestação de contas da Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração, referente ao exercício financeiro de 1998.
 Belém, 22 de novembro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Presidente

CITAÇÃO - 216/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Hélio da Mota Gueiros Júnior, Ex-Vice-Governador, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/50051-3, que trata da prestação de contas do Gabinete do Vice Governador do Estado do Pará, referente ao exercício financeiro de 1998.
 Belém, 22 de novembro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Presidente

CITAÇÃO - 217/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", Dom Vicente Joaquim Zico, Arcebispo, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/54110-7, que trata da prestação de contas da Arquidiocese de Belém, em face do Convênio PCPTN nº 077/98, assinado em 09.09.98.
 Belém, 22 de novembro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Presidente

CITAÇÃO - 218-A/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Claudomiro Gomes da Silva, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/52734-9, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Altamira, em face do Convênio SESP A nº 90/97, assinado em 15.12.97.
 Belém, 22 de novembro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Presidente

CITAÇÃO - 218-B/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Valry Bittencourt Ferreira, Secretário Executivo de Saúde Pública, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/52734-9, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Altamira, em face do Convênio SESP A nº 90/97, assinado em 15.12.97.
 Belém, 22 de novembro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 07 de dezembro de 1999, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 975915-00
 Responsáveis: Herivelto Martins e Silva e Raimundo Oliveira Valadares
 Origem : Prefeitura Municipal de Moju
 Assunto : Prestação de contas de 1996
 Relator : Conselheiro Paulo Dourado

02) Processo nº 977416-00
 Responsável : João Batista Barbieri
 Origem : Prefeitura Municipal de Medicilândia
 Assunto : Prestação de contas de 1996
 Relator : Conselheiro Laércio Dias Franco

03) Processo nº 962504-00

Responsável : Manoel Francisco da Silva
 Origem : Instituto de Previdência do Município de Castanhal
 Assunto : Prestação de contas de 1995
 Relator : Conselheiro Paulo Dourado

04) Processo nº 985059-00

Responsável : João Crisóstomo de Oliveira
 Origem : Instituto de Previdência do Município de Rondon do Pará
 Assunto : Prestação de contas de 1997
 Relator : Conselheiro Paulo Dourado

05) Processo nº 989055-00

Responsável : Ademir Leite
 Origem : Instituto de Previdência do Município de Paragominas
 Assunto : Prestação de contas de 1997
 Relator : Auditor convocado Sérgio Dantas
 Secretária Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de dezembro de 1999.

A) ARTUR PAULO MELO
 Secretário Geral

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

**COMANDO GERAL
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DE CONVÊNIO
 CONVÊNIO Nº 002/99 - PMPA**

PARTES: Polícia Militar do Pará - CGC 05054994/0001-42
 Secretária Executiva de Obras Públicas - CGC 05.054.911/0001-15
 OBJETO: Repasse de Recursos Financeiros para Obra de Construção, Reforma e Ampliação das Unidades do 6º BPM, CANIL e CFAP da PMPA
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.744,72 (Oitenta e Seis Mil Setecentos e Quarenta e Quatro Reais e Setenta e Dois Centavos.)
 DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.06.030.01077.1218.349039.
 VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, a contar de 23 NOV 99.
 FORO: Belém - Pa
 DATA DE ASSINATURA: 23 NOV 99
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO - CEI. QOPM COMANDANTE GERAL DA PMPA
 Quartel em Belém(Pa), 01 DEZ 99

ELDENOR CARDOSO FERNANDES - TEN CEL QOPM
 Presidente da CIPL

Visto:

FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO - CEL QOPM
 Comandante Geral da PMPA

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 138/99/GP ESCALA DE FÉRIAS

Unidade de Referência: Fundação Santa Casa
 Período: 01.12.99 à 30.12.99
 Ano: 1999
 Portaria nº 139/99/GP
 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 1. INCLUIR na Portaria nº 127/99/GP, o nome de MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO PAIXÃO DE LIMA, Enfermeira, matrícula nº 5274966-024, lotada na Coordenadoria de Clínica Médica, como membro da Comissão de Suporte Nutricional Enteral e Parenteral.
 2. De-se ciência, publique-se e cumpra-se
 Belém, 01 de dezembro de 1999.

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR
 Presidente da FSCMP

TORNAR SEM EFEITO PORTARIA Nº 135/99/GP, QUE TRATA DE LICENÇA PRÊMIO DE MARIA JACINTA FERNANDES DE ARAUJO, PERÍODO DE 01.12.99 à 30.12.99, REFERENTE TRIÊNIO 26.04.90 à 25.04.93, PUBLICADA EM D.O.E Nº 29.094, DATADO DE 24/11/99.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PARTES: COSANPA x SITEC ENGENHARIA LTDA
 OBJETO: Rescisão amigável do contrato nº 18/99, referente a execução de obras da 1ª Fase da 2ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário dos bairros da Guanabara e Marambaia - Área 1, em Belém - Pa, de acordo com o artigo 79, inciso II da lei nº 8.666/93.
 DATA DA ASSINATURA: 23.11.99

ASSINATURAS: Pefa COSANPA:
 RAMIRO JAYME BENTES
 Diretor Presidente

MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
 Diretor Planej. Adm. e Negócios
 WADY JOÃO HOMCI DA COSTA
 Diretor de Eng. e Tecnologia

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
 MODALIDADE: Tomada de Preços nº 19/99
 FIRMA VENCEDORA:
 SANTA LUZIA TORRE FORTE LTDA - Lote I
 FIRMAS DESCLASSIFICADAS:
 ACESSO COM. SERV. E REPRESENTAÇÕES LTDA - Lote II
 CAETANO TUBOS E CONEXÕES LTDA - Lote III
 PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
 MODALIDADE: Carta Convite nº 26/99
 FIRMA VENCEDORA:
 GUARUJÁ IND. E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
 PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho
 Belém, 01 de dezembro de 1999
 CIPL

0060

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 3º
Nº CONTRATO ORIGINÁRIO: 04/99
PARTE CONTRATANTE: CKOM ENGENHARIA LTDA - CGC 05.190.475/0001-01
OBJETO: Execução de um canal de aproximação na Captação de Água Bruta no Rio Guamá, em Belém - Pará
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 36/98
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$860.493,89
DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES:
 1º - Data: 23.07.99 - prazo
 2º - Data: 24.08.99 - prazo
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO T.A.: Prorrogação do prazo contratual por 30 dias, com fundamento conforme interesse público demonstrado em Justificativa Técnica.
TERMO INICIAL E FINAL DO T.A.: 22.11.99 A 22.12.99
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CEF (FGTS) e Governo Estadual
DATA DA ASSINATURA: 22.11.99
ORDENADOR DA DESPESA:
RAMIRO JAYME BENTES
 Diretor Presidente
MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
 Diretor Planej. Adm. e Negócios
WADY JOÃO HOMCI DA COSTA
 Diretor de Enga e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº 006/99-MARABÁ/SUSIPE.

De tudo o que consta do processo relativo ao convite nº 006/99/Marabá/Susipe, destinado a adquirir material de Higiene e Limpeza, e diante do julgamento da Comissão de licitação de Marabá, decido homologar, sob critério "Menor Preço", eleger os seguintes licitantes:
 Revemar Atacado Distribuidor: itens - 01,04,07,09,10,13,16,18,21,22,23 e 24.
 Marinho & Oliveira LTDA. itens - 03,06,14,19,25 e 26.
 Barbosa de Souza & Rodrigues LTDA. itens - 02,05,08,11,12,15,17 e 20.
 Belém (Pa), 01 de Dezembro de 1999.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
 Superintendente do Sistema Penal.

HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº 007/99-MARABÁ/SUSIPE.

De tudo o que consta do processo relativo ao convite nº 007/99-Marabá/Susipe, destinado a adquirir Gêneros Alimentícios, e diante do julgamento da Comissão de Licitação de Marabá, decido homologar sob o critério "Menor Preço", eleger os seguintes licitantes vencedores:
 Revemar Atacado Distribuidor itens - 04,15,18,19,21 e 24.
 Marinho & Oliveira LTDA. itens - 02,07,08,09,10,14,16,17 e 20.
 Barbosa de Souza & Rodrigues LTDA. itens - 01,03,05,06, 11,12,13,22 e 23.
 Belém (Pa), 01 de Dezembro de 1999.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
 Superintendente do Sistema Penal.

PORTARIA Nº 558/99 - GAB. SUSIPE. BELÉM-PA, 29 DE NOVEMBRO DE 1999.

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...
CONSIDERANDO a criação do Centro de Recuperação Regional de Bragança.
CONSIDERANDO a necessidade excepcional de Recursos Humanos para o funcionamento e segurança no mencionado centro.
CONSIDERANDO ainda a autorização do Ex.mo Sr. Governador do Estado, na forma do Art. 36 da lei Complementar n.º 07 de 25/09/91.

RESOLVE:
 CONTRATAR os servidores relacionados no anexo desta Portaria, pelo período de 06 (seis) meses a contar de 01/12/99 a 30/05/2000, para atenderem as necessidades imediatas do mencionado Polo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO em 29 de novembro de 1999.
JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
 Superintendente do Sistema Penal do Estado

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SUSIPE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.007.00214.043
VALOR CONTRATO MENSAL: R\$-156,87, 136,00 e 231,11
VIGÊNCIA: 01/12/99 a 30/05/2000
CARGO: Ag. Prisional, Motorista, Tec. Agrícola, Aux. de Enfermagem, Assist. Social e Psicólogo.
N.º INSCRIÇÃO CGC: 05054895/0002-41
OBJETO: Contratação de servidor temporário
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar n.º 007 de 25 de novembro de 1991 que regulamenta o Artigo 36 da Constituição Estadual.
ORDENADOR DE DESPESA: José Alyrio Wanzeler Sabbá

NOME	N.º CONTRATO
ADSON ADRIANO PADILHA DE SOUSA	079/99
ALFREDO RONALDO FURTADO DE OLIVEIRA	080/99
ANGELO JOÃO DA COSTA MONTEIRO	081/99
CARLOS ALBERTO DA LUZ E SILVA	082/99
CARLOS BENEDITO NAZARE DE JESUS	083/99
CILENE AMUJACY FERREIRA COSTA	085/99
DENILSO COSTA NASCIMENTO	086/99
DOMINGOS CORDIHO FERNANDES	087/99
EDILENE MONTEIRO VIEIRA	088/99
FRANCISCO MENDONÇA DE FREITAS	089/99
GILSON MOREIRA ANGELIM	090/99
GILVANDRO PEREIRA DE ASSIS	084/99
IZAQUE SILVA SAMPAIO	091/99
JOSÉ JORGE DE SOUSA FERNANDES	092/99
JOSÉ LUIZ DA SILVA VIANA	093/99
JOSE SULLIVAN BRAZÃO DAS CHAGAS	094/99
RENIVALDO CAMARA DA SILVA	095/99
LUIZ FERNANDO BRAZÃO DAS CHAGAS	097/99
MANOEL APRIGIO SILVA SOARES	096/99
MANOEL NASCIMENTO DE QUADROS	098/99
MANOEL SANTANA SOUZA DE AVIZ	099/99
MIGUEL PINHEIRO CUNHA	100/99
MOACIR HUMBERTO PEREIRA QUEIROZ	101/99
RAINUNDA BENEDITA DA SILVA	102/99
ROBSON JOSE DE SOUSA ELIAS	103/99
WANDERLEIDES SILVA MOURA	104/99

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 5º TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 061/97.

Modalidade: Inexigibilidade
 Partes: IPASEP o ASTA - Assessoria Técnica Atuarial.
 CGC.Nº 27.532.802/0001-43
 Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços de Assessoria Atuarial na área de Previdência.
 Data e Valor de Aditivos anteriores: 1º T.A. - Encaminhando Dotação Orçamentária/98 - 05.01.98
 2º T.A. - Inclusão de atividades contidas no Anexo I e II - 27/11/98. - R\$ 74.268,00
 3º T.A. - Implementação e Manutenção de Serviços de Assessoria Atuarial na Área de Previdência. - R\$ 35.295,00
 4º T.A. - Redimensionamento do Contrato Original.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogando o Prazo de Vigência por mais 12 (doze) meses.
 Valor do Aditamento: R\$ 61.080,00
 Dotação Orçamentária: 54.201.15.007.0021.4084.34.90.39.062
 Data da Assinatura: 25.10.99
 Ordenador Responsável:
ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA
 Presidente do IPASEP

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/99

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 24, IV da Lei Federal Nº 8.666/93, acatando o Parecer Jurídico declara dispensada a Licitação para contratação do remanescente de obras de infra-estrutura do Loteamento Beija-flor, localizado no Município de Ananindeua, neste Estado.
 A Diretoria Executiva da Companhia ratificou o ato administrativo na mesma data em que foi inexigida a licitação.
 Belém, 30.11.99 - CLC

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA Nº 1427/99-DS/PROJUR

Considerando os termos do Of. nº 10/99-PAD, da Comissão de Processo Administrativo, instituído através da Portaria nº 1090/99-DS/PROJUR, que apura a responsabilidade da servidora Lúcia de Fátima Pereira El-Husny, e em razão dos trâmites burocráticos exigidos no andamento deste Processo, para a conclusão dos trabalhos.
Resolve:
 Prorrogar com fulcro no art. 208 da Lei 5810/94 do R.J.U., por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, devendo a Comissão apresentar relatório conclusivo
 Gabinete da Superintendência, 29 de novembro de 1999
 Por delegação:
CÉLIO JORGE CORRÊA
 Diretor de Controle de Condutores

PORTARIA Nº 1384/99-DS/PROJUR

Considerando que através da Portaria nº 902/99-DS/PROJUR, foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor Aldouilson de Barros Franco, lotado na Circunscrição de Trânsito do Município de Tucuruí;
 Considerando que, na apuração, ficou comprovado que o referido servidor infringiu o artigo 177-VI da Lei nº 5810-RJ.
Resolve:
 Aplicar com fulcro no art. 183, I da Lei 5810/94-RJ, a penalidade de REPREENSÃO ao servidor Aldouilson de Barros Franco, por infringência ao dispositivo supracitado.
 Gabinete da Superintendência, 23 de novembro de 1999
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
 Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1387/99-DS/PROJUR

Considerando que através da Portaria nº 1067/99-DS/PROJUR, foi instaurado Comissão de Sindicância para apurar responsabilidade do servidor João Domingos Miranda, como causador do acidente de trânsito ocorrido no dia 11.8.99, envolvendo os veículos de placas JUV-1010/PA- Paragominas e a Kombi JTC 8352/PA desta Autarquia.
 Considerando que, na apuração, ficou comprovado que o referido servidor João Domingos Miranda infringiu o artigo 203, I e 186, I do C.T.B., onde através do Boletim de Ocorrência, ficou claramente evidenciado a culpabilidade do mesmo.
Resolve:
 Aplicar com fulcro no art. 189, § 1º e 125 ambos da Lei 5810/94-RJ, a penalidade de REPREENSÃO ao servidor João Domingos Miranda, por infringência ao dispositivo supracitado.
 Gabinete da Superintendência, 23 de novembro de 1999
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
 Diretora Superintendente

FAZENDA UNIÃO S/A - CGC/MF - Nº 05.801.556/0001-24. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO. Senhores Acionistas: em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras dos Exercícios Sociais encerrados em 31/12/96, 31/12/97, 31/12/98, acompanhadas das Notas Explicativas. Colocamo-nos a disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém, 31 de dezembro de 1998. A) A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL				
	1995	1996	1997	1998
ATIVO				
CIRCULANTE	55.445	98.376	97.367	116.006
DISPONÍVEL	49	28.830	17.619	49.219
- Caixa e Bancos	49	28.830	17.619	49.219
REALIZÁVEL A C/PRAZO	55.396	69.546	79.748	66.787
- Estoques	55.396	69.546	79.748	66.787
PERMANENTE	908.447	2.073.423	2.076.902	2.093.915
- Investimentos	-	-	-	-
- Imobilizado	590.900	1.357.554	1.343.004	1.181.107
- Diferido	317.547	715.869	733.898	912.808
TOTAL DO ATIVO	963.892	2.171.799	2.174.269	2.209.921
PASSIVO				
CIRCULANTE	38	-	2.470	38.122
- Crédito de Acionistas	38	-	2.470	38.122
EXIGÍVEL A L/PRAZO	-	-	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	363.854	2.171.799	2.171.799	2.171.799
Cap. Soc. Integralizado	891.583	2.299.795	2.299.795	2.299.795
Reservas de Capital	212.988	12.721	12.721	12.721
Prejuízos Acumulados	(140.717)	(140.717)	(140.717)	(140.717)
TOTAL DO PASSIVO	963.892	2.171.799	2.174.269	2.209.921
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO				
	Anterior		Atual	
	1995		1996	
Discriminação	11.749	55.445	43.696	
- Ativo Circulante	7.716	38	(7.678)	
- Passivo Circulante	4.033	55.407	51.374	
- Cap. Circulante Líquido	55.407	98.376	42.931	
	1996		1997	
- Ativo Circulante	55.445	98.376	42.931	
- Passivo Circulante	38	-	(38)	
- Cap. Circulante Líquido	55.407	98.376	42.969	
	1997		1998	
- Ativo Circulante	98.376	97.367	(1.009)	
- Passivo Circulante	-	2.470	2.470	
- Cap. Circulante Líquido	98.376	94.897	(3.479)	
	1998		1999	
- Ativo Circulante	97.367	116.006	18.639	
- Passivo Circulante	2.470	38.122	35.652	
- Cap. Circulante Líquido	94.897	77.884	(17.013)	
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS				
Discriminação	Cap. Realiz.	Res. Capital	Prej. Acum.	Patrim. Líq.
- Saldo em 31.12.95	891.583	212.988	(140.717)	963.854
- Int. Cap. Conf.	1.408.212	(200.267)	-	1.207.945
TOTAL	2.299.795	12.721	(140.717)	2.171.799
PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES. Aos Administradores e Acionistas da Fazenda União S/A. 01 - Examinamos o Balanço Patrimonial da Fazenda União S/A, levantado em 31.12.96, 31.12.97 e 31.12.98, a Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes a exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre estas Demonstrações Contábeis. 02 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com objetivo de assegurar que as Demonstrações Contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreendem, estes outros procedimentos: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle interno da companhia; b) A constatação, com base das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas, e; c) A avaliação das diretrizes e políticas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto. Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição Patrimonial e Financeira da Fazenda União S/A, em 31.12.96, 31.12.97 e 31.12.98, as Mutações de seu Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de seus recursos referente ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. 04 - O exercício encerrado em 31.12.98, que serve para fins de comparação, foi auditado por outros Auditores Independentes, conforme Parecer datado de 15.03.99 sem ressalvas. Belém, (Pa) 25 de novembro de 1999. Iza Oliveira Magalhães Contador - CRC/PA 5771 Socio Diretor Responsável AUDITAN - Auditoria Independente S.C. CRC/PA 0260 Ata Declaratório CVM 1121 de 02.09.92				
NOTAS EXPLICATIVAS - I O balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elaborados em obediência as disposições e regras constantes da Lei nº 4.131 de 15.12.76. II As despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência. III O Capital Social, na data do Balanço, está representado por 68.015.156 Ações, sem valor nominal, sendo 32.530.577 Ações Ordinárias, e 35.894.579 Ações Preferenciais, Subscritas e Integralizadas.				

INSTITUTO DE ARTES DO PARA

RESUMO DE PORTARIA Nº 044 /99-IAP, DE 01.12.99

SUPRIMENTO DE FUNDOS
 Nome do Servidor RUY DENILSON CARVALHO DE LIMA / Matrícula: 3255220-011
 Valor do Suprimento: R\$ 300,00
 Elemento de Despesa: 3490134 / Nº do Empenho: 1999NE00320
 Período de Aplicação: 20 DIAS / Data da Concessão: 01.12.99

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 145 DE 22.11.99

SERVIDOR: EDUARDO SÉRGIO MARTINS
 MATRÍCULA: 5051355-020
 CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
 Nº DE DIAS: 15 (quinze)
 PERÍODO: 21.11.99 a 05.12.99
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
 Diretor Presidente, em exercício

FÉRIAS

PORTARIA Nº 146 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
 RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores desta Autarquia, abaixo relacionados:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Cleonice Severino Marques	1998	10.12.99 a 08.01.2000
Edney Farias Lobato	1999	01.12.99 a 30.12.1999
Eli Ferreira dos Santos	1999	01.12.99 a 30.12.1999
José Júlio Andrade Coelho	1999	02.12.99 a 31.12.1999
Maria Alves Martins	1999	01.12.99 a 30.12.1999
Maria de Fátima do Nascimento Nunes	1999	01.12.99 a 30.12.1999
Michelly Lima dos Santos	1999	01.12.99 a 30.12.1999
Robson Keller Gouveia Cordeiro	1999	01.12.99 a 30.12.1999
Terézinha de Jesus Campos Costa	1999	02.12.99 a 31.12.1999

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 142 DE 17.11.99

SERVIDOR: RAIMUNDO NONATO MARQUES
 MATRÍCULA: 3150429-017
 CARGO: Auxiliar de Operações Gráficas
 PERÍODO DE GOZO: 60 (sessenta)
 TRIÊNIO: 29.08.74 a 29.08.77
 PERÍODO: 16.11.1999 a 14.01.2000

PORTARIA Nº 143 DE 18.11.99

SERVIDOR: MARIA BALBINA DA COSTA MENDES
 MATRÍCULA: 3150313-011
 CARGO: Técnico em Contabilidade
 PERÍODO DE GOZO: 30 (trinta)
 TRIÊNIO: 01.07.90 a 01.07.93
 PERÍODO: 18.11.99 a 17.12.99

PORTARIA Nº 147 DE 29.11.99

SERVIDOR: ANSELMO DA PURIFICAÇÃO DOS ANJOS
 MATRÍCULA: 3150674-013
 CARGO: Auxiliar de Atividades Gráficas
 PERÍODO DE GOZO: 30 (trinta)
 TRIÊNIO: 13.08.96 a 13.08.99
 PERÍODO: 01.12.99 a 30.12.99
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
 Diretor Presidente, em exercício

INSTITUTO DE TERRAS DO PARA

AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO

PORTARIA Nº 745/99 - BELÉM, 26 DE NOVEMBRO DE 1999
 SERVIDOR: ARNALDO CORRÊA DE CASTRO
 VALOR R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)
 04 0130066.3011 - REG.FUNDIÁRIA DO ESTADO
 PERÍODO DE APLICAÇÃO(QUINZE) dias, a contar do recebimento dos numerários
 DATA DA CONCESSÃO: 26.11.99
 DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY - Presidenta

PORTARIA Nº 748/99 - BELÉM, 29 DE NOVEMBRO DE 1999
 SERVIDOR: RAIMUNDO AMARAL DE SOUZA
 VALOR R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)
 04 0130066.3011 - REG.FUNDIÁRIA DO ESTADO
 PERÍODO DE APLICAÇÃO(QUINZE) dias, a contar do recebimento dos numerários
 DATA DA CONCESSÃO: 29.11.99
 DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY - Presidenta

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 742/99 - DE, 25 DE NOVEMBRO DE 1999
 CANCELAR o período de viagem previsto na Portaria nº 701/99 de 09.11.99 item III, publicada no DOE nº 29.095 de 25.11.99, do servidor RAIMUNDO GOMES FILHO, para o município de Moju, no período de 08.12.99 a 06.01.2000, por motivo do mesmo encontra-se enfermo.
 TRANSFERIR o período de viagem previsto na Portaria nº 692/99 de 05.11.99, item III, publicado no DOE nº 29.089 de 17.11.99, do servidor Marcelo Medeiros de Carvalho de 08.11 a 07.12.99 e 08.12 a 06.01.2000, para 21.11 a 20.12.99 e 21.12.99 a 19.01.2000.
 DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY-Presidenta

PORTARIA Nº 746/99 - DE, 26 DE NOVEMBRO DE 1999
 Servidor: RAIMUNDO AMARAL DE SOUZA
 Cargo: Motorista Matrícula:3169391-012
 Local: Mosqueiro Período: 24.11.99
 Nº de Diárias: ½
 Valor: R\$15,00 (QUINZE REAIS)
 DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY-Presidenta

PORTARIA Nº 749/99 - DE, 29 DE NOVEMBRO DE 1999

Servidor: PAULO SÉRGIO PAIVA REGO Matrícula: 5705428-034
 Cargo: Chefe de Gabinete Período: 30.11.99
 Local: Acará
 Nº de Diárias: ½
 Valor: R\$ 30,00 (TRINTA REAIS)
 Servidor: PEDRO JORGE ANDRADE Matrícula: 3167615-018
 Cargo: Motorista Período: 30.11.99
 Local: Acará
 Nº de Diárias: ½
 Valor: R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS)
 DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY-Presidenta

PORTARIA Nº 751/99 - DE, 30 DE NOVEMBRO DE 1999

Servidor: MARIA ALZENORA ALMEIDA DE OLIVEIRA Matrícula: 3168085-010
 Cargo: Engº Agrônomo Período: 30.11 a 03.12.99
 Local: Marabá
 Nº de Diárias: 3 ½
 Valor: R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)
 Servidor: EDMILSON MARTINS DA SILVA Matrícula: 3165949-013
 Cargo: Assessor Período: 30.11.99
 Local: Benevides

Nº de Diárias: ½
 Valor: R\$ 20,00 (VINTE REAIS)
 Servidor: JOSÉ DE QUEIROZ MOREIRA FILHO Matrícula: 3168026-013
 Cargo: Agrimensor Período: 02 a 04.12.99
 Local: Benevides
 Nº de Diárias: 2 ½
 Valor: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)
 DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY-Presidenta

REVOGAÇÃO DE 70%

PORTARIA Nº 755/99 - DE, 01 DE DEZEMBRO DE 1999.
 A Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARA - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;
 R E S O L V E :
 I - REVOGAR a Gratificação de 70% (Setenta por cento) atribuída pela Portaria nº 338/99, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.996, de 30.06.99 ao servidor SANDOVAL FREITAS DOS SANTOS, Contínuo, matrícula nº 5519225-010.
 II - FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 01.12.99.
 Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
 DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
 Presidenta

DIANA AGROINDUSTRIAL S/A. CGC nº 03.013.579/0001-15. Extrato da AGT em S/A de 24.11.99. Aos 25.11.99, na sede social, reuniram-se, Samuel Nogueira dos Santos e Delfino da Silva Macoço, para deliberarem sobre o seguinte: Transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada Diana Agroindustrial Ltda. em sociedade anônima por ações sob a denominação social de Diana Agroindustrial S/A. O capital social da nova sociedade é de R\$ 50.000,00, dividido em 50.000 Ações Ordinárias Nominativas, oriundas das quotas da sociedade transformada. O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - CONDEL, aprovou, em reunião realizada no dia 12.11.99, seu projeto de implantação de empracimento agroindustrial. Em consequência, foi proposto o aumento do capital social de R\$ 50.000,00, para R\$ 1.239.000,00 mediante a emissão, subscrição e integralização de 1.189.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00, totalizando R\$ 1.189.000,00, sendo R\$ 247.000,00 referente ao saldo da conta Crédito de Acionistas e R\$ 942.000,00 em moeda corrente. O Estatuto Social, que regerá a Sociedade Anônima e o aumento do capital social, foram aprovados por unanimidade. Eleição da Diretoria, para o triênio 1999 a 2002, que ficou assim constituída: Samuel Nogueira dos Santos - Diretor Presidente e Delfino da Silva Macoço - Diretor Superintendente, os quais foram imediatamente empossados em suas funções. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 25.11.99, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 990014767 e 15300017874 do dia 30.11.99. a) Dilemmando Guedes Cahral - Soc. Geral. **ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objetivo e Duração: Art. 1º - Sob a denominação de DIANA AGROINDUSTRIAL S/A, é constituída uma sociedade por ações, que se regerá pelo presente Estatuto Social, nos termos da Lei nº 6.404 de 15.12.76 e alterações posteriores, bem como pela legislação que lhe for aplicável. **Art. 2º** - A Sociedade tem sua sede na Estrada da Serrinha, Km 69, no Município de Altamira, Estado do Pará. **§ Único** - A companhia pode abrir e extinguir filiais, depósitos e escritórios comerciais de representação em qualquer parte do País ou exterior, observadas as disposições legais e o critério da Diretoria. **Art. 3º** - A Sociedade tem por objetivo social, a exploração da atividade agroindustrial voltada para o cultivo do café e industrialização do cupuçu, plantio e industrialização do fruticultura, florestamento e reflorestamento, agropecuária nas fases de cria, recria e engorda, inclusive importação e exportação. **Art. 4º** - O prazo de duração da sociedade, é por tempo indeterminado, dissolvendo-se por consenso unânime dos acionistas, ou nas hipóteses previstas em Lei. **CAPÍTULO II - Do Capital Social, das Ações e das Debêntures: Art. 5º** - O Capital Social Subscrito e Integralizado é de R\$ 1.239.000,00 representado por 1.239.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. **§ Primeiro** - As Ações Preferenciais Nominativas Classe "A" destinam-se à conversão das debêntures subscritas pelo FINAM, com base na Lei nº 8.167, de 16/01/91. **§ Segundo** - Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, não será conferida aos acionistas preferências na subscrição de novas ações. **§ Terceiro** - As Ações Preferenciais Classe "B" destinam-se à livre subscrição por quaisquer acionistas. **§ Quarto** - As Ações Preferenciais Nominativas Classe "A", não têm direito a voto, não darão direito de preferência na emissão de novas ações, inclusive na capitalização de reservas disponíveis desta classe de ação tem direito às seguintes vantagens: a) Participação integral nos resultados da sociedade, inclusive na capitalização de reservas patrimoniais superiores; b) Dividendos 10% maiores do que os atribuídos às Ações Ordinárias; c) Prioridade no reembolso do capital social em caso de dissolução da sociedade. **§ Quinto** - As Ações Preferenciais Classe "B" não têm direito a voto e não darão direito de preferência na emissão de novas ações. Os possuidores desta classe de ação tem direito às seguintes vantagens: a) Participação integral nos resultados da sociedade, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título, de modo que, a nenhuma outra espécie ou classe de ações possam ser conferidas vantagens patrimoniais superiores; b) Dividendos 10% maiores do que os atribuídos às Ações Ordinárias; c) Prioridade no reembolso do capital social em caso de dissolução da sociedade. **§ Sexto** - A emissão de ações para integralização em bens ou créditos poderá ser realizada mediante aprovação da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 6º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 7º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 8º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 9º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 10º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 11º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 12º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 13º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 14º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 15º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 16º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 17º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 18º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 19º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 20º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 21º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 22º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 23º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 24º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 25º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 26º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 27º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 28º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 29º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 30º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 31º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 32º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 33º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 34º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 35º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 36º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 37º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 38º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 39º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 40º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 41º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 42º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 43º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 44º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 45º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 46º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 47º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 48º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 49º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 50º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 51º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 52º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 53º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 54º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 55º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 56º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 57º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 58º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 59º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 60º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 61º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 62º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 63º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 64º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 65º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 66º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 67º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 68º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 69º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 70º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 71º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 72º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 73º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 74º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 75º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 76º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 77º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 78º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 79º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 80º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 81º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 82º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 83º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 84º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 85º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 86º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 87º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 88º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 89º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 90º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 91º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 92º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 93º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 94º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 95º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 96º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 97º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 98º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 99º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 100º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 101º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 102º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 103º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 104º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 105º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 106º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 107º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 108º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 109º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 110º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 111º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 112º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 113º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 114º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 115º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 116º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 117º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 118º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 119º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 120º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 121º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 122º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 123º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 124º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 125º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 126º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 127º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 128º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 129º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 130º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 131º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 132º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 133º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 134º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 135º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 136º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 137º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 138º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 139º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 140º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 141º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 142º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 143º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 144º** - Até o limite estabelecido em condecoração a um voto nas deliberações da Assembleia**



Ano CVIII da IOE
110ª da República
Nº 29.100

DIÁRIO OFICIAL

0055

1

Belém, quinta-feira,
02 de dezembro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

29ª ZONA - BELÉM

EDIFAL Nº 072/99

A Bacharel ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, Juíza da 29ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...
Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações partidárias deferidas, do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB, em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/TSE, de 05.12.95.

Nome	Nº Título	Seção	Data/Fil.
1. Abel Galvão de Moura	11659931392	121	19.06.85
2. Abel Marques Chermont Filho	11751781392	144	18.06.83
3. Abgaur Martins de Oliveira	11634241333	114	26.09.80
4. Abílio Martins Junior	11457631350	088	10.03.90
5. Adalberto Modesto Cordovil	11525861309	085	17.09.98
6. Adalberto Silva Pereira	11791651392	155	11.06.85
7. Adalgisa da Silva Rodrigues	11561671309	094	21.02.85
8. Adelaide de Fátima M. Ramoa	11648131392	118	15.08.98
9. Ademar Cardoso Soares	11835211341	167	19.06.85
10. Ademir Silva dos Santos	11509561325	081	25.09.80
11. Adilene Santos da Luz	28594231517	116	05.09.98
12. Adilson da Silva Serrão	12369161309	302	09.03.81
13. Adilson Porto Braga	11648231368	118	17.10.97
14. Adinamar Alves da Fonseca	11919461392	189	10.03.90
15. Adriane Leal dos Santos	34719101350	113	15.08.98
16. Afonso Santana de Jesus Upton	11457961317	068	23.02.81
17. Agostinho Ferreira Duarte	12649061368	373	25.09.80
18. Aguiinaldo Oliveira de Araujo	23688111341	146	15.08.98
19. Aides da Silva Gusmão	11526361309	085	17.10.97
20. Albertina Lucia da Rocha Fadul	12369401333	302	20.10.97
21. Alberto Cirio Bernardino Aragão	26769971325	053	05.09.98
22. Alberto Marcelino Feio	12463551384	329	22.04.94
23. Alberto Rubens de Freitas Leite	12447471317	324	01.06.87
24. Alcenira Santa Brígida da Silva	11660821317	121	08.11.80
25. Alcimar Aguiar da Silva	11598541392	105	25.09.80
26. Alcimar Campos Albuquerque	11858431350	173	25.09.80
27. Alcione dos Santos Ferreira	28597231309	113	15.08.98
28. Alcir Antonio Carliolano Lima	11400871309	054	10.03.90
29. Alessandro Carvalho Pamplona	31757011341	432	15.08.98
30. Alexandre Garcia de Oliveira	31762921317	470	25.01.95
31. Alfredo Rodrigues de Sena	11458341384	068	10.03.90
32. Almir Queiroz Ribeiro	11437341309	113	26.09.80
33. Almir Sandoval Alves da Fonseca	11919691384	189	10.03.90
34. Alvaro Macedo	12466461384	330	04.11.81
35. Alzenira de Souza Vilhena	12656231325	375	24.10.97
36. Amadeu de Oliveira Ramo	11661401325	121	07.12.95
37. Amado Ferreira Gonçalves	11713141333	134	04.03.88
38. Amaury Gonçalves da Silva	11887811384	181	19.06.85
39. Americo Monte Correa	12287321368	281	05.11.84
40. Ana Cristina Cunha Salgado	12331381341	292	21.02.85
41. Ana Ester Penha da Silva	31038821341	432	07.08.98
42. Ana Lucia Rodrigues da Silva	12331581392	292	17.06.85
43. Ana Maria da Cruz	11573851368	098	09.03.81
44. Ana Maria da Silva Ferro	11196431325	003	30.10.81
45. Ana Maria Marques Gonçalves	11438131341	063	05.03.88
46. Ana Maria Viana Sena	11919951376	189	10.03.90
47. Ana Muniz do Vale	11661951309	121	22.03.82
48. Anadlva de Oliveira R. Guimarães	11662061392	121	13.03.81
49. Andre Luiz Guimarães Assunção	31591041333	329	04.05.98
50. Andre Socorro Silva	11438291309	063	23.02.81
51. Anesia da Paz Martins	11662151384	121	17.02.81
52. Angela Maria Paes Campelo	11662251350	121	19.06.85
53. Antonia Claudia Marinho Garcia	11401601350	054	10.03.90
54. Antonia de Souza Ferreira	11459311309	068	19.06.85
55. Antonia Dilma Garcia Borges	11510671368	081	10.03.90
56. Antonia Leonice Silva O. Miranda	11753581376	144	25.09.80
57. Antonia Lindalva Pereira Araujo	15729291309	157	06.01.88
58. Antonia Maria Lima Ayan	12295631392	283	17.02.81
59. Antonio Alfredo da Silva Pereira	11882221309	179	13.11.81
60. Antonio Araujo Pantoja	11510791309	081	26.09.80
61. Antonio Baptista dos Santos	11836051392	167	19.06.85
62. Antonio Batista Gonçalves	12302301392	285	14.03.97
63. Antonio Carlos Cunha Pará	11792041333	155	25.09.80
64. Antonio Carlos Marinho Garcia	11372621317	046	21.02.85
65. Antonio Evaldo Bentes Pereira	11490831376	076	13.11.98
66. Antonio Jorge Queiroz de Mendes	21178911376	452	14.03.97
67. Antonio Manoel Pereira Correa	11754061309	144	10.03.90

68. Antonio Marcos Pantoja Santos	28125451325	174	24.10.97
69. Antonio Maria da Silva Pantoja	12401851341	311	15.11.81
70. Antonio Maria de Jesus dos Santos	12269371392	276	18.06.83
71. Antonio Morais Lobato	11809321392	160	08.11.80
72. Antonio Pedro Bezerra P. Almeida	11574741376	098	13.11.81
73. Antonio Rodrigues Jorge	11909531368	186	04.03.88
74. Antonio Sales Santana	11809431341	160	09.03.81
75. Antonio Salgado	15529411309	519	16.04.99
76. Antonio Vieira de Albuquerque	11460141384	068	17.02.81
77. Aracy Oliveira Costa de Oliveira	12439611341	321	09.03.81
78. Arinaldo Alves da Fonseca	11920441309	189	10.03.90
79. Aristovão Barreto Tavares	23704051350	440	17.10.97
80. Arlindo da Silva Pinheiro	11920491317	189	31.03.92
81. Arlindo Vieira de Souza	11778461368	151	05.11.81
82. Armando Barata Teixeira	12390081392	307	21.02.85
83. Artur Chaves da Silva	17543521350	276	31.03.92
84. Ataíde Abreu Souza	11529301309	085	19.06.85
85. Augusto Cezar da Silva Cruz	11909841368	186	05.11.81
86. Belmira Amorim Calvino	11460681376	068	26.09.80
87. Benedita Rodrigues Teles	03826001376	066	16.06.83
88. Benedita Valente Gomes	11701191368	131	25.01.95
89. Benedito Caripuna Barroso	03570521350	087	19.06.85
90. Benedito Carvalho de Moraes	26210301341	430	17.10.97
91. Benedito Nogueira de A. Filho	11778711376	151	25.09.80
92. Benedito Nunes Cardoso	11651261317	118	06.04.81
93. Benedito Raimundo F. Barreto	12270161341	276	04.05.84
94. Benjamin Gomes de Souza	11920881325	189	22.03.82
95. Benjamin Jacob de Ataíde	12371391341	302	02.05.85
96. Bento Jorge Batista Miranda	11373781341	046	03.03.88
97. Bernardo Rodrigues da Conceição	11461081309	068	10.03.90
98. Bianor Sampaio da Silva	11651331341	118	05.11.81
99. Carivaldo da Silva	11461191350	068	17.02.81
100. Carla do Socorro Lima Batista	11440211309	063	10.03.90
101. Carlos Alberto Borges Martins	35697801368	047	17.10.97
102. Carlos Alberto Cordeiro Dias	11755151368	144	14.05.82
103. Carlos Alberto da Silva Leal	01328551376	374	18.06.81
104. Carlos Alberto Ramos Evaristo	11403061333	054	26.09.80
105. Carlos Ferreira Dias	11403151325	054	10.03.90
106. Carlos Guilherme da S. Azevedo	12312741368	287	04.03.92
107. Carlos Nazareno Ferreira de Jesus	11575651341	098	17.02.81
108. Carlos Nazareno Silva Figueiredo	31760691341	422	17.10.97
109. Carlos Neves Accioli Ramos	12335101309	293	17.04.85
110. Carlos Ney Araujo	11491811376	076	10.03.90
111. Carmem Lucia Fonseca Farias	11403251309	054	25.09.80
112. Carmem Tereza Favacho de Lima	11440761376	064	05.11.81
113. Carolina da Silva Barbosa	11701621350	131	10.03.90
114. Celia Pereira de Brito	11491991309	076	21.02.85
115. Celso Ricardo Dinelly dos Passos	11374301368	046	21.02.85
116. Cidalia Maria Frazao da Costa	11665851384	122	18.06.83
117. Clarisse da Silva Gomes	11798001392	157	25.09.80
118. Claudete Costa Soares	31775471309	386	17.07.98
119. Claudia Cecilia Santiago Leao	11462151392	069	21.02.85
120. Claudia Maria Roso da Silva	11811151333	160	17.10.97
121. Claudionor de Araujo Vieira	11636301309	114	25.01.95
122. Cleide Alves da Silva	11718181384	135	17.02.81
123. Cleide Helena Gomes Martins	11462401309	069	02.05.85
124. Cleide Henorinha C. Mendes	11441371325	064	10.03.90
125. Clelia Feijo Soares	11861891341	174	15.08.98
126. Constancia dos Santos T. Moraes	11492271392	076	19.02.81
127. Cristiane Garcia de Oliveira	31761071309	470	25.01.95
128. Daise Ely Lameira da Silva	12450011341	324	31.03.92
129. Damião Conceição Correa	11636421341	114	04.03.88
130. Daniel Levi Maleira da Silva	12402491341	311	31.03.92
131. Daniel Santos Nascimento	12303211368	285	13.11.81
132. Daniele da Silva Monteiro	24028551309	310	10.03.90
133. Daniella Cruz Caldeira de Arruda	31777361384	323	20.12.95
134. Danielson da Silva Monteiro	11904761333	185	10.03.90
135. Dario Antonio do Amaral	11364841309	044	10.03.90
136. David da Silva Gonçalves	11666841368	122	19.06.85
137. Daysiane Cristina Ramos da Silva	39327871368	517	16.04.99
138. Demetrius Mario dos Santos	11563111376	094	21.02.85
139. Denise Pereira Costa	12271581368	277	17.02.81
140. Deuzarina Araujo da Silva	11811911392	161	15.08.98
141. Diana Maria Costa de Oliveira	1180241309	181	04.03.88
142. Dianas Mary Correa Tavares	12314021317	293	31.03.92
143. Dilma Silva de Freitas	12467121309	288	17.02.81
144. Dinacelva de Souza Donza	11667241392	330	13.03.81
145. Dinair Alves Damião	1237221368	122	17.02.81
146. Diogo Jennings de Freitas	11198291309	293	17.02.81
147. Dirceu Pessoa de Oliveira	11442581317	064	25.09.80
148. Dirceu José de Oliveira Barbosa	1231401325	288	10.03.90
149. Diva Maria de Jesus da Silva	11463621376	069	10.03.90
150. Domingos Alves de Almeida	11812151309	161	19.06.85
151. Domingos Barros de Freitas	11404231309	054	20.07.81
152. Domingos Chaves da Costa	11601751325	105	15.05.86
153. Dorotea Gonçalves de Souza	07017241333	068	26.09.80
154. Dorotea Paracense da Silva			
155. Dulce Magnolia Silva de Moraes	11792621309	155	05.11.81
156. Dulcinea Salgado Ramos	12372991341	303	13.11.81
157. Edilberto de Castro Ferreira	12658541350	375	20.10.97
158. Edilena do Socorro P. Machado	33879781384	145	15.08.98
159. Edilson Hilario de Miranda	11577391384	099	09.03.81
160. Edilson Menezes de Oliveira	11890601368	181	15.05.86
161. Edith dos Reis Queiroz	11668131309	123	13.03.81
162. Edivaldo de Jesus Silva	12338031368	294	26.02.88
163. Edivaldo Lima Araujo	12650291333	373	19.04.86
164. Edmilson Baia Sousa	11533331317	086	21.02.85
165. Edna Amado Calumby	12272451309	277	12.12.95
166. Edna Chaves de Araujo	12650301376	373	03.11.81
167. Edna Maria Oliveira	11404691384	055	10.03.90
168. Edna Petronila Borges da Silva	11890801309	181	10.03.90
169. Ednelson Amaral Serrão	33886951341	049	06.05.98
170. Edriele do Socorro P. Machado	26765811309	148	15.08.98
171. Edson de Souza Santiago	11464331309	069	08.11.80
172. Edson Ozires Faria Nascimento	23690271350	173	21.02.85
173. Edson Viana de Macedo	12410911384	313	25.04.80
174. Eduardo José Moraes de Almeida	11602381341	106	31.03.92
175. Eduardo Silva de Carvalho	12658851350	375	31.03.92
176. Elcione Therezinha Z. Barbalho	12440651350	321	30.06.88
177. Elenice Vieira de Albuquerque	11395011309	052	17.02.81
178. Elenilde Menezes Cardoso	11637141350	114	17.06.85
179. Eli do Socorro Cordovil Silva	12450941341	325	17.02.81
180. Eliana Brito do Espirito Santo	11757771392	145	14.05.82
181. Eliana dos Santos Rocha	11577821376	099	15.08.98
182. Eliane Cristina Brito Almeida	12314831384	288	02.05.85
183. Elias Ferreira Sardinha	11375921325	047	31.03.92
184. Elirde de Souza Monteiro	11375991309	47	20.10.97
185. Elisa Barbosa de Almeida	11798851384	157	19.06.85
186. Elisangela Duarte Andrade	32951781376	444	15.12.95
187. Eliza Santiago de Oliveira	11891041317	181	26.09.80
188. Elizabeth de Sousa Senzano	12467261309	330	26.09.80
189. Elizabeth Maria Leite da Costa	12411381384	313	27.03.92
190. Eloisa Maria Lobo F. Taumaturgo	11913451325	187	05.11.81
191. Elvize de Almeida Monteiro	34053971325	430	17.10.97
192. Elza Assunção Moura	11863991341	174	17.02.81
193. Elza Moura Ferreira	11578141392	099	17.02.81
194. Emanuel de Jesus do A. Rodrigues	11493671392	077	10.03.90
195. Eneida Santiago Alves	11376241341	047	26.09.80
196. Erenice Silva da Costa	11891261325	181	19.06.85
197. Eriana Paula Amorim Calvino	24030851368	399	10.03.90
198. Eritelma Amorim Calvino	24030881309	446	10.03.90
199. Erivaldo Lima da Silva	11721741309	136	22.03.82
200. Ermelinda do Nascimento Silva	11758271392	145	18.06.83
201. Ermita Lameira da Silva	12373711309	303	31.03.92
202. Ernesto de Jesus Santos	12650601392	373	25.09.80
203. Esmeralda Conceição dos Santos	11721831392	136	16.06.83
204. Esmeralda Fernandes Valente	12296891392	283	17.02.81
205. Ester Farias de Oliveira	11465311309	069	21.02.85
206. Evaldo Marinho Garcia	11465481341	069	25.01.95
207. Evandro Carvalho	34727291392	430	17.10.97
208. Evanele Garcia de Oliveira	11376561325	047	10.03.90
209. Ewerton Correa Maia	12412071341	313	17.06.85
210. Fabiano de Cristo Cunha Gama	11864541309	174	15.05.86
211. Fátima Andrade Lima	12659591325	376	

242.	Gracinda Reis Diniz	12441341317	321	20.10.97	347.	José Roberto da Silva Cruz	11918291325	188	05.11.81	452.	Maria de Fátima Ferreira Ribeiro	11456391368	667	14.05.82
243.	Gregoria Nazezena R. Oliveira	11759681325	146	14.05.82	348.	José Ruy da Silva Marques	11451531309	066	25.09.80	453.	Maria de Fátima Oliveira Gomes	11896701317	183	04.03.88
244.	Guilherme Albino dos Santos	11724041384	137	18.06.83	349.	José Santos Marinho	12278061384	278	25.09.80	454.	Maria de Lourdes Santana Silva	11735931376	140	16.04.99
245.	Guilherme da Silva Santos	11579651309	099	18.06.83	350.	José Trindade da Silva	11783401309	152	30.10.81	455.	Maria de Nazaré Amaral Alves	11642431325	116	03.04.98
246.	Guilherme Felix Barros	12274641309	277	02.05.85	351.	José Viana Rodrigues	11380531350	048	19.06.85	456.	Maria de Nazaré Dantas da Silva	24694841333	147	15.08.98
247.	Guilherme Davino Saraiva Costa	12316561333	288	25.02.88	352.	Josefa de Santana dos Reis	09396451341	451	13.06.83	457.	Maria de Nazaré dos S. Araújo	11203401341	004	17.06.85
248.	Haroldo Maranhão dos Santos	18710281309	160	26.05.98	353.	Joseph Farah	12416811392	315	14.03.97	458.	Maria de Nazaré Lima da Costa	11767381333	148	25.09.80
249.	Helder Zehluth Barbalho	35694031333	323	24.10.97	354.	Josimar Teixeira Rosa	11729951333	138	08.11.80	459.	Maria de Nazaré Martins	11383921350	049	23.10.97
250.	Helen Patricia Gomes Pastana	11446451350	065	19.08.98	355.	Josue Almeida de Souza	11606941309	107	10.03.90	460.	Maria de Nazaré Mendes Castro	11927211368	190	28.05.98
251.	Helenice Guerreiro Calvino	12374821325	077	14.05.82	356.	Juarez Machado Rodrigues	34728901325	148	15.08.98	461.	Maria de Nazaré Salgado Souza	12306671333	286	18.06.83
252.	Heliana de Fátima Oliveira Soares	12342271309	295	14.12.95	357.	Judith da Silva Bia Viana	11730461333	285	25.09.80	462.	Maria de Nazaré Silva Feio	12353161376	297	25.09.80
253.	Heloiana Maria Coelho Moraes	12374821325	077	09.03.81	358.	Julio Cesar Braga Santos	11818881333	162	17.02.81	463.	Maria de Nazareth Serra Mendes	12281951368	279	26.09.80
254.	Heloisa Helena C.S. P. P. Menezes	12316811341	288	17.02.81	359.	Juvenia de Mendonça Alcântara	11705311309	132	13.03.81	464.	Maria Deusarina Vilhena Lopes	11844001309	169	04.03.88
255.	Heloisa Helena Rosa Santos	12274881376	277	30.10.85	360.	Katiara Paiva de Araújo	11640641325	115	22.03.82	465.	Maria do Carmo da Conceição	26769441317	084	13.11.98
256.	Heracito Pinheiro Tondaya	11838701317	167	20.10.97	361.	Ladir de Jesus Pantoja	11471761309	071	21.02.85	466.	Maria do Socorro Baía Ferreria	11927401325	190	17.02.81
257.	Heraldo de Souza Monteiro	11377701341	047	10.03.90	362.	Laelse Pimentel Monteiro	11471801384	071	20.10.97	467.	Maria do Socorro da Silva Tavares	11874641333	177	25.09.80
258.	Hermínio Guilherme M. Calvino	24030791317	399	09.03.81	363.	Laise dos Santos Gomes	11471801384	071	17.09.98	468.	Maria do Socorro de A. Negrão	11803901384	159	10.06.83
259.	Higinio Gomes Maurity	12316891309	288	17.02.81	364.	Laura da Conceição de Almeida	11607541384	107	14.08.81	469.	Maria do Socorro do N. Carvalho	21713851350	419	16.04.99
260.	Higinio Gomes Maurity Filho	12316901333	288	17.10.97	365.	Lauro de Belém Sabba	11583451325	100	16.04.99	470.	Maria do Socorro Lopes do Rosário	11413051309	057	28.05.81
261.	Hilma Celeste Campelo Pinheiro	32575571325	051	08.10.81	366.	Leidivaldo Lima Maués	40309191333	514	17.02.81	471.	Maria do Socorro Santiago Leão	11413141309	057	17.06.85
262.	Hilma Tereza Torres K. Carvalho	12342571325	295	17.06.81	367.	Leize Helena Feijó Castilho	11906901317	185	19.06.85	472.	Maria Dorothea S. B. Nascimento	11737431333	140	26.09.80
263.	Hugo José Marques Santos Junior	12375061333	303	21.08.98	368.	Lelio Railson Dias de Alcântara	12347951376	296	17.02.81	473.	Maria Eliete do Amaral Ferreira	23046781333	304	10.03.90
264.	Iacy de Oliveira Galvão	17709551350	147	20.10.97	369.	Lenice Farias de Sena	11541421333	088	25.09.80	474.	Maria Elisa Miranda de Queiroz	11823481384	164	15.05.86
265.	Ibiapino da Paixão Correa	11494781368	077	20.07.81	370.	Lenita de Almeida Gomes	11730701368	138	08.10.81	475.	Maria Engracia Vasconcelos	11823611350	164	13.03.81
266.	Idalina Farias Serrao	11580171384	100	14.05.82	371.	Leny May Silva Campelo	11472081317	071	02.05.85	476.	Maria Guedes da Silva	11845101341	169	06.04.81
267.	Ilza Pastana Ferreira	11580221341	386	23.02.81	372.	Leocadia Lima dos Santos	12278571325	278	07.11.97	477.	Maria Helena Palheta Freitas	12289991309	281	10.03.90
268.	Inez Vergília Alcântara Oliveira	17542011341	292	25.09.80	373.	Leonardo Almeida Matos	31030041317	465	02.05.85	478.	Maria Izerlaide Almeida Chaves	12289991309	281	15.05.86
269.	Iracenilda Araújo de Souza	11866381317	175	15.08.98	374.	Leone Conceição Pantoja	11452421309	066	14.11.81	479.	Maria José da Cunha	11804211317	159	25.09.80
270.	Iranilde Souza Ferreira	31777191384	410	17.11.97	375.	Leonidas Gonzaga de Alcântara	12417631376	315	26.12.85	480.	Maria José dos Santos Pinto	12457901368	327	14.10.97
271.	Iranilson Pantoja da Conceição	31974351309	110	15.08.98	376.	Ligia Moraes Grello	12348261309	296	21.02.85	481.	Maria José Farias Botelho	11786411384	153	14.03.90
272.	Isabel Maria Mesquita Ramos	11407171341	055	20.07.81	377.	Lindalva Conceição Pantoja	11518721333	083	04.03.88	482.	Maria José Pereira do Lago	12422411309	316	12.12.95
273.	Isaías dos Santos Vilhena	12275391350	278	26.09.80	378.	Lindalva Marques Brasil	11640871317	115	18.06.83	483.	Maria José Pereira do Lago	12422411309	316	12.12.95
274.	Isaneide Santiago do Nascimento	11467871384	070	17.07.98	379.	Lourival da Silva Braga	11367151368	044	10.03.90	484.	Maria Josepha Bassallo Perin	31980911309	050	17.10.97
275.	Isis Cilene Teixeira Leal	11495011341	077	26.02.88	380.	Lucia de Fátima da Silva Fonseca	11925501376	190	15.05.82	485.	Maria Julia Martins Barbosa	12282981376	279	02.05.85
276.	Israel da Silva Matos	12275451309	278	14.10.97	381.	Lucia Maria Lopes Sodre	11541911317	089	24.07.98	486.	Maria Leal de Sousa	11414851350	057	21.02.85
277.	Itanir de Jesus Andrade Lima	12660601341	376	02.05.85	382.	Luciane Silva dos Santos	35714781368	409	17.07.98	487.	Maria Leonor Leite Macedo	12422491350	316	26.09.80
278.	Ivan Jorge Costa da Silva	17636191317	288	05.04.98	383.	Luciene Ferreira do Rosario	28112961325	143	21.02.85	488.	Maria Lidia Rodrigues Lagoa	11768831350	148	15.08.98
279.	Ivan Pinheiro Tavares Junior	22553221333	288	17.02.81	384.	Luzimar Braga Barros	11472741309	071	20.10.97	489.	Maria Lucia da Costa Moreira	11927921350	191	08.10.81
280.	Ivaneide de Jesus Santos	19847311392	281	14.03.98	385.	Lucionida da Silva Ferreira	11472881309	071	21.02.85	490.	Maria Lucia da Silva Machado	20359751368	099	04.09.98
281.	Ivanildo Farias Cardoso	22554031333	114	26.12.85	386.	Lucival dos Santos Gomes	19838701309	046	17.06.85	491.	Maria Luisa Sampaio dos Santos	12324071384	290	24.10.97
282.	Ivocir Jorge Vasques Silva	11396241350	052	07.08.98	387.	Lucival Moreira de Oliveira	12320311350	289	26.12.85	492.	Maria Luiza dos Santos	11333851350	036	17.02.81
283.	Izabel Cristina da Silva de Aguiar	12375661333	303	26.09.80	388.	Lucivaldo dos Santos Valente	11802421317	158	22.03.82	493.	Maria Luiza Ramos Evaristo	11415301341	057	26.09.80
284.	Jacirema Miranda Batista	12275811368	278	18.06.83	389.	Lucivaldo Rodrigues Bezerra	11201971350	004	05.11.81	494.	Maria Madalena do S. A. Pereira	11876121333	177	25.09.80
285.	Jacy Madalena Frazão	11468451392	070	27.09.80	390.	Luis Augusto Rodrigues Moraes	12418151333	315	17.09.98	495.	Maria Madalena da Lago Miranda	12436561392	320	10.03.90
286.	Jader Fontenelle Barbalho	12453171309	325	20.12.95	391.	Luis Fernando Pimenta Quinderê	11410231309	056	17.10.97	496.	Maria Madeira de Souza	11588681333	102	17.02.81
287.	Jader Fontenelle Barbalho Filho	28591271350	321	17.07.98	392.	Luis Nelson Brito de Moraes	17576911317	403	10.03.90	497.	Maria Margarida Fernandes Costa	11846121376	169	25.09.80
288.	Jaime de Souza Rodrigues	11782071325	152	10.03.90	393.	Luiz Augusto Cunha de Souza	12430221368	318	17.10.97	498.	Maria Mercedes de Souza Marques	11876221309	177	05.11.81
289.	Jaime Pantoja de Queiroz	20363091350	167	04.03.88	394.	Luiz Carlos da Silva Rosario	11410121341	056	10.03.90	499.	Maria Moraes de Souza	11618531317	110	19.06.85
290.	Jairton Moraes Fonseca	11537661333	087	02.05.86	395.	Luiz Carlos Martins Sales	23050251309	433	17.10.97	500.	Maria Neires Garcia Garcia	31579421368	405	25.01.95
291.	Jamir de Jesus Almeida Lira	26100591325	064	15.08.98	396.	Luiz Carlos Moraes da Silva	11473171376	071	27.03.92	501.	Maria Neuzi Pinto Silva	11898031384	183	06.04.81
292.	Jane Clay Lessa Alfoño	11468641350	070	10.03.90	397.	Luiz Felipe C. S. P. P. Menezes	12418301376	315	31.03.92	502.	Maria Nilde Leite Paixão	12380911317	304	17.02.81
293.	Jane Suely da Costa Sena	11468641350	070	31.03.92	398.	Luiz França Mesquita	11497671309	078	10.03.90	503.	Maria Odineide do N. Camarinha	11204231309	005	10.03.90
294.	Janio Nazareno de Souza Nogueira	12344221325	295	18.06.83	399.	Luiz Guilherme Duarte Maffra	12662611350	377	21.02.85	504.	Maria Olinda Ferreira Silva	11876351325	177	17.06.85
295.	Jasiel Chagas da Silva	11816181309	162	13.11.81	400.	Luiz Olimpio Fernandes	12320551325	289	25.09.80	505.	Maria Quaresma Silva	11413221309	057	10.03.90
296.	Jefferson Quinteiros Jacob	12414801384	314	26.09.80	401.	Luiz Otavio Braga Dutra	11473421384	071	08.03.81	506.	Maria Raimunda da C. Silva	11415981333	057	17.06.85
297.	João Alves do Vale	11516531341	082	04.03.88	402.	Luiz Otavio da S. M. Albuquerque	12378281333	304	20.10.97	507.	Maria Raimunda dos Santos Silva	23053491368	441	22.03.82
298.	João Batista Ferreira de Araújo	11581361309	100	09.03.81	403.	Luiza Cristina Sampaio dos Santos	19843941317	302	15.05.86	508.	Maria Regina Barros Demetrio	12283561384	280	14.03.97
299.	João Batista Reis Queiroz	11726521309	137	17.02.81	404.	Luiza Ninfa da Costa Oliveira	11732121317	139	16.04.99	509.	Maria Rosa Borges de Souza	11708391350	133	23.10.97
300.	João Benedito C. S. P. P. Menezes	12464431309	329	25.09.80	405.	Luzmarina de Melo Muniz	11584541384	101	04.05.84	510.	Maria Sebastiana Braga Conceição	36741541309	470	07.08.98
301.	João da Silva Garcia	12276331325	376	16.04.99	406.	Manoel Alzimar da Silva	12279621350	279	12.12.95	511.	Maria Silvana Gomes de Araújo	11643981368	116	04.05.98
302.	João das Graças de Sá Pessoa	12660961350	376	05.11.84	407.	Manoel Benedito de Oliveira	11410541309	056	10.03.90	512.	Maria Socorro da P. L. Moraes	12469701309	331	13.03.81
303.	João de Lima Batista	11658031376	120	15.08.98	408.	Manoel Cardoso da Silva	11565981350	095	17.02.81	513.	Maria Valéria Ramalho	12423251341	316	13.03.81
304.	João Gonçalves Alfoño	11674481325	124	17.06.85	409.	Manoel da Costa Silva	12404861317	311	17.02.81	514.	Maria Zuleide Carneiro Juca	11740061309	141	17.02.81
305.	João Gonçalves Brito	11538441392	088	26.12.85	410.	Manoel da Paixão Ribeiro	11895591341	183	17.02.81	515.	Marileide Martins Barros	12283951392	280	17.06.85
306.	João Lucas da Silva	11893381392	182	17.07.98	411.	Manoel de Souza Correa	11765251392	147	14.05.82	516.	Marilena Lessa Alfoño	11687361333	127	15.08.98
307.	João Manoel de Souza da Silva	31034561309	407	17.02.81	412.	Manoel Fernando Juca Neves	11454171325	067	25.09.80	517.	Marília do Socorro B. do E. Santo	11769881325	148	14.05.82
308.	João Maria Correa	11564721350	094	19.06.85	413.	Manoel Franco Filho	11895711333	183	04.03.81	518.	Marinaldo Coelho Magalhães	11877081317	177	20.10.97
309.	João Marques Cardoso	11916691392	188	04.03.88	414.	Manoel Lopes de V. Miranda	11820561309	163	26.09.80	519.	Mario Alexandre Filho	12356531309	298	04.03.88
310.	João Walter Galvão Chaves	11916791368	188	08.10.81	415.	Manoel Moraes da Conceição	11872021309	179	07.11.97	520.	Mario Augusto Duarte Santos	11334581341	036	25.09.80
311.	Joaquim Augusto Souza Menezes	12434721384	319	17.02.81	416.	Manoel Raimundo Galvão Alves	12395351384	309	16.04.99	521.	Mario Augusto Ferreira Pacheco</			

QUINTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO 1 - PÁGINA 3

Nº	Nome	Nº Titulo	Seção	Data/Til.
557.	Nilo Borges Machado	11848781325	170	13.03.81
558.	Nilton Antonio Moraes de Castro	11878401317	178	17.02.81
559.	Nilvanize Conceição P. da Silva	11771091376	149	14.05.82
560.	Nilza Antonia Reis	11335751309	036	28.08.98
561.	Nilza Maria da Silva Falcão	11335781350	036	12.12.95
562.	Nizalva Kelly Alves Bernadino	11420161325	058	05.09.98
563.	Noemia Bastos Leite	11551341384	091	08.10.81
564.	Norma Iracema da Silva A. Pereira	11622211309	110	25.09.80
565.	Odelis Maria Macedo da Silva	11622361392	111	17.02.81
566.	Odimar da Cunha Rocha	11420581384	059	14.05.82
567.	Olival Gomes de Lima	12382971333	305	19.06.85
568.	Oneide Marques Calvino	11421081384	059	26.09.80
569.	Orlandina Farias Serrão	11591231341	103	20.07.81
570.	Orlando Albuquerque O. Santos	11571521376	097	31.03.92
571.	Orlando de Freitas Amaral	12326121376	291	17.07.98
572.	Orlando Mariano G. Calvino	11502201376	079	04.03.88
573.	Orlando Sena	11878951392	178	17.06.85
574.	Orlinda de Nazaré Oliveira Araújo	26825921392	149	15.08.98
575.	Orminia Lucia Martins da Silva	17758051309	147	10.03.90
576.	Oscarina Martins Barros	12286051325	280	02.05.85
577.	Osmar Oliveira Costa	11849491350	170	05.11.81
578.	Osvaldina Martins	12398581368	310	14.03.97
579.	Osvaldino Nazaré Queiroz Silva	11524701376	071	24.07.98
580.	Oswaldo Alves	11387771376	050	26.09.80
581.	Otoniel Farias Cordeiro	12445301341	323	10.03.90
582.	Ovanir Maria Marques do Vale	11422141392	059	26.09.80
583.	Palobaldo Calandrine de Azevedo	11826931325	164	04.05.84
584.	Patrice Joseph da Silva Farah	20358621384	313	14.03.97
585.	Paulo da Silva Santos	11502471392	079	23.10.97
586.	Paulo Eleuterio Souza Nogueira	11422511333	059	26.09.80
587.	Paulo Francisco de Aguiar	11422531309	059	17.06.85
588.	Paulo Gilberto da Silva Oliveira	11691211325	128	09.03.81
589.	Paulo Neri Pereira Monteiro	11571631325	057	19.03.98
590.	Paulo Ricardo Silveira da Silva	12383731325	305	19.06.85
591.	Paulo Roberto Alfaia de Almeida	12383741309	305	29.09.97
592.	Paulo Roberto Araujo da Silva	11592161384	103	12.12.95
593.	Paulo Roberto Souza Borges	11422811350	059	10.03.90
594.	Paulo Sergio Coriolano dos Santos	11482261350	074	10.03.90
595.	Paulo Sergio Lira Rodrigues	12426201325	317	17.06.85
596.	Paulo Sergio Souza Santos	11423171309	059	17.02.81
597.	Paulo Silva Santos	11423181384	059	18.06.83
598.	Pedro Favacho dos Passos	11337501384	036	17.02.81
599.	Pedro Jadir Santos Paes	11691771384	128	02.03.81
600.	Pedro José Costa Fonseca	12383891392	305	21.02.85
601.	Pedro Melo Dantas	22548221309	294	31.03.92
602.	Pedro Oliveira da Luz	11929551333	191	10.06.85
603.	Pedro Paulo de Campos S. Filho	11423571392	059	10.03.90
604.	Pedro Paulo de Magalhães Bezerra	12360421325	299	27.03.92
605.	Pedro Paulo Santos Souza	11691941384	129	18.06.83
606.	Pedro Paulo Serra da Silveira	11850361317	171	05.11.81
607.	Pedro Pereira da Conceição	11827351317	165	08.11.80
608.	Pedro Pereira de Sousa	11423651309	059	21.02.85
609.	Pedro Silvano de Araujo	11337771309	036	19.06.85
610.	Percival Dutra Evaristo	11423761350	059	26.09.80
611.	Raimunda Araujo Noronha	12326911376	291	05.11.84
612.	Raimunda de Costa Ferreira	11424141317	059	15.09.81
613.	Raimunda de Albuquerque Souza	11879941376	178	14.05.82
614.	Raimunda de Almeida Monteiro	11388431392	050	23.10.97
615.	Raimunda de Souza Costa	11338061376	037	25.06.80
616.	Raimunda de Souza Menezes	12426571317	317	17.02.81
617.	Raimunda Freires de Almeida	11388531368	050	23.10.97
618.	Raimunda Honorio de Souza	11338251333	037	25.09.80
619.	Raimunda Maia Valente	11880111325	178	22.03.82
620.	Raimunda Monteiro da Silva	11772571333	149	17.02.81
621.	Raimunda Ramos Evaristo	11424821368	060	26.09.80
622.	Raimundo Arnaldo Santos Bonfim	11772801384	149	19.03.98
623.	Raimundo Barbosa Gemaque	12384331309	305	04.03.88
624.	Raimundo Candido Vieira	11827901341	165	26.09.80
625.	Raimundo Cezar Carvalho Pereira	11850971333	171	17.06.88
626.	Raimundo Iaci de V. Pereira	12361381309	300	04.05.84
627.	Raimundo Jorge Ramos Evaristo	11425761384	060	26.09.80
628.	Raimundo Nonato de Carvalho	12361631317	300	10.03.90
629.	Raimundo Nonato de S. Pereira	11789551376	154	15.05.86
630.	Raimundo Nonato R. Siqueira	11880931376	178	15.05.86
631.	Raimundo Nonato Ramos Evaristo	11426531350	060	26.09.80
632.	Raimundo Nonato Ribeiro Couto	11426541333	060	24.10.97
633.	Raimundo Nonato Soares Ataíde	11693511376	129	04.03.88
634.	Raimundo Ozias Farias Serrão	11773401350	149	20.07.81
635.	Raimundo Pereira Santana	12361721309	300	18.06.83
636.	Raimundo Raiol Lopes	11746831317	142	04.03.88
637.	Raimundo Sergio B. do E. Santo	11773511309	149	06.11.81
638.	Regina Celia Soares dos Santos	11427331376	060	10.03.90
639.	Regina Coeli Nascimento Gentil	11206551317	005	17.02.81
640.	Regina de Fátima Barbosa Ferreira	11747251309	142	13.09.85
641.	Regina Lima Guimarães	11206631325	005	19.09.86
642.	Regina Lucia Araujo de Oliveria	11427451309	060	19.06.85
643.	Regina Lucia Rocha Maurity	12362151384	300	17.02.81
644.	Reginaldo Raimundo Sousa Silva	11852291317	171	17.07.98
645.	Reginaldo Tavares da Silva	11747421309	142	04.03.88
646.	Reinaldo Silva Figueira	34052111392	489	14.03.97
647.	Renato Luna Linhares Junior	11427941392	060	19.05.88
648.	Reynaldo Azevedo Santos	11773851350	150	18.06.83
649.	Ricardo Leal Lemos	11627721376	112	17.06.85
650.	Richard D'Orceuna B. dos Santos	11428151350	060	19.06.85
651.	Rita Lucileide Martins Barros	12291271376	282	02.05.85
652.	Rita Maria de Vasconcelos Garcia	11484691317	074	23.02.81
653.	Roberto Jorge Maia Jacob	11340531333	037	25.09.80
654.	Roberto Serra Mendes	12291431392	282	26.09.80
655.	Rodolfo Chuva de Souza	12399691384	310	07.11.97
656.	Romeu Tavares de Oliveira	11747861325	143	10.03.90
657.	Rosa de Carvalho Resque	18694181376	430	23.10.97
658.	Rosa Maria Martins Oliveira	11340861309	037	01.10.98
659.	Rosa Mariana Gonçalves da Silva	11829251376	165	19.06.85
660.	Rosalina Araujo Noronha	12300991333	284	05.11.84
661.	Rosalina Azevedo dos Anjos	11930691317	191	25.09.80
662.	Rosana Miranda da Silva	28429141317	066	17.10.97
663.	Rosângela Maria Damasceno	11901601384	184	04.03.88
664.	Rosaria Marinho Garcia	11429561392	061	10.03.90
665.	Rose Mary Fernandes Lopes	11429581350	061	25.09.80
666.	Roseane Maria Sodre A. Negrão	12461741317	328	18.06.83
667.	Roselene Maria Sodre do Amaral	12301041333	284	18.06.83
668.	Rosely Machado Rodrigues	31991691368	386	15.08.98
669.	Roseny Maria Garcia Maciel	11390381376	051	17.10.97
670.	Rosilda Pereira da Silva	11853631384	171	04.03.88
671.	Rozana Maria Santos Dias	17563851325	406	13.11.98
672.	Rui Augusto Dias Duarte	11629431368	112	21.02.85
673.	Rui de Castro Gonçalves	11485941392	075	04.03.92
674.	Rui Ferreira da Conceição	11790381350	154	22.03.82
675.	Ruy Guilherme Cardoso Amaral	11209751350	006	25.09.80
676.	Samuel Levy de Oliveira Lima	11696011309	130	17.02.81
677.	Sandoval Osorio da Fonseca	11930821392	191	26.09.80
678.	Sandra do Socorro de O. Bezerra	11430871376	061	31.03.92
679.	Sandra Mara Leite de M. Nunes	19848911392	313	10.03.90
680.	Sandra Maria da Silva Souza	11341731341	037	11.12.98
681.	Sandra Maria Gomes	11830731350	165	15.05.86
682.	Sandra Maria Souza Santos	11431101350	061	17.02.81
683.	Sandra Moraes Viana	31573141325	057	07.08.98
684.	Sandra Nazaré Mota da Conceição	11749301309	143	18.06.83
685.	Sandra Silvia dos Santos Dutra	11749321368	143	18.06.83
686.	Sarah Maria da Conceição Pantoja	11486471333	075	17.06.85
687.	Sebastiana Martins Torres	11390791341	051	10.03.90
688.	Sebastiana Pereira Monteiro	11431411350	061	08.10.91
689.	Sebastião Correa dos Santos	23038451341	440	10.03.90
690.	Sebastião da Silva Pastana	11749531392	143	19.08.98
691.	Sebastião Lima Moraes	12400291376	310	31.03.92
692.	Shirley Suelly Lima Costa	31998351368	432	15.08.98
693.	Silmirene Medina de A. Galvão	12364911368	300	17.02.81
694.	Silvia Cristina Monteiro Leite	11647061309	117	26.12.85
695.	Silvio Mauro Carvalho Campelo	11432311341	051	04.11.81
696.	Simone das Graças S. Monteiro	28413391333	320	23.10.97
697.	Simone do Socorro G. dos Santos	26808701368	087	19.03.98
698.	Sonia Maria Campelo Figueiredo	11482701384	075	10.03.90
699.	Sonia Maria Frazão Silva	12329541317	291	08.10.85
700.	Sonia Maria Guedes da Silva	11832021392	166	13.03.81
701.	Stanley Gonçalves	38424761325	177	16.04.99
702.	Sueli de Nazaré da C. Nascimento	11832141325	166	04.03.88
703.	Suelly Bonfim dos Santos	11631251325	113	18.06.83
704.	Suelly Juliana dos S. Nascimento	11697031325	130	15.05.86
705.	Suzana Maria Reis Correa	31752141341	422	17.07.98
706.	Tania Pombó Reis	12400661317	310	25.05.98
707.	Tânia Sales Martins	38703921309	185	16.04.99
708.	Telma do Socorro Gonçalves Bello	11433241384	062	18.06.86
709.	Telma Maria Loureiro Costa	11855831350	172	24.10.97
710.	Tereza de Andrade Nascimento	11344951341	038	17.02.81
711.	Terezinha de J. A. de Albuquerque	12462781309	328	09.03.81
712.	Terezinha Maria Souza Tomas	17198421392	329	15.08.98
713.	Tiago Cristóvão Lopes	12366471317	301	26.02.88
714.	Ubirajara Antonio Frazão	1143411325	062	02.05.85
715.	Ubirajara Teixeira	11750711350	143	21.02.85
716.	Valcy Linhares da Penha	15751401368	149	22.01.88
717.	Valda Maria da Silva Costa	11346211333	039	25.09.80
718.	Valdemar Leal da Fonseca	11776331317	150	17.02.81
719.	Valdemira Viegas da Conceição	12463001309	328	21.02.85
720.	Valentim Gaia dos Santos	11750971392	143	01.10.81
721.	Valmir Linhares da Penha	15772891368	144	15.05.86
722.	Vanda Ferreira de Carvalho	11346761309	039	17.09.98
723.	Vanda Silvana Marinho Garcia	24024871325	399	10.03.90
724.	Vanessa Nazaré de Souza Franco	38717471368	491	07.08.98
725.	Vera Lucia dos Santos Paixão	11833761392	166	18.06.83
726.	Vera Lucia N. Campos Conceição	11488481341	075	21.02.85
727.	Vera Luzia Reale Simões	11560551309	093	02.05.85
728.	Verena Cristina de Queiroz Lopes	36743031384	500	17.09.98
729.	Virginia de Fátima F. de Souza	12367401309	301	21.02.85
730.	Waldelir Rozane Silva de Mesquita	12367651368	301	18.06.83
731.	Waldemar Fernandes Costa	11435101309	062	25.09.80
732.	Waldemar Ferreira da Paixão	11751491350	143	18.06.83
733.	Waldir de Souza Ferreira	28582431384	309	17.10.97
734.	Walfrido de Assis dos S. e Silva	11		

PÁGINA 4 - CADERNO DO JUDICIÁRIO - 1			DIÁRIO OFICIAL			QUINTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 1999					
102. Ivan Nazareno Neves Conceição	17817191368	295	28.09.99	207. Maria Helena Santos da Silva	17757751341	114	22.03.89	312. Rutnaldo Antonio Martins Castro	11646791392	117	22.03.89
103. Ivanete Santos da Cunha	37620451325	096	28.09.99	208. Maria Idalina Pereira Gaia	11804101368	159	19.10.89	313. Samuel de Araujo	11557821368	093	29.02.88
104. Izabel Cristina Pereira Xavier	22652311309	277	29.11.97	209. Maria Ivone Sanches Lourinho	11547591368	090	29.02.88	314. Sandra Maria Peixoto da Silva	11646841350	117	11.05.89
105. Jacirema de Castro Gomes	11923801368	190	14.03.88	210. Maria Jose Gomes do Nascimento	11875721309	177	03.03.86	315. Selma Maria de Oliveira Menezes	11486691341	075	29.02.88
106. Jacirema de Jesus Souza Neto	12375651392	303	02.04.91	211. Maria Leite Mesquita	11617761341	109	16.05.86	316. Sergio Antonio Marques Peixoto	1190961341	051	19.10.89
107. Jane Monteiro Neves	11580991325	100	30.10.92	212. Maria Luiza Tavares Pereira	11804381368	159	04.03.86	317. Sergio da Silva Bragança	24692101376	316	08.12.95
108. Jerry Nicolau Silva dos Santos	11468761392	070	30.03.88	213. Maria Pimentel Marinho	11415941309	057	09.11.92	318. Sergio dos Santos Pinto	11647001309	117	22.03.89
109. Jetro da Silva Neves	11726161341	137	19.09.91	214. Maria Serrão Barbosa	11824751317	164	29.12.87	319. Silvia de Oliveira Figueiredo	17583231333	155	02.04.91
110. Joacira dos Santos Saraiva	11468821333	070	27.09.95	215. Maria Solange Pantoja da Silva	11898231325	183	28.05.86	320. Silvia Helena da Silva Sarmento	11432191350	061	23.05.89
111. Joana Darque Silva Conceição	11396411350	052	10.08.95	216. Maria Urcina Araujo Pereira	11619601309	110	15.01.86	321. Silvio Jose Ferreira Vasconcelos	11596181309	104	04.10.95
112. Joana do Carmo Sena	11893061309	182	10.08.95	217. Marinete Aires	11619991368	110	04.10.95	322. Sirlanda Terezinha Monteiro Silva	12387101309	306	30.10.92
113. Joana Ferreira da Costa	11673931317	124	14.06.88	218. Marini Fernanda de Moura Bastos	12356521325	298	16.02.87	323. Socorro de Nazare Mandu Abreu	11696741350	330	29.11.97
114. João Almeida de Oliveira	11516051309	082	07.12.87	219. Maristela da Vera Cruz Bezerra	11644181341	116	22.03.89	324. Sonia Maria de Mesquita	12462581368	328	16.05.86
115. João Carlos Conceição	18699551333	160	28.05.86	220. Marlene Correa	24696641317	094	27.05.92	325. Suelly Dias de Moraes	11832221333	166	15.05.86
116. João Pinheiro de Moura	11407921317	059	29.09.99	221. Marieta da Vera Cruz Bezerra	11898551309	183	29.02.88	326. Tatiana do Socorro S. Conceição	34699271392	414	10.11.96
117. João Pinto Lameira	12693101333	405	12.09.99	222. Marli Candida Correa	11825291341	164	29.02.88	327. Telma do Socorro R. Favacho	11832481376	166	28.02.89
118. Joaquina Barata Teixeira	11581811368	100	15.10.85	223. Marlos Pimentel da Silva	11976891317	460	21.08.97	328. Tereza Barros de Souza	11631651317	113	29.12.87
119. Jorge Aramis dos Santos	118638321350	175	10.08.95	224. Mary do Socorro Camara Queiroz	12381821392	305	09.04.91	329. Tereza Batista da Rocha	29759541341	451	28.09.99
120. Jorge Armindo Tamer Junior	12376211333	303	04.10.95	225. Mauro Alves Magalhães Sobrinho	11795171341	156	10.08.95	330. Terezinha Vilhena Amorim	11833101368	166	14.03.88
121. Jorge Harley Silva Gomes	11581911333	100	19.09.91	226. Mauro do Carmo Bevilacqua	19835851309	287	19.10.89	331. Tomaz Augusto Paula Fernandes	12430901309	318	29.09.99
122. Jorge Paulo de Souza Gaia	11675301368	124	08.06.86	227. Messias Mesquita de Souza	11770411341	149	30.03.88	332. Ubirajara Sampaio Leitão	11833711341	166	30.03.92
123. José Altair de Nazare Cruz	24035321376	321	04.04.90	228. Messias Silva Areas	11740921325	141	31.05.88	333. Ubiratan Roulain C. Monteiro	12294091384	282	29.02.88
124. João Augusto Martins Salgado	11675531350	124	23.01.98	229. Miguel do Nascimento Miranda	11386661350	050	18.04.89	334. Valdenice Lopes dos Santos	11673711317	113	30.09.99
125. José Brasil de Souza	11817511384	162	28.05.86	230. Miguel Pereira de Miranda	11688491317	128	24.05.88	335. Valdinei Martins da Silva	11902681309	184	22.03.89
126. José Cardoso de Queiroz	11397021309	053	30.03.88	231. Miltis Andrea Lopes do Remédio	29128681341	42	22.08.97	336. Vanja de Nazare Barros dos Anjos	1185671392	172	11.01.88
127. José Carlos da Silva Pereira	11605981376	106	28.05.86	232. Misael dos Santos Guimarães	11795211325	156	14.12.87	337. Vera Lúcia Ferreira de Sena	24676151341	446	28.09.99
128. José Carlos Moraes da Rocha	12661381341	115	31.05.88	233. Moisés da Silva Cruz	11550631350	091	29.02.88	338. Waldemar Ries da Silva	1177071333	150	21.03.94
129. José dos Santos Brito	11639881317	115	29.09.97	234. Moisés Mafra Rodrigues	26810691376	140	04.10.95	339. Waldir Barros de Lima	11931721384	191	29.02.88
130. José Helio Lobato Teles	11539791384	088	30.03.88	235. Nágela Rabelo Brilhante	11550691341	091	31.05.88	340. Walter Holanda	11435631317	062	16.05.86
131. José Maria da Vera Cruz	11582671376	100	19.06.85	236. Nazaré de Souza Santos	11848301384	170	14.03.88	341. Wellington Cordeiro de Souza	31767511368	449	27.09.99
132. José Maria Melo do Nascimento	11783161384	511	28.05.86	237. Neuma Rabelo Brilhante	11550971309	091	31.05.88	342. Wirléia Batista da Costa	18968941350	292	02.04.91
133. José Maria Monteiro Figueiredo	11676671317	125	29.05.88	238. Nila Santana Pinto Ferreira	11621901376	110	10.08.95	343. Zelia Magalhães Teixeira Amaral	11699411384	130	31.05.88
134. José Maria Negrão da Vera Cruz	11582721333	100	10.08.95	239. Nubia Maria Rabelo Brilhante	11622261317	110	31.05.88	344. Zilma Almeida	11699611333	130	03.03.86
135. José Maria Pinto de Mesquita	11906611384	185	30.03.88	240. Ocir Carvalho Pereira	24373171368	432	09.09.96				
136. José Orlando Moreira Gonçalves	11729501333	138	29.05.88	241. Odete do Vale Lucas	16712011333	383	22.09.99				
137. José Pinheiro Campos	11918201392	188	29.05.89	242. Olavo de Souza Santos	11826451325	164	14.03.88				
138. José Renato Souza da Silva	11869481384	175	29.02.88	243. Omerio Antonio Santos e Silva	12358871384	299	21.09.99				
139. José Ribamar Queiroz	11729731325	138	15.05.86	244. Oneide Conceição B. Cavalcante	11742781309	141	26.06.89				
140. Josemar Loureiro Reis de Souza	11583091368	100	21.06.88	245. Oneide da Cunha Araujo	1136321333	036	30.03.88				
141. Josilene de Souza Alves Lucio	26812471392	044	09.11.92	246. Orlando dos Anjos Silva	11571541333	097	19.06.85				
142. Josimar de Oliveira Grande	11869801317	176	18.06.86	247. Osmarina Pimentel Pantoja Vitor	11369451309	045	29.05.88				
143. Julio Cesar Albuquerque Barros	11451901341	066	03.02.88	248. Osmarina dos Reis Queiroz	11690631317	128	23.10.97				
144. Júlio Meidysouza da Conceição Silva	26816611309	290	28.09.99	249. Osvaldo Gomes Teixeira	11690801317	128	28.05.86				
145. Jurandir de Oliveira Grande	11730341309	138	20.02.88	250. Osvaldo Lobato de Oliveira	11743321384	141	15.05.86				
146. Karime Vasconcelos Darwich	12347581325	296	02.04.91	251. Otaviano Martins Pereira	11623481392	111	31.05.88				
147. Keila Pantoja do Nascimento	29671141309	049	28.09.99	252. Otávio Gomes dos Santos	11481871309	074	28.09.99				
148. Leda Cristina Cardoso Maia	31748441392	113	02.05.96	253. Otávio Porto Lima	11591921376	103	31.05.88				
149. Lenimar Trindade Perdigão	11730681341	138	30.03.88	254. Patrícia Moreira Miranda	19203771325	302	19.10.89				
150. Leonam Ferreira Borges	11583591325	100	16.04.97	255. Paulo Henrique Reis Queiroz	17594181392	414	23.10.97				
151. Leonilda Souza da Silva	11607931392	107	04.03.86	256. Paulo Sergio Campos de Souza	22541891368	314	27.04.90				
152. Leonor de Reis Queiroz	26763971341	123	23.10.97	257. Paulo Sergio da Costa Rodrigues	11743961341	142	14.03.88				
153. Lucelina Pereira Rodrigues	11870781384	176	29.05.88	258. Paulo Sergio Lopes Gonçalves	12360101341	299	07.12.87				
154. Lucilene Franco da Costa	11452971384	066	09.11.92	259. Paulo Sergio Soares de Matos	11571661376	097	06.11.85				
155. Luiz Alberto Araújo Orandi	11472931368	071	12.08.99	260. Paulo Souza de Lima	11624021376	111	28.05.86				
156. Luiz Augusto Loureiro Corrêa	11819801341	163	12.08.99	261. Paulo Tapajós Barbosa Sena	19838361309	276	11.06.85				
157. Luiz Carlos Soares da Silva	11784261317	152	29.12.87	262. Pedro Brito de Oliveira	12286591317	280	04.04.90				
158. Luiz Carlos Trindade da Silva	17877491309	405	11.05.89	263. Pedro Garcia Rodrigues Ferreira	11827251341	164	16.12.87				
159. Luiz Guilherme Tavares de Lima	11473361333	071	28.09.99	264. Pedro Paulo Reis Queiroz	12426371376	317	31.05.88				
160. Luzia de Souza Santos	11732211309	139	14.03.88	265. Pedro Paulo Reis Queiroz	31988301309	388	23.10.97				
161. Luzia Vieira da Silva	11453841325	067	11.05.89	266. Raimunda Alves da Silva	11624731368	111	15.05.86				
162. Manoel Cardoso dos Santos	11925931309	190	29.05.88	267. Raimunda Amargão Ferreira	11744691333	142	03.03.86				
163. Manoel Cecilio	11706551341	132	18.09.85	268. Raimunda Batista Xavier	11645441309	117	18.04.89				
164. Manoel da Costa Rodrigues	18946281333	514	12.08.99	269. Raimunda da Silva Ferreira	11827551368	165	03.03.86				
165. Manoel do Socorro Batista Pinto	11543241384	089	12.01.88	270. Raimunda Rodrigues dos Anjos	11554061317	092	29.02.88				
166. Manoel Domingos Santana Sena	11543261341	089	02.04.88	271. Raimundo Alberto T. do Amaral	11806041341	159	31.05.88				
167. Manoel Pereira de Souza	11641521350	116	28.05.86	272. Raimundo Amaral Sarmento	11483101350	074	23.05.89				
168. Manoel Raimundo Souza Pereira	11820741384	163	03.03.86	273. Raimundo Antonio Silva Souto	11880371368	178	31.05.88				
169. Manoel Roberto Bonifácio Silva	11382321350	049	09.11.92	274. Raimundo Barros da Silva	11745481376	142	08.02.94				
170. Marcelo Araujo Santos	22544961384	314	27.04.90	275. Raimundo de Freitas Filho	11593181309	103	28.02.89				
171. Marcilio Monteiro Lima	23056841333	303	02.04.91	276. Raimundo de Lima Junior	11851051384	171	15.10.85				
172. Margarida Miranda de Vera Cruz	11544051384	089	04.03.91	277. Raimundo Edson do R. e Silva	11483301309	074	26.04.89				
173. Maria Anesia Nunes Pereira	11872461325	176	19.12.87	278. Raimundo Monteiro Cavalcante	11593551350	103	10.08.95				
174. Maria Antonia Machado Pires	11784991376	153	29.12.87	279. Raimundo Nonato Brito Santos	11746361309	192	30.03.88				
175. Maria Auxiliadora F. de S. e Silva	11382771350	049	31.05.88	280. Raimundo Nonato Costa Santos	11746361309	192	29.05.88				
176. Maria Betânia Correa Cardoso	11544371368	089	04.04.90	281. Raimundo Nonato M. Favacho	11930151325	141	28.02.89				
177. Maria Celina Correa	11612291309	108	29.02.88	282. Raimundo Nonato Martins Castro	1188091325	178	22.03.89				
178. Maria Costa da Silva	12351381350	297	30.03.88	283. Raimundo Nonato Miranda Soares	11900911317	184	05.12.95				
179. Maria Cristina Alencar da Silva	12299071333	284	29.12.87	284. Raimundo Rodrigues Pantoja	11900981392	184	14.03.88				
180. Maria Cristina Negrão Vera Cruz	23706601309	440	08.02								

51. Fernando Sérgio Sena de Oliveira	17573911325	094	02.09.99
52. Francisco da Costa Dias	11723171333	136	10.02.96
53. Francisco de Assis Lopes	14666161325	070	10.02.96
54. Francisco de Sousa Barros	16681301341	519	30.09.99
55. Francisco Furtado de Souza	11891861368	182	10.02.96
56. Gilmar Corrêa Batista	31763901317	401	30.09.99
57. Gregory Benjamin João Sanches	12316541376	288	02.09.99
58. Guilhermino Martins dos Santos	11377491368	047	10.02.96
59. Hélio Alcírrio da Silva Antunes	26091611350	123	10.02.96
60. Herlon Souza dos Santos	24706311309	173	10.02.96
61. Herundino José Corrêa Moreira	17577901309	403	10.02.96
62. Humberto de Oliveira Lima	11815201350	161	10.02.96
63. Inocêncio José Ribeiro	11580261376	100	10.02.96
64. Ironildo Ribeiro Alves Oliveira	17710011341	046	30.09.99
65. Ivanildo Franco Portal	75092610310	517	02.09.99
66. Jaime da Fonseca Costa	11604881333	106	10.02.96
67. Jair Fernandes	24048831368	185	10.02.96
68. Jefferson Antonio Fernandes Bacelar	26818921325	133	02.09.99
69. Jefferson Moreno Cardoso	17551441376	382	10.02.96
70. Jessé da Silva Gomes	31744431350	473	23.06.99
71. João Batista Ferreira Lima	24048861309	441	10.02.96
72. João Batista Serra Madeira	11469101325	070	10.02.96
73. João Carlos Lopes S. Chaves	12288821392	281	23.06.99
74. João Evangelista dos Santos	11867941392	175	10.02.96
75. João Marcelo Virgínio Ferreira	28419131384	159	10.02.96
76. Joaquim Fernandes Monteiro	11564781341	095	10.02.96
77. Jocivaldo de Farias Fonseca	23039871368	446	02.09.99
78. Jonas Dionízio Batista de Souza	11675051350	124	10.02.96
79. Jorge da Silva Cordeiro	11924421309	170	10.02.96
80. Jorge Fernandes Navegantes	17542911309	044	10.02.96
81. José Almeida de Oliveira	11675401333	124	10.02.96
82. José Araújo Lobato	11893741350	182	10.02.96
83. José Borges Rodrigues	11782921376	157	10.02.96
84. José Carlos Pinheiro Nascimento	11728341350	138	10.02.96
85. José Carlos Pinheiro Rodrigues	24018491309	382	10.02.96
86. José Cláudio Barreto	11868691341	175	10.02.96
87. José Costa Araújo	11496281325	077	10.02.96
88. José Costa de Lima	11564971309	095	10.02.96
89. José de Ribamar Cordeiro	11380441368	048	10.02.96
90. José Fernando dos Santos	11917651325	183	10.02.96
91. José Luiz Oliveira Duarte	19842531384	151	10.02.96
92. José Maria Almeida Pereira	11869131350	172	10.02.96
93. José Maria Assis Viana	11817951309	167	10.02.96
94. José Moura Guedes	22529931341	122	10.02.96
95. Jose Portacio de Oliveira	11818301317	162	10.02.96
96. José Ribamar Antunes Queiroz	11677021333	125	10.02.96
97. José Ronaldo Souza Monteiro	20373061368	118	10.02.96
98. José Soares da Silva	11606851317	107	10.02.96
99. José Tadeu Torres da Silva	11565331309	095	10.02.96
100. José Tavares Pires	11869671341	975	10.02.96
101. José Valdemar dos Remédios	17758781350	167	10.02.96
102. Juliano Pereira Tavares	11918691317	182	10.02.96
103. Júlio Cezar Bastos Fernandes	11801921317	153	10.02.96
104. Julio do Socorro Chaves Nunes	28109061368	139	10.02.96
105. Lucivaldo Alves de Melo	23051271325	325	10.02.96
106. Lucivaldo Siqueira de Souza	11871101350	176	02.09.99
107. Luis Claudio dos Santos Antunes	31585601341	127	10.02.96
108. Luiz Damasceno	11679481341	123	23.06.99
109. Luiz Fernando Tillmann	12279371341	277	10.02.96
110. Luiz Sérgio Rufino da Mota	11609521341	107	10.02.96
111. Manoel Lopes dos Santos Filho	11802831392	158	10.02.96
112. Manoel Paixão da Silva	11820681333	163	10.02.96
113. Marcelo de Castro do Nascimento	31053411368	451	10.02.96
114. Marcelo Marques Ferreira	31047621392	388	23.06.99
115. Márcio Emerson Lobato de Melo	28431311368	141	10.02.96
116. Márcio Miranda da Silva	24039801325	382	10.02.96
117. Marcos Antônio da Costa Pojo	23058971384	161	10.02.96
118. Marcos Oliver Costa Teixeira	26096761350	445	10.02.96
119. Mário Menezes da Costa	11644201368	116	10.02.96
120. Mário Teles de Oliveira	11687711317	127	10.02.96
121. Moacir Menezes da Rocha	11825611384	164	10.02.96
122. Moisés Campos da Silva	26791531368	158	10.02.96
123. Orlas Miranda dos Santos	16533531341	158	10.02.96
124. Orivaldo de Almeida Carvalho	11421151309	059	10.02.96
125. Oscarino Cavalcante das Neves	11623111309	121	10.02.96
126. Oseas Batista da Silva	11524631341	084	15.12.95
127. Osmar Pereira da Silva	12359161350	299	10.02.96
128. Paulo Roberto Martins Padilha	11337251376	036	10.02.96
129. Paulo Sérgio dos Santos Pinheiro	28101611384	115	23.06.99
130. Paulo Sérgio Ribeiro Lopes	24031161309	446	10.02.96
131. Pedro Bastos Lobo	11827151376	164	10.02.96
132. Pedro Miranda da Silva	11879671309	178	10.02.96
133. Raimundo Balbino Correa	11900521309	184	10.02.96
134. Raimundo Barbosa Cordeiro	11483121317	074	10.02.96
135. Raimundo Barbosa Estevão	11338591384	037	09.01.94
136. Raimundo Barjona de Miranda	11692811325	129	10.02.96
137. Raimundo da Costa Ferreira	11625961317	111	10.02.96
138. Raimundo Macena Dias	11626481384	112	10.02.96
139. Raimundo Monteiro Júnior	11626551309	112	10.02.96
140. Raimundo Nonato Ferreira	11426391309	060	10.02.96
141. Raimundo Nonato Silva de Lima	28582841350	163	10.02.96
142. Raimundo Roberto da Silva	11693641392	129	10.02.96
143. Rangel de Souza Carvalho	31589261309	092	10.02.96
144. Raymundo Mota de Azevedo	11901071317	184	10.02.96
145. Reginaldo Paiva Lopes	11556071325	092	23.06.99
146. Reinaldo Nunes Silva	17872691333	410	10.02.96
147. Renato Reis Pinheiro	23041171309	440	10.02.96
148. Roberto Beires Paiva	11694481333	152	10.02.96
149. Roberto Santos Júnior	11710221350	133	13.04.94
150. Robson Gil Nunes Vaz	28123341341	126	10.02.96
151. Rubens Moreira Nunes	11774781392	150	10.02.96
152. Rubinaldo Nascimento Araújo	11390421350	051	10.02.96
153. Rui Barbosa da Silva	11790371376	154	10.02.96
154. Santana Moraes da Silva	11854501325	172	23.06.99
155. Sebastião Ferreira de Oliveira	12386531376	306	10.02.96

156. Sebastião Nobre da Silva	12134411341	102	10.02.96
157. Severino de Oliveira da Silva	11431961325	061	10.02.96
158. Sidney Cordeiro Pinto	12329301341	291	10.02.96
159. Suzano Furtado de Campos	11832361333	166	10.02.96
160. Valdemar Maria da Silva	12294131368	282	10.02.96
161. Vitor Marques da Fonseca Junior	11834181384	166	03.12.98
162. Walber Nogueira e Silva	11371061341	045	10.02.96
163. Waldemar Ferreira Macedo	11698451341	130	10.02.96
164. Waldete Gomes da Costa	11711521333	133	02.10.97

FEMININO

1. Alaide Soares da Silva	11648411341	118	10.02.96
2. Alzerina dos Anjos Souza	11437451368	063	10.02.96
3. Alzira Siqueira Gomes	11327061341	085	10.02.96
4. Ana Cláudia Portal Félix	38708181333	511	21.09.99
5. Ana Lúcia Leal França	11713431376	134	10.02.96
6. Ana Lucia Correa da Silva	28594271341	108	10.02.96
7. Ana Lúcia Nascimento Vasconcelos	11573741309	098	30.09.99
8. Ana Lúcia Rodrigues Lima	11598981309	105	10.02.96
9. Ana Maida da Rocha Oliveira	11562071325	094	02.09.99
10. Ana Maria Correa Lima	20947241309	094	10.02.96
11. Ana Maria Martins Sobreira	11713711392	134	10.02.96
12. Ana Maria Soares lopes	11438181350	063	10.02.96
13. Ana Tavares de Jesus	11808591341	160	10.02.96
14. Anacleia Fonseca Franco	11662051309	121	10.02.96
15. Andronica de Oliveira Macedo	11835891333	167	10.02.96
16. Angélica de Caritas F. Santos	11372371309	046	09.01.94
17. Angelina dos Reis	11859291368	173	10.02.96
18. Antônia Antunes Pinto	17614321350	114	10.02.96
19. Antônia Bararua Rodrigues	18705301384	144	10.02.96
20. Antônia Cardoso Santos	26090581392	137	10.02.96
21. Antônia Pereira Maués	11599271384	105	10.02.96
22. Antônia Figueiredo Lobo	11662481341	121	10.02.96
23. Arlinda de Carvalho Oliveira	11529101350	085	10.02.96
24. Auricélia Carino da Silva	19202541376	173	10.02.96
25. Beatriz Ferreira Chaver	11562531368	094	10.02.96
26. Benedita de Campos Damasceno	11635691309	114	10.02.96
27. Cândida Silva Pires	11717311392	135	10.02.96
28. Carmen Lúcia Silva Santos	11717311392	119	15.12.95
29. Celeste Santos de Castro	11651981392	122	10.02.96
30. Célia Maria Assis Viana	11666561333	122	10.02.96
31. Cilda dos Santos Farias	11652101317	119	10.02.96
32. Cimiana Soares Vieira	11531011309	086	10.02.96
33. Cintia Maria de Souza	26749681384	187	10.02.96
34. Cívaneide da Silva Palmerim	18711941341	131	10.02.96
35. Cleia de Oliveira dos Santos	11756021309	145	10.02.96
36. Cleonice da Silva Barroso	11718291333	135	10.02.96
37. Cleonice Lima de Souza	24692571333	136	10.02.96
38. Cleonice Pinto Correa	11779461325	151	10.02.96
39. Corina Costa Brabo	11718411325	135	10.02.96
40. Cosma dos Santos Gomes	11666481309	122	10.02.96
41. Creuza Amorim Baia	11889891368	181	10.02.96
42. Dalila Vinagre Pinheiro	11652661376	119	10.02.96
43. Danalva Rodrigues Linhares	1179671350	151	10.02.96
44. Delma de Oliveira Bastos	11652821392	119	10.02.96
45. Deusdita Magalhães de Souza	11756601394	145	10.02.96
46. Deuzarina Melo	11798361309	157	10.02.96
47. Deuzullia Guerreiro de Jesus	11652971376	119	10.02.96
48. Dilma de Almeida	11563171368	094	10.02.96
49. Edna de Melo Carriño	25113031317	037	10.02.96
50. Eldenora Alfaia de Lima	11312881350	161	30.09.99
51. Elza Corrêa Ferreira	11757731368	145	30.09.99
52. Eliana Lúcia Darbozo de Souza	14046791325	517	10.02.96
53. Eliene Costa Sarmiento	11638721350	123	10.02.96
54. Elizabeth Maria de S. Va Aguiar	1102281392	106	02.09.99
55. Elizabeth Cavalcante de Souza	11337871309	087	10.02.96
56. Elza da Costa de Oliveira	31572591368	128	10.02.96
57. Elza Maria Teixeira Nascimento	11863921376	174	10.02.96
58. Elzira Santana de Oliveira	11578061384	099	10.02.96
59. Elzira de Souza Pinheiro	11813271309	161	10.02.96
60. Elza Maria Teixeira Nascimento	11813331341	161	02.09.99
61. Elza Passos de Carvalho	11813341325	161	10.02.96
62. Elizania Ribeiro de Araújo	11721531376	136	10.02.96
63. Emilia Oeiras da Silva Moraes	11563681309	094	10.02.96
64. Eni Ribeiro da Silva	11376261309	047	02.07.99
65. Eny Nunes Gomes	12411711309	313	15.12.95
66. Erotides Cardoso Perdigão	11780671333	151	10.02.96
Escolástica Antunes Saboia	11669551317	123	10.02.96
1. Esmeralda do Carmo Monteiro	11721871317	136	10.02.96
1. Esmeraldina Chaves Nunes	26794041376	142	10.02.96
1. Eunice Geia Cardoso	11891341333	182	10.02.96
1. Euridice Brasil Dantas	11702871376	131	10.02.96
1. Faustina Maria de Queiroz	26795771392	139	10.02.96
1. Francisca Dias Coimbra	11637821309	115	10.02.96
1. Giovana Borges de Jesus	11722871384	136	11.02.96
1. Gláucia do Nascimento Moreira	18698631384	388	02.09.99
1. Gracilene Gois	35681511392	476	27.09.99
1. Graziela Quaresma de Lemos	28430771384	184	10.02.96
1. Guilhermina Gonçalves Dias	11365851341	086	10.02.96
1. Hellen Adriane da Rocha Oliveira	11724061341	137	10.02.96
1. Hilda Suelly Ferreira da Costa	35681971376	175	10.02.96
1. Jaci Martins de Souza	11866081309	175	10.02.96
1. Jolanda de Miranda Lopes	11781571325	152	10.02.96
1. Iracema Chagas Cardoso	11760291309	146	10.02.96
1. Iracema Pinheiro Ferreira	11604411376	106	10.02.96
1. Iracy de Souza Carrera	11564211376	094	10.02.96
1. Irene Alves da Rosa	1166681392	120	10.02.96
1. Irene da Costa Lima	11725011309	137	10.02.96
1. Ivanilce Carneiro	11638771309	115	10.02.96
1. Ivaniilda Coelho Viana	11802211341	158	10.02.96
1. Iza de Souza Gonçalves	11604651341	105	10.02.96
1. Izaurina do Carmo Sales Silva	11604711392	106	10.02.96
1. Joana Alfaia de Carvalho	11604761368	126	10.02.96
1. Joana Correa Trindade da Silva	11867261309	175	10.02.96
1. Joana D'arc de Abreu Lima	15170271309	135	10.02.96

1. Joana D'arc de Abreu Lima	11605081317	106	10.02.96
1. Joana de Andrade	11657581384	120	10.02.96
1. Joana Pompeu Gonçalves	24048861309	441	09.02.99
1. Josiane Lima da Costa	31039481309	127	10.02.96
1. Jovenilha dos Santos Monteiro	11801851392	158	10.02.96
1. Judith Ferreira dos Santos	11818771384	162	10.02.96
1. Julia Gonçalves da Silveira	11471521325	071	10.02.96
1.			

Nome	Nº Título	Seção	Data/Fil.
1. Percília Miranda da Silva	11744531376	142	10.02.96
1. Raimunda Chaves Nunes	11624841317	111	10.02.96
1. Raimunda da Silva Martins	11645491309	117	10.02.96
1. Raimunda de Fátima Luz de Souza	11624941392	111	10.02.96
1. Raimunda de Nazaré Oliveira	11553641325	091	10.02.96
1. Raimunda de Souza Lima	11827591392	165	10.02.96
1. Raimunda Ferreira da Gama	11879901341	178	10.02.96
1. Raimunda Ferreira Mafra de Souza	11338201325	037	10.02.96
1. Raimunda Lucia Ribeiro de Souza	11625281376	111	10.02.96
1. Raimunda Monteiro de Souza	11789041325	154	10.02.96
1. Raimunda Oliveira Rodrigues	11827751309	165	10.02.96
1. Raimunda Ribeiro de Souza	11692601309	129	10.02.96
1. Raimunda Santos de Castro	11827781350	165	15.12.95
1. Raimunda Silva Galdino	11789091333	154	10.02.96
1. Raimunda Silva Santos	11850821350	171	10.02.96
1. Raimunda Siqueira Silva	11880291350	178	10.02.96
1. Regina Coeli Vieira Batista	11773631341	150	10.02.96
1. Regina Doracy Campos Pereira	11627291384	112	10.02.96
1. Reineide Nazaré Guedes Serrão	11627561350	112	10.02.96
1. Rita dos Reis Almeida	11556241325	092	10.02.96
1. Rita Maria Lima da Silva	12327801384	291	02.04.99
1. Rita Matias Nascimento	11594451341	103	10.02.96
1. Rita Rosalia de Albuquerque	11747631333	142	10.02.96
1. Rosa de Lima Pantoja	18714981368	144	10.02.96
1. Rosa de Magalhães Alves	18713441309	144	10.02.96
1. Rosa Ferreira de Souza	11646461325	117	10.02.96
1. Rosa Maria Alves Bezerra	11695001350	129	09.02.96
1. Rosa Maria de Deus S. Monteiro	11695041384	129	10.02.96
1. Rosa Maria Silva do Nascimento	11485131325	074	02.09.99
1. Rosana da Conceição Lima Neves	11748321309	143	10.02.96
1. Rosana Maria Sampaio da Costa	11628681350	112	10.02.96
1. Rosângela Correa Lima	11829421376	165	10.02.96
1. Rosilda Nascimento Alves	11629121368	112	10.02.96
1. Rosilene Magalhães	11595231309	104	10.02.96
1. Rosineide Sampaio da Costa	12553871392	145	10.02.96
1. Rute Maria dos Santos Soeiro	11557601350	092	10.02.96
1. Ruth Helena Gonçalves Serra	11901891368	184	10.02.96
1. Salinete Martins da Silva	11486151350	075	10.02.96
1. Sandra do Socorro Costa Souza	23691291384	122	10.02.96
1. Sandra Regina Campos da Silva	28575611309	146	10.02.96
1. Selma de Oliveira Bastos	11630501376	113	10.02.96
1. Sheila de Souza Lucas	23685521325	132	10.02.96
1. Sirlene Neves da Silva	11775481333	150	10.02.96
1. Suelcy Cavalcante Vidal	22532891376	118	10.02.96
1. Tamara Pedrosa de Amorim	11507481392	080	10.02.96
1. Telma Nunes da Silva	22536081368	099	10.02.96
1. Teodora de Carvalho Alho	11344681376	038	10.02.96
1. Tereza dos Santos Martins	11631581392	113	10.02.96
1. Tereza Gonçalves Assunção	11433561368	062	10.02.96
1. Terezinha de Jesus Dias de Sargês	11750501325	143	10.02.96
1. Valdenice Ferreira Alves	11487881376	075	10.02.96
1. Veríssima Viana Chaves	11597121376	104	30.09.99
1. Vitoria Ferreira Pinheiro	11434761376	062	10.02.96
1. Zilda Gonçalves Rodrigues	11857121392	172	10.02.96
1. Ziza de Souza Pereira	11699621309	130	10.02.96
1. Zuila Feitosa da Silva	11699681309	130	10.02.96
1. Zuila Feitosa da Silva	11598241376	104	10.02.96
1. Alexandre Frias Caraciolo	12406081325	312	22.06.99
1. Alexandre José Campos de Campos	37605171384	491	05.07.99
1. Alice Calisto da Silva	11400971384	054	04.06.81
1. Aline Oliveira Teixeira	11661181368	121	30.09.99
1. Almino Henrique do Carmo	12330841317	292	05.04.97
1. Almir Trindade Souza	11573371368	098	05.12.95
1. Almira Celia Teixeira de Andrade	11777591317	151	01.03.88
1. Almiro Faro de Souza	01191711309	189	07.07.99
1. Altamira Nogueira Pinto	31055371309	111	06.07.99
1. Altemir Assunção Silva do Amaral	12656181368	375	04.06.81
1. Aluizio Quaresma de Souza	11908151376	186	05.12.95
1. Alvaro Pantoja dos Santos	12287301309	281	05.12.95
1. Alzenir Braga dos Santos	11648841384	118	10.11.81
1. Alzira Rosa Farias de Almeida	12431761317	319	04.06.81
1. Amarildo Jose Oliveira da Cruz	11887791368	181	26.12.91
1. Ana Alice de Melo Felizola	12447881392	324	08.05.87
1. Ana Celia Gonçalves Lobato	11648991368	118	16.05.88
1. Ana Célia Penaforte Cardoso	19199871325	118	31.05.99
1. Ana Cláudia Oliveira Corrêa	38712621384	471	30.06.99
1. Ana Clotildes Colares Gomes	12331361384	292	25.03.97
1. Ana Kelly Jansen de Amorim	19838901350	312	05.12.95
1. Ana Laura Ramos das Neves	20357251376	131	05.12.95
1. Ana Lucia da Silva Santos	32000961309	117	30.03.97
1. Ana Lucia Rodrigues Soares	11858961368	173	01.04.97
1. Ana Maria da Silveira Santos	11372051325	046	07.07.99
1. Ana Maria Monteiro Correa	11649241309	118	26.12.91
1. Ana Maria Costa	11490371333	076	04.06.81
1. Ana Maria Orlandina T. Carvalho	11649271350	118	14.05.88
1. Ana Nery de Souza Bentes	12331861341	292	04.06.81
1. Anacelia de Araujo Carvalho	11599141368	105	30.03.93
1. Anailda Machado da Silva	00113722213	046	01.07.99
1. Anderson Cleyton Barbosa	40104201368	151	01.07.99
1. Andre Lamego e Silva	35684101309	057	05.04.97
1. Andre Lopes de Andrade	11791931341	155	26.12.91
1. André Luis Sacramento Corrêa	22550921350	118	06.07.99
1. André Luiz Campos	32339761333	432	05.07.99
1. Andre Luiz de Araujo Seabra	11649461317	118	16.05.88
1. Andre Mendes Alves	28597091350	398	05.04.97
1. Andréia Pureza da Silva	31997431309	386	05.07.99
1. Andréia Sousa Barros	28593951325	462	06.07.99
1. Angela Maria Cardoso Ferreira	11920001392	189	26.12.91
1. Angela Maria de Carvalho Reis	11753391309	144	04.06.81
1. Angela Maria Teixeira Fonseca	11713991325	134	05.06.81
1. Angelo Aires Gama	11753431392	014	01.07.99
1. Antônia Areas Santos	11662391350	121	01.07.99
1. Antonia Denize Ribeiro Santos	24679901392	094	09.11.93
1. Antonia Farias da Costa	11438521350	063	05.04.97
1. Antonia Ferreira Rodrigues	11635131341	114	26.12.91
1. Antonia Regina Silva Morais	34726661376	096	05.04.97
1. Antônio Alacoque Campos Neto	32579231333	386	01.07.99
1. Antonio Arthur Farias de Souza	12287471341	281	07.07.99
1. Antonio Benedito Lima Sousa	17872881309	148	26.12.91
1. Antonio Candido de Souza Neto	11574381309	098	15.05.87
1. Antonio Carlos Carneiro de Gois	17825991376	401	30.03.97
1. Antonio Carlos Lobato da Costa	11753791309	144	09.11.93
1. Antonio Carlos Vilhena de Souza	11196801376	003	26.12.91
1. Antonio Claudio Lopes Santos	31049211341	082	05.04.97
1. Antonio de Sousa Vito	11859831309	173	05.04.97
1. Antonio dos Santos	11714711392	134	05.04.97
1. Antonio Fernando da Silva	24019951309	309	02.04.97
1. Antonio Guilherme Melo de Lima	11459821341	058	07.07.99
1. Antonio Jose Lemos Nascimento	11196921309	003	05.04.97
1. Antonio Manoel Alves P. Junior	11459861376	058	16.05.88
1. Antonio Mário Monteiro dos Santos	11909431392	186	07.07.99
1. Antonio Pantoja dos Santos	11809351333	160	01.04.97
1. Antonio Pedro Pereira da Silva	11809381384	160	26.12.91
1. Antonio Pereira de Matos	23047051341	445	05.04.97
1. Antonio Ramos de Oliveira	26797731392	139	07.07.99
1. Aplicação Valdemiro de Morais	24702181384	123	03.07.99
1. Arosmalda de Andrade e Souza	11460211309	068	04.06.81
1. Arlete Corrêa de Sousa	24697081376	094	29.06.99
1. Arlindo de Almeida Portilho	11663801341	121	18.04.94
1. Armando Narciso Costa de Souza	11797321309	157	13.05.87
1. Artemio Lobato Ferreira	11909781317	186	04.06.81
1. Ary Jerry Viegas da Silva	17822811350	401	04.04.97
1. Auder Frank Trindade Santos	36713271392	180	05.07.99
1. Aurecilio da Silva Guedes	18702761376	292	26.12.91
1. Aurelio Lobato Ferreira	11860461341	173	04.06.81
1. Auta Dias Viana	11664161392	122	08.07.99
1. Avellino Sergio Ribeiro	11393571325	052	26.12.91
1. Aveluna dos Santos Cardoso	28106911317	125	04.04.97
1. Benedita Carvalho Trindade	11715921384	135	15.05.87
1. Benedita do Pilar Moraes Duarte	11402711376	054	04.06.81
1. Benedito do Socorro Costa Reis	11860761368	173	05.04.97
1. Benedito Ferreira Furtado	11860791309	173	05.04.97
1. Benedito Fleires Favacho	12371321376	302	05.12.95
1. Benedito Lima de Souza	17824181341	148	26.12.91
1. Benedito Nascimento de Andrade	28105341368	319	12.11.98
1. Bento Ramos	11716471392	135	05.04.97
1. Berenice Ferreira dos Santos	22540441309	145	07.07.99
1. Bernardo Cardoso de Morais	14655631325	158	05.04.97
1. Bianor Gomes	11910281333	186	15.05.87
1. Bolivar Moreira de Melo	12312401317	287	04.06.81
1. Brasilino Coelho Pereira	11635861309	114	07.07.99
1. Brígida Nazare Rodrigues Castro	11701351384	131	15.05.87
1. Candida de Lima Tavares Bastos	19848341309	106	01.04.97
1. Carla Adriana Rosa C. Ferreira	19833871333	076	05.12.95
1. Carla de Oliveira Lopes	31768411350	471	13.09.95
1. Carla do Socorro Santos Oliveira	22529111309	294	05.12.95
1. Carla Maria Conceição Dias	15588731341	432	31.03.97
1. Carla Alberto de Oliveira Lopes	11810431325	160	30.04.97
1. Carlos Alberto de Oliveira Lopes	23716601368	440	01.04.97
1. Carlos Alberto dos S. G. Alfaia	11716771309	135	02.07.99
1. Carlos Alberto Henrique de Castro	11373951341	046	04.06.81
1. Carlos Alberto Marinho Monteiro	18702921392	144	06.09.94
1. Carlos Alvaro Gonçalves Martins	11910541325	186	07.07.99
1. Carlos Botelho da Costa	12657521325	375	11.05.87
1. Carlos Cezar de Andrade	11461461325	068	05.12.95
1. Carlos Esdras Teixeira Almeida	11665121325	122	03.10.97
1. Carlos Fernando Farias de Oliveira	11440591376	063	30.07.99
1. Carlos Haroldo Soares Leal	24052211333	441	03.04.97
1. Carlos Henrique Souza Santiago	11575611317	098	05.12.95
1. Carlos Henrique de Almeida	11904501309	185	13.03.97
1. Carlos Rodrigues de Almeida	11491831333	076	23.12.91
1. Carlota Cordeiro Moreira	11755491309	145	26.03.97
1. Carmem Lucia Conceição Ribeiro	11665471350	122	10.11.81
1. Carmen Lucia da Silva Carvalho	11600711333	105	05.06.81
1. Carmen Nazare Pereira Ripardo	11665541384	122	04.06.81
1. Carmito de Alfaia Cardoso	11910831368	186	30.07.99
1. Carolina Gomes Silva	17592851325	396	05.12.95
1. Cassio Guilherme Franco Andrade	1233551350	293	08.07.95
1. Cedicio de Vasconcellos Monteiro	12432781341	319	13.02.98
1. Celia Menezes de Oliveira	12402251376	311	08.07.95
1. Celio Milhomem de Sousa	29639911384	116	05.04.97
1. Celso Pereira de Oliveira	11576061350	098	16.05.88
1. Cezar Augusto Savino da Costa	19200101325	167	26.12.91
1. Charles Araujo Gomes	32944621341	098	30.07.99
1. Cláudio Barbosa de Souza	12409431309	313	05.12.95
1. Claudia do Socorro C. Miranda	22538311333	374	25.02.98
1. Claudia Pires Maues	37616641317	505	22.06.99
1. Claudileno Souza do Nascimento	23713001333	309	04.07.96
1. Claudio Botelho Cavalcante	17588881309	415	07.07.99
1. Claudio Cardoso Gonçalves	29161851317	077	15.01.98
1. Claudio Fernando Matos Alves	11798101368	157	03.04.97
1. Claudionor Oliveira Pinto	11403601384	054	01.07.99
1. Claudomir de Jesus Gonçalves Silva	11718121392	135	22.06.99
1. Claudomiro Freire do Nascimento	11462371309	069	13.05.87
1. Clea de Fátima Pereira Galvão	12390671341	307	08.07.95
1. Cledson Gonçalves da Costa	24689881325	276	07.07.99
1. Clemente Farias Viçitas	12296171317	283	15.05.87
1. Cleonilza Gonçalves da Costa	12313541384	287	05.12.95
1. Conceição Juçara F. Azevedo	11512591384	081	26.12.91
1. Cosmo Santos Cabral	12372401341	302	15.05.87
1. Creuder de Oliveira Freire	34717841368	113	29.06.99
1. Cristiane da Paixão Reis	23712621376	440	04.04.97
1. Cristiane Ribeiro Nascimento	26818231309	183	18.04.94
1. Cristiano Leão Rua	11756261384	145	04.06.81
1. Cristina do Socorro Reis Santos	20368331309	167	07.07.99
1. Cristina Margareth Costa Guimarães	11492371368	076	16.05.88
1. Cristina Maria Maues da Costa	11889931341	181	04.06.81
1. Cristina Martins da Silva	12463951376	329	23.12.91
1. Dagberto Nogueira da Silva	11652641309	119	23.12.91
1. Dalila Baleiro Lima	11576641325	099	06.07.99
1. Damares Hortência Simões Mouzinho	11666681341	122	03.04.97
1. Daniel Amoras de Almeida	12303201384	285	23.12.91
1. Daniel Augusto F. de Oliveira	38717761309	154	05.07.99
1. Danilo Monteiro Maia	38410601350	478	07.07.99
1. Danilo Ribeiro Salame	28412691392	403	05.04.97
1. Darciene Lobato Vale	12402511368	311	16.05.88
1. Darcy Luis da Silva Lavareda	12405201309	324	03.10.97
1. Davi Antonio Henriques da Silva	03465741384	306	09.11.93
1. David Nogueira Alves	11652851333	119	23.12.91
1. Deodoro Pedro da Silva	04554191317	440	05.12.95
1. Deuzilina Maria Pinheiro Sargês	24022201392	445	31.05.99

1. Eliana Veiga Siqueira	11493361341	076	09.11.93	1. Hamilton Nazare Gonçalves	11865811341	175	23.12.91	1. Jorcy Pantoja	11449861317	066	07.07.99
1. Eliane Moura Martins	28574821368	294	05.04.97	1. Hamilton Ramos Correa	12341931325	295	16.05.88	1. Jordelino Lopes Viana Filho	11704441368	132	05.04.97
1. Elias Maciel da Silva	11721021325	136	16.05.88	1. Haroldo da Silva	11892171309	182	23.12.91	1. Jorge Carlos Moraes Benigno	11449931341	066	05.12.82
1. Eliel Silva Pereira	38696201376	512	28.09.99	1. Haroldo de Nazaré Gonçalves	11656071376	120	07.07.99	1. Jorge Cordeiro Celso	11581881333	100	07.07.99
1. Eliezer Ferreira do Nascimento	11890941309	181	05.07.99	1. Haroldo Rivelino C. Miranda	24027921384	316	23.12.91	1. Jorge Coutinho Bastos	12376251368	303	06.10.99
1. Eliezer Silva Perem	38428561333	508	28.09.99	1. Helena Maria Melo Dias	35198881058	285	07.07.99	1. Jorge dos Santos Moreira	12376251368	051	31.05.99
1. Elionaldo Lobato da Silva	11780401317	151	07.07.99	1. Helena Palmquist	12304331368	451	04.06.81	1. Jorge Elias Leão Gonçalves	22538491368	383	07.07.99
1. Elisete do Socorro da S. Ribeiro	17874651333	382	05.12.95	1. Heliana Lima de Souza	32351641309	388	08.07.95	1. Jorge Lopes Dionisio Filho	18690641350	102	23.12.91
1. Elivaldo Nunes da Silva	26797411309	182	23.12.91	1. Herberto Luiz do Espirito Santo	12297441350	283	05.04.97	1. Jorge Luis Marques Lopes	1295001368	285	04.06.81
1. Elivar Lobo Alves	11198811384	003	15.05.87	1. Hilton Calado Figueiredo Junior	20372061309	287	05.12.95	1. Jorge Luiz da Silva Monteiro	11917031325	188	04.07.99
1. Elizabeth Monteiro Costa	31748651317	388	05.04.97	1. Idalgina Pires Talino	11815231309	161	16.05.88	1. Jorge Paiva Brasil	12453991350	326	07.07.99
1. Elizabeth Pereira de Sousa	19203011325	293	07.07.99	1. Idanede Branco Guimarães	12342691368	295	04.06.81	1. Jorge Wigherth Mourão Paredes	12468271341	330	04.06.81
1. Elizabeth Gonçalves Ramos	28577351333	161	05.04.97	1. Ieda Lucia Pereira da Silva	11760141317	146	18.05.87	1. Jose Aginaldo Passos da Silva	11658641392	120	16.05.88
1. Elizama do Socorro Araujo Rego	12659031376	375	16.05.88	1. Ierecé Waldomira Cunha Cabral	35701951317	049	07.07.99	1. Jose Alipio Leão Bordalo	12318521333	289	11.05.87
1. Elma Caporal Cardoso	19844901350	151	05.04.97	1. Igor Augusto de Oliveira Goldim	35699491333	291	07.07.99	1. Jose Amaro Ferreira da Silva	11675411317	124	16.05.88
1. Elmira Silva dos Santos	11721381333	136	16.05.88	1. Ildes Pinheiro dos Santos	11915161317	187	23.12.91	1. Jose Anchieta de Oliveira Bentes	12345471341	295	17.05.88
1. Elpidio Campelo do Amaral	17588981376	398	06.07.99	1. Ilma Viegas dos Santos	12375161309	303	10.11.81	1. José Antonio dos Santos Cordeiro	23703261317	146	01.07.99
1. Elzenilda Negrão da Silva	19848221368	003	09.11.93	1. Ilza de Sousa Lopes	11760211341	146	04.06.81	1. José Antonio Pimenta	12393801309	308	05.12.95
1. Elzenir Negrão da Silva	19847871341	003	09.11.93	1. Iolanda Souza da Costa	11580311333	100	04.04.97	1. Jose Cal de Figueiredo	12345631368	296	04.06.81
1. Emidio Sales	11721601309	136	05.04.97	1. Iracildes Silva Santos	11372991309	046	05.04.97	1. Jose Carlos Batista de Cristo	11868621376	175	09.11.93
1. Enilde Carneiro Baeta	11669371333	123	01.07.99	1. Inacy Oliveira Rodrigues	11447241392	065	15.05.87	1. Jose Carlos Boução da Silva	12442301350	322	10.11.81
1. Enilson da Silva Rodrigues	17823631392	380	04.04.97	1. Irene Monteiro da Gama E Palheta	11892541341	182	04.06.81	1. Jose Carlos Paraisse do Carmo	11728301325	138	18.06.99
1. Enilson Nonato da Silva	22534551350	099	18.03.93	1. Iria Barbosa dos Santos	12343211384	295	04.06.81	1. Jose das Mercedes Reis	11728471376	138	15.05.87
1. Eraldo da Silva Ribeiro	23702051325	100	08.07.95	1. Iris Amaral de Sousa	11656841309	120	13.05.87	1. Jose de Albuquerque A. Lima	12277221333	278	05.12.95
1. Erildo Diogo de Souza	11813501341	161	05.12.95	1. Itamar Fagunde de Aquino	11725261350	137	30.07.99	1. Jose de Nazare Marques	11582241333	100	23.12.91
1. Ercila de Oliveira Batista	12451271341	325	04.06.81	1. Ivaldo Aquino Fagundes	11923641341	190	05.04.97	1. Jose de Ribamar Ribeiro	11868821317	175	23.12.91
1. Ermelinda Melo Garcia	11758281376	145	04.06.81	1.IVALDO LUIZ LOPES RABELO	11760581333	146	05.12.95	1. Jose Eduardo Gomes Cardoso	24037991309	410	05.04.97
1. Ermerino Guimarães Fonseca	24682401333	316	05.04.97	1. Ivan Jorge Reis Pirixan	31593521368	406	05.04.97	1. Jose Eimar Monteiro	11639901333	115	04.04.97
1. Ernani Silva da Costa	11365421309	044	30.04.96	1. Ivan Moraes da Silva	17582301309	414	13.09.95	1. Jose Elias Passos de Almeida	35681861317	107	04.04.97
1. Estelina Bahia do Amaral	11792831333	155	17.05.88	1. Ivanete Nogueira Galhardo	17582301309	414	04.07.99	1. José Ivaldo Ramos Benigno	11582461341	100	06.07.99
1. Estelita dos Santos Cardoso	1144451325	064	04.06.81	1. Ivania Costa do Nascimento	29168081325	162	04.07.99	1. José Jorgeto da Costa	11450771309	066	05.12.95
1. Ester Maria Oliveira de Sousa	05476531341	436	23.12.91	1. Ivanilde Pinheiro da Silva	1815761309	162	08.07.95	1. Jose Luis Carvalho Miranda	18683571368	285	05.12.95
1. Ester Santana	11838681368	167	05.06.81	1. Ivanildo Bandeira Anchieta	11905931309	185	18.04.94	1. Jose Marcelo de Souza Lopes	22535991333	132	05.12.95
1. Etelvina de Moura Frota Lima	12315451317	288	05.12.95	1. Ivanildo de Almeida Rodrigues	18689341350	115	23.12.91	1. José Maria Campos Caldas	25164091309	081	28.04.99
1. Etelvina Maria Silva Vila Nova	12296911309	283	17.03.97	1. Ivanildo Ribeiro	11915611376	188	08.03.84	1. José Maria Chaves Trindade	11659171333	120	07.07.99
1. Euclides Felix da Silva Junior	12273371368	277	21.03.97	1. Ivone de Souza Oliveira	26813011376	376	04.06.81	1. José Maria de Souza Marques	12651791368	373	05.12.95
1. Eugenio de Jesus Cardoso Pina	11603011317	106	04.04.97	1. Izabel Alves do Nascimento	12453011333	325	04.06.81	1. Jose Maria da Silva Barreiros	17590021376	406	07.07.99
1. Eugenio Pereira Pamplona	11758371368	145	15.05.87	1. Izabel Cristina Colares Gomes	12317631325	288	09.11.93	1. Jose Maria de Souza Marques	11729121309	138	28.01.88
1. Eunice Tomasso da Cunha	11813681376	161	01.04.97	1. Izabel Diogo de Carvalho	11604731350	105	23.12.91	1. Jose Maria Gomes da Silva	11659271309	120	05.12.95
1. Euripedes Dias da Fonseca	11722151309	136	05.04.97	1. Izabel Moreno	11892751376	182	06.07.99	1. Jose Maria Marques dos Santos	24038971309	310	04.04.97
1. Ewaldino Baptista Ferreira	11534631309	087	21.12.98	1. Izabel Pereira	11781961333	152	05.12.95	1. Jose Maria Nery Pinheiro	12319031317	289	15.05.87
1. Evaldo Célio Rabelo da Trindade	23711531317	381	25.01.99	1. Izaura Barbosa da Silva	12317671350	288	04.06.81	1. Jose Maria Santos da Paixão	11676701317	125	05.12.95
1. Evandro Carlos Ribeiro Trinos	12391881333	307	18.04.94	1. Izete dos Santos Valadares	11516071309	082	04.06.81	1. José Maria Tenório Bahia	29685681309	462	05.07.99
1. Evandro Nazareno Henrique Costa	23686331325	146	02.04.97	1. Izídio Santos Carvalho	11892821309	182	05.04.97	1. Jose Marivaldo da Conceição	11763051317	147	05.12.95
1. Eveline Nina da Costa Zaire	31046181350	451	31.05.87	1. Jacqueline Serra Freire Azevedo	12441911309	322	04.04.97	1. Jose Mauro Vuleão Moraes	11894281384	182	04.06.81
1. Ewerton Sousa da Costa	32591931341	460	04.04.97	1. Jaime Campos da Silva	28131191333	056	08.07.95	1. Jose Monteiro da Silva	11783231309	152	05.12.95
1. Exedito Pereira de Brito	11534751333	087	07.07.99	1. Jaime Nazareno Costa de Souza	11816131392	162	01.07.92	1. Jose Niron Pimentel Freitas	11869341384	175	16.05.88
1. Fábio Solano Moreno de Souza	32934941376	102	03.07.99	1. Jair Ferreira da Costa	11673441333	124	03.10.97	1. Jose Otavio Trindade Figueiredo	11763141309	147	15.05.87
1. Fabio Tadeu de Melo Pessoa	28423811309	319	10.03.97	1. Jamil Ramos Rodrigues Junior	11673471384	124	05.12.95	1. Jose Paulo Mancio Assunção	11640211392	115	05.12.95
1. Fabricia de Nazare da Silva Dias	34711991368	320	04.04.97	1. Jandira Nascimento da Silva Teles	11673471384	124	04.06.81	1. José Raimundo da Costa Ozório	11540361325	088	07.07.99
1. Felipe Burlamaqui Bastos	28579461317	315	07.07.99	1. Jandyr Rosana da Silva Barbosa	11761091317	146	05.12.95	1. José Renato do Carmo	12319231368	289	04.06.81
1. Fernanda Lucia Martins Lima	11655241309	119	05.04.97	1. Jane Cristina Corrêa	11703971309	132	02.07.99	1. José Ricardo Amaral Silva	20363521341	106	08.09.99
1. Fernando Augusto Engelke	11758711368	145	04.06.81	1. Janivaldo Nascimento da Paz	36738441317	496	05.12.95	1. José Selvaldo Pereira Franco	24675271309	316	07.07.99
1. Fernando Augusto Lima Queiroz	12315791368	288	08.02.82	1. Jarimar dos Santos Ferreira	11800471309	158	05.12.95	1. Jose Silva Do Carmo	11518021325	083	23.06.88
1. Fernando Augusto Ramos Pontes	12412251325	313	16.05.88	1. Jean Charles Ferreira Camelo	11782131376	152	07.07.99	1. Jose Tadeu Queiroz de Moraes	12319371368	289	05.12.95
1. Fernando da Costa Vale	28599271368	432	02.04.97	1. Jean Marcel Campos Fernandes	11782141350	152	05.12.95	1. Jose Walmeas Guedes da Rocha	23039091341	129	05.04.97
1. Fernando Luiz Teixeira Cardoso	12340271384	294	11.02.88	1. Jefferson Figueira de Souza	32591741384	386	04.07.99	1. Josemar Figueira de Souza	11918481392	188	07.07.99
1. Fernando Tadeu Moreira de Melo	11914001392	187	18.05.87	1. Jefferson Nonato F. de Oliveira	31974871325	386	04.07.99	1. Joseney Raimundo Pires Santos	12416801309	315	31.03.97
1. Flavia Cristiane Alcantara Santos	28577561368	124	30.03.97	1. Jefferson Santos Lima	22549441376	003	16.12.92	1. Josiane das Dores N. Pina	28417011317	124	04.04.97
1. Flavia Regina da Silva	11722621325	136	11.05.87	1. Jenny Elen Ferreira de Jesus	11867221317	175	02.04.97	1. Josiane das Dores N. Pina	11451641350	066	05.06.81
1. Florina Maria de Andrade Bacelar	12392071333	308	04.06.81	1. Jerfferson Perceles Paes Costa	12660841317	376	23.12.91	1. Josselino Gomes Correa	11925041333	190	04.04.88
1. Francilene da Silva Araújo	31768651325	410	06.07.99	1. Jhonn Gonçalves rosa	38717441317	471	06.07.99	1. Josue Ricardo Macedo de Souza	11677451376	125	15.03.88
1. Francinete de Fatima A. Alvelar	12451661350	325	05.12.95	1. Joa Jorge Lima de Souza	11726181309	137	05.04.97	1. Jovellino da Silva Barros	24707641333	289	05.04.97
1. Francisca Alves Nascimento	12403221392	311	04.06.81	1. Joana Batista da Silva Carvalho	11867311309	175	05.04.97	1. Jovellino da Silva Barros	11659851384	120	05.12.95
1. Francisca de Sousa Lopes	12451701333	325	16.05.88	1. Joana Darc Gonçalves Ferreira	12344321309	295	07.07.99	1. Judite de Moura Costa	11607101368	107	07.07.99
1. Francisca Maria de Souza Ramos	12340551333	294	05.04.97	1. Joana Gomes da Silva	11816381341	162	07.07.99	1. Júlia Goês da Silva	24677221317	055	30.03.95
1. Francisca Sonia da Silva	11603481384	105	11.05.87	1. Joana Mendes Carmo	11448811341	065	08.07.99	1. Julio Cesar Miranda dos Santos	11607241368	107	05.12.95
1. Francisco Alves dos Santos	11865121317	174	13.05.87	1. João Alex da Silva Pinto	11468931392	070	05.12.95	1. Julio Sancho da Silva	11541021341	088	03.07.99
1. Francisco Antonio G. de Almeida	12340591368	294	30.03.92	1. João Antonio Gomes de Pinho	12393311325	308	16.05.88	1. Junacy Barros Coelho	11607241368	107	05.12.95
1. Francisco Carlos R. dos Santos	11759061325	146	04.06.81	1. João Bandeira da Cunha	11867571341	175	03.04.97	1. Juracy Duarte Zeferino Junior	22541831376	375	05.12.95
1. Francisco Carvalho Feitosas	31586051384	398	07.07.99	1. João Baptista dos Santos	11469011333	070	04.05.99	1. Karina Vasconcelos Darwich Ferreira	12435041309	319	07.07.99
1. Francisco Conceição Bastos	11883321341	179	01.07.99	1. João Batista Almeida Filgueira Freitas	11674121317	124	07.07.99	1. Karla Regina Ribeiro Gomes	18709331384	186	05.12.95
1. Francisco da Conceição	124126										

1. Luciana de Paiva Martins	31053631376	050	05.04.97	1. Maria da Conceição Sales de Brito	11766341341	148	04.06.81	1. Mario Custodio Carvalho Reimão	12356561350	298	09.11.93
1. Luciane Silva Santos	32952531384	386	02.04.97	1. Maria da Conceição Silva de Jesus	11803231317	158	07.07.99	1. Mario Elio de Oliveira	11740371309	141	05.12.95
1. Luciano Leão Rua	26812931325	183	03.10.97	1. Maria da Consolação Fernandes	11475331317	072	06.07.99	1. Mario Jorge da Silva Baia	28575771368	146	05.04.97
1. Lucidálda Almeida Muniz	12278871341	278	05.12.95	1. Maria Dalva Dorez C. Costa	11475451350	072	16.05.88	1. Mario Queiroz da Costa	22531061384	287	05.12.95
1. Lucidéa da Conceição Pompeu	24039121384	446	07.07.99	1. Maria das Graças Ferreira Miranda	12443661325	322	04.06.81	1. Mario Roberto Silva da Cunha	11877241333	177	03.04.97
1. Lucidéa de Oliveira Santos	11819461341	163	18.05.87	1. Maria das Graças Martins Araujo	12982161341	292	03.10.97	1. Mario Santana Mathias	11877241333	177	15.05.87
1. Lucidéa Lima de Lima	11819461341	163	15.05.87	1. Maria das Graças Nogueira Batista	12405231309	311	07.07.99	1. Mariovaldo Socero dos Santos	11928421350	191	15.05.87
1. Lucila Gonçalves Lobato	11819461341	163	03.04.97	1. Maria das Graças Santana Farias	11873361317	176	04.06.81	1. Mariza Silveira Araujo	12665061317	377	04.06.81
1. Lucília Maria Fonseca Santiago	11925541309	190	07.07.99	1. Maria das Graças Silva de Freitas	12379441317	304	05.12.95	1. Marlene Villacorta Pauxis	12458781333	327	07.07.99
1. Lucilene Fonseca Santiago	11640991350	115	16.05.88	1. Maria das Graças Silva Maciel	11735121309	139	05.04.97	1. Marlucci Simão do Espírito Santo	11847601333	170	05.12.95
1. Lucimar da Silva Moura	19837591333	106	04.06.81	1. Maria de Fátima Albuquerque	12322251333	290	07.07.99	1. Marlucci Cardoso Ferreira	11501101333	078	07.07.99
1. Lucimar Ferreira Oliveira	17672691341	381	05.12.95	1. Maria de Fátima Almeida de Freitas	17643051384	445	07.07.99	1. Marly Dias de Oliveira	17556751392	412	16.03.89
1. Luis Afonso Bahia	26802361384	086	03.04.97	1. Maria de Fátima Matos Silva	11843271368	169	05.04.97	1. Marlyse Leila Cravo Barbosa	11523531309	003	13.05.87
1. Luis Augusto Soares Corrêa	22556651368	381	04.04.97	1. Maria de Fátima Souza Gonçalves	11614061341	108	04.04.97	1. Marta Magda Pereria Takis	22545301317	003	08.07.95
1. Luis Marcelo Oliveira de Andrade	11410111368	056	04.07.99	1. Maria de Jesus Benjamin da Silva	12653121384	374	05.12.95	1. Martha Heleida Montoril Santiago	12324971333	290	05.12.95
1. Luis Carlos Amaral de Souza	26802361384	086	03.04.97	1. Maria de Lourdes Alves de Souza	12457011392	327	04.06.81	1. Mary Jane Ferreira	11688101368	128	05.12.95
1. Luis Carlos Correia de Araujo	11519141325	083	04.06.81	1. Maria de Lourdes Rodrigues Silva	11383691309	049	08.02.82	1. Matias Ferreira de Sousa	11825361376	164	15.05.87
1. Luis Carlos da Silva	11410111368	056	03.10.97	1. Maria de Nazare Almeida do Vale	11614471317	109	05.12.95	1. Matilde Braga Ferreira	11418091350	058	04.06.81
1. Luis Carlos da Silva Santos	11679341341	125	04.04.97	1. Maria de Nazare Cabral Monteiro	11545831368	090	09.07.99	1. Maurilio Santos Barroso	17556251325	324	26.02.98
1. Luiz Carlos Lobato da Costa	11699221325	107	08.07.95	1. Maria de Nazare Carvalho Paz	11822421325	163	05.12.95	1. Mauricio Leal Dias	26100791376	317	18.04.94
1. Luiz Carlos Silva Martins	28106521309	055	03.08.99	1. Maria de Nazare Dias	11767331325	148	03.10.97	1. Mauricio Lima de Souza	31775451341	471	05.04.97
1. Luiz de Souza Oliveira	23701971384	146	05.12.95	1. Maria de Nazare F. de Moraes	11736361341	140	04.04.97	1. Mauro Assis Martins	11898671341	492	05.04.97
1. Luiz Emanuel Ferreira Lacerda	11397981350	053	06.05.87	1. Maria de Nazare Lima de Souza	11736431376	140	07.01.92	1. Mauro Cezar Monteiro Farias	12325101341	290	06.05.88
1. Luiz Farias Pacheco	11609231325	107	09.11.93	1. Maria de Nazare P. Vasconcelos	12724201333	111	05.04.97	1. Mauro Cicero Pinheiro	12458881309	327	09.11.93
1. Luiz Felipe do Carmo	11819901317	163	05.04.97	1. Maria de Nazare Prudente da Silva	12421121309	316	11.05.87	1. Mauro Jorge Carvalho da Silva	31763811325	388	04.04.97
1. Luiz Fernando Loureiro de Moraes	12349291317	296	04.06.81	1. Maria de Nazare R. Carneiro	11767451368	148	28.09.99	1. Mauro Jorge Carvalho da Silva	24693841376	003	02.07.99
1. Luiz Gonzaga Lobo Rodrigues	23689521384	315	08.07.95	1. Maria de Nazare Reis Prixan	24022731309	441	05.06.99	1. Max Carlos Lima da Mota	11550121309	091	05.12.95
1. Luiz Gonzaga Peixoto de Oliveira	11609381392	107	09.03.92	1. Maria de Nazare Santos	11803731384	159	31.05.99	1. Max Marcelo Tavares da Silva	12381951309	305	10.05.87
1. Luiz Henrique de Oliveira	16877851333	048	27.03.92	1. Maria de Nazare Silva Mâncio	11457161333	067	10.11.81	1. Meire Araujo Costa	31762801384	401	06.07.99
1. Luiz Henrique de Oliveira	11453561376	067	05.12.95	1. Maria de Nazare Vieira da Silva	11615061309	109	05.12.95	1. Michel Gleison Machado Torres	12458991368	327	12.05.82
1. Luiz Orlando Gomes	31590381317	031	08.07.95	1. Maria de Souza Marques	11546221392	090	15.05.87	1. Miguel Lima dos Reis Junior	31058171350	432	31.05.99
1. Luiz Otávio de Souza Carvalho	11398051317	053	04.06.81	1. Maria do Carmo Alfaia da Silva	11546221392	090	15.05.87	1. Miguel Raimundo da Silva Diniz	23709051376	433	03.04.98
1. Luiz Otávio Lopes Sodré	11609461309	107	13.03.89	1. Maria do Carmo Almeida Carmo	11803771309	159	04.06.81	1. Milene Cardoso Ferreira	20612131333	505	26.02.98
1. Luiza Nogueira dos Santos	12418511309	315	03.04.97	1. Maria do Carmo Amaral Pinto	11412481384	057	03.04.97	1. Milton da Conceição Sousa Silva	11708911333	133	11.05.87
1. Luizan Pinheiro da Costa	11584441309	101	10.11.81	1. Maria do Carmo da Silva Baia	12353301325	297	04.06.81	1. Miriam da Silva Soares	12459061325	326	04.06.81
1. Luizia de Souza Monteiro	11584441309	101	05.06.81	1. Maria do Carmo da Silva Daves	11803801309	159	05.04.97	1. Miriam de Souza Oliveira	22525771376	131	04.04.97
1. Manoel Alves da Silva	11453741350	067	05.12.95	1. Maria do Carmo de Pinho Viana	11203571392	004	05.12.95	1. Miryde Nascimento Monteiro	11480171333	073	28.04.87
1. Manoel Chucere da Silva	11765021309	147	05.12.95	1. Maria do Carmo de Pinho Viana	11615431350	109	16.05.88	1. Misanta Natalina Ferreira Padilha	11418771309	058	06.07.99
1. Manoel Constancio S. Rodrigues	11609691392	107	09.11.93	1. Maria do Espírito Santo Setubal	11615461309	109	05.04.97	1. Moacyr Moraes Prado	11928671309	191	05.12.95
1. Manoel Cosme Castro dos Santos	11609881350	107	04.06.81	1. Maria do Socorro Borges Coutinho	11897101341	095	05.04.97	1. Moacyr Ramos da Costa	11523861376	084	07.06.99
1. Manoel Figueira de Freitas	12279651309	279	16.03.97	1. Maria do Socorro Brasil X. Silva	11566791350	081	09.11.93	1. Mônica Cristina Martins Cunha	26096781317	086	08.07.95
1. Manoel Fonseca dos Santos	26806451325	087	05.12.95	1. Maria do Socorro da Silva Araújo	12421511309	316	05.12.95	1. Monica Goretz Costa Ribeiro	26756131376	148	05.04.97
1. Manoel Gonçalves Dias	11784521309	153	05.12.95	1. Maria do Socorro dos Santos	06218601317	327	04.04.97	1. Murielo de Nazare Lima Gaspar	12424381325	317	21.06.99
1. Manoel Gonçalves Farias	11732781341	139	04.03.99	1. Maria do Socorro Ferreira Silva	12457461392	327	14.05.87	1. Mylena Pinto Lima	17785851317	314	18.05.87
1. Manoel João da Luz Pereira	04770591350	009	07.07.99	1. Maria do Socorro Martins Amorim	1184481350	169	16.05.87	1. Nadia Cristina Brito Ferreira	11480271309	073	13.05.82
1. Manoel José da Conceição	02417381333	414	15.03.88	1. Maria do Socorro Soares Carmo	11642921309	116	04.04.97	1. Nadja Holanda Peixoto	1230061333	284	05.06.81
1. Manoel Maria da Silva Correia	12305941341	286	05.06.81	1. Maria do Socorro Freitas Lemos	11684371325	127	05.12.95	1. Nanci Nascimento Barreto	12424571392	317	07.07.99
1. Manoel Messias Marinho da Silva	11680401376	126	06.02.99	1. Maria do Socorro M. de Oliveira	09073821350	324	15.05.87	1. Natalino de Jesus Ribeiro Farias	11621321309	120	04.06.81
1. Manoel Raimundo dos Santos Manito	17635971376	403	05.04.97	1. Maria do Socorro Martins Amorim	11384421350	049	05.04.97	1. Naumira Ferreira da Silva	11480431325	073	03.04.97
1. Manoel Trindade Gomes	11610671309	108	12.04.99	1. Maria do Socorro Soares Carmo	11767901317	148	05.12.95	1. Nauma Maria Pinheiro	23055901325	378	05.12.95
1. Manoel Vieira de Lima	31040401333	130	06.07.99	1. Maria do Socorro Valente Carrilo	11203731309	005	07.07.99	1. Nazare do Socorro C. Miranda	12665451325	299	16.05.88
1. Manoel Vivaldo Pantoja da Silva	18271171309	460	05.12.95	1. Maria Edna Moura de Oliveira	03097371341	513	04.06.81	1. Nazare Socorro da Silva	12357791309	299	06.07.99
1. Manuel Elivaldo Rodrigues dos Santos	11733141341	139	05.12.95	1. Maria Elza Cunha Para	12353991309	298	07.07.99	1. Nazare Socorro da Silva	11805111309	159	18.04.94
1. Manuel Martins Simões	12350241392	297	05.12.95	1. Maria Elza dos Santos	22544231325	375	13.05.87	1. Nazareno Dias Ferreira	22536891325	055	18.04.94
1. Marcela Vaz Fonseca	11611071333	108	05.12.95	1. Maria Emilia de Sousa Lima	11844841317	169	13.05.87	1. Nedja Alessandra Lopes Ribeiro	28591101309	164	26.02.98
1. Marcelo Aurélio Pinto Barroso	37621721368	496	05.07.99	1. Maria Emilia de Sousa Lima	11737651341	140	03.04.97	1. Nelma do Socorro Dias Trindade	11848501325	170	05.04.97
1. Marcelo Barbosa da Silva	1189591384	183	28.09.99	1. Maria Ferreira Gomes	11547261309	090	05.12.95	1. Nelma Rodrigues Neves	32950871309	146	10.02.99
1. Marcelo Daniel Martins Meira	3794421384	511	07.07.99	1. Maria Gomes da Silva Santos	11413951368	057	05.12.95	1. Nelson José Ferreira de Castro	11689411325	128	16.05.88
1. Marcelo Ribeiro de Araujo	36731211384	411	07.07.99	1. Maria Helena Lima Wada	11413951368	057	05.12.95	1. Nelsonita Correa Leal	11899091333	183	04.04.97
1. Marcelo Ribes de Araujo	20366021376	373	27.02.97	1. Maria Helena Pereira da Silva	1184081341	159	04.04.97	1. Neuzia Ferreira da Silva Mancio	11621811384	110	02.04.97
1. Marcelom Antonio Ferreira Leis	26750581392	055	19.01.94	1. Maria Helena da Silva Luz	11477601317	073	07.07.99	1. Neuzia Maria da Silva Barbosa	11621811384	110	16.05.88
1. Marcia Cristina Carneiro Souza	24695321376	187	07.07.99	1. Maria Inez de Oliveira Alvino	12354491309	298	07.01.92	1. Neuzia Piedade da Silva	11335611309	036	04.06.81
1. Marcia Deolinda Oliveira Rocha	28424151384	142	17.04.87	1. Maria Inez de Oliveira Alvino	11617111309	109	15.05.87	1. Neuzia Silva Souza	18950341350	114	18.04.89
1. Marcia Helena Pereira Castanheira	11519791376	083	15.05.87	1. Maria Inez de Oliveira Alvino	11567041309	095	01.07.92	1. Neuzia Silva Souza	11742021309	114	07.07.99
1. Marcia Rosângela Souza Castro	12321061309	289	05.04.97	1. Maria Inez de Oliveira Alvino	19203971376	134	05.12.95	1. Nilde azevedo Mendes	19841431341	105	26.02.98
1. Marcia Saraiva	26805831392	376	05.04.97	1. Maria Inez de Oliveira Alvino	11875641309	177	06.07.99	1. Nilma de Fatima Dias Trindade	1364191333	148	03.11.87
1. Marcia Rosângela Souza Castro	28422161333	049	08.07.95	1. Maria Inez de Oliveira Alvino	11385091309	049	07.01.92	1. Nilton Cezar Maciel Gomes	11689741392	128	04.06.81
1. Marcio Alan Ribeiro Nascimento	11543871368	089	06.07.99	1. Maria Inez de Oliveira Alvino	11547811325	090	07.07.99	1. Nilza Pereira Rocha	11742151317	141	05.04.97
1. Marcio Augusto Martins Cunha	26094201376	138	04.04.97	1. Maria Inez de Oliveira Alvino	12397021341	309	04.06.81	1. Nilza Alves de Souza	11480971317	073	05.04.97
1. Marcio Reis da Silva	38704251309	514	06.07.99	1. Maria Inez de Oliveira Alvino	11478071317	073	31.05.99	1. Ninon Rose da Silva Campelo	11689761350	128	10.11.81
1. Marcio Roberto da S. A. Pereira	21758991325	462	05.04.97	1. Maria Inez de Oliveira Alvino	11685851392	127	04.04.97	1. Nizolmar dos Santos Oliveira	11848921384	170	04.06.81
1. Marcio Rodrigues da Silva	36764701392	139	03.03.97	1. Maria Inez de Oliveira Alvino	11738661392	140	28.03.97	1. Noemia Souza da Silva	34725481325	110	

1. Paulo Sergio Araujo da Silva	11929401350	191	08.01.92	1. Rosiane Crig Carvalho da Silva	31767051325	471	04.04.97	1. Vicente de Paulo Souza Moura	11833931392	166	05.12.95
1. Paulo Sergio de Moraes Fernandes	24048901392	441	04.04.97	1. Rosiane das Gracas G. Duarte	22528641309	161	02.04.97	1. Vicente Ferreira Trindade	11560651376	093	16.05.88
1. Paulo Sérgio Garrido Teixeira	17544841309	424	09.07.99	1. Rosiely Coelho Membet	12461851376	328	16.05.88	1. Vicente Miranda dos Santos	15484031333	154	08.04.99
1. Paulo Sérgio Trindade de Abreu	37621271309	096	05.07.99	1. Rosilda Pastana C. do Nascimento	11829851309	165	05.12.95	1. Virgílio Braga Barbosa Junior	12471281333	331	09.11.93
1. Paulo Sergio Vasconcelos	11772051369	149	28.01.88	1. Rosilda Soares Rosas	11390291384	051	07.01.92	1. Vitor Rodrigues Ribeiro	11751421384	143	15.03.89
1. Pedro Ferreira Borges	11525111384	084	16.05.88	1. Rosilene Soares dos Santos	26765541333	158	28.09.99	1. Vladimir Franca Gama	12294571384	282	16.05.88
1. Pedro Ferreira da Trindade	11879621392	178	07.07.99	1. Rosilene Barata Aleixo Correa	11629161392	112	05.04.97	1. Wagner Cardoso dos Santos	28115301392	290	03.10.97
1. Pedro Jaime souza das Mercês	23039231309	399	05.12.95	1. Rosilene das Graças dos S. Bordalo	18686151309	395	05.07.99	1. Waldemar Nascimento Santos	11751511376	134	28.03.97
1. Pedro Nahum Gonçalves	12465741376	129	07.07.99	1. Rosilene Soares de Maria	12363731317	300	08.07.95	1. Waldemir Amorim da Silva	28408721317	150	05.04.97
1. Pedro Paulo Barbosa Vilhena	11850301325	371	07.07.99	1. Rosineide Santos Pantoja	11430021384	061	07.07.99	1. Waldemir Arnaldo Silva Direito	12367741350	301	05.12.95
1. Pedro Paulo Freire Piani	12460381392	328	07.01.92	1. Rosineide Oliveira das Chagas	38408721341	513	07.07.99	1. Waldemir dos Santos Vieira	12294631325	282	01.04.92
1. Pedro Paulo Nascimento Costa	11337671325	036	17.05.88	1. Rosivaldo da Silva Queiroz	19204551384	160	04.07.99	1. Waldimilson Nascimento Santos	11751641392	135	28.03.97
1. Pedro Paulo Tavares de Andrade	11900101350	184	16.05.88	1. Rosivaldo Nascimento Araujo	11430051325	061	05.04.97	1. Waldo Maria de Lima e Silva	11348071309	039	15.05.87
1. Pedro Tabajara Blois Rosário	11423731309	059	03.10.98	1. Rosivaldo Rodrigues dos Santos	31569811317	166	07.07.99	1. Waldiria de Souza Oliveira	11435451333	062	04.06.81
1. Raimunda Alves de Carvalho	11423931350	059	04.06.81	1. Rosivaldo Vilhena do Nascimento	17822051309	100	04.06.99	1. Walmir da Silva Macedo	11857311350	172	07.01.92
1. Raimunda Assunção Caleja Lima	17711471392	155	04.06.81	1. Rosivaldo Borges Pantoja	26801731368	446	30.03.97	1. Walmir Nascimento dos Santos	11834511309	166	01.04.97
1. Raimunda Clara da Silva Pantoja	11827481333	165	07.07.99	1. Rubens Teixeira de Lima	11341471350	437	05.12.95	1. Wilson Aparecido C. Ferreira	11834551325	166	16.05.88
1. Raimunda da Paz C. de Figueiredo	11592721392	103	04.06.81	1. Rubenvaldo Pantoja Guedes	17708901376	381	07.07.99	1. Wilson da Costa Barroso	22546871317	436	07.01.92
1. Raimunda da Silva Brito	11692281368	129	05.04.97	1. Rubinaldo da Silva Oliveira	28120011392	398	05.04.97	1. Wilson Martins da Silva	11903131392	184	06.07.99
1. Raimunda de Oliveira Ribeiro	1188461333	180	03.07.99	1. Rui Costa do Carmo	35688971317	110	02.04.97	1. Wilson Penha Mendes	11435841341	062	09.03.92
1. Raimunda do Nascimento Pereira	11625021333	111	16.05.88	1. Rui Guilherme Carneiro Moreno	11901841350	184	13.03.89	1. Wilson Ronaldo Monteiro	17581751333	414	01.04.97
1. Raimunda Farias Marques	18695691384	151	04.04.97	1. Ruth Helena da Gama Nascimento	11854131384	172	01.07.99	1. Zinaldo Gaia Cantão	11835311350	318	05.12.95
1. Raimunda Ivone Gonçalves Corrêa	11338261317	037	06.07.99	1. Ruth Helena da Silva Feio	24041711384	304	05.12.95	1. Zeneide de Oliveira Brito	11392301341	051	18.05.87
1. Raimunda Janete de Araujo Dias	11805961309	159	13.05.87	1. Ruth Helena de Oliveira Carvalho	12386141368	306	16.06.99	1. Zenilda Costa Barroso	29164001317	403	04.04.97
1. Raimunda Nonato de Lima Souza	11625461350	111	07.01.92	1. Ruy Roberto da Silva Santiago	11430671325	061	07.01.92	1. Zulmira Pereira Henriques	11572551384	097	04.06.81
1. Raimunda Paiva Cardoso	11806001317	159	07.01.92	1. Sanatha Cristina Nunes da Silva	31586911309	421	13.09.95				
1. Raimunda Silva de Souza	12360981384	299	04.06.81	1. Sandoval Tadeu de Moraes Nunes	19199691341	399	05.12.95				
1. Raimundo Arlindo Portugal Costa	11338571317	037	04.04.97	1. Sandra da Paixão Reis	40312031384	512	07.07.99				
1. Raimundo Benassy M. Junior	12300611368	284	06.05.87	1. Sandra Helena Ribeiro Cruz	12470911309	331	05.05.87				
1. Raimundo Cardoso Farias	11483181309	074	04.06.81	1. Sandra Maria Cardoso de Almeida	12364291309	300	05.07.99				
1. Raimundo Carlos R. Marques	11338701392	037	05.12.95	1. Sandra Regina Lemos Medeiros	17022071309	054	07.01.92				
1. Raimundo Carlos Silva Ferreira	11629861333	191	15.05.87	1. Sandra Regina Medeiros da Silva	11210461309	006	26.02.98				
1. Raimundo Costa de Souza	11692921384	129	07.01.92	1. Sandra Suelly Carneiro Peck	12428951376	318	16.05.88				
1. Raimundo Crispiano Silva Senes	11554451325	092	05.12.95	1. Sandra Suelly do Rosario Andrade	22527811384	380	03.07.99				
1. Raimundo Cruz Pombo	11692951325	129	15.03.88	1. Sandro Mauro de Carvalho Castilho	31477061325	127	03.07.99				
1. Raimundo da Silva Borlem	11483241350	074	07.07.99	1. Sebastiana do Rosário Araújo	11431371376	061	04.06.81				
1. Raimundo Dias Trindade	31754231368	388	06.07.99	1. Sebastiana Vera Ferreira	12429091309	318	05.12.95				
1. Raimundo Furtado Barral	11745981333	142	07.01.92	1. Sebastião Ferreira de Souza	11831121309	165	05.04.97				
1. Raimundo Guacacy M. Santos	11746021350	142	31.03.97	1. Sebastião Figueiredo Lobo	11630281309	112	05.04.97				
1. Raimundo Haroldo P. Matozo	11206321325	005	30.04.96	1. Sebastião Fimino Costa Miranda	11342271376	038	05.12.95				
1. Raimundo Ivonilson da Silva	11746071368	142	11.05.87	1. Selemias Souza de Carvalho	17882511368	307	05.12.95				
1. Raimundo Jose Rodrigues Oliveira	11593451384	103	05.12.95	1. Selma Cabral Monteiro	34699561325	489	03.07.99				
1. Raimundo Lobato da Silva	11389101392	061	20.03.92	1. Selma Costa Pena	11775271309	150	16.05.88				
1. Raimundo Nataniel Pantoja Paula	11900841392	184	03.06.81	1. Selma Cristina Moura da Cunha	11854741309	172	05.04.97				
1. Raimundo Neves Correa	11626661368	112	14.05.87	1. Selma Leni Brito Rodrigues	12329111384	291	04.06.81				
1. Raimundo Nivaldo da Silva Queiroz	24020301333	146	03.07.99	1. Sérgio Brazão e Silva	12386681350	306	07.07.99				
1. Raimundo Nonato Brito	11483601317	074	15.05.87	1. Sergio Costa dos Santos	12429161333	318	14.05.87				
1. Raimundo Nonato de Campos	11626751350	112	07.01.92	1. Sergio de Oliveira Garcia	11342771333	038	07.01.92				
1. Raimundo Nonato Dias da Silva	11773311368	149	04.06.81	1. Sergio Roberto de Nazare Manito	11342861325	038	04.06.81				
1. Raimundo Nonato F. do Rosário	11339541333	037	15.05.87	1. Servolo das Neves Lobo	11558701392	093	16.05.88				
1. Raimundo Nonato S. Cardoso	11693371317	129	07.01.92	1. Severina Ferreira Cardoso	11596021333	104	04.06.81				
1. Raimundo Nonato Waldecil Dias	11880961317	178	02.07.99	1. Shaelene José Navarro Cardoso	38422561350	005	26.05.99				
1. Raimundo Rodrigues de Sousa	11789651341	154	05.12.95	1. Shirley Cristina Aguiar Dias	11432021309	061	09.11.93				
1. Raimundo Xavier Andrade Filho	11593851376	103	31.03.97	1. Shyrlene Corrêa Cunha	32349321376	471	04.07.99				
1. Raquel Cristiane Guedes Serrão	32962031376	460	04.04.97	1. Sidney Campos Ferreira	29164831341	398	05.04.97				
1. Raquel Fima Avila da Silva	18714951317	312	04.04.97	1. Sidney da Costa Pinheiro	32948911333	476	06.07.99				
1. Raymundo Trindade da Silva	11389481368	061	18.12.92	1. Sidney Ferreira Freitas	32580671333	432	01.07.99				
1. Regia Lucia Teixeira da Silva	11852071309	171	05.05.92	1. Silas de Jesus Pinheiro Gomes	18781181376	159	07.07.99				
1. Regina Celi Farias de Mendonça	32949131384	140	04.04.97	1. Silvana Araújo Monteiro	11630701317	113	05.04.97				
1. Reginaldo da Silva	11694031333	129	03.04.97	1. Silvana Benassy Maues	24676181376	433	04.04.97				
1. Reginaldo Trindade de Souza	11747431392	142	05.12.95	1. Silvana Tourinho da Cunha	12667651309	378	15.05.87				
1. Reinaldo Araujo da Silva	11389611333	061	14.04.92	1. Silvana Taurino da Cunha	28575731333	295	04.04.97				
1. Reinaldo da Silva Vilhena	23055851350	309	07.07.99	1. Silvana Tourinho da Cunha	29163641317	278	06.07.99				
1. Reinaldo Jose Parense Gomes	12427501309	317	05.04.97	1. Silvia Cristina Trindade de Oliveira	37620781392	105	07.07.99				
1. Rejane de Assis Oliveira	12654871368	374	24.04.88	1. Silvia do Socorro Almeida S. Morais	12329361333	291	05.06.81				
1. Renata de Fatima da Costa Maves	11710121384	133	11.05.87	1. Silvia Helena Souza Banhos	12386981376	306	04.04.97				
1. Renato Campos da Conceição	17890911384	380	05.04.97	1. Silvana Maria Martins de Lima	11486991368	075	04.05.97				
1. Renato da Silva Monteiro Filho	12300801325	284	07.07.99	1. Silvano Nazareno Leal Costa	12387001325	306	18.02.88				
1. Renato Fortuna da Silva	33883021350	060	07.07.99	1. Silvio Silva Brasil	29169041368	182	01.07.99				
1. Ricardo de Souza Carmo	11207161376	005	05.12.95	1. Simone de Almeida Brito	23691331368	436	05.04.97				
1. Rita de Cássia Damasceno Ferreira	11901291325	184	06.07.99	1. Simone Silva Maciel	22536621309	099	07.01.92				
1. Rita Lopes Ferreira	29684941333	150	03.10.97	1. Sineide do Socorro Vasconcelos	12667711341	378	05.12.95				
1. Robert Douglas Guedes Serrão	31992471317	119	04.04.97	1. Sinesio Soares Lima	20356991341	293	20.08.97				
1. Roberto Carlos Albino das Neves	12399621309	310	15.03.88	1. Solange Maria Gayoso da Costa	24041791333	382	01.04.97				
1. Roberto Ferraz Barreto	11340521350	037	15.05.87	1. Sonia Helena C. Rodrigues	11343921333	038	15.05.87				
1. Roberto Maria Cortez de Souza	12654941392	374	04.06.81	1. Sonia Maria Correa Queiroz	11631101341	113	01.07.99				
1. Roberto Sales Moraes Ferreira	11628001368	112	09.05.87	1. Sônia Maria Fernandes	11596461350	104	05.12.95				
1. Rodolfo Valentim C. Nascimento	19208091309	373	21.08.97	1. Soraya Sophia Dutra Rodrigues	11855541317	172	06.09.94				
1. Rodrigues Pires da Silva	11484871309	074	04.06.81	1. Stefani Henriques M. dos Santos	11631411341	113	05.04.97				
1. Rogério Afonso de Souza Salgado	31036201317	116	04.04.97	1. Sylvia Maria da Silva Ribeiro	31041731368	127	02.04.97				
1. Rogério da Silva Vale	28416501333	452	06.09.94	1. Tania Regina Ferreira da Silva	17757601368	414	07.01.92				
1. Romênia de carvalho Macedo	22545871350	288	29.09.99	1. Tarciso do Socorro Melo Costa	29680581317	298	09.11.93				
1. Romualda Tavares Bastos	11901421309	184	07.01.92	1. Tatiana do Socorro S. Cardoso	34060271384	489	07.07.99				
1. Ronaldo Carlos Pereira Araújo	29679791368	388	07.07.99								

de n° 286/98 - oriundo da 1ª ZE de Goiânia-GO versando sobre duplicidade de inscrição eleitoral de ARTEMIO FREITAS, brasileiro, casado, nascido em 19/01/55, filho de Isaura Cândida e de Francisco Freitas Filho, sem endereço nos autos, CIENTIFICANDO por este os interessados para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente contestação nos termos do art. 77, II do Código Eleitoral. O presente edital será publicado e fixado no local de costume e decorrido o prazo acima mencionado será considerada como perfeita a presente notificação. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Maria de Nazaré C. Franco, escrivã, digitei e subscrevo.

@ Raimunda do Carmo Gomes Noronha Juíza da 73ª Zona Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ CARTÓRIO DA 73ª ZONA ELEITORAL

EDITAL n.º 044/99

A Dra. Raimunda do Carmo Gomes Noronha, Juíza da 73ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc. FAZ SABER a quantos o presente EDITAL, com prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo e Cartório Eleitoral tramitam os autos de n.º 621/98 versando sobre duplicidade de inscrição eleitoral de ANTONIO CARLOS FONSECA DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, nascido em 15/06/65, filho de Francilina Alves Fonseca e de Filonon Lima Araújo, residente anteriormente no Conj. Benjamin Sodré, Rua Aracange, Q 04 s/n, bairro da Marambaia, CIENTIFICANDO por este os interessados para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente contestação nos termos do art. 77, II do Código Eleitoral. O presente edital será publicado e fixado no local de costume e decorrido o prazo acima mencionado será considerada como perfeita a presente notificação. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Maria de Nazaré C. Franco, escrivã, digitei e subscrevo.

@ Raimunda do Carmo Gomes Noronha Juíza da 73ª Zona Eleitoral

ATO N.º 14.124, de 23.11.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos dos Pareceres n.ºs 538, de 19/11/99 e 543, de 23/11/99, da CCI, contido no Processo Protocolado sob o n.º 011426, de 12/11/99, Designar o servidor IVAN DOS SANTOS MELLO, Analista Judiciário, lotado na Seção de Produção e Suporte/SI, para participar da XV Reunião do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, que será realizado no período de 25 a 27/11/99, na cidade de Vitória/ES; Conceder ao referido servidor Passagens Aéreas nos trechos Belém/Vitória/Belém e Diárias, conforme quadro anexo, perfazendo um total geral de R\$ 712,89 (setecentos e doze reais e oitenta e nove centavos); Determinar o pagamento das despesas através do Programa: Manutenção dos Serviços de Administração Geral (562254) - Diárias (349014) e Passagens Aéreas (349033) cuja efetivação será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe o Art. 11 da Resolução n.º 20.251, de 24/06/98, à Seção de Auditoria da CCI, no prazo de 03 (três) dias.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO Presidente

Anexo ao Ato n.º 14.124/99

Table with 2 columns: Item description and Amount. Includes: Servidor: Ivan dos Santos Mello, Quantidade de Diárias: 4,5; Cargo: Analista Judiciário, Bruto: 742,50; Lotação: SI/CPS/SPS, Adicional de Desloc.: 0,00; Função: Desc. Aux. Aliment.: 29,61; Diária Unit: R\$ 165,00 (1); Origem: Belém, Desc. Aux. Transp.: 0,00; Destino: Vitória, Líquido: 712,89; Partida: 24/11/99, (3) 3 x 9,87; Retorno: 28/11/99, (4) Não descontado. Total - R\$ 712,89

- (1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98
(3) Portaria TSE 276/97
(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

ATO N.º 14.131, de 25.11.99

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, à vista do despacho exarado no expediente procedente da Informação SRH/GAB n.º 08, de 23.11.99, Designar a servidora MARA RUTH VENTURA BAPTISTA, Chefe da Seção de Legislação e Normas, para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria de Pessoal, em substituição a Maria de Nazaré de Oliveira Pereira, no período de 30.11 a 17.12.99.

@ Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA Presidente, em exercício

ATO N.º 14.132, de 25.11.99

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 71ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 25.11.99, Dispensar o Dr. HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA, de seus trabalhos na 19ª Zona Eleitoral (Monte Alegre).

@ Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA Presidente, em exercício

ATO N.º 14.133, de 25.11.99

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 71ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 25.11.99, Designar o Dr. JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, para a titularidade da 19ª Zona Eleitoral (Monte Alegre).

@ Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA Presidente, em exercício

ATO N.º 14.147, de 30.11.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 72ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 30.11.99, Dispensar a Dr. MARTA INÊS ANTUNES JADÃO, de seus trabalhos na 77ª Zona Eleitoral (Belém), durante o período de 24/11 a 03/12/99, em decorrência de licença para tratamento de saúde.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO Presidente

ATO N.º 14.148, de 30.11.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 72ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 30.11.99, Designar a Dr. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, para responder pela 77ª Zona Eleitoral (Belém), no período de 24/11 a 03/12/99, em virtude de licença para tratamento de saúde da titular, Dr. MARTA INÊS ANTUNES JADÃO.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO Presidente

ATO N.º 14.150, de 30.11.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 72ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 30.11.99, Designar o Dr. AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE, para responder pela 48ª Zona Eleitoral (São Sebastião da Boa Vista), a partir de 30/11/99.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO Presidente

ATO N.º 14.151, de 30.11.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18, do Regimento Interno, à vista da decisão proferida nos autos de protocolo n.º 10.493/99. I- para gozo de 10/janeiro a 08/fevereiro 2000, o período de férias regulamentares da servidora requisitada da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, Ana Dora Teixeira da Costa, referente ao presente exercício, inicialmente fixadas para usufruto de 15/06 a 14/07/1999, nos termos do Ato n.º 13.279/98 da Presidência deste Regional; II- para usufruto de 20/novembro a 19/dezembro 2000, o período de fruição de suas férias regulamentares relativas ao exercício de 2000, hoje fixadas, nos termos do Ato n.º 14.137/99, da Presidência deste Tribunal, para gozo de 10/01 a 08/02/2000.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO Presidente

CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL

EDITAL 048/99

O Dr. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz da 1ª Zona Eleitoral-Belém do Pará, por nomeação legal etc.,... LEVA ao conhecimento de quem interessar possa, e em cumprimento ao que determina o Art.º 103 da Lei n.º 9.504, de 30/09/97, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações Partidárias deferidas pelo Partido Republicano progressista -PRP.

Table with 4 columns: FILIADOS, Nº DO TÍTULO, Nº DA INSC. NO PARTIDO, DATA DE INSC. NO PARTIDO. Lists numerous names and their registration details.

Table with 4 columns: Name, Nº DO TÍTULO, Nº DA INSC. NO PARTIDO, DATA DE INSC. NO PARTIDO. Lists numerous names and their registration details.

João Vicente Filizolla da Silva	226759713/33	0583	24/08/95	Marta Suely Bezerra Bittencourt	012220213/33	0417	21/08/95
Joaquim Claudio Nobre Viana	002321713/33	0263	16/08/95	Mauro Pimentel E. Guimarães	001223913/25	0304	16/08/95
Joaquim Souza de Araújo	010258213/17	0223	16/08/95	Max da Silva Cardoso Junior	10625341384	0054	16/08/95
Jorge Augusto S. Da Silva	317789413/17	0078	19/07/95	Michel Pinto Mercês	008341813/17	0151	14/08/95
Jorge dos Santos Marques	002835613/84	0097	04/08/95	Moises Ricardo Pereira Levy	33391761392	0024	15/12/95
José Alberto de Oliveira Marinho	000159613/25	0363	17/08/95	Mônica Adriana Elgrably Corrêa	196740413/09	0111	09/08/95
José Antonio Rodrigues Junior	001041913/17	0563	24/08/95	Nacime Dahás Câmara	011396313/09	0570	24/08/95
José Antonio Sousa Santos	002838413/33	0528	23/08/95	Nadir Silva da Silva	010966613/41	0537	23/08/95
José Augusto Eluan	002838713/84	0587	24/08/95	Nazaré Oliveira A. C. De Castro	008343213/76	0676	18/09/95
José Castilho Levy	000649613/33	0337	17/08/95	Neila Maria da Silva Machado	011788413/92	0473	21/08/95
José da Costa Leite	002609513/92	0433	21/08/95	Neuza de Souza Costa	002965713/09	0467	21/08/95
José da Silva Baptista Júnior	000365113/09	0647	28/08/95	Ney emil da conceicao messias	000206213/17	0705	30/09/95
Jose Luis Moller Pingarilho	981451317	0270	24/09/99	Nilcilene Fernandes dos Santos	010971413/84	0645	28/08/95
José Luis Silva Pantoja	197990613/33	0109	09/08/95	Nilda Maria Dias Sena	317856913/76	0551	23/08/95
José Orlando Quadros da Silva	000656713/68	0488	23/08/95	Nilo Sergio Guimaraes ferreira	012580313/68	0386	21/08/95
José Pantoja de Andrade	009382813/92	0490	23/08/95	Nilson Nery Pinheiro	009420713/33	0356	17/08/95
José Pedro Rodrigues Maués	012075813/09	0675	18/09/95	Nilton Cesar Carneiro Do Canto	008989413/50	0220	16/08/95
José Ricardo Lima Machado	317936613/50	0026	13/07/95	Nilton Nunes Vasconcelos	011790613/33	0630	28/08/95
José Wildemar Paiva de Assis	012556913/09	0703	22/09/95	Nilza Vasconcelos Pinheiro	012242813/09	0638	28/08/95
Joseo Martins Pereira	872421333	0238	15/12/95	Odair Simões Cardoso Lobo	232430843/25	0077	19/07/95
Judina Figueiredo Fônsaca	012082833/41	0278	16/08/95	Olivia Socorro P goncalves	297211368	0084	15/12/95
Karim Assad Zaidan	228543513/50	0210	16/08/95	Oneide Lúcia de N. Ferreira	010002213/50	0522	23/08/95
Kathia da Luz Mendes dos Santos	243746513/25	0044	13/07/95	Orlando Amodeo Maués	011410013/76	0377	21/08/95
Kátia Silene dos Santos Miranda	009180013/84	0523	23/08/95	Paulino Benedito D. De M.e Silva	157097513/25	0114	09/08/95
Kelen Cristina Nunes Bendelak	333928613/25	0279	16/08/95	Paulo Cesar da Conceicao Lopes	052598213/25	0085	19/07/95
Laercio Moussalem	981801309	0270	15/12/95	Paulo Ferreira Gomes	001097113/17	0031	15/12/95
Laurlene Riebsch Teixeira	010382513/76	0122	09/08/95	Paulo Luiz Ferreira Brito	002224513/33	0553	23/08/95
Licínio Paixão Rosa	001351913/41	0243	16/08/95	Paulo Malfredo da Silva	187370613/41	0020	13/07/95
Lilda Ramos dos Santos	008729713/09	0058	13/07/95	Paulo Roberto Costa de Oliveira	178320513/50	0014	24/04/95
Liliana Conceição de Lima Redig	000384113/50	0216	16/08/95	Paulo Roberto F. dos Santos	001098213/76	0147	14/08/95
Liliane Mendonça de Freitas	252169913/68	0562	24/08/95	Paulo Roberto Jorge Silva	010630113/41	0020	21/07/95
Lúcia Helena de S. Fernandes	009538113/41	0351	17/08/95	Pedro Elizeu da V. Cruz Soeiro	000483013/50	0594	24/08/95
Lucidea Carmen Gonçalves Lima	247571309	0070	15/12/95	Pedro Felix Lisboa	298351325	0084	15/12/95
Luis Felipe Dutra Mendes	322790513/17	0321	17/08/95	Pedro Jose Navegantes de Araujo	009595513/33	0203	14/08/95
Luis Fernando de Sousa Stein	000389613/25	0345	17/08/95	Pedro Paulo Oliveira Rodrigues	011801713/76	0089	19/07/95
Luis Guilherme das Neves	002141713/50	0616	24/08/95	Perpetua Paiva Gonçalves	298441317	0085	15/12/95
Luis Guilherme Soares Moura	008322713/84	0434	21/08/95	Rafaela Serrano Teixeira	317817513/68	0681	18/09/95
Luis Magno Pinto Bastos	893381325	0244	15/12/95	Raimunda Araujo Barreiros	128559913/50	0314	16/08/95
Macele K. M. Araújo	249333713/68	0212	16/08/95	Raimunda do Socorro S. Rodrigues	251721309	0072	15/12/95
Manoel Jorge Vieira Colares	003348513/50	0001	03/04/90	Raimundo Aristides C. Martins	002990613/50	0101	04/08/95
Manuella Teixeira Rezende	333685413/68	0011	24/04/95	Raimundo Constancio Neto	001957213/33	0709	30/09/95
Marceonilo Monteiro Brito	939481309	0257	15/12/95	Raimundo Cordeiro Brito	002234713/68	0673	18/09/95
Márcia Andréa Macêdo	228501913/84	0031	13/07/95	Raimundo dos Santos Barreiros	128571113/41	0301	16/08/95
Márcia Cristina Ramos Leal	003110213/25	0164	14/08/95	Raimundo Mendes da Rocha	000735313/17	0021	15/12/95
Márcia Gonçalves de Miranda	011738813/09	0218	16/08/95	Raimundo Nascimento Xavier	012279113/25	0163	14/08/95
Márcia Maria Bringel Erse	009824113/50	0295	16/08/95	Raimundo Paulo C. De Oliveira	009282113/68	0008	24/04/95
Márcia Riebsch T. Henriques	010395313/92	0120	09/08/95	Raimundo Paulo de M. Pereira	002240013/68	0037	13/07/95
Maroos Jose Pinheiro de Moraes	26177101325	0366	15/12/95	Regina Celi Machado Costa	002242513/17	0041	13/07/95
Marcus Vinicius Barbosa Barleta	19664701325	0322	15/12/95	Regina Celia Brabo Ferreira	228007513/17	0601	24/08/95
Margarida Meireles Possante	002482213/33	0459	21/08/95	Regina Celia Brabo Ferreira	228482113/50	0389	21/08/95
Maria Amelia Rodrigues F. da Silva	228581013/50	0565	24/08/95	Renata Lillian Ribeiro Portugal	000497613/09	0344	21/08/95
Maria Arcelina Pereira Cardoso	011522113/17	0213	16/08/95	Ricardo Rolim Sales Fernandes	228395613/92	0306	16/08/95
Maria Augusta Ferreira Levy	010600013/76	0341	15/04/53	Rodolfo M. Bellesi	002251713/76	0409	21/08/95
Maria Benedita da Vera Cruz	232520913/09	0052	13/07/95	Rosa Maria Meireles Possante	178124013/25	0357	17/08/95
Maria da Conceicao Correa Borba	26176821333	0237	15/12/95	Rosa Maria Melo Pinheiro	301121341	0085	15/12/95
Maria da Conceição Costa Leite	012143713/33	0332	17/08/95	Rosalina Paiva Gonçalves	247424513/76	0214	16/08/95
Maria da Conceição Estrela Alvares	68791392	0020	15/12/95	Rosana de Nazaré P. Cardoso	001513213/76	0454	21/08/95
Maria da Glória de A. Cordeiro	010403513/92	0293	16/08/95	Rosana Maria Costa Rezende	003012313/09	0102	04/08/95
Maria da Graça Costa de Oliveira	024723813/84	0208	16/08/95	Roseane dos Santos Marques	323201392	0092	15/12/95
Maria da Graça Rezende Neves	000412313/84	0330	17/08/95	Rosângela Frade Barra	239351368	0068	15/12/95
Maria da Piedade da S. Abrantes	000061613/50	0457	21/08/95	Rosario do Socorro M da Silva	228553613/09	0375	17/08/95
Maria das Graças Silva Teixeira	000184213/25	0680	18/09/95	Rosilene Barros Lopes	249357713/84	0244	16/08/95
Maria de Fátima de Almeida	107809113/25	0135	14/08/95	Rosinete de Souza Costa	178398613/68	0652	28/08/95
Maria de Fátima Leite Brito	009218413/09	0392	21/08/95	Rosy Mary Munfredo Soares	008357713/33	0276	16/08/95
Maria de Fatima Souza S Correa	93131309	0026	15/12/95	Ruben Viegas de Souza	232314713/50	0561	24/08/95
Maria de Lourdes Lins Pereira	010186213/09	0026	16/08/95	Rubens Antonio P. Nascimento	50881317	0015	15/12/95
Maria de Lourdes M. Pereira	010186313/92	0285	16/08/95	Rubens de Souza Teixeira	009017913/25	0150	14/08/95
Maria de Lourdes R. Carreira	012158713/68	0088	19/07/95	Rui Claudio T. Da Silva	011588213/17	0320	15/12/95
Maria de Nazaré C. De Oliveira	328248313/17	0209	16/08/95	Ruth Helena Penalber Winker	25244081368	0260	15/12/95
Maria de Nazaré F. Oliveira	011353913/25	0450	21/08/95	Samir Costa Fagury	009020013/41	0615	24/08/95
Maria de Nazaré Nicolau Pereira	000422413/25	0012	15/12/95	Sandra Maria do E. S. Ferreira	232277813/84	0588	24/08/95
Maria de Nazaré Silva Moraes	247092613/33	0586	24/08/95	Sandra Maria Silva Moraes	97001341	0027	15/12/95
Maria do Carmo Lôbo dos Reis	001913613/17	0105	04/08/95	Sandra Regina da C P Marques	17838691309	0018	15/12/95
Maria do P. Socorro B. Franco	011760413/84	0527	23/08/95	Sandro Pinto de Carvalho	33381401325	0096	15/12/95
Maria do Socorro George Amado	010608513/68	0627	28/08/95	Savio Alessandro de A do Carmo	003024113/41	0693	18/09/95
Maria do Socorro Ismael Rezende	000427113/41	0207	16/08/95	Sebastiana Caldas	232384513/33	0691	18/09/95
Maria Elena Sousa Brito	252388413/17	0049	13/07/95	Sebastiana de Almeida Cantão	000515613/09	0230	16/08/95
Maria Elisa V. de Vasconcelos	012178613/09	0632	28/08/95	Selma do Livramento S. Ribeiro	102971333	0284	24/09/99
Maria Enéa Farias do Amaral	002179813/09	0056	13/07/95	Sergio Augusto T Franco	22800851392	0323	15/12/95
Maria Helena Ferreira Melo	940681325	0257	15/12/95	Sergio Ricardo da S Albuquerque	228044613/33	0479	21/08/95
Maria Inês da Silva	000708413/09	0582	24/08/95	Sheila Borges da Silva	228426213/41	0275	16/08/95
Maria Izabel G. De Miranda	010948113/50	0222	16/08/95	Silvia Lima Kahwage	003029213/92	0693	24/08/95
Maria Jacimar Paiva de Assis	1257161317	0346	15/12/95	Silvia Maria F. Rodrigues	157135913/84	0113	09/08/95
Maria Leite de Brito	011769113/92	0393	21/08/95	Sime Elgrably de Melo e Silva	252283013/76	0297	16/08/95
Maria Lucia Costa Pereira	009833713/33	0441	21/08/95	Simone Maria Dias Pernambuco	247196313/33	0126	14/08/95
Maria Luisa Mendes Carneiro	1095241325	0304	15/12/95	Simone Porpino Winker	252186913/76	0347	17/08/95
Maria Luiza Gama Vaz	966111384	0265	15/12/95	Sônia Elane M. P. De Oliveira	011837713/09	0423	21/08/95
Maria Luzia Costa de Oliveira	247123613/17	0668	18/09/95	Sonia Maria de Araujo Paiva	000232113/33	0446	21/08/95
Maria Madalena dos Santos	002647213/50	0245	16/08/95	Souzanna Sampaio Santos Diniz	333696913/09	0292	16/08/95
Maria Mendes Sarmento	008968513/33	0053	13/07/95	Taissa Correa Estrêla	009311513/25	0440	21/08/95
Maria Ocirema B. Dos Santos	003362413/68	0138	14/08/95	Tânia Venina C. Pereira	249340013/33	0291	16/08/95
Maria Raimunda de C. Barbosa	228450713/09	0323	17/08/95	Terezia Carla de Nazaré S. Silveira	187422013/33	0354	17/08/95
Maria Rodrigues de Souza	1042391341	0288	15/12/95	Terezinha de Jesus L. T. Alvares	178345013/33	0659	05/09/95
Maria Sandra Nascimento Lopes	33197001384	0338	15/12/95	Therezinha de Jesus Reis Luzo	009859113/09	0388	21/08/95
Mariana de Castro Gonçalves	002194613/09	0466	21/08/95	Thiago Bahia Silva	37706061333		24/09/99
Mariana de Figueiredo Toscano	000719513/17	0353	17/08/95	Turiano Lins Pereira Filho	1107411309	0307	15/12/95
Marilene Reis Guedes	252390513/84	0068	19/07/95	Turiano Lins Pereira Neto	1107421392	0307	15/12/95
Marília Costa Pereira	008763513/68	0444	24/08/95	Urbino Nune de Rezende Junior	880431341	0240	15/12/95
Marina Teixeira Faria	010426613/17	0121	09/08/95	Ursula Emanuelle F. Pereira	333793313/50	0641	28/08/95
Mário Martins Barbosa	011387113/50	0604	24/08/95	Valcenete Borges Baldez	011075713/76	0653	28/08/95
Mário Xavier Teixeira	010427713/76	0141	14/08/95	Valdomiro Teles S Correa	97611368	0027	15/12/95
Marisa Rocha Lobato	009989513/84	0320	17/08/95	Vanda Sueli Nunes Melo	002688713/92	0432	21/08/95
Mariselda Duarte	011387813/25	0486	23/08/95	Vera Lúcia Pauxis de Freitas	010800113/68	0130	14/08/95
Marlene dos Santos Nascimento	000452713/68	0144	14/08/95	Verânia de Matos Gondim	252517113/68	0079	19/07/95
Marlym Baia Campos	001490413/76	0644	28/08/95	Virginia Melo	002276313/33	0231	16/08/95

Wagner de Souza Costa 2523311392 0237 15/12/95
Wajdy Assad Zaidan 2281441309 0301 15/12/95
Waldir Joao da S M Junior 1160601350 0320 15/12/95
Walmir Vieira Ferreira 932101384 0254 15/12/95
Williams Jorge da C Macedo 932321392 0254 15/12/95
Willy Werner Winker 1160781384 0320 15/12/95
Wilson Cordeiro de A Junior 153641384 0043 15/12/95
Wilson de Almeida Bentes 31462921384 0393 15/12/95
Yoldiza Pinheiro da Silva 001537513/33 0003 24/08/95
Zahara Elgrably Corrêa 000240213/33 0007 24/04/95
Zélia Cardoso Castro 003053913/17 0468 21/08/95

E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este fixado em local próprio e publicado no prazo legal. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém do Pará, aos 30 dias do mês de Novembro de mil novecentos e noventa e nove.

Dr. ROMULO JOSE FERREIRA NUNES
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

29ª ZONA ELEITORAL - BELÉM

EDITAL Nº 070/99

A Bacharela ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, juíza da 29ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.,
FAZ SABER, a quem interessar possa, que deferiu os pedidos de INSCRIÇÕES, TRANSFERÊNCIAS, REVISÕES e SEGUNDAS VIAS dos eleitores abaixo relacionados:

INSCRIÇÕES

ELEITOR(A)	Nº TÍTULO
Adalto Farias Fonseca	040320361376
Adelaine Bastos Cavalcante	040320681350
Adriana Maria Gama Palheta	040320471325
Adriano Marques da Costa	040319941368
Adricio Jorge Pereira Diniz	040320391317
Alfonso Junior Werneck dos Santos	040320731317
Akira Shimonobara	040321071309
Alexandre Lobato Avelino	040320651309
Aline Suely de Abreu Moreira	040320781325

Leonardo Costa Boor
Lucivalva Leão Garcia
Lucilia Moreira da Silva
Luis Carlos Correa Rodrigues
Luiz Farias Fernandes Filho
Luiz Otávio Souza Ferreira Junior
Madalena de Souza Martins
Marcello José Chucre Rocha
Marcelo Alfaia Pereira
Marcelo Correa Queiroz
Marcia Cristina Vasconcelos Correa
Marcilene Albuquerque da Costa
Marcilene do Socorro Barbosa Moreira
Marcio da Silva Barreto
Mardala Maria dos Santos Menezes
Maria Alda Lourinho dos Santos
Maria Alice Coelho Callins
Maria da Conceição Silva de Oliveira
Maria da Silva Souza
Maria de Lourdes Santos Viana
Maria de Nazaré Pinto Andrade
Maria Diolletma Coelho Lopes
Maria do Socorro Miranda
Maria Helena dos Santos Araújo
Maria Joana da Cruz Soares
Maria Raimunda Pereira da Silva
Marilia de Fátima Grimouth Elis
Marta Cristina dos Santos Ferreira
Maurício Barros da Silva
Max Leles Melo
Meriam da Silva Barros
Mizael Arcangelo da Silva Coutinho
Nataniele Gonçalves Bitencourt
Nazareno do Socorro Lourinho
Nichole Estrela Abdala
Nilma Vaz de Barros
Odete Silva dos Santos
Patricia Dias Pereira Ferreira
Paulo Henrique Moraes Monteiro
Pedro Paulo da Silva Leite
Pedro Paulo Ferreira Miranda
Raimundo de Jesus Silva
Raimundo Saraiva Freitas Filho
Raimundo Wagner Leles Farias
Reginete da Silva Borcem
Ricardo Valente da Silva
Robson Paulo Conceição Reis
Rodolfo Wallace da Silva Dias
Rodolpho Fiuzza de Mello Moraes
Rodrigo César Carvalho do Nascimento
Rogerio da Silva Pereira
Romulo Cesar Marques de Lima
Rosa Marinho da Silva
Roseana Modesto de Souza
Rosiane de Oliveira Batista
Safira da Silva Lourinho
Samuel Ferreira Nunes
Sandra Cintia Braz da Silva
Sheila Cristina Ferreira da Silva
Sheila Cristina Pereira de Souza
Sheila de Nazaré Conceição Chaves
Sherlem Almeida Galvão
Sílvia Nangielia Cunha Cecim
Simone de Nazaré Bastos Guerreiro
Simone Helena da Conceição Ferreira
Suzi Daniele Pereira Sales
Tatiane Kelly de Lucena Silva
Telma Lúcia Araújo Ferreira
Tiellene Regina Ferreira
Timotéo Diniz Pereira
Valena Emanuelen Rodrigues da Silva
Vanessa Cristina Vasconcelos Raio
Vanessa Patricia Freitas Barbosa
Wagner Benedito Pinheiro Melo
Wagner Carvalho Lopes
Walcilene da Silva Trindade

TRANSFERÊNCIAS

ELEITOR(A)
Adeci Silva Borges
Aguinaldo Otonio de Miranda
Alaor de Oliveira
Alda Célia Borges da Silva
Severino Barbosa Nunes
Aldair Silva da Silva
Alkiza de Sousa Gesta
Alvaro Luiz Cavalcante da Silva
Ana do Socorro Faro Gomes
Analice Sarrazin dos Santos
Aniceto Amaro
Antonio Marcos Costa Lima
Antonio Marcos Veiga da Rocha
Brasil Marques da Silva
Cecilia Fatima Henriques da Silva
Claudia dos Santos Carneiro
Cleocildo Carvalho da Mota Filho
Conceição Porto Cardoso
Damião Soares da Costa
Dejaci Gomes Valadares
Deuzarina Maria Azevedo Souza
Dilmar Chaves Batista
Dilma Magalhães da Rocha
Domingas das Chagas Lacerda
Domingos de Sena Rocha
Domingos Ribeiro Soares

040320501325
040321521350
040320551333
040321701333
040319661309
040320561317
040320801341
040320281368
040319671392
040320031309
040339251341
040320131384
040320971392
040319851376
040320191376
040319931384
040320341309
040321031376
040319821325
040320071333
040339341333
040320621368
040339161350
040320491392
040320371350
040321491350
040319781341
040339311392
040321671333
040320811325
040320021325
040321001325
040319681376
040320081317
040321761325
040320051376
040319971309
040321641392
038725551376
04032661376
040320311368
040320061350
040319891309
040320841376
040321061317
040339281392
040339401384
040319741317
040339371384
040320741309
040339131309
040319801368
040320161325
040319601325
040320041392
040319701392
040321011309
040320601309
040320481309
040320301384
040320531376
040319691350
040320211392
040320431309
040321581341
040321731384
040320421317
040320591368
040320101333
040320711350
040320981376
040321011309
040320941341
040320571309
040320661392
040319771368

Domingos Valente Ferreira
Edilza Marques Cordova
Elias Correia da Silva
Elizabeth Santos Tobias
Erneudes da Silva Lobato
Faustina Barbosa Ferreira
Francelina dos Santos Seabra
Francisco Maia Faria
Francisco Xavier dos Santos
Gelda Ribeiro Feitosa
Geovan Pantoja dos Santos
Gilmar Menezes Pinheiro
Gracivaldo Martins Rabelo
Ile Merencio Silva de Oliveira
Imelza de Jesus Soares Santos
Isaias Siqueira Cardoso
Ivan José Basilio Santos
Izabel Coutinho da Silva
Janete Brabo Oliveira
Joana Darc Mendes Cardoso
João Bosco Negrão da Silva
João Freire de Almeida
João Guilherme Brito Pegas
José Aires da Silva
José Francisco da Luz Filho
Jose Jorge de Souza Nunes
José Luiz da Cruz Pinheiro
José Neres dos Santos
José Neves Rodrigues
José Raimundo Tavares Furtado
Lourival dos Santos Rocha
Lúcia Erina Alves da Silva
Lucila Sousa Cavalleiro de Macedo
Lucio Basilio Moura
Luis Brito da Silva
Luis Carlos Ribeiro Nogueira
Luiz Fernando Santiago
Luiz Gonzaga da Silva
Luzia Aparecida Ferreira
Luzia Lopes Valente
Manoel da Conceição Pereira
ManoelIVALDO SAVINO DA COSTA
Manoel Moreira Brito
Marcilene de Jesus Santos
Marcionilo Maia de Castro
Maria Cenira Goes de Almeida
Maria Cristina Ribeiro Marques
Maria das Graças Pinheiro da Silva
Maria de Nazaré Cabral Costa
Maria de Nazaré Ferreira da Silva
Maria do Carmo Ferreira Quaresma
Maria do Carmo Ferreira Quaresma
Maria do Socorro da Trindade Ferreira
Maria Heliana Coimbra de Oliveira
Maria Ivanilde Malato da Silva
Maria Joana Maciel Fogaça
Maria Luiza de Oliveira
Maria Ne do Nascimento
Maria Raimunda Melo
Maria Rosa Nogueira Fernandes
Maria Rosinele Andrade da Silva
Maria Silvana Santos da Conceição
Maria Simoni Ramos da Silva
Maria Soares da Silva
Maria Tacila Silva de Melo
Marines Vieira da Costa
Max Valerio Alves Matos
Moacir Fernandes Barbosa
Nelma Maria Vasques Maia
Ney Ronaldo Gomes da Silva
Ocyan de Sousa Lima
Odilene do Socorro da Silva Santos
Odineia Sargem da Silva
Omar Trindade Sales
Onaide de Silveira de Aquino
Ostias Nascimento de Oliveira
Paulo Prazeres Portilho
Raimunda Vera dos Passos Rocha
Raimundo Benedito da Costa Pantoja
Raimundo Leonan Rodrigues Cavalcante
Regia Myrlea Martins Nogueira
Reginaldo Brito da Silva
Rejane Sotão Calderaro
Renata Amaral Sales
Roberto Carlos da Silva Ferreira
Rosane Sotão Calderaro
Rosângela Miranda Brito
Roseni Sayuri Hidaka Veloso Souza
Rosiane Ne do Nascimento Suzuki
Rufina Pantoja da Trindade
Ruth Helena Ribeiro Mates
Shirley Maria Benjamin Maia
Simão Martins Fogaça
Simone Paiva e Costa
Terezinha Silva de Sousa
Valdirene Farias do Carmo
Walber da Silva Souza
Zenaide Pinheiro da Paixão
Zoenio Gaia Cantão

Nº TÍTULO

030326821368
022571371309
015716201317
083473420345
008034701520
021124341350
013481921341
013511901341
028023611376
022503471317
003046331384
033245811392
019019461376
002276621333
011755691350
019188471317
033438271376
005011761309
023584161350
032144251333
013526761368
011719211341
006268662283
023417041384
002456031368
031946401120

ELEITOR(A)
Ana Lúcia Conceição da Costa
Carlos Alberto Marques de Matos
Deuzila da Conceição Galdino

REVISÕES

016863441350
005266322275
020122141341
010762041333
002890351368
011603151317
001375181309
024688721309
011535801368
004988801392
030110341333
000830491368
025333191341
004989561325
009527501180
003905471309
016798141376
001463381317
017682681317
011359461333
023090831392
011379191376
018371021376
004936551384
008447212070
009396101317
016457871309
027436561309
011676821350
018771261325
025583341341
088601010337
009408970353
024653701350
004362721317
008306001317
011542441368
002160250507
010162151813
027288991341
011841211341
025864631376
034704931309
024709001309
020847461376
012280591333
032631321341
012538701317
030280481368
004611011325
017367542780
017567542780
016929451341
012355481384
011845291350
023102291325
011845971309
005060321309
000361211368
002913051341
019109001384
029473431384
027089881368
004474661309
015812611384
004194912283
023167641350
011111981147
024253991350
011741971309
011524271384
018563201317
011690011317
025456611309
003076381350
017003541376
025107111392
004948851384
002030171392
001249591325
023638911350
031276601317
017189352275
026793901368
011556281350
103766970396
003909471333
031036381341
005252921309
023154931341
024048791384
000310882534
022208581350
026637231350
020607011368
027193011325
024902371333
017582681376
018769261384

Eloisa Elena Garcia de Lima
Francisca Souza do Nascimento
Jarina Cleonice Brandão Lima
Liane do Socorro Pamplona de Souza
Lucilo Grimouth de Albuquerque
Maria do Socorro Vieira de Moraes
Maria Santana Reis de Brito
Maria Sueli Miranda Mendonça
Paulino de Jesus Cumarú de Araújo
Rosa Helena Gonçalves Ramos
Sornia do Socorro Furtado Bastos
Tatyane Ferreira Maia

SEGUNDAS VIAS

ELEITOR(A)
Adilson de Oliveira Correa
Adriana Rente Martins
Alicleia da Conceição dos Santos
Alda Maria Carvalho de Abreu
Aldalce Prado do Nascimento
Amadeu Campos Batista
Ana Cristina dos Santos Oliveira
Ana Maria dos Santos Pereira
Anatilde Martins
Andrea Gomes Trindade
Aneceinea Costa da Gloria
Angela Maria Garcia Leite
Antonio Carlos de Vasconcelos Mota
Arthur Marcelo Dias dos Santos
Atalías Pereira de Lima
Carlos Albert da Silva Nonato
Carlos Alberto Monteiro
Carlos Augusto Ribeiro de Fimça
Carlos Edson Batista da Silva
Carlos Junior Gomes Novas
Carlos Nazareno Nunes Bezerra
Carlos Roberto Felix de Souza
Claudemir Assis de Araújo
Cleonice Vieira dos Santos
Clodoaldo Borges de Moraes
Daniel Gonçalves Barros
David Moises Cruz Machado
Demmis Demetrio Tinoco Cyrus
Edivaldo Balieiro de Souza
Elzarina Farias de Lima
Fernando Amorim de Melo
Francisco Augusto Guedes Batista
Gilberto Pereira de Souza
Haroldo Araújo Chaves
Humberto Luis Teixeira Ribeiro
Inacia de França Sousa
Izabel Cristina Mesquita de Sousa
Jaime Cesar Arruda da Silva
Jeanne de Jesus Souza Barbosa
Jesiel Ramos Cardoso
João Guilherme Silva de Costa
João Luiz Araújo Xavier
José Augusto Siqueira de Castro
José Ignacio Rufino
José Ribamar Estela Lisboa
Juliano Bandeira Tavares
Laurinda Ferreira Nascimento
Lucilea Costa
Lucileide Lima Cardoso
Lucilene Santiago
Lucindo Ferreira do Rosario
Luis da Silva Leal
Luiz Alberto da Silva Melo
Luiz Fernando Cunha Barbosa
Luiz Guedes Pereira
Luiz Mendes da Silva Junior
Manoel das Graças Moreira Batista
Manoel Maria de Andrade Lopes
Manoel Nazareno Santos Palheta
Marcolino Barbosa da Silva
Marcos Antonio de Queiroz Lemos
Marcus Vinicius de Assis Ribeiro
Maria Amélia Pereira da Silva
Maria de Jesus Amaral
Maria de Lourdes Santos da Silva
Maria do Socorro Brito Farias
Maria Euzebia Carneiro da Silva
Maria Jacira Sousa Costa
Maria José da Cunha
Maria Lucirene Borges
Maria Luiza da Conceição
Maria Luiza Sanches da Paixão
Maria Marzete Amaral Marques
Maria Vera Lúcia Oliveira da Silva
Marta Raimunda Nascimento da Costa
Nelio Sebastião Maciel de Paula
Nilda dos Santos Rodrigues
Nilton Ramos da Costa
Olivar Rosário Branco
Paulino da Silva Fernandes
Pedro Paulo da Silva Santana
Pedro Paulo Sales Tenorio
Raimunda Moreira Maciel
Raimundo da Costa Silva
Raimundo Expedito Raiol dos Santos
Raimundo Farias Carvalho
Rosângela do Socorro Martins Quaresma
Rui Guilherme Pastana dos Reis
Ruy Evaristo Coelho Mendonça
Sandra do Socorro Carneiro Ribeiro
Sayno Eduardo Ferreira Mendes

Nº TÍTULO

011401231309
011600541333
011811931350

Nº TÍTULO
011758041309
012433901309
009429021368
012662141333
026095091325
035684091376
011416401384
011386001325
011524811325
028126871341
036272551350
040101351350

Sebastião Batista Tavares de Oliveira 017565251317
 Sílvia Moraes dos Santos 023698381317
 Socorro de Maria Ferreira 011902241384
 Solange do Socorro Monteiro Cardoso 017760431376
 Tania Suelly Velloso Peres 011391291341
 Urubatam Tavares Quindere 011346161376
 Valmir Cardoso Pantoja 037619631325
 Vângela Modesto Moreira 031991221309
 Vanice de Ataíde Silva 029682141325
 Walmir Gomes da Costa 011834491384
 Welber Ney Fernandes Dantas 011711601341
 Wilson Pereira de Sena Filho 017556741309

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.

@ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS
 Juíza da 29ª Zona Eleitoral - Belém

MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 005/99-CP, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

Concede ao Procurador de Justiça aposentado JAYME NUNES LAMARÃO, o Colar do Mérito Institucional do Ministério Público. O EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Órgão de Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará, considerando a proposição aprovada à unanimidade de votos, na sessão ordinária realizada nesta data:

RESOLVE:
 Art. 1.º - CONCEDER, ao Procurador de Justiça aposentado JAYME NUNES LAMARÃO, o Colar do Mérito Institucional do Ministério Público, instituído pela Resolução N.º 004/91, de 17 de setembro de 1991, do Colégio de Procuradores de Justiça, pelos relevantes serviços prestados ao Ministério Público do Estado do Pará.
 Art. 2.º - A honraria de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado, ou a seu representante, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça.
 Art. 3.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de novembro de 1999.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
 Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores

- ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS
- VERA DE MELLO DOS SANTOS COUTO
- CARLOS AILSON PEIXOTO
- PEDRO PEREIRA DA SILVA
- ANABELA BOUÇAO VIANA
- LUIZ ISMAELINO VALENTE
- ELISABETH BASTOS GABY
- RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
- ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO
- CLAUDIO BEZERRA DE MELO
- VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA
- UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
- LUIZ CEZAR TAVARES BIBAS
- VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR
- ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA
- DULCELINDA LOBATO PANTOJA
- ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
- IOLANDA BRASILEIRO PARENTE
- ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
- MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
 RESOLUÇÃO N.º 006/99-CP, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

Concede ao Procurador de Justiça aposentado EDSON DE ALMEIDA COUTO, o Colar do Mérito Institucional do Ministério Público. O EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Órgão de Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará, considerando a proposição aprovada à unanimidade de votos, na sessão ordinária realizada nesta data:

RESOLVE:
 Art. 1.º - CONCEDER, ao Procurador de Justiça aposentado EDSON DE ALMEIDA COUTO, o Colar do Mérito Institucional do Ministério Público, instituído pela Resolução N.º 004/91, de 17 de setembro de 1991, do Colégio de Procuradores de Justiça, pelos relevantes serviços prestados ao Ministério Público do Estado do Pará.
 Art. 2.º - A honraria de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado, ou a seu representante, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça.
 Art. 3.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de novembro de 1999.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
 Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores

- ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS
- VERA DE MELLO DOS SANTOS COUTO
- CARLOS AILSON PEIXOTO
- PEDRO PEREIRA DA SILVA
- ANABELA BOUÇAO VIANA
- LUIZ ISMAELINO VALENTE
- ELISABETH BASTOS GABY
- RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
- ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO
- CLAUDIO BEZERRA DE MELO
- VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA
- UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
- LUIZ CEZAR TAVARES BIBAS

- VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR
- ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA
- DULCELINDA LOBATO PANTOJA
- ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
- IOLANDA BRASILEIRO PARENTE
- ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
- MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
 RESOLUÇÃO N.º 007/99-CP, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

Denomina "Procurador de Justiça NATHANAEL FARIAS LEITÃO", o Auditório do Edifício - Sede do Ministério Público do Estado do Pará. O EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Órgão de Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará, considerando a proposição aprovada à unanimidade de votos, na sessão ordinária realizada nesta data:

RESOLVE:
 Art. 1.º - DENOMINAR, "Procurador de Justiça NATHANAEL FARIAS LEITÃO", o Auditório do Edifício - Sede do Ministério Público do Estado do Pará, à Rua João Diogo n.º 100, na cidade de Belém - Pa.
 Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de novembro de 1999.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
 Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores

- ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS
- VERA DE MELLO DOS SANTOS COUTO
- CARLOS AILSON PEIXOTO
- PEDRO PEREIRA DA SILVA
- ANABELA BOUÇAO VIANA
- LUIZ ISMAELINO VALENTE
- ELISABETH BASTOS GABY
- RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
- ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO
- CLAUDIO BEZERRA DE MELO
- VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA
- UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
- LUIZ CEZAR TAVARES BIBAS
- VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR
- ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA
- DULCELINDA LOBATO PANTOJA
- ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
- IOLANDA BRASILEIRO PARENTE
- ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
- MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
 RESOLUÇÃO N.º 008/99-CP, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

Denomina "Procurador de Justiça JOÃO FRANCISCO DE LIMA FILHO", as instalações do Ministério Público do Estado do Pará junto a Auditoria Militar do Estado do Pará. O EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Órgão de Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará, considerando a proposição aprovada à unanimidade de votos, na sessão ordinária realizada nesta data:

RESOLVE:
 Art. 1.º - FIGAM DENOMINADAS, "Procurador de Justiça JOÃO FRANCISCO DE LIMA FILHO", as instalações do Ministério Público do Estado do Pará junto a Auditoria Militar do Pará, à Av. 16 de Novembro N.º 486, na cidade de Belém - Pa.
 Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de novembro de 1999.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
 Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores

- ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS
- VERA DE MELLO DOS SANTOS COUTO
- CARLOS AILSON PEIXOTO
- PEDRO PEREIRA DA SILVA
- ANABELA BOUÇAO VIANA
- LUIZ ISMAELINO VALENTE
- ELISABETH BASTOS GABY
- RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
- ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO
- CLAUDIO BEZERRA DE MELO
- VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA
- UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
- LUIZ CEZAR TAVARES BIBAS
- VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR
- ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA
- DULCELINDA LOBATO PANTOJA
- ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
- IOLANDA BRASILEIRO PARENTE
- ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
- MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PORTARIA N.º 1823/99-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
 REMOVER o Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, Procurador de Justiça, do cargo de 3º Procurador da Procuradoria de Câmaras Cíveis Isoladas para o cargo de 6º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça de Câmaras Cíveis Reunidas.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 26 de novembro de 1999.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
 Procurador-Geral de Justiça
 Republicado por incorreção no DOE de 01.12.99

PORTARIA N.º 1426/99-SGMP

O PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ CESAR TAVARES BIBAS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 1775/99-PGJ, de 22 de novembro de 1999,
RESOLVE:
 TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 1412/99-SGMP, de 25.11.99, publicada no DOE de 29.11.99.
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Belém, 25 de novembro de 1999.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
 Procurador de Justiça Secretário Geral, em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: Ministério Público junto ao TCE
 CONTRATADO: Francisca Edilene Ribeiro Vicente
 VIGÊNCIA: 01/12/99 e o 29/02/1999
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3701-010020002017-31900400
 VALOR: R\$1.014,83

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Juíza Federal da 2ª Vara, no exerc. da 1ª Vara:
HIND GHASSAN KAYATH
 Diretor de Secretaria:
 Antônio Arthur Barros Mendes

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE JULHO/1999

CLASSES	SENTENÇA TIPO 01	SENTENÇA TIPO 02	TOTAL	EMBARGOS	
				INF.	DEC.
01300 - AÇÃO ORD. SERVIÇOS PÚBLICOS	2	3	5		
01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS	5		5		
02100 - MAND. DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	3		3		
04000 - EXEC. CIV. POR TÍTULO JUDICIAL		0	0		
05001 - AÇÃO DE CONS. EM PAGAMENTO	0		0		
05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA	0		0		
09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA	2		2		
10100 - IMPEÇÃO AO VALOR DA CAUSA		2	2		
15005 - PRISÃO EM FLAGRANTE		0	0		
15301 - REST. DE COISAS APREENDIDAS		0	0		
15402 - COMPETÊNCIA/CONFLITOS		0	0		
15600 - LIBERDADE PROVISÓRIA		2	2		
TOTAL	10	5	15		

ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS
 Juiz Federal da 1ª Vara
ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES
 Diretor de Secretaria da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 30/11/1999

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1- DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1999.39.00.008724-9 PROT: 29/11/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : ANTONIO PEREIRA LEMOS E OUTROS
 ADVOGADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
 REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.008727-7 PROT: 29/11/1999
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : CASTEGEL - CASTANHAL SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO : PA8604 - CLAUDIOVANY RAMIRO GONCALVES TEIXEIRA
 IMPDO : PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSAO
 PERMANENTE DE LICITACAO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.008728-0 PROT: 29/11/1999
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : JORGE FERRER RODRIGUES DO CARMO E OUTROS
 ADVOGADO : PA3296 - MARIA JOSE DE O CHAGAS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.008729-2 PROT: 29/11/1999
 CLASSE : 05101 - ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAM
 AUTOR : ANTONIO CARLOS DIAS RENATO E OUTRO

ADVOGADO : PA7405 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA CRUZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.008730-0 PROT:29/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SOLID PARA MADEIRAS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008731-2 PROT:29/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MODAS E CONFECÇÕES DA SETE LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008732-5 PROT:29/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : OVOPAR COMERCIAL E AVICOLA DO PARA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008733-8 PROT:29/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008734-0 PROT:29/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : R D FIGUEIREDO COM E REP
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008735-3 PROT:29/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LABEL LATICINIOS BELEM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008736-6 PROT:29/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DANIELLE CALCADOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008737-9 PROT:29/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PADRE EUTIQUIO CONFECÇÕES LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008738-1 PROT:29/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS BELEM LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008739-4 PROT:29/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RESTAURANTE C-47 LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008740-1 PROT:29/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MAGAZINE ESPORTIVO CAMPOS SALES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008741-4 PROT:29/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMPUTGRAPH FORMULARIOS CONTINUOS E SERVICOS GRAFI LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008742-7 PROT:29/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MAGAZINE INFANTIL LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008743-0 PROT:29/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ALIANCA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008744-2 PROT:29/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SANTA CECILIA COMERCIO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008745-5 PROT:29/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : YACO DO BRASIL LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008746-8 PROT:29/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MAGESTRAL PRESENTES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008747-0 PROT:29/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DISTRIBUIDORA RAFAELLA COM E REP LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008748-3 PROT:29/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RUBENS S B LIMA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008749-6 PROT:29/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ESTANCIA DE MADEIRAS IND E COMERCIO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008750-3 PROT:29/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ESTANCIA DE MADEIRAS IND. E COMERCIO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008751-6 PROT:29/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FUNDACAO IBFAN CENTRO EDUCACIONAL
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008752-9 PROT:29/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ORG DE GESTAO MAO DE OBRA TRAB PORTUARIO
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008753-1 PROT:29/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : E R M PIMENTEL
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008754-4 PROT:29/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DUTY MANUTENCAO E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008755-7 PROT:29/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ORG GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRAB PORTUARIO
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008756-0 PROT:29/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CARVALHO E SENA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008757-2 PROT:29/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DUTY MANUTENCAO E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008758-5 PROT:29/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DUTY MANUTENCAO E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008759-8 PROT:29/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DUTY MANUTENCAO E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008760-5 PROT:29/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PARA CLUBE
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008761-8 PROT:29/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PARA CLUBE
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008762-0 PROT:29/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PARA CLUBE
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008763-3 PROT:29/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SAO BERNARDO INDUSTRIAL SA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008764-6 PROT:29/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MAURICIO AYRES DE AZEVEDO
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008765-9 PROT:29/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M L S DOS SANTOS M E
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008766-1 PROT:29/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M L S DOS SANTOS M E
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008767-4 PROT:29/11/1999
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ALCIDES ALMEIDA SENNA
ADVOGADO : PA7554 - JOSE RAIMUNDO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.008770-7 PROT:29/11/1999
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : CRIME DE CONTRABANDO
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.008771-0 PROT:29/11/1999
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : POSSIVEL INFRACAO AO ART. 70 LEI Nº 4.117/62 RED ALTERADA P DEC Nº 236/67 E LEI Nº 9.472/97
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.008772-2 PROT:29/11/1999
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : APURACAO CRIME ART 155 CP FURTO PNEU E PARTE DE COMBUSTIVEL PATIO FUNDACAO NACIONAL SAUDE
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.008773-5 PROT:29/11/1999
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : APROPRIACAO INDEVIDA CONTRIB PREVID DESCONTADAS DOS FUNCION EMPRESA CENTRAL ADMIN E PARTICIPLTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.008774-8 PROT:29/11/1999
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : CRIME PREV ART 155/CP REFOEDIR/MPEG Nº 155/98 MUS P EMILIO GOELDI/UFGA FURTO EQUIP INFORMATICA
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.008775-0 PROT:29/11/1999
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : CARLOS ANTONIO RODRIGUES SANTOS E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.008777-6 PROT:29/11/1999
CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : SUPERMERCADO CIDADE LTDA
ADVOGADO : PA5875 - KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER COUTINHO
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.008779-1 PROT:29/11/1999
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : NIVALDO MORAES DAMASCENO
ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.008780-9 PROT:29/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LACERDA ABREU & CIA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008781-1 PROT:30/11/1999
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : SOLANGE DE JESUS ALMEIDA ROCHA E OUTROS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE RORAIMA
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.008782-4 PROT:30/11/1999
CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE : ERNIDOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO : PA7682 - KATIA REGINA PEREIRA AMERICO
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.008783-7 PROT:30/11/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : MADEIREIRA BANNACH LTDA

J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA ESPECIALIZADA EM EXECUCOES FISCAIS DE RIBEIRAO PRETO/SP
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008784-0 PROT: 30/11/1999
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : WALTER THEODORO BARBOSA E OUTROS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE BAURU/SP
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.008785-2 PROT: 30/11/1999
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : RONALDO DE SOUZA SOARES
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA CRIMINAL DA SECAO JUDICIARIA DESAO PAULO
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.008786-5 PROT: 30/11/1999
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : TAGIDE VEICULOS S/A E OUTROS
ADVOGADO : PA6667 - JUSSARA MENDES
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.008790-0 PROT: 30/11/1999
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIO JOSE MARQUES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.008792-6 PROT: 30/11/1999
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : SEBASTIAO RODRIGUES JORGE
ADVOGADO : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.008795-4 PROT: 29/11/1999
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ARAO DOS SANTOS MARTINS E OUTROS
VARA : 4

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 1999.39.00.008725-1 PROT: 29/11/1999
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 1999.39.00.008164-0 CLASSE: 4100
EMBE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBD : COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM CATA
PROCURAD. : EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.008768-7 PROT: 29/11/1999
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
PRINCIPAL : 1997.39.00.010793-0 CLASSE: 2100
IMPTE : MIGUEL TOURO PANTOJA
ADVOGADO : PA7731 - OSIRIS CIPRIANO DA COSTA
IMPDO : GERENTE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DE PRESTACAO DE CONTAS - GCAPC DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVI
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.008769-0 PROT: 29/11/1999
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 1999.39.00.005606-0 CLASSE: 4200
EMBE : JAIME DO CARMO TORRINHA ALVES
ADVOGADO : PA4842 - JOAO JOSE SOARES GERALDO
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008776-3 PROT: 29/11/1999
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL : 1998.39.00.000733-4 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ADAMOR DIAS BITENCOURT E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.008778-9 PROT: 29/11/1999
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL : 1998.39.00.006565-3 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ANTONINA LIMA DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.008787-8 PROT: 29/11/1999
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL : 1998.39.00.006545-0 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : CARLOS DE SOUZA RABELO E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.008788-0 PROT: 29/11/1999
CLASSE : 15800 - LIBERDADE PROVISORIA
PRINCIPAL : 1998.39.00.010530-3 CLASSE: 13101
REQTE : ARNULFO PARRA SANTOS
ADVOGADO : PA7829 - NEI GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.008789-3 PROT: 30/11/1999
CLASSE : 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAL
PRINCIPAL : 1998.39.00.000218-0 CLASSE: 4100

REQTE : RAMIRO FERNANDES NAZARE E OUTRO
ADVOGADO : PA3210 - PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
REQDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.008796-7 PROT: 30/11/1999
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 00.0018558-2 CLASSE: 1500
EXQTE : ADRIANO SANTOS PRODUTOS VETERINARIOS LTDA
ADVOGADO : PA6055 - FERNANDO RICARDO CABRAL WANZELLER
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

II - REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 1997.39.00.002241-2 PROT: 03/03/1997
CLASSE : 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
REQDO : EDIBERTO NUNES E OUTRO
VARA : 4

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS 00060
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00009
REDISTRIBUIDOS 00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00070
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00060
BELÉM, 30/11/1999
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS
Juiz Federal da 1ª Vara, em exercício na 6ª Vara
ROSA VIRGÍNIA SHIROTEAU CORRÊA
Diretora de Secretaria da 6ª Vara, em exercício

BOLETIM Nº 0038/99
EXPEDIENTE DE 26 e 29/11/1999
DESPACHOS

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outros

Nº : 99.2211-4
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Nuno José de Sousa Miranda
Executado : Loja da Borracha Ltda
Despacho : Baixo o feito em diligência. Uma vez que a Exequente formulou pedido de extinção do feito com base no cancelamento administrativo do débito e, para tanto, juntou documento em que constam dados diversos dos da CDA (fls. 12/14), intime-se a mesma para que comprove o aludido cancelamento.

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial

Nº : 97.2258-3
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Executado : Augusto César Marinho Dias
Despacho : Defiro o pedido de fl. 21. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Nº : 98.3516-7
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Executado : Alberto Jacob Serruya
Despacho : Defiro o pedido de fl. 40. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Nº : 95.3380-1
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Elias Pinto de Almeida
Executado : Carlos Alberto do Nascimento Ferreira
Despacho : Defiro o pedido de fl. 36. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 30 (trinta) dias. A Secretaria para que sejam feitas as anotações devidas, com relação à exclusão de poderes do advogado ali mencionado.

Nº : 97.1408-6
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Elias Pinto de Almeida
Executado : Alda Maria Reis Pimentel
Despacho : Defiro o pedido de fl. 45. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 30 (trinta) dias. A Secretaria para que sejam feitas as anotações devidas, com relação à exclusão de poderes do advogado ali mencionado.

Nº : 97.3447-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Elias Pinto de Almeida
Executado : José Maria do Nascimento
Despacho : Defiro o pedido de fl. 37. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 30 (trinta) dias. A Secretaria para que sejam feitas as anotações devidas, com relação à exclusão de poderes do advogado ali mencionado.

Nº : 98.9083-7
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Elias Pinto de Almeida
Executado : Microbel Tecnologia em Informática e Celular Ltda
Despacho : Defiro o pedido de fl. 31. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 30 (trinta) dias. A Secretaria para que sejam feitas as anotações devidas, com relação à exclusão de poderes do advogado ali mencionado.

Nº : 94.1666-2
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Executado : Construtora Flávio Espírito Santo Ltda e Outros
Despacho : Defiro o pedido de fl. 89. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias

Nº : 94.3842-9
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Graciane Mota da Costa
Executado : Mauro Simão de Carvalho
Despacho : Defiro o pedido de fl. 123. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Nº : 94.1757-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Graciane da Mota Costa
Executado : M P Engenharia Ltda e Outros
Despacho : Defiro o pedido de fl. 59. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias

Nº : 89.0899-4
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Domingos Fabiano Cosenza
Executado : Fazenda Arimã Agropecuária Indústria e Comércio Ltda
Despacho : Defiro o pedido de fl. 143. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias

Nº : 98.11425-4
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosilene Silva de Souza
Executado : W V Furtado e Outro
Despacho : Esclareça a Exequente o que pretende em seu pedido de fl. 32, já que o dispositivo mencionado não se coaduna com o requerimento de extinção do feito.

Nº : 97.1409-9
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Elias Pinto de Almeida
Executado : José Tadeu Alves Pessoa e Outro
Despacho : Defiro o pedido de fl. 45. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 30 (trinta) dias. A Secretaria para que sejam feitas as anotações devidas, com relação à exclusão de poderes do advogado ali mencionado.

Nº : 96.7734-7
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : José Augusto Freire Figueiredo
Executado : Rondon Cleto Caldas da Silva
Despacho : Defiro o pedido de fl. 37. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Nº : 93.3309-3
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Elias Pinto de Almeida
Executado : Othon Cezar Bentes de Melo e Outro
Despacho : Defiro o pedido de fl. 64. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias. A Secretaria para que sejam feitas as anotações devidas, com relação à exclusão de poderes do advogado ali mencionado.

Nº : 93.2153-2
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Elias Pinto de Almeida
Executado : Antônio Soares de Carvalho e Outro
Despacho : Defiro o pedido de fl. 78. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias. A Secretaria para que sejam feitas as anotações devidas, com relação à exclusão de poderes do advogado ali mencionado.

Nº : 94.1234-9
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Elias Pinto de Almeida
Executado : Cleonilde do Carmo Lima
Despacho : Defiro o pedido de fl. 57. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias. A Secretaria para que sejam feitas as anotações devidas, com relação à exclusão de poderes do advogado ali mencionado.

Nº : 93.0232-5
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosomiro Arrais
Executado : Francisco José da Costa Cavalcante
Despacho : Apresente a CEF o demonstrativo do débito atualizado assim como leiloeiro de sua confiança. Designe o Sr. Diretor de Secretaria dia e hora para a realização de Hasta Pública, observadas as cautelas legais. Levando-se em consideração que a Hasta Pública realizar-se-á no Átrio do Fórum, depreque-se à Comarca de Castanhal para a intimação do executado.

Nº : 97.1710-9
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosilene Silva de Souza
Executado : Cristina Araújo Lisboa
Despacho : Defiro o pedido de fl. 55. Desentranhem-se as peças ali mencionadas, fazendo a entrega, mediante recibo, à exequente.

Nº : 93.4341-2
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Glairson Dias Figueiredo
Executado : Zaira Selma de Paiva e Silva e Outro
Despacho : Defiro o pedido de fl. 93. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Nº : 00.19997-4
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosomiro Arrais
Executado : Miguel Gonçalves & Cia Ltda e Outro
Despacho : Defiro o pedido de fl. 78. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Nº : 98.12042-6
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
 Advogado : Eduardo Correa Pinto Klautau
 Executado : Tereza Vânia Bastos Monteiro
 Despacho : Comprove a OAB o pagamento da dívida exequenda

Nº : 98.12040-0
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
 Advogado : Eduardo Correa Pinto Klautau
 Executado : Rosália de Almeida e Silva
 Despacho : Comprove a OAB o pagamento da dívida exequenda

Nº : 98.11981-9
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
 Advogado : Eduardo Correa Pinto Klautau
 Executado : Carlos Alberto Penha Viana
 Despacho : Comprove a OAB o pagamento da dívida exequenda

Nº : 98.11864-2
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
 Advogado : Eduardo Correa Pinto Klautau
 Executado : Jesus de Nazareno Ferreira de Souza
 Despacho : Comprove a OAB o pagamento da dívida exequenda

Nº : 98.11813-0
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
 Advogado : Eduardo Correa Pinto Klautau
 Executado : Eleonora de Nazaré da Silva Lacerda
 Despacho : Comprove a OAB o pagamento da dívida exequenda

Nº : 98.12278-0
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
 Advogado : Eduardo Correa Pinto Klautau
 Executado : Elza Maria Gonçalves Soares
 Despacho : Comprove a OAB o pagamento da dívida exequenda

Nº : 98.12023-6
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
 Advogado : Eduardo Correa Pinto Klautau
 Executado : Maria de Fátima Souza Felix
 Despacho : Defiro o pedido de fl. 15. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Nº : 98.12044-1
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
 Advogado : Eduardo Correa Pinto Klautau
 Executado : Heyder de Castro Monteiro
 Despacho : Defiro o pedido de fl. 14. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Nº : 98.12046-7
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
 Advogado : Eduardo Correa Pinto Klautau
 Executado : Antonio Henrique Lopes Maia
 Despacho : Defiro o pedido de fl. 13. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Nº : 98.12280-0
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
 Advogado : Eduardo Correa Pinto Klautau
 Executado : Adauto Gonçalves dos Santos
 Despacho : Defiro o pedido de fl. 12. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Nº : 98.12032-4
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
 Advogado : Eduardo Correa Pinto Klautau
 Executado : João Alberto Lobato Moraes
 Despacho : Defiro o pedido de fl. 15. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Nº : 98.11994-9
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
 Advogado : Eduardo Correa Pinto Klautau
 Executado : Luiz Jefferson Cardoso Quaresma
 Despacho : Defiro o pedido de fl. 15. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Nº : 98.11989-0
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
 Advogado : Eduardo Correa Pinto Klautau
 Executado : Mário Pinto da Silva
 Despacho : Defiro o pedido de fl. 16. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Nº : 98.11984-7
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
 Advogado : Eduardo Correa Pinto Klautau
 Executado : Neusa Maria Velasco de Oliveira
 Despacho : Defiro o pedido de fl. 14. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Nº : 98.11977-3
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
 Advogado : Eduardo Correa Pinto Klautau
 Executado : Raimundo Duminiense Raiol
 Despacho : Defiro o pedido de fl. 17. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Nº : 98.11974-5
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
 Advogado : Eduardo Correa Pinto Klautau
 Executado : Jorge Guilherme de Araújo Pimentel
 Despacho : Defiro o pedido de fl. 17. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Nº : 98.11972-0
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
 Advogado : Eduardo Correa Pinto Klautau
 Executado : Suely Maria dos Santos Costa
 Despacho : Defiro o pedido de fl. 15. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Nº : 98.11816-9
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
 Advogado : Eduardo Correa Pinto Klautau
 Executado : José Antônio Ferreira Moreira
 Despacho : Defiro o pedido de fl. 13. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Nº : 98.11794-7
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
 Advogado : Eduardo Correa Pinto Klautau
 Executado : Ana Célia Silva Carneiro
 Despacho : Defiro o pedido de fl. 14. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Nº : 94.4165-9
 Exequente : Companhia Nacional de Abastecimento CONAB
 Advogado : Osvaldo José P. de Carvalho
 Executado : Hermes Ferreira Sobrinho
 Despacho : Inaplicável na espécie o pleito formulado às fls. 31, já que a presente execução é regida pelo CPC, conforme o demonstrativo na exordial. Diante do exposto, requeira a exequente, conclusivamente, o que entender de direito, sob pena de extinção do feito (art. 267, II, do CPC).

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 99.8594-0
 Embargante : Nelson Vital de Oliveira
 Advogado : Raimundo Nonato Corrêa Dias
 Embargado : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Glaírson Dias Figueiredo
 Despacho : Recebo os embargos apresentados. Suspenda-se o curso do processo de execução, apensando-o a estes autos. Intime-se a embargada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal.

Nº : 99.8210-1
 Embargante : A Marques Administradora de Negócios Ltda e Outros
 Advogado : Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
 Embargado : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Maria Amélia Maia Franco
 Despacho : Recebo os embargos apresentados. Suspenda-se o curso do processo de execução, apensando-o a estes autos. Intime-se a embargada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal.

Nº : 93.4569-5
 Embargante : Nagib Tuma e Outro
 Advogado : Carlos Platilha
 Embargado : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Hélio Gueiros
 Despacho : Defiro o pedido de fl. 170. Expeça-se o competente Alvará de Levantamento, com devidas cautelas legais. Informe a Secretária sobre o andamento da Ação Ordinária, processo nº 92.000116-5, em tramitação na 1ª Vara, desta Seção Judiciária, notificada à fl. 165.

AUTOS COM DECISÃO

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras
 Nº : 99.1299-0
 Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
 Advogado : Franklin Rabelo da Silva
 Executado : Francisco Xavier Oliveira da Cruz
 Decisão : Ante o exposto, declino da minha competência para a do MM. Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, para onde determino que sejam remetidos estes autos, com fundamento no disposto acima mencionado.

Nº : 99.1302-6
 Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
 Advogado : Franklin Rabelo da Silva
 Executado : Francisco Deusumar Souza
 Decisão : Ante o exposto, declino da minha competência para a do MM. Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, para onde determino que sejam remetidos estes autos, com fundamento no disposto acima mencionado.

Nº : 99.4366-8
 Exequente : Conselho Regional de Administração
 Advogado : Milton de Andrade Lobo
 Executado : Freitas e Sales Ltda e Outro
 Decisão : Chamo o feito à ordem. Em razão da Medida Provisória nº 1.549/35, convertida na Lei nº 9.649, de 28 de maio de 1998, este Juízo declinou de sua competência para processar e julgar o presente feito, tendo em vista que referida lei revestiu de caráter privado, a personalidade jurídica dos conselhos de fiscalização de profissões liberais. Houve por bem a Confederação Nacional das Profissões Liberais-CONPL, dado o seu inconformismo com a situação daí resultante, ingressar com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 1847-7), questionando o art. 58 e parágrafos da lei acima referida. Apreciando o pedido de liminar requerido na ação, em 22.09.99, o Supremo Tribunal Federal-STF, por unanimidade, julgou prejudicado tal pedido e acatou a decisão de suspender a execução e a aplicabilidade do art. 58 e seus parágrafos, da Lei nº 9.649, de 27.05.98, interpretação resultante do julgamento ocorrido na mesma data, apreciando liminar requerida na ADI nº 1717-6 (a qual foi em parte deferida), determinando, ainda, o apensamento das ações. Ressalte-se o entendimento do ilustre jurista Alexandre de Moraes, ao discorrer sobre o tema em seu "Direito Constitucional" (Ed. Atlas, 5ª edição), quando afirma: "Dessa maneira, a eficácia, da liminar nas ações diretas de inconstitucionalidade, opera com efeitos ex nunc, ou seja, não retroativos, portanto, a partir do momento em que o Supremo Tribunal a deferir, sendo incabível a realização de ato com base

na norma suspensa." Nestes termos, em acatamento à decisão proferida pelo E. STF, ordeno o prosseguimento do feito, nos seus trâmites normais.

Nº : 99.4075-4
 Exequente : Conselho Regional de Administração
 Advogado : Milton de Andrade Lobo
 Executado : Isa Comércio e Serviços Ltda e outro
 Decisão : idêntica

Nº : 99.4078-2
 Exequente : Conselho Regional de Administração
 Advogado : Milton de Andrade Lobo
 Executado : Expressos Serviços Ltda e outro
 Decisão : idêntica

Nº : 99.4260-0
 Exequente : Conselho Regional de Administração
 Advogado : Milton de Andrade Lobo
 Executado : GR Sistemas e Treinamentos Ltda e outros
 Decisão : idêntica

Nº : 99.4261-3
 Exequente : Conselho Regional de Administração
 Advogado : Milton de Andrade Lobo
 Executado : Elenco Empreendimentos Ltda e outros
 Decisão : idêntica

Nº : 99.4281-7
 Exequente : Conselho Regional de Administração
 Advogado : Milton de Andrade Lobo
 Executado : Impacto Engenharia Ltda
 Decisão : idêntica

Nº : 99.4361-4
 Exequente : Conselho Regional de Administração
 Advogado : Milton de Andrade Lobo
 Executado : Globo Rent a Car Ltda e Outro
 Decisão : idêntica

Nº : 99.4364-2
 Exequente : Conselho Regional de Administração
 Advogado : Milton de Andrade Lobo
 Executado : M S S Fernandes Refrigeração e Conservação Ltda
 Decisão : idêntica

Nº : 99.4375-7
 Exequente : Conselho Regional de Administração
 Advogado : Milton de Andrade Lobo
 Executado : P G Seabra da Costa e Outro
 Decisão : idêntica

Nº : 99.4377-2
 Exequente : Conselho Regional de Administração
 Advogado : Milton de Andrade Lobo
 Executado : Quality Serviços Gerais Ltda
 Decisão : idêntica

Nº : 99.4374-4
 Exequente : Conselho Regional de Administração
 Advogado : Milton de Andrade Lobo
 Executado : C Santana Souza e outro
 Decisão : idêntica

Nº : 99.4369-6
 Exequente : Conselho Regional de Administração
 Advogado : Milton de Andrade Lobo
 Executado : Trópico Administração e Assessoria Ltda
 Decisão : idêntica

Nº : 99.4372-9
 Exequente : Conselho Regional de Administração
 Advogado : Milton de Andrade Lobo
 Executado : Telles Serviços de Vigilância e Segurança Ltda
 Decisão : idêntica

Nº : 99.4410-3
 Exequente : Conselho Regional de Administração
 Advogado : Milton de Andrade Lobo
 Executado : V M G Gonçalves Serviços
 Decisão : idêntica

Nº : 99.4406-8
 Exequente : Conselho Regional de Administração
 Advogado : Milton de Andrade Lobo
 Executado : Potencial Humano em Desenvolvimento Ltda
 Decisão : idêntica

Nº : 99.4367-0
 Exequente : Conselho Regional de Administração
 Advogado : Milton de Andrade Lobo
 Executado : Cooperativa de Trabalho em tecnologia de Informação e Processamento de Dados e Outro
 Decisão : idêntica

Nº : 98.11540-5
 Exequente : Conselho Regional de Economia
 Advogado : Nelson Roffe Borges
 Executado : Helena Alândia de Moraes Uchoa
 Decisão : idêntica

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CVIII da IOE
110ª da República
Nº 29.100

DIÁRIO OFICIAL

0081

2

Belém, quinta-feira,
02 de dezembro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

AUTOS COM DECISÃO

Nº : 98.8754-0
Exequente : Conselho Regional de Economia
Advogado : Nelson Roffe Borges
Executado : Sandra Maria Failache Leite
Decisão : idêntica

AUTOS COM SENTENÇA

Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: Vistos, etc. (...) "Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC."

Classe 3100 - Execução Fiscal - Fazenda Nacional

Nº : 97.8216-0
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Antônio José de Mattos Neto
Executado : Jaime Roberto Seráfico de Assis Carvalho

Nº : 97.10290-8
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Antônio José de Mattos Neto
Executado : Grisólia Shopping Materiais de Construção Ltda

Nº : 98.2045-5
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Antônio José de Mattos Neto
Executado : Charlotte Industrial Ltda

Nº : 97.7793-1
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Antônio José de Mattos Neto
Executado : N C V da Silva Rocha Palácios ME

Nº : 98.3078-9
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Antônio José de Mattos Neto
Executado : OK Benficia Veículos Ltda

Nº : 98.3020-8
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Antônio José de Mattos Neto
Executado : Kallypsus Confeções Ltda ME

Nº : 89.0785-8
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Antônio José de Mattos Neto
Executado : Tocantins Materiais de Construção Ltda e Outros

Nº : 98.8408-4
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Antônio José de Mattos Neto
Executado : E Pereira Representações e Comércio Ltda Eprecol

Nº : 92.2258-8
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Antônio José de Mattos Neto
Executado : Posto Nevense Ltda e Outro

Nº : 97.9886-9
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Procter & Gamble do Brasil S/A

Nº : 97.12530-0
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Antônio Cândido Monteiro de Brito

Nº : 98.4404-9
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : ECN Empreendimentos do Norte Ltda

Nº : 99.6267-0
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Luiz Duarte Me

Nº : 97.11904-9
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes

Executado : Nagib Tuma
Nº : 97.1804-9
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Paulo Roberto Brandão

Nº : 97.0220-6
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Caetano Aluizio Cassiano

Nº : 96.8979-5
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Construtora Ferreira Barros Ltda

Nº : 96.0932-5
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : ECN Empreendimentos do Norte Ltda e Outro

Classe 3200 - Execução Fiscal - INSS
Nº : 00.23236-0
Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : José Maria dos S. Rodrigues Filho
Executado : Indústria São Vicente - M. Santos S/A e Outros

Nº : 98.2940-0
Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Waldise Melo
Executado : Gessoplac Ltda
Nº : 97.7324-8
Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Joaquim Moreira Rocha
Executado : Condomínio do Edifício Gioconda e Outro

Nº : 98.1338-4
Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Maria das Graças de Oliveira Carvalho
Executado : XIS Representações e Serviços Ltda

Nº : 93.3219-4
Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Joaquim Moreira Rocha
Executado : Espólio de Judith da Cruz Palma e Outro

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras
Nº : 00.32882-0
Exequente : Conselho Regional de Odontologia
Advogado : Cristina Maia de Mello Porto
Executado : Fernando Luiz da Silva

Classe 3100 - Execução Fiscal - Fazenda Nacional
Nº : 98.2833-5
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Antônio José de Mattos Neto
Executado : Takase & Cia Ltda
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo a presente execução, com permissivo no art. 26 da Lei nº 6.830/80, sem qualquer ônus para as partes. Quanto aos valores pagos pelo Executado à fl-v, por terem os mesmos sido depositados em conta da União, deverá o interessado pleitear a sua devolução administrativamente.

Nº : 93.3181-3
Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Joaquim Moreira Rocha
Executado : Condomínio do Edifício Residencial Ajuricaba - Bloco B e Outro
Sentença : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, determino a extinção do feito sem julgamento do mérito, a teor do inciso VIII do art. 267 do CPC.

Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: Vistos, etc. (...) "Diante do acima exposto, indefiro a petição inicial por faltar, na espécie, o interesse de agir um vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC. Custas pela exequente. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição."

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras
Nº : 95.6060-4
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Advogado : Franklin Rabelo da Silva
Executado : Victor Gonçalves Dias

Nº : 98.6996-5
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Advogado : Franklin Rabelo da Silva

Advogado : Franklin Rabelo da Silva
Executado : Maria do Carmo Pina Russo

Nº : 97.9453-1
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Advogado : Franklin Rabelo da Silva
Executado : Cláudio Ferreira Fonseca

Nº : 97.0458-5
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Advogado : Franklin Rabelo da Silva
Executado : José Augusto Matias Lima

Nº : 97.9629-4
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Advogado : Franklin Rabelo da Silva
Executado : Benedito Pantoja da Costa

Nº : 97.11406-0
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Advogado : Franklin Rabelo da Silva
Executado : José Alves Botelho

Nº : 97.9570-81
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Advogado : Franklin Rabelo da Silva
Executado : José Maria Boreal

Nº : 97.3233-6
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Advogado : Franklin Rabelo da Silva
Executado : Raimundo Postilho Barros

Nº : 97.3250-1
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Advogado : Franklin Rabelo da Silva
Executado : Viviane Cristina da Silva Jorge

Nº : 97.2818-1
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Advogado : Franklin Rabelo da Silva
Executado : Luis Carlos Silva
Nº : 97.3237-7
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Advogado : Franklin Rabelo da Silva
Executado : Rita Carmélia de Jesus

Nº : 97.2814-0
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Advogado : Franklin Rabelo da Silva
Executado : Lenito Batista Damas da Silva

Nº : 97.5421-0
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Advogado : Franklin Rabelo da Silva
Executado : Civaldo V. Mateus

Nº : 96.1726-3
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Advogado : Franklin Rabelo da Silva
Executado : Celso Couceiro

Nº : 96.0578-8
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Advogado : Franklin Rabelo da Silva
Executado : Maria de Fátima Mazzine Damas

Nº : 96.1791-3
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Advogado : Franklin Rabelo da Silva
Executado : Raimundo do Socorro

Nº : 96.9223-0
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Advogado : Franklin Rabelo da Silva

Advogado Executado	: Franklin Rabelo da Silva : Maria Oneide Santos Vasconcelos	Advogado Executado	: Franklin Rabelo da Silva : Gilmar José Maringa Campos	- CREA Advogado Executado	: Franklin Rabelo da Silva : José Carlos Bentes
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.0501-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Dário R. Paiva	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.6030-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Domingos Figueiredo Souza	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.8369-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : José de Jesus Ferreira
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.0485-4 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Antônio Carlos de Oliveira da Silva	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.6107-4 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Carlos F do Rosário	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.8353-3 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : João Gomes de Lima
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.1723-9 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Ângela Maria Rodrigues	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.5148-4 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Roberto Cristian Praxedes Valois	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.11080-4 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Adilson C Silva
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.9219-2 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Mariano Walter Leite dos Santos	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.12369-8 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Luiz Alves Bezerra	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.11066-7 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : José Zito Silva
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.7988-9 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Paulo Roberto Alves Santana	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.11711-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Jeová da Silva Souza	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.6249-8 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Hilton da Silva Velasco
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.9132-3 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Raimundo Márcio Pocu Soeiro	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.6289-5 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : José Lopes da Rocha	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.6270-6 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Maria Madalena da Silva Oliveira
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.8361-4 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Kei Higashi	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.7303-5 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Ana Lúcia da Silva Viana	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.6264-1 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Luis Carlos Paiva Gonçalves
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.8499-8 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Francisco Brasil	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.6274-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Francisco Sampaio	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.6258-7 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : José Gomes
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.8585-4 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Luziel Corrêa dos Santos	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.6712-8 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Fausto os Santos Tavares	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.7202-1 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Maria de Lourdes de Moraes
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.8558-7 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Antônio Carlos da Silva	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 99.1663-2 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Frani Mourão do Nascimento	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.6690-6 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Irenice Santos de Araújo
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 95.8495-5 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Edivaldo Costa Reis	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.11935-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : João Carlos Fernandes Silva	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.8552-3 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Raimundo Machado
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 95.8572-2 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Moacir Alves de Sousa	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.9045-5 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Edinaldo Pantoja	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.6717-1 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Merian Oliveira da Silva
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.8533-1 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Tiago Aragão da Silva	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.4726-7 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : João da Gama Molato	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.3297-8 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA : Franklin Rabelo da Silva : Jorge Eduardo Araújo Cruz
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.8011-9 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Paulo Donato S Costa	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.4306-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Sebastião Santos da Silva	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.2759-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Emilio Borges Guerra
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.9164-1 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Bernardo Rodrigues da Conceição	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.4323-5 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Maria Luiza Farinha	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.3243-8 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Transorte Ltda / Sebastião Ferreira
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.5700-7 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Maria de Fátima Costa de Queiroz	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.4312-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Dione de Almeida Miranda	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.10218-5 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : João Alberto de Oliveira
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.7166-2 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Maria José Andrade de Souza	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.8505-6 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Firmino de Souza	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.9136-6 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Regina Lúcia Viena de Melo
Nº Exequente - CREA	: 98.4172-3 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia	Nº Exequente	: 96.8330-4 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia	Nº Exequente - CREA	: 97.3712-4 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Advogado Executado	: Franklin Rabelo da Silva : Maria Benedita Carvalho da Silva	Advogado Executado	: Franklin Rabelo da Silva : Maria Luiza Rabelo da Silva	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.4170-8 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Manoel Oliveira
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.0773-1 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Teodora da Pureza Barros Lopes	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.0500-1 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Constâncio Dias Araújo	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 99.2851-7 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Fausto Cesar Moreira da Silva
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.10199-1 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Ademir Reis	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.0592-3 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Mizael Ávila Gomes	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 99.2923-8 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Odisséia de N R Ferreira
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.10192-2 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Dirceu Nazaré Ramos da Costa	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.1741-7 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Geová Sanches Soares	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.0630-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Sebastião de Almeida
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.5842-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Ovídio dos Santos Cascaes	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.1787-5 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Rosália Sanches Soares	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.2770-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Humiraci Marcos da Silva Borges
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.5646-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : José Walter de Paula Barros	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.6338-9 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Raimundo Carvalho Sousa	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.6680-4 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Maria da Glória de Sousa Reis
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.5480-9 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Duclinda Brazil Nunes	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.2832-9 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Miguel Aclio Seixas Quaresma	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.3656-1 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Maria de Nazaré Almeida
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.5478-9 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : David Serruya	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.8323-1 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Evandro Amaral da Rocha	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 94.3681-7 : Conselho Regional de Economia : Nelson Roffe Borges : Leila Doris de Montalvão Guedes de Santana
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.3713-7 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Raimundo Nelson Figueiredo de Azevedo	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.5489-3 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Fernando Carlos da Silva Souza	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 94.6416-0 : Conselho Regional de Economia : Nelson Roffe Borges : Marcus Vidigal Ferry
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.2768-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Genivaldo F. Santos	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.9805-1 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Pedro Cunha	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 94.6105-6 : Conselho Regional de Economia : Nelson Roffe Borges : Jorge Luiz Ferreira Cardoso
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.2764-9 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Fernando Augusto Sarmiento Chaves	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.11381-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Sare Fundações Ltda	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 94.6349-0 : Conselho Regional de Economia : Nelson Roffe Borges : Pedro Raimundo Ramos Rodrigues
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.2584-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Daniel da Silveira Martins	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.8060-5 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Amadeus Chagas das Neves	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 94.5972-8 : Conselho Regional de Economia : Nelson Roffe Borges : José Carlos Tomaz da Silva
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.2575-1 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Arlindo Gomes	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.7212-3 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Juicleide Silva dos Santos	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 94.5958-2 : Conselho Regional de Economia : Nelson Roffe Borges : Antônio Monteiro Maia Russo
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.2812-5 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Jovelina Ferreira	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.1713-1 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Ademir Alves da Fonseca	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 94.5943-4 : Conselho Regional de Economia : Nelson Roffe Borges : Antônio Manoel Santos Pimtel Piqueira
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.2825-5 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Maria das Graças Martins Teixeira	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.3662-2 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Raimundo Flávio de Moraes Filho	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 94.6378-4 : Conselho Regional de Economia : Nelson Roffe Borges : Antônio Ferreira de Oliveira
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.2838-5 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Orivaldo Aguiar	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.12362-9 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Jorge do Carmo Martins	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 94.6006-8 : Conselho Regional de Economia : Nelson Roffe Borges : Helena Maia Sobral Fonseca
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.2840-5 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Paulo Araújo Cama	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.3485-6 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Edson Pantoja	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 94.6391-1 : Conselho Regional de Economia : Nelson Roffe Borges : Ruy Pantoja Costa
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.3223-4 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Pedro Mário Nunes Gomes	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.7221-2 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Jeová Silva de Souza	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 94.6090-4 : Conselho Regional de Economia : Nelson Roffe Borges : Cândido da Costa Lobo Neto
Nº Exequente - CREA	: 95.6047-7 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia	Nº Exequente - CREA Advogado Executado		Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 94.6034-3 : Conselho Regional de Economia : Nelson Roffe Borges : Maria das Graças Correa Gouveia

Nº Exequente Advogado Executado	: 94.6322-9 : Conselho Regional de Economia : Nelson Roffe Borges : Maria Bernadete dos Santos de Oliveira	Advogado Executado	: João Wilkens G Furtado Belém : Aniceto Rabelo dos Santos	Advogado Executado	: Marçal Marcellino da Silva Neto : Audilene de Nazaré M Moraes
Nº Exequente Advogado Executado	: 94.6086-6 : Conselho Regional de Economia : Nelson Roffe Borges : Raimundo Rabelo Fom Barbosa	Nº Exequente - IBAMA Advogado Executado	: 95.0542-5 : Instituto Brasileiro do M. Ambiente e Rec. Naturais Renováveis : João Wilkens G Furtado Belém : Ademar Nogueira de Andrade	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.8184-0 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : Florislene do Socorro C Rabelo
Nº Exequente Advogado Executado	: 94.6100-5 : Conselho Regional de Economia : Nelson Roffe Borges : Raimundo Álvaro Alencar de Lima	Nº Exequente - IBAMA Advogado Executado	: 95.6523-1 : Instituto Brasileiro do M. Ambiente e Rec. Naturais Renováveis : João Wilkens G Furtado Belém : Carlos Alberto Vilhena da Silva	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.7822-0 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : Raimundo Paixão Carvalho
Nº Exequente Advogado Executado	: 94.6412-8 : Conselho Regional de Economia : Nelson Roffe Borges : Gilberto Aguiar de Oliveira	Nº Exequente - IBAMA Advogado Executado	: 95.0550-6 : Instituto Brasileiro do M. Ambiente e Rec. Naturais Renováveis : João Wilkens G Furtado Belém : A M C Aliança Mat. De Const. Ltda	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.7055-5 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : Roberto de Oliveira Freitas
Nº Exequente Advogado Executado	: 94.5968-0 : Conselho Regional de Economia : Nelson Roffe Borges : Roberto Ryohei Murakami	Nº Exequente - IBAMA Advogado Executado	: 95.0544-1 : Instituto Brasileiro do M. Ambiente e Rec. Naturais Renováveis : João Wilkens G Furtado Belém : A M C Aliança Mat. De Const. Ltda	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.7347-3 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : Francy Rosa Leal da Silva
Nº Exequente Advogado Executado	: 94.6059-9 : Conselho Regional de Economia : Nelson Roffe Borges : João Marivaldo Silva de Souza	Nº Exequente - INMETRO Advogado Executado	: 95.0544-1 : Instituto Brasileiro do M. Ambiente e Rec. Naturais Renováveis : João Wilkens G Furtado Belém : Airon Xavier da Trindade	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.7323-6 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : Maria Auxiliadora Mesquita Gomes
Nº Exequente Advogado Executado	: 94.6065-3 : Conselho Regional de Economia : Nelson Roffe Borges : Luiz Otávio Romero Araújo Costa	Nº Exequente Advogado Executado	: 94.2109-7 : Instituto Nac. de Meteorologia Normaliz. E Qualid. Industrial : Izabel Cristina Vasconcelos : Maria Dalva Magno dos Santos	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.7307-4 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : Roberto José da Silva Moura
Nº Exequente Advogado Executado	: 94.6324-5 : Conselho Regional de Economia : Nelson Roffe Borges : Mirian Rocha Kahwage	Nº Exequente Advogado Executado	: 92.2834-9 : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI : Ronaldo Koury Maués : Eduardo Henrique Bastos	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.7827-0 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : Antônio Carlos Beliche de Souza Leão
Nº Exequente Advogado Executado	: Conselho Regional de Economia : Nelson Roffe Borges : Roberto Ryohei Murakami	Nº Exequente Advogado Executado	: 97.0256-8 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : Carlos Aragão Vinagre	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.7809-2 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : Adjanilo Antônio de Souza Neto
Nº Exequente Advogado Executado	: 94.6380-6 : Conselho Regional de Economia : Nelson Roffe Borges : Mary Joyce White Rocha	Nº Exequente Advogado Executado	: 97.0234-9 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : Márcia Gorette Pereira David	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.7882-3 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : Araken Collyer Carvalho
Nº Exequente Advogado Executado	: 94.6374-1 : Conselho Regional de Economia : Nelson Roffe Borges : Ronaldo Lúcio Lopes Andrade	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.7020-2 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : Osvaldo Martins Coelho	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.8181-6 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : Conceição de Maria D'Oliveira Emim
Nº Exequente Advogado Executado	: 94.6014-9 : Conselho Regional de Economia : Nelson Roffe Borges : Murilo da Conceição Cunha Wanzeler	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.2888-5 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : Soraya Marilka Costa Klautau	Nº Exequente Advogado Executado	: 99.8031-6 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Agropec Bacuri S/A
Nº Exequente Advogado Executado	: 94.5993-0 : Conselho Regional de Economia : Nelson Roffe Borges : Ana Maria Leão Buarque de Lima	Nº Exequente Advogado Executado	: 97.0553-2 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : José Ribamar Vieira	Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7818-9 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Irmãos Dias Agropecuária S/A
Nº Exequente Advogado Executado	: 94.6372-5 : Conselho Regional de Economia : Nelson Roffe Borges : Almir Joaquim Amador da Costa	Nº Exequente Advogado Executado	: 97.1456-0 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : Cláudia Rosângela Alvarez Magalhães	Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7921-2 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Agropec Sonho Dourado S/A
Nº Exequente Advogado Executado	: 97.10717-7 : Conselho Regional de Economia : Nelson Roffe Borges : Claudio Emanuel Ghene	Nº Exequente Advogado Executado	: 97.0252-7 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : Rosângela Catarina Melo da Silveira	Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7907-5 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Agrolândia Acailândia Ind. S/A
Nº Exequente Advogado Executado	: 97.12116-9 : Conselho Regional de Economia : Nelson Roffe Borges : José Carlos Araújo	Nº Exequente Advogado Executado	: 97.0383-6 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : Rocilene de Almeida Barbosa	Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7738-1 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Cia Agregados Leves do Pará
Nº Exequente Advogado Executado	: 95.0865-3 : Instituto Brasileiro do M. Ambiente e Rec. Naturais Renováveis : João Wilkens G Furtado Belém : Estância Deus Seja Louvado D Pinheiro	Nº Exequente Advogado Executado	: 97.0397-9 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : Selma Lúcia Monteiro Silva	Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7690-0 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Rubem Martins - CC Ltda
Nº Exequente Advogado Executado	: 95.1821-7 : Instituto Brasileiro do M. Ambiente e Rec. Naturais Renováveis : João Wilkens G Furtado Belém : Estância Perpétuo Socorro Ltda	Nº Exequente Advogado Executado	: 97.0564-7 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : Kátia Deborah de Noronha Santos	Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7692-5 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : S/A Agropastoral Grupia
Nº Exequente Advogado Executado	: 95.0549-2 : Instituto Brasileiro do M. Ambiente e Rec. Naturais Renováveis : João Wilkens G Furtado Belém : Agro Industrial e Exportação Tamandaré	Nº Exequente Advogado Executado	: 97.0306-0 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : Grace Celeste Santos de Souza	Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7864-7 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Palma do Pará Ind. Com. S/A
Nº Exequente Advogado Executado	: 97.11054-0 : Instituto Brasileiro do M. Ambiente e Rec. Naturais Renováveis : João Wilkens G Furtado Belém : Favachoom F. M. Favacho	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.3168-1 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : Elenia Baker da Cunha Martins	Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7732-5 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Elauto CCTVM Ltda.
Nº Exequente Advogado Executado	: 95.0546-8 : Instituto Brasileiro do M. Ambiente e Rec. Naturais Renováveis	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.8172-7 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : Ruth Lea da Gama Cristo	Nº Exequente Advogado Executado	: 99.8033-1 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Agropec Flechal S/A
		Nº Exequente Advogado Executado	: 96.8174-3 : Conselho Regional de Administração	Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7742-7 : Comissão de valores Imobiliários - CVM

Advogado Executado	: Renato Paulino de C. Filho : Cia. Agropec Rio Acara	Advogado Executado	: Renato Paulino de C. Filho : Faz. São Caetano S/A	Advogado Executado	: Renato Paulino de C. Filho : Faz. Piedade S/A
Nº Exequente Advogado Executado	: 99.8034-4 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Agropec. Guajará S/A	Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7682-3 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Fortuense Ferragens S/A	Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7695-3 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : SBP Seleção de Búfalos do Pará S/A
Nº Exequente Advogado Executado	: 99.8036-0 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Agropec. Junqueira Franco S/A	Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7710-6 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Usina AMS S/A	Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7725-1 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Agrosete Pec e Ind S/A
Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7899-6 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Faz. Candirú S/A	Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7706-0 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Agropec Sto. Antônio S/A	Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7726-4 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Agrotas Agropec Vale do Rio Tapajós S/A
Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7740-1 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Cia. Agropastoril do Rio Dourado	Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7702-0 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Suimpar Ind. e Com. C. Filho	Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7703-2 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Suino do Sul S/A Suinosul
Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7855-8 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Larpasa Laranjas do Pará S/A	Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7685-1 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Ranario Sta. Cruz S/A	Classe 4200 - Execução Diversa por Título Extrajudicial Nº : 98.11864-2 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau Executado : Jesus de Nazareno Ferreira de Sousa Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta, a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC. Desentranhem-se os documentos de fl. 07, que deverão ser entregues à parte interessada, como requerido à fl. 11.	
Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7858-6 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Maginco Compensados S/A	Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7896-8 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Faz. Alvorada S/A	Nº Exequente Advogado Executado	: 98.11981-9 : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau Executado : Carlos Alberto Penha Viana Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta, a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC. Desentranhem-se os documentos de fl. 07, que deverão ser entregues à parte interessada, como requerido à fl. 11.
Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7861-9 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Morlan Metalúrgica Orlan S/A	Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7895-5 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Erig Estaleiros Rio Guajará S/A	Nº Exequente Advogado Executado	: 98.12040-0 : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau Executado : Rosália de Almeida e Silva Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta, a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC. Desentranhem-se os documentos de fl. 07, que deverão ser entregues à parte interessada, como requerido à fl. 11.
Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7900-6 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Faz. Jacitara S/A	Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7841-5 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Faz. Mucajá S/A	Nº Exequente Advogado Executado	: 98.12042-6 : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau Executado : Tereza Vânia Bastos Monteiro Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta, a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC. Desentranhem-se os documentos de fl. 07, que deverão ser entregues à parte interessada, como requerido à fl. 11.
Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7850-4 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Ind. e Com. de Móveis Tupi S/A	Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7844-3 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Granja Conceição S/A	Nº Exequente Advogado Executado	: 98.12278-0 : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau Executado : Elza Maria Gonçalves Soares Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta, a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC. Desentranhem-se os documentos de fl. 07, que deverão ser entregues à parte interessada, como requerido à fl. 11.
Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7723-6 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Agropec São João S/A	Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7854-5 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Lagoa Clara Agropec S/A	Nº Exequente Advogado Executado	: 98.12042-6 : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau Executado : Tereza Vânia Bastos Monteiro Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta, a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC. Desentranhem-se os documentos de fl. 07, que deverão ser entregues à parte interessada, como requerido à fl. 11.
Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7722-3 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Parquet Paulista da Amazônia S/A	Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7700-4 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Meinara Agropecuária S/A	Nº Exequente Advogado Executado	: 98.12042-6 : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau Executado : Tereza Vânia Bastos Monteiro Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta, a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC. Desentranhem-se os documentos de fl. 07, que deverão ser entregues à parte interessada, como requerido à fl. 11.
Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7744-2 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Cia. Berozan de Pecuária	Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7868-8 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Ciprasa - Ciprandi Madeira S/A	Nº Exequente Advogado Executado	: 98.11813-0 : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau Executado : Eleonora de Nazaré da Silva Lacerda Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta, a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC. Desentranhem-se os documentos de fl. 07, que deverão ser entregues à parte interessada, como requerido à fl. 11.
Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7856-0 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Louca Norte S/A	Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7884-0 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Comarco Cia Melhoramentos do Pau D'arco	Nº Exequente Advogado Executado	: 98.12042-6 : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau Executado : Tereza Vânia Bastos Monteiro Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta, a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC. Desentranhem-se os documentos de fl. 07, que deverão ser entregues à parte interessada, como requerido à fl. 11.
Nº Exequente Advogado Executado	: 99.8028-3 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Agroiudl Floresta S/A A gresta	Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7886-6 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Copem Const. Paraense de Est. Metálicas S/A	Nº Exequente Advogado Executado	: 98.12042-6 : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau Executado : Tereza Vânia Bastos Monteiro Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta, a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC. Desentranhem-se os documentos de fl. 07, que deverão ser entregues à parte interessada, como requerido à fl. 11.
Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7898-3 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Faz. Bom Sucesso S/A	Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7888-1 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Delmar Norte S/A	Nº Exequente Advogado Executado	: 98.12042-6 : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau Executado : Tereza Vânia Bastos Monteiro Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta, a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC. Desentranhem-se os documentos de fl. 07, que deverão ser entregues à parte interessada, como requerido à fl. 11.
Nº Exequente Advogado Executado	: 99.8039-8 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Agropec Riachão e Pend S/A Aprisa	Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7866-2 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Cicria Cia. Criadora AM	Nº Exequente Advogado Executado	: 98.12042-6 : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau Executado : Tereza Vânia Bastos Monteiro Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta, a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC. Desentranhem-se os documentos de fl. 07, que deverão ser entregues à parte interessada, como requerido à fl. 11.
Nº Exequente Advogado Executado	: 99.8025-5 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Agrícola Mista Marajoara S/A - AGRIMAR	Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7867-5 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Ciyac - Cia. Para de Art. De Com.	Nº Exequente Advogado Executado	: 98.12042-6 : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau Executado : Tereza Vânia Bastos Monteiro Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta, a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC. Desentranhem-se os documentos de fl. 07, que deverão ser entregues à parte interessada, como requerido à fl. 11.
Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7923-8 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Agropec Tucuman S/A	Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7730-0 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Amazonex Indl. Exportadora S/A	Nº Exequente Advogado Executado	: 95.7456-7 : Caixa Econômica Federal : Roberto Afonso da Silva Carvalho : Condominial Segurança Ltda e Outros
Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7998-4 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Faz. Monte Cristo S/A	Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7729-2 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Agropec Agropec Vale do Suia S/A	Nº Exequente Advogado Executado	: 94.5163-8 : Caixa Econômica Federal : Roberto Afonso da Silva Carvalho : Ciriaco Mesquita de Melo e Outro
Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7897-0 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Estaleiro Micom S/A	Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7694-0 : Comissão de valores Imobiliários - CVM : Renato Paulino de C. Filho : Sebino Oliveira Indústrias S/A	Nº Exequente Advogado Executado	: 94.4019-9 : Caixa Econômica Federal : Roberto Afonso da Silva Carvalho : Wilson Syade
Nº Exequente	: 99.7843-0 : Comissão de valores Imobiliários - CVM	Nº Exequente	: 99.7813-4 : Comissão de valores Imobiliários - CVM		

PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos para manifestação dos exequentes, no prazo de 5 (cinco) dias.

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial

Nº : 98.4071-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Ângela de Oliveira Monteiro
Executado : Domingos Alves Barros

Nº : 95.7456-7
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Roberto Afonso da Silva Carvalho
Executado : Condominial Segurança Ltda e Outros

Nº : 94.5163-8
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Roberto Afonso da Silva Carvalho
Executado : Ciriaco Mesquita de Melo e Outro

Nº : 94.4019-9
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Roberto Afonso da Silva Carvalho
Executado : Wilson Syade

Nº : 94.0326-9
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Roberto Afonso da Silva Carvalho
Executado : Leônidas Leite Leão e Outro

Nº : 93.4434-6
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Graciane Mota da Costa
Executado : Hernan Engenharia Ltda e Outros

Nº : 00.35224-1
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Roberto Afonso da Silva Carvalho
Executado : Luiz Lobato da Silva e Outros

Nº : 00.35197-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : José Augusto Freire Figueiredo
Executado : Fábrica de Móveis Artesanais Naturais Amazônico

Nº : 00.21941-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Maria Amélia Maia Franco
Executado : Ruy Guilherme de Melo e Dias

Nº : 97.1407-3
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Roberto Afonso da Silva Carvalho
Executado : Washington Luis Sanches de Arruda e Outro

Nº : 95.0449-6
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosomiro Arns
Executado : José Maria da Costa Pina e Outro

Nº : 94.4021-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Isaías Cabral
Executado : Marcos Syade

Nº : 00.16428-3
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Graciane Mota da Costa
Executado : João Humberto de Azevedo

Nº : 98.10045-4
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosilene Silva Souza
Executado : José Maria de Oliveira Vilhena

Nº : 94.4121-7
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosomiro Arns
Executado : Amazônia Transportes Ltda Amatlan e Outros

Nº : 94.3993-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Domingos F. Consenza
Executado : M. Maués da Silva e Outros

Nº : 94.1207-1
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Isaías Cabral
Executado : Maria de Nazaré Souza Lima

Nº : 89.1592-3
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Roberto Afonso da Silva Carvalho
Executado : Maria de Lourdes Furtado da Silva e Outro

Nº : 99.6811-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Roberto Afonso da Silva Carvalho
Executado : Coelho e Coelho Ltda e Outros

Nº : 97.3696-9
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosilene Silva de Souza
Executado : Armarrinho Triunfo Ltda e Outro

Nº : 97.5110-3
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Domingos Fabiano Consenza
Executado : Reinaldo Soares Bentes e Outro

Nº : 94.1023-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Ana Paula da Silva Sousa
Executado : Domingos da Silva Saraiva e Outro

Nº : 95.0073-3
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Maria Amélia Maia Franco
Executado : Comércio Ltda e Outros

Nº : 99.0792-6
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Domingos Fabiano Consenza
Executado : Mônica Elvira Nascimento de Souza

Nº : 93.3697-1
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosilene Silva Souza
Executado : José Luiz de Campos Ribeiro e Outro

Nº : 94.5048-8
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executado : Diamantino Mendonça de Barros Ferreira Júnior

Nº : 99.5034-4
Exequente : Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Marcelo Freire Sampaio da Costa
Executado : Fernando Roberto Freire Vasconcelos Chaves

Nº : 98.12271-0
Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Executado : Antônio Maria da S. Serra

Nº : 98.12038-0
Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Executado : Severa Romana Maia de Freitas

Nº : 98.11824-5
Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Executado : Marcelina Lima Bastos

Nº : 98.11800-0
Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Executado : Francisco das Chagas Fidelis

Nº : 98.11854-0
Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Executado : Dagberto Nogueira da Silva

Classe 11100 - Embargos à Execução
Nº : 957766-3
Embargante : C C A Construções Civis da Amazônia Ltda e Outros
Embargado : Caixa Econômica Federal
Advogado : Graciane da Mota Costa

EM TEMPO
DESPACHO DO DIA 05/10/99

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras
Nº : 97.7379-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Executado : Dagberto Nogueira da Silva
Advogado : Jânio Souza Nascimento
Despacho : Defiro o requerimento de fls. 43/44. Dê-se vista fora de Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

DESPACHO DO DIA 03/11/99

Classe 11100 - Embargos à Execução
Nº : 99.4824-0
Embargante : Disnor Comércio e Representações Ltda
Advogado : José Alberto Soares Vasconcelos e Outro
Embargado : Fazenda Nacional
Despacho : Emenda a autora a inicial, atribuindo valor à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento.

Nº : 98.0287-0
Embargante : Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação Ltda
Advogado : José Arimatéia Chaves Sousa
Embargado : Fazenda Nacional
Despacho : Sobre petição e documentos de fls. 21/34 manifeste-se a embargante, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias.

DESPACHO DO DIA 05/11/99

Classe 11100 - Embargos à Execução
Nº : 98.6489-7
Embargante : Para Clube
Advogado : Antônio Carlos Silva Pantoja
Embargado : Fazenda Nacional
Despacho : Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à apelada para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF/1ª Região, para apreciação em grau de recurso, com as cautelas legais.

Nº : 93.1688-1
Embargante : Fazenda Nova Viena S/A
Advogado : Ademar Kato
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Antônio José de Mattos Neto
Despacho : Com as cautelas legais, subam os autos ao E. TRF/1ª Região, para a apreciação em grau de recurso.

Nº : 98.10048-2
Embargante : Companhia Agropecuária do Rio Jabuti e Outros
Advogado : Antônio Carlos Silva Pantoja
Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Despacho : Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à apelada para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF/1ª Região, para apreciação em grau de recurso, com as cautelas legais.

Nº : 99.3203-8
Embargante : Portuense Ferragens S/A e Outros
Advogado : Claudio Augusto de Azevedo Meira
Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Joaquim Moreira Rocha
Despacho : Especifiquem as partes as provas que pretendem, ainda, produzir, dizendo, desde logo, sua finalidade.

Classe 11500 - Embargos de Terceiros
Nº : 97.3865-2
Embargante : Edvaldo Carvalho Martins
Advogado : Euzali Nascimento Bayma
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Antônio José de Mattos Neto
Despacho : Intimem-se a embargada para dizer, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse na execução do julgado, cumprindo desde logo, em caso positivo, o disposto no art. 604, do CPC.

Nº : 99.3255-2
Embargante : Associação dos Empregados na Empresa Copala Indústrias Reunidas S/A
Advogado : Raimundo Jorge Santos de Mattos
Embargado : Fazenda Nacional
Despacho : Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à apelada para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF/1ª Região, para apreciação em grau de recurso, com as cautelas legais.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL
EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
DIRETOR DE SECRETARIA
FERNANDO ANTONIO CAMPOS MIRANDA RABELO

BOLETIM Nº 195/99
RESENHA DO DIA 30.11.99
INTIMAÇÕES

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, para intimar o(s) autor(es) a se manifestar(em) acerca da(s) contestação(ões).

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Proc. Nº 98.5759-4
Autor: CARLOS SÉRGIO FERNANDES DA SILVA E OUTRO
Adv.: Dr.ª. Eliete de Souza Colares
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr.ª. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Réu.: MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA
Adv.: Dr. Luiz Cláudio Afonso Miranda

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, para intimar a(s) autora(s) a se manifestar(em) acerca da(s) contestação(ões).

CLASSE 9105 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Proc. Nº 99.3501-5
Repte.: S & F REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Adv.: Dr. Mendel Elias Queveici
Reqdo.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Cyro Nôvoa dos Santos

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, para intimar o(s) autor(es) sobre a juntada de documentos (fls. 158/320).

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. Nº 97.2601-9
Autor: AGOSTINHO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Adv.: Dr. Ewaldo George Pinho da Silva

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, para intimar o(s) autor(es) a se manifestar(em) sobre a juntada de documentos (fls. 296/664).

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. Nº 96.9171-4
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP E OUTROS
Adv.: Dr.ª. Nair Ferreira Reis de Carvalho
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

Os processos abaixo relacionados (3) foram remetidos à publicação, para intimar o(s) impetrante(s) para requerer(em) a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. Nº 96.5579-3
Impte.: ARMANDO LOPES MAIA E OUTROS
Adv.: Dr. Raymundo João O. de Macedo
Impdo.: COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Adv.: Dr. Aylton da Silva Pinheiro
Impdo.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

Proc. Nº 97.8630-1
Impte.: AMAPALMA S/A
Adv.: Dr. Rubens José Novakoski Fernandes Vellozo e outro
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto

Proc. Nº 96.6826-7
Impte.: LISBELA DE ALMEIDA LINS
Adv.: Dr. Alin Silveiro Afonso Garcia
Impdo.: DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, para intimar o(s) autor(es) a requerer(em) a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. Nº 97.3428-0
Autor: ANTONIA JUSTO DA SILVA E OUTROS
Adv.: Drs. Idália Caetano da Cunha Souza e José Epifânio de Souza

QUINTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 1999

Réu: UNIÃO FEDEAL
Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, para intimar as partes sobre o retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Proc. Nº 97.8239-2
Impte.: WILSON OLIVEIRA LINS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Impdo.: COMANDANTE DA 1ª ZONA AÉREA EM BELÉM/PA
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Proc. Nº 99.1154-9
Autor: ANTONIO CARLOS BARROS DOS ANJOS
Adv.: Dr.ª Vera Lúcia Fonseca Barros
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que o instrumento de mandato de fls. 09 foi outorgado por pessoa relativamente incapaz, conforme documento de fls. 10. Assim, vista ao autor, no prazo de 10 (dez) dias, para, sob pena de extinção do feito, regularizar sua representação processual. Intimem-se.

Proc. Nº 97.8781-4
Autor: LUIZ CLÁUDIO HERMES NASCIMENTO E OUTRO
Adv.: Dr. Leonam Gondim da Cruz Júnior
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
DESPACHO: Deixo de receber a apelação interposta pelos autores, haja vista sua intempestividade. Desentranhe-se a petição de fls. 31/36, entregando-a a seu subscritor, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

Proc. Nº 97.8775-3
Autor: MARIA DE LOURDES CONTENTE GOMES E OUTROS
Adv.: Dr. Leonam Gondim da Cruz Júnior
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
DESPACHO: Deixo de receber a apelação interposta pelos autores, haja vista sua intempestividade. Desentranhe-se a petição de fls. 28/33, entregando-a a seu subscritor, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Proc. Nº 95.7468-0
Autor: ALMIR MUNIZ DA COSTA E OUTROS
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr.ª Maria Deusdeth M. Vieira Reale
DESPACHO: Apresentadas as fichas financeiras, requeriram os autores a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

Proc. Nº 95.2176-5
Autor: ROBERTO JAGUARANO DE NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTROS
Adv.: Dr.ª Rosa Maria Moraes Bahia
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr.ª Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 114/129, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal, 1ª Região, com nossas homenagens.

Proc. Nº 98.0407-7
Autor: ELESBÃO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO E OUTROS
Adv.: Dr.ª Wanda Rodrigues
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr.ª Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 105/121, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal, 1ª Região, com nossas homenagens.

Proc. Nº 98.0058-5
Autor: DIVALDO DE OLIVEIRA LOUREIRO
Adv.: Dr.ª Maria da Paixão Chaves Gonçalves
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr.ª Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 72/88, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal, 1ª Região, com nossas homenagens.

Proc. Nº 96.4214-4
Autor: MARIA JOSÉ SILVA DA SILVA
Adv.: Dr. Cláudio César Nunes Batista (e outros)
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr.ª Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 48/64, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista à autora para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal, 1ª Região, com nossas homenagens.

Proc. Nº 97.8926-9
Autor: MARTINIANO MORENO DE ANDRADE FILHO E OUTROS
Adv.: Dr.ª Niltes Neves Ribeiro
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Jorgemisa Jorge Aued e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
DESPACHO: Chamo o processo à ordem para tornar sem efeito a parte final do despacho de fl. 136, uma vez que existe verba honorária a ser executada pela União Federal. Cumpra-se o determinado a fl. 105. Intimem-se.

Proc. Nº 96.2718-8
Autor: CLÓVIS DOMINGUES CASTILHO E OUTROS

Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Adv.: Drs. Francisco Brasil Monteiro, José Evilásio Mesquita Valente e Armando Paraguassu de Sá Filho, respectivamente
DESPACHO: Indefiro a prova pericial por tratar-se de matéria de direito. Oportunamente, conclusos para a sentença.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Proc. Nº 99.3051-0
Impte.: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Impdo.: SUPERINTENDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUREIRA - GEPLAC
Impdo.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Recebo o recurso de Apelação de fls. 149/159, no efeito devolutivo. Vista ao apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

Proc. Nº 97.3489-3
Impte.: SEBASTIÃO EDUARDO VIANA MESQUITA
Adv.: Dr. Mário de Souza Filho
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Deixo de apreciar o pedido de desistência da ação formulado pelo impetrante, uma vez que passado em julgado a sentença. Sem manifestação sobre a execução do julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Proc. Nº 99.1313-0
Impte.: MADEIREIRA BAHOMA LTDA E OUTRO
Adv.: Dr. Orlando Wallace da Silva e Mota
Impdo.: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Adv.: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo
DESPACHO: Recebo o recurso de Apelação de fls. 130/135, no efeito devolutivo. Vista aos apelados para apresentarem as contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

Proc. Nº 99.0741-4
Impte.: JOVENS COM UMA MISSÃO - JOCUM
Adv.: Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento
Impdo.: INSPECTOR DA ALFÂNDEGA E PORTOS DE BELÉM - MINISTÉRIO DA FAZENDA E OUTRO
DESPACHO: Tendo em vista o valor irrisório das custas processuais a serem recolhidas (fl. 56), não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante a Portaria nº 289, de 31.10.97, deixo de observar o procedimento recomendado pela Lei nº 9.289/96 e determino o imediato arquivamento dos autos.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Proc. Nº 99.5587-6
Exqte.: ARCINOESANTOS DE SOUZA FRANCO E OUTROS
Adv.: Dr. Antonino Maia da Silva
Excedo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr.ª Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Diante da manifestação de fls. 2656/2665, cumpra o INSS o determinado à fl. 2073, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Proc. Nº 99.3487-5
Autor: FÁBIO ROBERTO ROQUE DE SOUZA
Adv.: Dr. Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Chamo o processo à ordem, para tornar sem efeito a parte final do despacho de fl. 39, e deferir o desentranhamento requerido à fl. 38, com exceção do instrumento de procaução. Intimem-se.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
Proc. Nº 97.9986-0
Reqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Rosomiro Arrais
Requdo.: JOSÉ ESPINHEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO
DESPACHO: Diante do conteúdo nas certidões de fls. 36v e 38, manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Intimem-se.

Proc. Nº 97.7862-4
Reqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr.ª Rosilene Silva de Souza
Requdo.: JORGE LUIS NASCIMENTO SOARES E OUTRO
Curador Esp.: Dr. Leopoldo Costa
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 44, pelo prazo requerido. Intimem-se.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO
Proc. Nº 98.7899-2
Jfte.: FÁTIMA SUELY BRITO PESSOA
Adv.: Dr.ª Ana Célia Silva Carneiro
Jfdo.: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Designo o dia 16/05/2000, às 14:30 horas para audiência de justificação. Cite-se. Intimem-se.

CLASSE 5209 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS
Proc. Nº 99.6942-9
Reqte.: ALMIRA AMARAL DA SILVA
Adv.: Dr.ª Cláudia Maria Menezes de Alcântara
Requdo.:
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 19, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

CLASSE 15305 - SURSIS DO PROCESSO
Proc. Nº 99.8542-5
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu: MARCOS AURÉLIO BEZERRA FALCÃO
Adv.: Dr. Jerônimo Castro Filho
Réu: MARIA DA GLÓRIA PESSOA MAIA e MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DOS SANTOS
Adv.: Dr. Augusto de Jesus dos Santos Reis
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 186. Publique-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Proc. Nº 99.8644-1
Impte.: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Adv.: Dr.ª Rejane Pessoa de Lima
Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO ESTADO DO PARÁ
DECISÃO: Vistos, etc. Diante do exposto, ausente um dos requisitos legais, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade dita coatora para que preste informações, no prazo legal. Cite-se a União, como requerido. Publique-se. Intimem-se.

CLASSE 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Proc. nº 99.8592-4
Reqte.: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PA
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Requdo.: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL e MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO: Vistos, etc. Em face do exposto, não configurado o pressuposto da relevância do fundamento, indefiro o pedido de liminar. Defiro o ingresso do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém - SETRANSBEL como litisconsorte passivo necessário. Citem-se as requeridas para contestar a ação, querendo, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

CLASSE 8800 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTROS
Proc. nº 96.5345-6
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Cyro Nôvoa dos Santos
Réu: IBIFAM IND. BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Dr.ª Márcia Cristina Pinto Martins
DECISÃO: Vistos, etc. Diante do exposto, deixo de acolher a exceção de incompetência suscitada pela ré, mantendo, assim, a competência deste juízo. Publique-se. Intimem-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Proc. nº 99.8668-6
Reqte.: GERSULINA CUNHA DESANTANA E OUTRO
Adv.: Dr.ª Eliete de Souza Colares
Requdo.: BANCO SUDAMERIS BRASIS S/A e UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: Vistos, etc. Diante do exposto, satisfeitos os requisitos legais, defiro o pedido de liminar pleiteada para autorizar o depósito em Juízo das prestações do financiamento de que se trata, calculadas em percentual equivalente a 30% (trinta por cento) da renda bruta dos mutuários, determinando ao Requerido (Banco Sudameris do Brasil S/A) que se abstenha de proceder a execução extrajudicial do imóvel objeto da lide, assim como de inscrever os Requerentes em cadastro de inadimplentes, tais como CADIN, SERASA e outros, até decisão final da ação principal, a ser ajuizada no prazo a que se refere o art. 806 do Código de Processo Civil. Intimem-se o Banco Sudameris do Brasil S/A para cumprimento desta decisão. Após, citem-se os Requeridos para contestarem os termos da ação, se o desejarem, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

REPUBLICAÇÕES AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Proc. Nº 96.1513-9
Autor: GERSON TEIXEIRA DA ROCHA
Adv.: Dr. Waldemir Rodrigues Gaspar
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr.ª Acelina Maria Calderaro Neves
DESPACHO: Intimem-se as partes da realização da perícia médica designada para o dia 15.12.99, às 9:00 horas, no Setor de Medicina Pericial da UFPA - Campus Universitário - Básico (antigo prédio do Vadião), devendo o autor comparecer munido de todos os resultados de procedimentos médicos a que tenha se submetido recentemente.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Proc. nº 99.8196-1
Autor: NEWTON DE SOUZA CRUZ E OUTRO
Adv.: Dr.ª Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA: Vistos, etc. Por esses fundamentos, e por mais que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial e, por conseguinte, EXTINGO o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, I, c.c. art. 295, V, ambos do CPC. Custas ex lege. Não há falar-se em condenação na verba honorária, porque sequer houve citação da ré. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa na distribuição, após as anotações de estilo. Faculto aos autores o desentranhamento dos documentos que instruem a exordial, salvo procações. P. R. I.

CLASSE 9103 - CAUÇÃO
Proc. nº 99.8407-0
Reqte.: JUCINEIA SOUZA DA SILVA
Adv.: Dr. Luiz Roberto dos Reis
Requdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA: Vistos, etc. Ex positis, com espeque no art. 295, V, do CPC, INDEFIRO o processamento a inicial e, de conseguinte, extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo estatuto. Custas ex lege. Não há falar-se em condenação na verba honorária, porque sequer houve citação da ré. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa na distribuição, após as anotações de estilo. Faculto aos requerentes o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, salvo procaução. P. R. I.

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 7ª Vara
MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO
Diretor de Secretaria, em exercício

BOLETIM Nº 071/99
EXPEDIENTES DO DIA 16 NOV 99
AUTOS COM SENTENÇAS

Nos 57 (cinquenta e sete) processos avante, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme extrato a seguir mostrados: "Vistos etc. (...) Com estas considerações, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. ... e indeferir a petição inicial, por faltar, na espécie, o interesse de agir uma vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI). Custas, pela exequente. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I."

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Proc. n.º : 96.593-1

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : NATALINO PACHECO

Proc. n.º : 96.6239-0

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : CÉLIO CLÁUDIO LOBATO

Proc. n.º : 98.765-5

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : WARIS ELETROTÉCNICA

Proc. n.º : 98.863-0

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : CATARINA ABUD

Proc. n.º : 98.765-6

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : CIRIACO GONÇALVES DOS REIS

Proc. n.º : 98.3287-0

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : BENEDITO FARIAS

Proc. n.º : 98.3291-15

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : MARIA DO SOCORRO A. CAMPOS

Proc. n.º : 98.3321-3

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : PEDRO DO CARMO TEIXEIRA

Proc. n.º : 98.3591-8

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : AMÍLCAR LEAL GONÇALVES DIAS

Proc. n.º : 98.3593-3

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : MANOEL ELIAS SIQUEIRA DO AMARAL

Proc. n.º : 98.3649-1

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : EDINEI SOUZA CALIXTO

Proc. n.º : 98.3791-0

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : SIDNEY ROGER DE LACERDA SALAZAR

Proc. n.º : 98.3795-0

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : WALTER PEREIRA MIRANDA

Proc. n.º : 98.5135-4

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO TAVARES SOUZA

Proc. n.º : 98.5147-1

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : ANDREA CRISTINA ASSIS RAAD

Proc. n.º : 98.5149-7

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : JOANA DARAK SOUZA

Proc. n.º : 98.5667-0

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : DENILSON JOSÉ SILVA FEITOSA

Proc. n.º : 98.5683-2

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : CLÁUDIO CHAVES DE MELO

Proc. n.º : 98.5685-8

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : FERNANDO CARLOS SILVA SOUZA

Proc. n.º : 98.5699-0

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : MARIA WALQUIRIA VALE FEITOSA

Proc. n.º : 98.5705-4

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : FORTUNATO ABENATHAR FERNANDES

Proc. n.º : 98.6003-2

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : PAULO SÉRGIO DE ALENCAR BECKMAN

Proc. n.º : 98.6099-5

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : EDILSON DA SILVA OLIVEIRA

Proc. n.º : 98.6105-9

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : REINALDO QUEIROZ MIRANDA

Proc. n.º : 98.6145-6

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : GABRIEL MARIANO NETO

Proc. n.º : 98.6189-4

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : RAIMUNDO TUPINAMBÁ ALHO

Proc. n.º : 98.6301-0

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : RAIMUNDO CLEO SOEIRO DOS ANJOS

Proc. n.º : 98.6437-2

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : SEBASTIÃO LEÃO DA GAMA

Proc. n.º : 98.6439-8

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : FRANCISCO SANTOS DA SILVA

Proc. n.º : 98.6455-0

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : MANOEL BELTON DE SOUZA

Proc. n.º : 98.6467-8

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : SANDRA HELENA VIANA MELO

Proc. n.º : 98.6679-7

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)

Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : LUCIVAL DA SILVA MOREIRA

Proc. n.º : 98.6687-3

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : MARCOS LOPES

Proc. n.º : 98.6689-9

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : ALBERICO LOPES DE ARAÚJO

Proc. n.º : 98.6995-2

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : ANTÔNIO AUGUSTO FERNANDES

Proc. n.º : 98.6997-8

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : LUCIVAL HORA DESOUZA

Proc. n.º : 98.7209-0

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : JOÃO GUALBERTO PARANHOS

Proc. n.º : 98.7251-8

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : ADEMIR LEITE RIBEIRO

Proc. n.º : 98.7262-2

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : ANÍSIO FAVACHO DIAS

Proc. n.º : 98.7307-6

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : OLIVALDO GOMES DOS SANTOS

Proc. n.º : 98.7311-1

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : MARIA ELENICE COELHO DO NASCIMENTO

Proc. n.º : 98.7521-5

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : ÂNGELA MARIA GUSMÃO PEREIRA

Proc. n.º : 98.7529-7

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : IOLANDA RIBEIRO MACHADO

Proc. n.º : 98.7929-0

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : CÂNDIDO SOARES RAMOS FILHO

Proc. n.º : 98.7933-6

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : MARIA ALVES DE LIMA MIRANDA

Proc. n.º : 98.7949-4

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : IRACEMA A. ARAÚJO

Proc. n.º : 98.7955-5

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : BENEDITO PANTOJA DE BARROS

Proc. n.º : 98.8039-4

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : RAIMUNDO ALVES CORREA

Proc. n.º : 98.8047-0

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : ANTÔNIO DAMASCENO

QUINTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 1999

Proc. n.º : 98.8054-4
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqda. : MARIA DA CONCEIÇÃO SARAINA

Proc. n.º : 98.8553-6
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqda. : REGINA CÉLIA CORREA

Proc. n.º : 98.8561-2
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqda. : JOÃO AMARAL DE LIMA

Proc. n.º : 98.8597-4
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqda. : MARIA DO SOCORRO DA SILVA SARDINHA

Proc. n.º : 98.8611-4
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqda. : CÉLIO SOARES LOPES

Proc. n.º : 98.9046-8
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqda. : JOSÉ GUILHERME CABRAL

Proc. n.º : 98.9113-5
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqda. : ARINALDO ARANJO CORREA

Proc. n.º : 98.11409-1
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqda. : STECC SOC. TEC. DE CONST. CIVIL E ARQ. LTDA.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 120/99
EXPEDIENTES DE 24 e 25/11/1999
DESPACHOS

Classe 1300 - Ordinária / Serviços Públicos
Nº : 99.1260-0
Autores : Luiz Gonzaga Rodrigues Ferreira e Outro
Advogado : Eliete de Souza Colares
Ré(u) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Luiz Carlos Lugues e Outros
Despacho : 1. Reatue-se o feito para a classe 1.500. 2. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade. Prazo comum: 5 (cinco) dias.

Nº : 98.7372-5
Autora/Reconvinda : Maria José Alves Monteiro
Advogado : Egdio Machado Salles e Outros
Ré(u) : Universidade Federal do Pará
Procurador(es) : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira
Litisconsorte passiva / Reconvinte : Selma Souza da Silva
Advogado : Marta Maria Vinagre Bombom e Outros
Despacho : Vista à Reconvinte, SELMA SOUZA DA SILVA, sobre a contestação da Autora / Reconvinda.

Nº : 99.3809-0
Autores : Lúcia Pampolha de Santa Brígida e Outros
Advogado : Dorival Indiassu de Souza Neto
Ré(u) : Universidade Federal do Pará
Procurador(es) : Clóvis Cunha da Gama Malcher Filho
Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade. Prazo comum: 05 (cinco) dias.

Nº : 99.1934-2
Autores : Edmilson Moreira Veras e Outros
Advogado : Alin Silvio Afalo Garcia
Ré(u) : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Procurador(es) : Antônio de Lima Freitas e Outra
Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade. Prazo comum: 05 (cinco) dias.

Classe 1400 - Ação Ordinária / Imóveis
Nº : 99.1212-7
Autores : Jurandyr Nascimento Garcez e Outro
Advogado : Eliete de Souza Colares
Ré(u) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Luiz Carlos Lugues e Outros
Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade. Prazo comum: 05 (cinco) dias.

Classe 1500 - Ordinária / Outras
Nº : 99.2562-9
Autores : Ademir Pinheiro de Freitas e Outro
Advogado : Eliete de Souza Colares
Ré : Caixa Econômica Federal e União Federal
Advogados : Luiz Carlos Lugues e Outros
Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade. Prazo comum: 05 (cinco) dias.

Nº : 98.4131-3
Autores : Yolanda Conceição Pauxis do Amaral e Outros
Advogado : Miguel Ângelo de Cansação Pereira
Ré : Caixa Econômica Federal
Advogados : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Despacho : 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 99.395-0
Autores : Lourenço Corrêa da Trindade
Advogado : Rosane Baglioli Damnski
Ré : Caixa Econômica Federal
Advogados : Luiz Carlos Lugues e Outros
Despacho : 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 99.5752-9
Autores : Altamira Sales de Souza
Advogado : Olavo Câmara de Oliveira Júnior
Ré : Caixa Econômica Federal
Advogados : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Despacho : 1. Tendo em vista a preclusão consumativa com a protocolização da primeira contestação, desentranhe-se a segunda contestação (fls. 46/72) colocando-a à disposição da Ré. 2. Vista à Autora sobre a contestação da Ré.

Nº : 98.4490-4
Autores : Ana Margarida Ramos Sarmiento e Outros
Advogado : Luciângela das Graças Almeida Mendes e Outra
Ré : Caixa Econômica Federal
Advogados : Luiz Carlos Lugues e Outros
Despacho : 1. Recebo o agravo retido interposto pela CEF, de fls. 126/131. 2. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. 3. Cumpra-se o item 3 da decisão de f. 125.

Nº : 98.4063-3
Autores : Valdemir Siqueira Gordo e Outros
Advogado : José Wilson Mendes Sampaio
Ré : Caixa Econômica Federal
Despacho : 1. Chamo o feito à ordem. 2. Emende a Autora MARIA DE NAZARÉ DA CONCEIÇÃO a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando sua opção pelo FGTS, sob pena de indeferimento da inicial quanto à mesma.

Nº : 99.4231-8
Autores : Juventina Viana Holanda e Outro
Advogado : Eliete de Souza Colares
Ré : Caixa Econômica Federal
Advogados : Rosilene Silva de Souza e Outros
Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade. Prazo comum: 05 (cinco) dias.

Nº : 97.3275-9
Autores : Luiz Paulo Rangel Gomes da Silva e Outro
Advogado : Clóvis da Gama Malcher Filho e Outro
Ré : Caixa Econômica Federal
Advogados : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
Despacho : 1. Concedo o prazo de 02 (dois) meses, para que as partes cheguem a um consenso, findo o qual o curso processual seguirá normalmente. 2. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.706-7
Autores : Amélia dos Santos Alencar e Outros
Advogado : Jacinto Benigno dos Santos
Ré : Caixa Econômica Federal
Advogados : Beatriz Engelmann Soares e Outros
Despacho : 1. Junte, o Autor, JOÃO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, documentos que comprovem a data de opção pelo regime do FGTS. 2. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Nº : 98.4312-4
Autores : Sérgio Augusto de Oliveira Lobato e Outros
Advogado : Rosângela Maria Soares da Silva
Ré : Caixa Econômica Federal
Advogados : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Despacho : 1. Junte, a Autora FÁTIMA MARIA DE CASTRO MADURO, documentos que comprovem a data de opção pelo regime do FGTS. 2. Retifique-se o nome do 5º Autor para ALCIDES BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR. À Distribuição. 3. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Nº : 98.1520-2
Autores : Domingos Ferreira Monteiro e Outros
Advogado : Wanda Rodrigues
Ré : Caixa Econômica Federal
Advogados : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Despacho : 1. Juntem, os Autores, DOMINGOS FERREIRA MONTEIRO, LÁZARO NOGUEIRA e OSMAR NATALINO ALENCAR MARTINS, documentos que comprovem a data de opção pelo regime do FGTS. 2. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual
Nº : 97.7215-8
Impetrante : Georgina Acácio Barbosa e Outros
Advogado : José William Coelho Dias
Impetrado : Comandante do Primeiro COMAR
Despacho : Efetuem os Impetrantes, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas finais. Cumprido o item supra, archive-se.

Nº : 98.8032-5
Impetrante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
Impetrado : Luiz Carlos Lima Conceição
Despacho : Suspendo o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido à f. 52.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada
Nº : 99.2584-8
Requerente(s) : Celso Iran Puget Botelho e Outros
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Requerido(s) : Caixa Econômica Federal e Outro
Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros
Despacho : 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. Recebo o agravo retido de fls. 99/103. 2. Certifique a Secretaria sobre a tempestividade da ação principal, bem como sobre a efetivação da medida liminar por parte dos Autores. 3. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Classe 10400 - Exceção de Suspeição
Nº : 99.4499-2
Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Requerido(s) : Antônio Vieira Soares Neto e Outro
Advogado(s) : Paulo Augusto de Azevedo Meira
Despacho : Vista ao Arguido, no prazo de 05 (cinco) dias.

Classe 13107 - Processo de Crime Funcional
Nº : 98.3826-1
Autor : Ministério Público
Réus : Ednilson de Oliveira Chaves e Outro
Advogado(s) : Fernando Magalhães Pereira
Despacho : Vista aos Réus para os fins do art. 499/CPP.

Classe 15202 - Busca e Apreensão
Nº : 98.10580-2
Requerente : Delegado de Polícia Federal
Requerido(s) : Aroldo Martins Cancian
Despacho : Arquite-se.

Classe 15205 - Prisão em Flagrante
Nº : 99.5999-7
Requerente : Delegado de Polícia Federal
Requerido(s) : Luiz Samuel de Azevedo Reis
Despacho : Arquite-se.

Nº : 97.6586-6
Requerente : Delegado de Polícia Federal
Requerido(s) : Sofia Stsuki Orkasa
Despacho : Arquite-se.

Nº : 99.8316-9
Requerente : Delegado de Polícia Federal
Requerido(s) : Teodoro Martins do Amaral
Despacho : Arquite-se.

Nº : 99.4437-6
Requerente : Delegado de Polícia Federal
Requerido(s) : Waldner Sérgio Gomes Lisboa
Despacho : Arquite-se.

Nº : 98.10522-7
Requerente : Delegado de Polícia Federal
Requerido(s) : Édson Ferreira de Sousa
Despacho : Arquite-se.

Classe 15206 - Fiança
Nº : 99.8328-6
Requerente : Teodoro Martins do Amaral
Advogado : José Raimundo Borges da Silva
Requerido(s) : Delegado de Polícia Federal
Despacho : Arquite-se.

Classe 15900 - Criminais Diversas / Outros
Nº : 98.6162-1
Requerente : Marco Antônio Andrade Ruas e Outros
Advogado(s) : Cleide Maria da Fonseca Doria Magalhães
Despacho : Arquite-se.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 1200 - Ação Ordinária / Previdenciária
Nº : 97.4797-2
Autor(es) : Miguel de Araújo Gomes Neno
Advogado(s) : Fernando Facury Scaff
Ré(u)(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradores : Elizabeth Lopes Figueiredo e Outros
Decisão : Defiro a prova pericial requerida às fls. 38/39. 2. Apresente o Autor a documentação necessária, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Nomeie perita a Sra. Maria Waneide Souza Malcher, Contadora, residente na Tv. Mauriti, 3275, aptº 904, fone 246-8580, para a realização dos trabalhos. 4. Assino o prazo de 05 (cinco) dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistentes técnicos. 5. Decorrido o prazo acima, intime-se a perita para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias.

Classe 1300 - Ação Ordinária / Serviços Públicos
Nº : 99.8456-7
Autor(es) : Rosa de Fátima Cruz Marques
Advogado(s) : José William Coelho Dias
Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará - UFPA
Decisão : 1. (...) 2. Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. 3. Cite-se. Publique-se.

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras
Nº : 99.7474-5
Autor(es) : Romildo Cipriano da Silva e Outro

Advogado(s) : Aldemira Carneiro Maia
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e Outro
Decisão : 1. Indefero o pedido de citação da União Federal, haja vista que não tem legitimidade passiva para compor a relação processual. 2. Cite-se a CEF.

Nº : 98.10550-7
Autor(es) : João Sampaio de Oliveira
Advogado(s) : Fernando de Moraes Vaz
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogados : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
Decisão : 1. Indefero o pedido de depósito formulado pelo Autor às fls. 115/117, porquanto o mesmo deve procurar a via jurisdicional própria. 2. Embora as partes, instadas a especificarem provas, não tenham requerido a realização de perícia, e tendo em vista que o Contador do juízo, em outros processos, tem informado a impossibilidade técnica e operacional daquela Seção de efetuar perícia contábil, este Juízo não tem condições de proferir decisão sem auxílio técnico. Determino, portanto, a realização de perícia contábil, para a qual nomeio a Sra. Maria Waneide Souza Malcher, Contadora, residente na Trav. Maurini, 3275, aptº 904, fone 246-8580. 3. Assino o prazo de 05 (cinco) dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistentes técnicos. 4. Decorrido o prazo acima, intime-se a perita para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias.

SENTENÇAS

Classe 1200 - Ação Ordinária / Previdenciária

Nº : 96.8087-9
Autora : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
Advogado(s) : Paulo Maurício Sales Cardoso
Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradores : José Maria dos S. Rodrigues Filho e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) extingo o processo sem julgamento do mérito por falta de interesse processual superveniente, conforme art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas em proporção.

Classe 1300 - Ação Ordinária / Serviços Públicos

Nº : 97.2925-6
Autor(es) : Luiz Otávio do Canto Lopes e Outros
Advogado(s) : Dorival Indiasu de Souza Neto
Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará
Advogado(s) : Glaírson Dias Figueiredo e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com relação aos Autores Luiz Otávio do C. Lopes, Nádia Cristina F. Corrêa, Tânia de Fátima D. Costa, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil brasileiro, e julgo improcedente a ação quanto aos demais Autores. Custas pelos Autores, em proporção, os quais condeno, individualmente, ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), em favor da Ré. Registre-se.

Nº : 98.12064-5
Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal do Estado do Pará - SINTSEP e Outro
Advogado(s) : Haroldo Souza Silva
Ré(u)(s) : União Federal
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil brasileiro. Custas pelo Autor, a quem assino o prazo de 05 (cinco) dias para recolhimento, sob pena de execução, após o trânsito em julgado. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a União, pessoalmente.

Nº : 97.4669-1
Autor(es) : Ana Lúcia Sfair Alvares e Outros
Advogado(s) : José Maria Lusquinhos dos Santos
Ré(u)(s) : União Federal
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil brasileiro. Custas pelos Autores, em proporção. Registre-se. Intime-se a União, pessoalmente.

Nº : 97.3745-8
Autor(es) : João Daniel Pinto Preste e Outros
Advogado(s) : Ângela da Conceição Palheta e Outro
Ré(u)(s) : União Federal
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil brasileiro. Custas pelos Autores, em proporção. Registre-se. Intime-se a União, pessoalmente.

Nº : 97.9925-6
Autor(es) : Alex Sales Maia e Outros
Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
Ré(u)(s) : União Federal
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedente a ação para condenar os Autores a pagar, solidariamente, as custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais). Retifique-se o nome do 5º autor para HAROLDO WELINGTON DELMA GUEDES. Registre-se. Intime-se a União, pessoalmente.

Nº : 97.8721-3
Autor(es) : Maria Rute Castro de Freitas e Outros
Advogado(s) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Ré(u)(s) : Fundação Nacional da Saúde - FNS
Procuradores : Carmen Lúcia Simões Corrêa
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedente a ação para condenar a cada um dos Autores a pagar, solidariamente, as custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais). Registre-se.

Nº : 99.7603-1
Autor(es) : Marco Plínio da Silva Aranha e Outros
Advogado(s) : Fernando Facury Scalf
Ré(u)(s) : União Federal - Fazenda Nacional
Sentença : Vistos, etc. (...) homologo a desistência conforme requerida, e determino a extinção do feito sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VIII/CPC. Custas pelos Autores. Registre-se.

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras
Nº : 97.12398-0

Autor(es) : Raimundo de Souza Mendonça
Advogado(s) : Alin Silvio Afllalo Garcia
Ré(u)(s) : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Procuradores : Antônio de Lima Freitas e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil brasileiro. Custas pelo Autor. Registre-se. Retifique-se a classe para 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos.

Nº : 95.1407-6
Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP e Outros
Advogado(s) : Elizete Rocha Micuanski
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a ação para condenar a CEF a pagar aos substituídos os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos. Custas pela CEF a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 97.10909-2
Autor(es) : Elenice Monteiro Pina e Outros
Advogado(s) : Érika Monteiro
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedente a ação, para condenar os Autores ao pagamento de custas processuais, em proporção, e ao pagamento, solidariamente, de honorários advocatícios em favor da CEF no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Registre-se.

Nº : 97.8273-3
Autor(es) : Afonso Édson Duarte Damasceno e Outros
Advogado(s) : Maria José de Oliveira Chagas
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente, em parte, a ação com relação aos Autores LÍGIA MARIA SILVA LEITE e PEDRO JACY DA SILVA, optantes do FGTS desde 10.07.89 e 01.02.89, respectivamente, para condenar a CEF a pagar aos Autores os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos. Quanto aos demais Autores, julgo julgo procedente a ação para condenar a CEF a pagar aos Autores os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos. Custas pela CEF a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 99.5777-6
Autor(es) : Pedro da Silva e Souza
Advogado(s) : Olavo Câmara de Oliveira Júnior
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Sentença : Vistos, etc. (...) Dessa forma, indefiro a petição inicial extinguido o processo, sem julgamento do mérito, conforme art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, do CPC. Custas pelo Autor. Registre-se.

Nº : 97.5974-2
Autor(es) : Benedito José do Carmo Coimbra e Outros
Advogado(s) : Eliane de Souza
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente, em parte, a ação quanto aos Autores ROSA MARIA AGUIDO DE OLIVEIRA e MANOEL GUEDES DOS SANTOS, optantes do FGTS desde 19.10.87 e 01.09.88, respectivamente, para condenar a CEF a pagar aos Autores os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos. Quanto aos demais Autores, julgo julgo a ação procedente para condenar a CEF a pagar aos Autores os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%), maio/90 (7,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos. Custas pela CEF a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 97.10155-3
Autor(es) : José Luiz Cirilo Correa e Outros
Advogado(s) : Wanda Rodrigues
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente, em parte, a ação com relação aos Autores VICENTE LOPES DE SOUZA e JOSÉ CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA, optantes do FGTS desde 21.09.87 e 29.10.87, respectivamente, para condenar a CEF a pagar aos Autores os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89 (42,72%), abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%), fevereiro/91 (21,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos. Quanto aos demais Autores, julgo julgo a ação procedente para condenar a CEF a pagar aos Autores os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%), fevereiro/91 (21,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos. Custas pela CEF a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 99.5764-6
Autor(es) : Maria Helena dos Santos Barros
Advogado(s) : Olavo Câmara de Oliveira Júnior
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Sentença : Vistos, etc. (...) indefiro a petição inicial, na forma dos artigos 267, I, c/c art. 282, VI, do Código de Processo Civil. Registre-se.

Nº : 97.7952-3
Autor(es) : Orlando Lisboa Bentes
Advogado(s) : Paula Frassinetti Mattos
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a ação para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%) e fevereiro/91 (21,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos. Custas pela CEF a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 98.1147-1
Autor(es) : Carlos Ivan dos Reis
Advogado(s) : Vilma Chavaglia
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Julgo, pois, procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar ao Autor os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89 (6,82% referente ao IPC de 42,72%), abril/90 (IPC de 44,80%), maio/90 (7,87%), fevereiro/91 (21,87%) e março/91 (12,02% referente ao IPC de 13,90%), acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos. Custas pela CEF, porque sucumbente na maior parte do pedido, e a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Registre-se.

Classe 2200 - Mandado de Segurança Coletivo
Nº : 99.4426-1
Impetrante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancário do Estado do Estado do Pará e Amapá
Advogado(s) : José Maria Vieira Júnior
Impetrado(s) : Delegado da Receita Federal
Sentença : Vistos, etc. (...) extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma dos artigos 267, VI do Código de Processo Civil. Registre-se.

Nº : 99.5923-8
Impetrante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão do Pará
Advogado(s) : Miriam Dolores Oliveira Brito e Outro
Impetrado(s) : Delegado da Receita Federal em Belém - Pará
Sentença : Vistos, etc. (...) extingo o processo sem julgamento do mérito, por manifesta ilegitimidade ativa ad causam, na forma dos artigos 267, VI do Código de Processo Civil. Registre-se.

Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial
Nº : 99.4888-1
Exequente(s) : Cláudio Santa Rosa e Outros
Advogado(s) : José de Arimatéia Chaves Sousa e Outros
Executado(s) : Universidade Federal do Pará
Advogado(s) : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil brasileiro. Custas pelos Exequentes, em proporção. Registre-se.

Classe 5101 - Ação de Consignação em Pagamento
Nº : 99.7394-8
Autora : Karla Augusta Vieira de Matos
Advogado(s) : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
Réu : Caixa Econômica Federal e União Federal
Sentença : Vistos, etc. (...) indefiro a petição inicial na forma dos artigos 267, I, c/c art. 295, II, do Código de Processo Civil, por manifesta ilegitimidade ativa ad causam. Registre-se.

Nº : 99.7392-2
Autor : Osmarina Santiago Rebelo
Advogado(s) : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
Réu : Caixa Econômica Federal e União Federal
Sentença : Vistos, etc. (...) indefiro a petição inicial na forma dos artigos 267, I, c/c art. 295, II, do Código de Processo Civil, por manifesta ilegitimidade ativa ad causam. Registre-se.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada
Nº : 99.1890-1
Requerente(s) : União Nacional dos Estudantes - UNE
Advogado(s) : Jarbas Vasconcelos do Carmo
Requerido(a)(s) : Universidade Federal do Pará
Advogado(s) : Bernardino de Jesus Ferreira Ribeiro
Sentença : Vistos, etc. (...) Dessa forma, extingo o processo sem julgamento do mérito, por irregularidade de representação, nos termos do art. 267, IV, c/c 13, I, do CPC. Custas pela Autora. Registre-se.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº : 97.1514-8
Requerente(s) : Geraldo Pereira da Silva
Advogado(s) : Célia Regina do Vale Haber e Outros
Requerido(a)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, rejeito os embargos.

Nº : 99.231-8
Requerente(s) : Luiz Gonzaga Rodrigues Ferreira e Outro
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Requerido(a)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Realmente, os Requerentes provaram o caso fortuito que impediu os mesmos de depositar as prestações por alguns meses. Foi omissa a sentença no particular, porque o acidente automobilístico vitimou o cônjuge varão de forma grave. Devem, os Requerentes, porém, depositar os atrasados de forma corrigida. Isto posto, acolho os embargos por omissão do julgado, dando efeitos modificativos à decisão, para que a ação prossiga nos seus demais termos.

EM TEMPO
EXPEDIENTES DE 22 e 23.11.99
DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 1300 - Ordinária / Serviços Públicos

Nº : 99.1259-3
Autor(es) : Maria de Nazareth Oliveira da Silva e Outro
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e Outro
Advogados : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Decisão : 1. Embora as partes, instadas a especificarem provas, não tenham requerido a realização de perícia, e tendo em vista que o Contador do juízo, em outros processos, tem informado a impossibilidade técnica e operacional daquela Seção de efetuar perícia contábil, este Juízo não tem condições de proferir decisão sem auxílio técnico. Determino, portanto, a realização de perícia contábil, para a qual nomeio a Sra. Maria Waneide Souza Malcher, Contadora, residente na Trav. Mauriti, 3275, aptº 904, fone 246-8580. 2. Assino o prazo de 05 (cinco) dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistentes técnicos. 3. Decorrido o prazo acima, intime-se a perita para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 99.7975-2
Impetrante(s) : Edinei da Silva Braga e Outros
Advogado(s) : Esmeraldo Ribeiro Vilhena
Impetrado(s) : Chefe do 8º Depósito de Suprimentos
Decisão : (...) indefiro o pedido de liminar. Vista ao MPF.

SENTENÇAS

Classe 1500 - Ação ordinária / Outras

Nº : 99.2592-4
Autor : Adail Alves Sobral e Outros
Advogado : Célio Fernandes
Ré : Caixa Econômica Federal
Sentença : Julgo extinto o processo sem apreciação do seu mérito, com relação ao Autor ADAIL ALVES SOBRAL, por estar caracterizado, na espécie, a ocorrência da litispendência, conforme certidão de f. 85, nos termos do art. 267, inciso V, § 3º, do Código de Processo Civil. Cite-se, como requerido. Intimem-se.

Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial

Nº : 98.5808-3
Exequente(s) : Fazenda Nacional
Executado(s) : Orlando Nascimento Freire e Outros
Advogado(s) : Adiene Martins Cavalcante Brabo
Sentença : Vistos, etc. (...) Por primeiro, defiro o pedido, de f. 120, formulado pela FAZENDA NACIONAL, razão pela qual determino à Secretaria que adote as providências necessárias para converter o depósito, de f. 116, em renda da União. Desse modo, satisfeito o credor pelo pagamento realizado, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos sem a necessidade de novo despacho. Intime-se a Fazenda Nacional pessoalmente.

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE ABAETETUBA

<http://www.igjabaete.justica.net>
e-mail: igjabaete@uol.com.br
fax: 0xx 91 751-1148

JUIZ PRESIDENTE
CARLOS R. ZAHLOUTH JUNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADO A RECLAMADA AUTOSERVICE SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO No. 101-1453/99-8, ONDE É RECLAMANTE SEBASTIÃO SANTANA CHAVES, CUJO TEOR É O SEGUINTE, EM SUA PARTE CONCLUSIVA: JULGAR PROCEDENTE EM PARTE, PARA CONDENAR A RECLAMADA E, SUBSIDIARIAMENTE, A LITISCONSORTE PASSIVA ALBRAS S/A, A PAGAR AO RECLAMANTE, EM VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, AS SEGUINTE PARCELAS: AVISO PRÉVIO NO VALOR DE R\$-230,00; 13º SALÁRIO PROP/99 (8/12), NO VALOR DE R\$-154,00; FERIAS VENCIDAS + 1/3 98/99, NO VALOR DE R\$-307,00; FERIAS PROP. + 1/3 (04/12), NO VALOR DE R\$-102,00; FGTS + 40%, DE TODO O PACTO, NO VALOR DE R\$-412,00; MULTA PELA ATRASO NA RESCISÃO, NO VALOR DE R\$-230,00; SALÁRIOS RETIDOS, EM DOBRO NO VALOR DE R\$-345,00, E, MEDIANTE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS; INDENIZAÇÃO PELA NÃO CONCESSÃO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO, NO VALOR EQUIVALENTE A 02 SALÁRIOS MÍNIMOS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. CONDENA-SE AINDA A RECLAMADA, A DEVOLVER A CTPS DO RECLAMANTE, COM A DEVIDA BAIXA NA DATA DE 16.07.99. APOS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, DEVERÁ A SECRETARIA DA JUNTA EXPEDIR OS OFÍCIOS DE PRAÇA À DRT E AO INSS. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. DEVERÁ A RECLAMADA OU A LITISCONSORTE PASSIVA, CALCULAR, RETER E RECOLHER OS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, SEUS E DO RECLAMANTE, PORVENTURA EXISTENTES NA CONDENAÇÃO, DEVENDO, APOS, COMPROVAR, SOB PENA DE EXECUÇÃO DOS PRIMEIROS, CUSTAS PELA RECLAMADA E LITISCONSORTE PASSIVA, NO VALOR DE R\$-50,00,

CALCULADAS SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO EM R\$-2.500,00. CIENTE O RECLAMANTE E LITISCONSORTE PRESENTES. NOTIFIQUEM-SE A RECLAMADA REVEL. E, PARA QUERENDO, POSSA O RECLAMANTE, RESPONDER AO APELO, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVE (30.11.99). EU, VALTER FERNANDES DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA MM. JCJ-ABAETETUBA/PA., FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 19.01.2000, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, À AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO No. JCJ-A-1537/96-4, EM QUE SÃO PARTES: MIGUEL DE JESUS LEAL PINHEIRO, EXEQUENTE E CASA CONFIO EM DEUS - ISRAEL DOS SANTOS RIBEIRO, EXECUTADA, CUJOS BENS SÃO OS SEGUINTE:

02 (DOIS) TERRENOS URBANOS SITUADOS NA CIDADE DE IGARAPÉ-MIRI/PA, SENDO: 01(UM) LOCALIZADO À RODOVIA MOURA CARVALHO, MEDINDO 9,00M (NOVE METROS) DE FRENTE POR 30,00M (TRINTA METROS) DE FUNDO, ONDE ESTÁ EDIFICADA UMA CASA DE MADEIRA DE 02 PAVIMENTOS E 06 CÔMODOS E UMA DE ALVENARIA, COM 03 CÔMODOS. LIMITA-SE PELO LADO DIREITO COM RAMUNDO LEAL E PELO ESQUERDO COM CAMILO DEMETRIO PUREZA, PELOS FUNDOS COM QUEM DE DIREITO. AVALIADO EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS); OUTRO LOCALIZADO À RODOVIA MOURA CARVALHO, COM 8,00M (OITO METROS) DE FRENTE POR 30,00M (TRINTA METROS) DE FUNDO, DE ESQUINA COM A RUA RUFINO LEÃO, ONDE ESTÁ EDIFICADA UMA CASA EM ALVENARIA INACABADA. AVALIADO EM R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS). QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRAÇADO, QUE SERÁ SUBMETIDO À APRECIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENA E NOVE (30.11.99). EU, DINIZ BRITO MATOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA MM. JCJ-ABAETETUBA/PA., FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 19.01.2000, ÀS 10:10 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, À AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO No. JCJ-A-598/99-7, EM QUE SÃO PARTES: VANDERSON PEREIRA FERREIRA, EXEQUENTE E MELQUISEDECH BESERRA SANTOS JUNIOR, EXECUTADO, CUJOS BENS SÃO OS SEGUINTE:

01 (UMA) MÁQUINA TIPOGRÁFICA, MANUAL, COM PLATINA E 02(DOIS) ROLOS FORMATO 16 (MEMORANDO), MODO DE IMPRESSÃO: CABO DE PÁ, UTILIZADA PARA FAZER CARTÃO, FOLHINHA, PAPEL TIMBRADO, ETC... AVALIADA EM R\$ 1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS). QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRAÇADO, QUE SERÁ SUBMETIDO À APRECIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENA E NOVE (30.11.99). EU, DINIZ BRITO MATOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

SENTENÇAS

PROCESSO Nº 101 - 1214/99

Embtes.: ANTONIA SARA DE CASTRO JESPERSEN
KURT EJVINO JESPERSEN JUNIOR
RAFAEL DE CASTRO JERPERSEN
Adv.: Newton Albuquerque
Embgo.: DELCI MUNIZ DE SOUZA
Adv.: João Batista Andrade de Queiroz
SENTENÇA: " Isto posto, decido rejeitar os embargos de terceiro aforados por ANTONIA SARA DE CASTRO JESPERSEN, KURT EJVINO JESPERSEN JUNIOR, RAFAEL DE CASTRO JERPERSEN, menores, representados por sua mãe, LUCINEIDE DE CASTRO JESPERSEN, julgando-os improcedentes, para efeito de considerar válida e subsistente a penhora do bem construído, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos; condenando, ainda, os embargantes no pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa que ora é arbitrado em R\$10.000,00, e custas, no importe de R\$200,00. Tudo nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Prossiga-se a execução, comunicando a JCJ deprecada.

efeito de considerar válida e subsistente a penhora do bem construído, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos; condenando, ainda, os embargantes no pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa que ora é arbitrado em R\$10.000,00, e custas, no importe de R\$200,00. Tudo nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Prossiga-se a execução, comunicando a JCJ deprecada. Certifico-se nos autos principais. E, para constar, foi lavrado o presente termo." ALBERTO DE CARVALHO ASENSI, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCJ DE MANAUS.

PROCESSO Nº 101 - 1205/99

Embtes.: ANTONIA SARA DE CASTRO JESPERSEN
KURT EJVINO JESPERSEN JUNIOR
RAFAEL DE CASTRO JERPERSEN
Adv.: Newton Albuquerque
Embgo.: ITALO MARTINS FREIRE
Adv.: João Batista Andrade de Queiroz
SENTENÇA: " Isto posto, decido rejeitar os embargos de terceiro aforados por ANTONIA SARA DE CASTRO JESPERSEN, KURT EJVINO JESPERSEN JUNIOR, RAFAEL DE CASTRO JERPERSEN, menores, representados por sua mãe, LUCINEIDE DE CASTRO JESPERSEN, julgando-os improcedentes, para efeito de considerar válida e subsistente a penhora do bem construído, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos; condenando, ainda, os embargantes no pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa que ora é arbitrado em R\$10.000,00, e custas, no importe de R\$200,00. Tudo nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Prossiga-se a execução, comunicando a JCJ deprecada. Certifico-se nos autos principais. E, para constar, foi lavrado o presente termo." ALBERTO DE CARVALHO ASENSI, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCJ DE MANAUS.

PROCESSO Nº 101 - 1206/99

Embtes.: ANTONIA SARA DE CASTRO JESPERSEN
KURT EJVINO JESPERSEN JUNIOR
RAFAEL DE CASTRO JERPERSEN
Adv.: Newton Albuquerque
Embgo.: CARLOS PAULA HOLANDA DE LIMA
Adv.: João Batista Andrade de Queiroz
SENTENÇA: " Isto posto, decido rejeitar os embargos de terceiro aforados por ANTONIA SARA DE CASTRO JESPERSEN, KURT EJVINO JESPERSEN JUNIOR, RAFAEL DE CASTRO JERPERSEN, menores, representados por sua mãe, LUCINEIDE DE CASTRO JESPERSEN, julgando-os improcedentes, para efeito de considerar válida e subsistente a penhora do bem construído, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos; condenando, ainda, os embargantes no pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa que ora é arbitrado em R\$10.000,00, e custas, no importe de R\$200,00. Tudo nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Prossiga-se a execução, comunicando a JCJ deprecada. Certifico-se nos autos principais. E, para constar, foi lavrado o presente termo." ALBERTO DE CARVALHO ASENSI, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCJ DE MANAUS.

PROCESSO Nº 101 - 1207/99

Embtes.: ANTONIA SARA DE CASTRO JESPERSEN
KURT EJVINO JESPERSEN JUNIOR
RAFAEL DE CASTRO JERPERSEN
Adv.: Newton Albuquerque
Embgo.: ELIZIA COSTA RIBEIRO
Adv.: João Batista Andrade de Queiroz
SENTENÇA: " Isto posto, decido rejeitar os embargos de terceiro aforados por ANTONIA SARA DE CASTRO JESPERSEN, KURT EJVINO JESPERSEN JUNIOR, RAFAEL DE CASTRO JERPERSEN, menores, representados por sua mãe, LUCINEIDE DE CASTRO JESPERSEN, julgando-os improcedentes, para efeito de considerar válida e subsistente a penhora do bem construído, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos; condenando, ainda, os embargantes no pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa que ora é arbitrado em R\$10.000,00, e custas, no importe de R\$200,00. Tudo nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Prossiga-se a execução, comunicando a JCJ deprecada. Certifico-se nos autos principais. E, para constar, foi lavrado o presente termo." ALBERTO DE CARVALHO ASENSI, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCJ DE MANAUS.

PROCESSO Nº 101 - 1208/99

Embtes.: ANTONIA SARA DE CASTRO JESPERSEN
KURT EJVINO JESPERSEN JUNIOR
RAFAEL DE CASTRO JERPERSEN
Adv.: Newton Albuquerque
Embgo.: MOZAMI QUEIROZ DE CASTRO
Adv.: João Batista Andrade de Queiroz
SENTENÇA: " Isto posto, decido rejeitar os embargos de terceiro aforados por ANTONIA SARA DE CASTRO JESPERSEN, KURT EJVINO JESPERSEN JUNIOR, RAFAEL DE CASTRO JERPERSEN, menores, representados por sua mãe, LUCINEIDE DE CASTRO JESPERSEN, julgando-os improcedentes, para efeito de considerar válida e subsistente a penhora do bem construído, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos; condenando, ainda, os embargantes no pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa que ora é arbitrado em R\$10.000,00, e custas, no importe de R\$200,00. Tudo nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Prossiga-se a execução, comunicando a JCJ deprecada. Certifico-se nos autos principais. E, para constar, foi lavrado o presente termo." ALBERTO DE CARVALHO ASENSI, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCJ DE MANAUS.

PROCESSO Nº 101 - 1209/99

Embtes.: ANTONIA SARA DE CASTRO JESPERSEN
KURT EJVINO JESPERSEN JUNIOR
RAFAEL DE CASTRO JERPERSEN
Adv.: Newton Albuquerque
Embgo.: ROSIVALDO BAIA DINIZ
Adv.: João Batista Andrade de Queiroz
SENTENÇA: " Isto posto, decido rejeitar os embargos de terceiro aforados por ANTONIA SARA DE CASTRO JESPERSEN, KURT EJVINO JESPERSEN JUNIOR, RAFAEL DE CASTRO JERPERSEN, menores, representados por sua mãe, LUCINEIDE DE CASTRO JESPERSEN, julgando-os improcedentes, para efeito de considerar válida e subsistente a penhora do bem construído, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos; condenando, ainda, os embargantes no pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa que ora é arbitrado em R\$10.000,00, e custas, no importe de R\$200,00. Tudo nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Prossiga-se a execução, comunicando a JCJ deprecada.

Certifique-se nos autos principais. E, para constar, foi lavrado o presente termo." ALBERTO DE CARVALHO ASENSI, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCJ DE MANAUS.

PROCESSO Nº 101 - 1210/99

Embtes.: ANTONIA SARA DE CASTRO JESPERSEN
KURT EJVINO JESPERSEN JUNIOR
RAFAEL DE CASTRO JERPERSEN

Adv.: Newton Albuquerque
Embdo.: MARIA CELIA DAMASCENO FERREIRA

Adv.: João Batista Andrade de Queiroz

SENTENÇA: "Isto posto, decido rejeitar os embargos de terceiro aforados por ANTONIA SARA DE CASTRO JESPERSEN, KURT EJVINO JESPERSEN JUNIOR, RAFAEL DE CASTRO JERPERSEN, menores, representados por sua mãe, LUCINEIDE DE CASTRO JESPERSEN, julgando-os improcedentes, para efeito de considerar válida e subsistente a penhora do bem construído, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos; condenando, ainda, os embargantes no pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa que ora é arbitrado em R\$10.000,00, e custas, no importe de R\$200,00. Tudo nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Prossiga-se a execução, comunicando a JCJ deprecada. Certifique-se nos autos principais. E, para constar, foi lavrado o presente termo." ALBERTO DE CARVALHO ASENSI, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCJ DE MANAUS.

PROCESSO Nº 101 - 1211/99

Embtes.: ANTONIA SARA DE CASTRO JESPERSEN
KURT EJVINO JESPERSEN JUNIOR
RAFAEL DE CASTRO JERPERSEN

Adv.: Newton Albuquerque

Embdo.: CARLOS MANZZONE JUNIOR

Adv.: João Batista Andrade de Queiroz

SENTENÇA: "Isto posto, decido rejeitar os embargos de terceiro aforados por ANTONIA SARA DE CASTRO JESPERSEN, KURT EJVINO JESPERSEN JUNIOR, RAFAEL DE CASTRO JERPERSEN, menores, representados por sua mãe, LUCINEIDE DE CASTRO JESPERSEN, julgando-os improcedentes, para efeito de considerar válida e subsistente a penhora do bem construído, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos; condenando, ainda, os embargantes no pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa que ora é arbitrado em R\$10.000,00, e custas, no importe de R\$200,00. Tudo nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Prossiga-se a execução, comunicando a JCJ deprecada. Certifique-se nos autos principais. E, para constar, foi lavrado o presente termo." ALBERTO DE CARVALHO ASENSI, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCJ DE MANAUS.

PROCESSO Nº 101 - 1212/99

Embtes.: ANTONIA SARA DE CASTRO JESPERSEN
KURT EJVINO JESPERSEN JUNIOR
RAFAEL DE CASTRO JERPERSEN

Adv.: Newton Albuquerque

Embdo.: PAULO NOGUEIRA PINTO

Adv.: João Batista Andrade de Queiroz

SENTENÇA: "Isto posto, decido rejeitar os embargos de terceiro aforados por ANTONIA SARA DE CASTRO JESPERSEN, KURT EJVINO JESPERSEN JUNIOR, RAFAEL DE CASTRO JERPERSEN, menores, representados por sua mãe, LUCINEIDE DE CASTRO JESPERSEN, julgando-os improcedentes, para efeito de considerar válida e subsistente a penhora do bem construído, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos; condenando, ainda, os embargantes no pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa que ora é arbitrado em R\$10.000,00, e custas, no importe de R\$200,00. Tudo nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Prossiga-se a execução, comunicando a JCJ deprecada. Certifique-se nos autos principais. E, para constar, foi lavrado o presente termo." ALBERTO DE CARVALHO ASENSI, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCJ DE MANAUS.

PROCESSO Nº 101 - 1213/99

Embtes.: ANTONIA SARA DE CASTRO JESPERSEN
KURT EJVINO JESPERSEN JUNIOR
RAFAEL DE CASTRO JERPERSEN

Adv.: Newton Albuquerque

Embdo.: PEDRO EDUARDO COSTA

Adv.: João Batista Andrade de Queiroz

SENTENÇA: "Isto posto, decido rejeitar os embargos de terceiro aforados por ANTONIA SARA DE CASTRO JESPERSEN, KURT EJVINO JESPERSEN JUNIOR, RAFAEL DE CASTRO JERPERSEN, menores, representados por sua mãe, LUCINEIDE DE CASTRO JESPERSEN, julgando-os improcedentes, para efeito de considerar válida e subsistente a penhora do bem construído, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos; condenando, ainda, os embargantes no pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa que ora é arbitrado em R\$10.000,00, e custas, no importe de R\$200,00. Tudo nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Prossiga-se a execução, comunicando a JCJ deprecada. Certifique-se nos autos principais. E, para constar, foi lavrado o presente termo." ALBERTO DE CARVALHO ASENSI, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCJ DE MANAUS.

PROCESSO Nº 101 - 1215/99

Embtes.: ANTONIA SARA DE CASTRO JESPERSEN
KURT EJVINO JESPERSEN JUNIOR
RAFAEL DE CASTRO JERPERSEN

Adv.: Newton Albuquerque

Embdo.: OTAVIANO VIEIRA DE MESQUITA FILHO

Adv.: João Batista Andrade de Queiroz

SENTENÇA: "Isto posto, decido rejeitar os embargos de terceiro aforados por ANTONIA SARA DE CASTRO JESPERSEN, KURT EJVINO JESPERSEN JUNIOR, RAFAEL DE CASTRO JERPERSEN, menores, representados por sua mãe, LUCINEIDE DE CASTRO JESPERSEN, julgando-os improcedentes, para efeito de considerar válida e subsistente a penhora do bem construído, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos; condenando, ainda, os embargantes no pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa que ora é arbitrado em R\$10.000,00, e custas, no importe de R\$200,00. Tudo nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Prossiga-se a execução, comunicando a JCJ deprecada. Certifique-se nos autos principais. E, para constar, foi lavrado o presente termo." ALBERTO DE CARVALHO ASENSI, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCJ DE MANAUS.

PROCESSO Nº 101 - 1216/99

Embtes.: ANTONIA SARA DE CASTRO JESPERSEN
KURT EJVINO JESPERSEN JUNIOR

RAFAEL DE CASTRO JERPERSEN

Adv.: Newton Albuquerque

Embdo.: WALDIZA GOMES DA SILVA

Adv.: João Batista Andrade de Queiroz

SENTENÇA: "Isto posto, decido rejeitar os embargos de terceiro aforados por ANTONIA SARA DE CASTRO JESPERSEN, KURT EJVINO JESPERSEN JUNIOR, RAFAEL DE CASTRO JERPERSEN, menores, representados por sua mãe, LUCINEIDE DE CASTRO JESPERSEN, julgando-os improcedentes, para efeito de considerar válida e subsistente a penhora do bem construído, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos; condenando, ainda, os embargantes no pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa que ora é arbitrado em R\$10.000,00, e custas, no importe de R\$200,00. Tudo nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Prossiga-se a execução, comunicando a JCJ deprecada. Certifique-se nos autos principais. E, para constar, foi lavrado o presente termo." ALBERTO DE CARVALHO ASENSI, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCJ DE MANAUS.

PROCESSO Nº 101 - 1217/99

Embtes.: ANTONIA SARA DE CASTRO JESPERSEN
KURT EJVINO JESPERSEN JUNIOR
RAFAEL DE CASTRO JERPERSEN

Adv.: Newton Albuquerque

Embdo.: NATAL TORRES VIEIRA

Adv.: João Batista Andrade de Queiroz

SENTENÇA: "Isto posto, decido rejeitar os embargos de terceiro aforados por ANTONIA SARA DE CASTRO JESPERSEN, KURT EJVINO JESPERSEN JUNIOR, RAFAEL DE CASTRO JERPERSEN, menores, representados por sua mãe, LUCINEIDE DE CASTRO JESPERSEN, julgando-os improcedentes, para efeito de considerar válida e subsistente a penhora do bem construído, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos; condenando, ainda, os embargantes no pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa que ora é arbitrado em R\$10.000,00, e custas, no importe de R\$200,00. Tudo nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Prossiga-se a execução, comunicando a JCJ deprecada. Certifique-se nos autos principais. E, para constar, foi lavrado o presente termo." ALBERTO DE CARVALHO ASENSI, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCJ DE MANAUS.

PROCESSO Nº 101 - 1218/99

Embtes.: ANTONIA SARA DE CASTRO JESPERSEN
KURT EJVINO JESPERSEN JUNIOR
RAFAEL DE CASTRO JERPERSEN

Adv.: Newton Albuquerque

Embdo.: ANTONIO CARLOS BARROS DA SILVA

Adv.: João Batista Andrade de Queiroz

SENTENÇA: "Isto posto, decido rejeitar os embargos de terceiro aforados por ANTONIA SARA DE CASTRO JESPERSEN, KURT EJVINO JESPERSEN JUNIOR, RAFAEL DE CASTRO JERPERSEN, menores, representados por sua mãe, LUCINEIDE DE CASTRO JESPERSEN, julgando-os improcedentes, para efeito de considerar válida e subsistente a penhora do bem construído, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos; condenando, ainda, os embargantes no pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa que ora é arbitrado em R\$10.000,00, e custas, no importe de R\$200,00. Tudo nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Prossiga-se a execução, comunicando a JCJ deprecada. Certifique-se nos autos principais. E, para constar, foi lavrado o presente termo." ALBERTO DE CARVALHO ASENSI, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCJ DE MANAUS.

PROCESSO Nº 101 - 1220/99

Embtes.: ANTONIA SARA DE CASTRO JESPERSEN
KURT EJVINO JESPERSEN JUNIOR
RAFAEL DE CASTRO JERPERSEN

Adv.: Newton Albuquerque

Embdo.: EXPEDITO RODRIGUES DA SILVA

Adv.: João Batista Andrade de Queiroz

SENTENÇA: "Isto posto, decido rejeitar os embargos de terceiro aforados por ANTONIA SARA DE CASTRO JESPERSEN, KURT EJVINO JESPERSEN JUNIOR, RAFAEL DE CASTRO JERPERSEN, menores, representados por sua mãe, LUCINEIDE DE CASTRO JESPERSEN, julgando-os improcedentes, para efeito de considerar válida e subsistente a penhora do bem construído, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos; condenando, ainda, os embargantes no pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa que ora é arbitrado em R\$10.000,00, e custas, no importe de R\$200,00. Tudo nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Prossiga-se a execução, comunicando a JCJ deprecada. Certifique-se nos autos principais. E, para constar, foi lavrado o presente termo." ALBERTO DE CARVALHO ASENSI, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCJ DE MANAUS.

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 0769/99

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª JCJ de Belém
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 13.01.2000, às 13h00min, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº 14ª JCJ-1504/1999-9, em que são partes TATIANA FRANÇA MOURA E OUTROS, exequente, e VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, executadas, bens esse que seguem discriminados:

1. UM MICROCOMPUTADOR PENTIUM 166, MARCA BLASTER, COMPOSTO DE VISOR, TECLADO E IMPRESSORA EPSON FX-1170, COM KIT MULTIMÍDIA, BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$1.100,00 (MIL E CEM REAIS);
 2. UMA IMPRESSORA DESKJET 692C, JATO DE TINTA, MARCA HEWLETT PACKARD, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);
 3. UM MICROCOMPUTADOR 486, MARCA MAX, COMPOSTO DE VISOR, TECLADO E IMPRESSORA, KIT MULTIMÍDIA, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$1.350,00 (MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
- VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR

CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Pará, aos ONZE dias do mês de NOVEMBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (11.11.1999). Eu, IGOR ZWICKER MARTINS, Técnico Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª JCJ de Belém

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 76/99

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho, na Presidência da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) C B R ENGENHARIA LTDA, que se encontra em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, reclamado(a)(s) nos autos do Processo nº 12ª JCJ-923/99, em que é(são) reclamante GERMANO BRASIL LOPES ARNAUD, a PAGAR no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a quantia de R\$-838,39(OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), que será reajustada até a data do pagamento, correspondente a PRINCIPAL E CUSTAS. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima estabelecido, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, sito na Tv. Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 1º Andar, nesta Cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E TRÊS dias do mês de NOVEMBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu, (YOLANDE TEIXEIRA CHAVES, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho, na Presidência da 12ª JCJ de Belém.

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12a. JCJ- 174/99

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa ENGECOR ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, Reclamada que se encontram em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo Nº 12ª JCJ-459/1999-3, em que é Reclamante JOÃO BOSCO DE SOUZA BARBOSA, para tomar ciência da seguinte determinação: Foi lavrada a penhora, nos autos do processo supramencionado, sobre o bem penhorado às fls. 50, bem como, da renúncia do seu advogado Dr. Jânio Souza Nascimento. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E CINCO dias do mês de NOVEMBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu (TEODULO RAIMUNDO DE ALMEIDA VASCONCELOS), ANALISTA JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. O JUIZ: OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho.

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 10/01/2000, às 14 horas horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ª JCJ-992/99, em que é exequente ROSANA DO SOCORRO VEIGA COELHO e é executado X M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, constante do seguinte: 01 (um) aparelho de Tv combinado com vídeo-cassete, marca Sharp, modelo 20UTH60, série 518602, com controle remoto, em funcionamento. Avaliado em R\$-700,00 (setecentos reais);

01 (um) aparelho condicionador de ar refrigerado, marca consul, de 10.000 BTU's, modelo Air Master, em funcionamento. Avaliado em R\$-500,00 (quinhentos reais). Valor total da avaliação: R\$-1.200,00 (um mil e duzentos reais). Referido(a) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) Alirio José Muricy, Av. Almirante Tamandaré, 1012. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta: Aos 24 de novembro de 1999. Eu (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
Juiz do Trabalho no exercício da Presidência da MM. 6ª JCJ de Belém

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

1 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 318/99. Pelo presente EDITAL fica notificado EZEQUIEL VIEIRA DE SA, reclamante, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª JCJ- 1583/1997-5, em que é reclamado PARRAENSE TRANSPORTES AÉREOS, a manifestar-se acerca das petições de fls. 110/129, devendo ainda proceder a indicação de bens da executada passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da lei 6830/80. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

2 - EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 319/99. O Doutor

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 14 de janeiro de 1999, às 13:20 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3º JCJ-999/1997-9 em que são partes: MARIA DE NAZARÉ SMITH SANTOS, exequente, e CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO ALBERT SABIN, executado, constante de: 1- 01 (UM) IMÓVEL TERRENO CONTENDO CASA EM ALVENARIA DE TJOLOS, TODA APINTADA, GRADEADA, FORRADA, CONTENDO GARAGEM, SALA TRÊS QUARTOS, DOIS BANHEIROS, COZINHA E PEQUENA ÁREA DE SERVIÇO, SITUADO A RUA VEIGA CABRAL 388, ENTRE AS TRAVESSAS BOM JARDIM E MONTE ALEGRE MEDINDO 5,90M DE FRENTE POR 44,30M DE FUNDOS, COM ÁREA TOTAL DE 261,37M². REFERIDO IMÓVEL ESTÁ REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 01º OFÍCIO ÀS FLS. 297, MATRÍCULA 22497, LIVRO 2B-V. AVALIADA EM R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 02.12.99. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA Juiz do Trabalho Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

3 - EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 320/99. O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 14 de janeiro de 1999, às 13:10 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3º JCJ-1489/1998-9 em que são partes: HAMILTON SOARES DE CAMPOS E OUTROS, exequente, e EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA, executado, constante de: 1- 01 (UM) IMÓVEL TERRENO DOMÍNIO PLENO CONSTITUÍDO PELO LOTE 56-D, QUADRA C, PARTE DESTACADA DA MAIOR ÁREA, INTEGRANTE DO JARDIM UBERABA, COM FRENTE PARA A 1ª TRAVESSA, ENTRE A 1ª RUA E A ROD. ARTHUR BERNARDES, COM FUNDOS PROJETADOS PARA A ESTRADA DO TAPANÁ, NESTA CIDADE, MEDINDO 10,00M DE FRENTE POR 90,00M DE FUNDOS, CONFINANDO A DIREITA COM O LOTE 56-C E A ESQUERDA COM O LOTE 56-E E PELOS FUNDOS COM O LOTE 53-E, TODOS NA MESMA QUADRA C. REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 01º OFÍCIO SOB A MATRÍCULA 28618, FLS 118, LIVRO 2-CQ. AVALIADO EM R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), 2- 01 (UM) IMÓVEL TERRENO DOMÍNIO PLENO CONSTITUÍDO PELO LOTE 56-E, QUADRA C, PARTE DESTACADA DA MAIOR ÁREA, INTEGRANTE DO JARDIM UBERABA, COM FRENTE PARA A 1ª TRAVESSA, ENTRE A 1ª RUA E A ROD. ARTHUR BERNARDES, COM FUNDOS PROJETADOS PARA A ESTRADA DO TAPANÁ, NESTA CIDADE, MEDINDO 10,00M DE FRENTE POR 90,00M DE FUNDOS, CONFINANDO A DIREITA COM O LOTE 55-A E A ESQUERDA COM O LOTE 56-C PELOS FUNDOS COM O LOTE 53-E, TODOS NA MESMA QUADRA C. REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 01º OFÍCIO SOB A MATRÍCULA 28619, FLS 119, LIVRO 2-CQ. AVALIADO EM R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), 3 - FRAÇÃO IDEAL DE 1/68 DO DOMÍNIO ÚTIL DO TERRENO UNIFICADO SITUADO NA RUA PADRE PRUDÊNCIO 176, 186, 196, ENTRE AS RUAS SEN. MANOEL BARATA E Ó DE ALMEIDA, FUNDOS PROJETADOS PARA A TRAV. FRUTUOSO GUIMARÃES, NESTA CAPITAL, MEDINDO AO TODO 30M DE FRENTE, 45M PELA LATERAL DIREITA, 46,25M PELA LATERAL ESQUERDA E PELA LINHA DE FUNDOS, 5 ELEMENTOS A PARTIR DA LATERAL DIREITA, 01º COM 10M E 02º COM 1,70M, 03º COM 9,90M, 04º COM 0,25 E 05º COM 10,10M, CONFRONTANDO A DIREITA COM O IMÓVEL Nº 200 E A ESQUERDA COM O IMÓVEL Nº 174. REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 01º OFÍCIO SOB A MATRÍCULA 5776, FLS. 76 DO LIVRO 2-S. CORRESPONDENTE AO DIREITO DE USO DE UMA VAGA DE GARAGEM NO ESTACIONAMENTO LOCALIZADO NO MESMO TERRENO. AVALIADO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 02.12.99. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA Juiz do Trabalho Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

4 - EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 321/99. O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 14 de janeiro de 1999, às 13:30 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3º JCJ-1272/1995-7 em que são partes: LAURO BAIÁ RIBEIRO, exequente, e MARPEX INDÚSTRIA DE PESCA S/A, executado, constante de: 1- 01 (UM) TERRENO INDUSTRIAL DESIGNADO POR LOTE 15 DO 01º LOTEAMENTO JOHN ENGELHARD, DESTACADO DAS TERRAS DA ANTIGA FAZENDA VAL DE CANS SITUADO NA MARGEM ESQUERDA DA RODOVIA ARTHUR BERNARDES, FUNDOS PARA A BAIÁ DO GUAJARÁ, MEDINDO 100,00M DE FRENTE PELA RODOVIA ARTHUR BERNARDES, POR 425,00 PELO LADO DIREITO POR ONDE CONFRONTA COM O LOTE 14 E 404,00 PELO LADO ESQUERDO, POR ONDE CONFRONTA COM O LOTE 16 ONDE ESTÁ LOCALIZADO O PARQUE PAULISTA DA AMAZÔNIA S/A E 101,80M PELA BAIÁ DO GUAJARÁ, ÁREA TOTAL DE 41.540,00M², SENDO 38.090,60M² DE DOMÍNIO PLENO E 3.359,40M² DA FAIXA DE MARINHA; EM CUJO TERRENO SE ENCONTRA LOCALIZADO O PARQUE FABRIL DA EMPRESA CONSTITUÍDO DE VÁRIOS PRÉDIOS E GALPÕES DE ALVENARIA E CONCRETO, TOTALMENTE COMPACTADO E SANEADO; FECHAMENTO NA FRENTE E NAS LATERAIS POR MURÕES DE CONCRETO E ARAME FARPAADO, TENDO NA FRENTE PORTÕES DE FERRO, POSSUI RODOVIAS INTERNAS EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PIÇARRA, REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁREA PARA

ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS COM COBERTURA EM TELHAS DE ALUMÍNIO, E DEMAIS BENFEITORIAS EXISTENTES; DE PROPRIEDADE DE PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S/A COMSEDE NA RODOVIA ARTHUR BERNARDES KM 14 NESTA CIDADE, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 01º OFÍCIO, LIVRO 2-G, MATRÍCULA 2354; 254 EM 25/08/1978. AVALIADO EM R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 02.12.99. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA Juiz do Trabalho Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

**3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EXPEDIENTES**

Processo nº 3º JCJ-622/1999-9
Reclamante: EMMANUEL COSTA PEREIRA FILHO
Advogado: MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Advogado: DENIS DE ALMEIDA ALVES
Despacho: TOME CIÊNCIA O RECLAMANTE DA CONCLUSÃO DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM 3ª JCJ DE BELÉM, A UNANIMIDADE, DECLARAR PRESCRITOS OS CRÉDITOS ANTERIORES A 20/04/1994 E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA PELO RECLAMANTE EMMANUEL COSTA PEREIRA FILHO EM FACE DA RECLAMADA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O VALOR DE R\$ 162,00 PERTINENTE A SALDO DE LICENÇA PR-EMIO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO APORTE DE R\$ 90,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DOS PEDIDOS JULGADOS IMPROCEDENTES, ARBITRADO EM R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) CUSTAS PELA RECLAMADA NO APORTE DE R\$ 10,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 500,00. CINTE A RECLAMADA. NOTIFICAR O RECLAMANTE DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

Processo nº 3º JCJ-2002/1993-2
Reclamante: JOÃO BATISTA DAS CHAGAS PINHEIRO
Advogado: JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALENTE
Reclamado: ORLANDO MAUÉS E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado: DEUSDEDITH BRASIL
Despacho: EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO QUANDO POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE 30 DIAS.

Processo nº 3º JCJ-90/1996-3
Reclamante: DÉBORA DE ARAÚJO PINTO
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: JGS CORRETORES DE SEGUROS
Advogado: JUAREZ RABELO SORIANO DE MELLOIMENTO
Despacho: A MATÉRIA JÁ FOI DECIDIDA ÀS FLS. 458. DAR CIÊNCIA

Processo nº 3º JCJ-1428/1995-1
Reclamante: MANOEL ORLANDO DE ALMEIDA
Advogado: JADER DIAS
Reclamado: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS
Advogado: JOSÉ DA ROCHA MOREIRA
Despacho: MANIFESTE-SE O EXQUENTE ACERCA DAS PETIÇÕES DE FLS. 684/703, DEVENDO AINDA PROCEDER A INDICAÇÃO DE BENS DA EXECUÇÃO PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/1980

Processo nº 3º JCJ-1151/1996-4
Reclamante: MARIA ROSENILSON FERREIRA ROSA
Advogado: MÁRCIO LUIS SANTOS VALLE
Reclamado: HAMEX IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogado: LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA
Despacho: AO AUTOR PARA EXIBIR SUA CTPS PARA RETIFICAÇÃO

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉM**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Belém. Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificada a Srª FLAVIA CAFANDI BARROS, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 2º JCJ-1575/99-9, em que é reclamante DORACY BRASIL, a: COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O PRÓXIMO DIA 14.12.99, ÀS 14:50 HORAS, SITO À TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - UMARIZAL, REFERENTE AO PROCESSO ACIMA MENCIONADO. O NÃO COMPARECIMENTO DE V.S.A. A ESTA IMPLICARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ V. SA. ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DOS FATOS CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O DEPOENTE. DEVENDO APRESENTAR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 3 (TRÊS). ANTE O EXPOSTO RECLAMA: AVISO PRÉVIO, SALÁRIO RETIDO, SALÁRIO FAMILIA, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, REPOUSO REMUNERADO, HORAS EXTRAS, MULTA DA LEI 7855/89, ADICIONAL NOTURNO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 99, FALTA DE DEPÓSITO DO FGTS, ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS COM COMUNICAÇÃO A DRT/INSS, MULTA DE 40% SOBRE O FGTS, INDENIZAÇÃO PELO NÃO

FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO, APLICAÇÃO DO ART. 467 DA CLT, DIFERENÇA DE AVISO PRÉVIO, DIFERENÇA DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, DIFERENÇA DE 1/3 DE FÉRIAS, DIFERENÇA DE 13º SALÁRIO, DIFERENÇA DE 40% SOBRE O FGTS E JCM.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 30 dias do mês de Novembro de 1999. Eu, Marcelino Marques de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Belém

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A DOUTOR SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR Juiz do Trabalho Presidente da MM 2ª JCJ de Belém-Pa. Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificada a SOCIEDADE DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 2º JCJ-1769/99 em que é reclamante ROBERTO CARLOS RODRIGUES MONTEIRO, a tomar ciência de: COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 10.01.2000 ÀS 14:50 HORAS, NA SEDE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, COM ENDEREÇO ABAIXO, NESTA AUDIÊNCIA, DEVERÁ V.S., OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS CONSTANTES DE DOCUMENTOS E/OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS. O NÃO COMPARECIMENTO DE V.S.A., À CITADA AUDIÊNCIA, IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da 2ª Junta de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, Umarizal, nesta cidade. Aos 29 dias do mês de NOVEMBRO de 1999. Eu, Silvana Braga Mattos, Técnico Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Dra. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz Presidente da 2ª JCJ de Belém

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

**RELAÇÃO 75/99
3ª TURMA - SESSÃO: 24-11-99**

ACÓRDÃO TRT RO 3110/99. RECORRENTES: RAULAND PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA E RÁDIO MODELO FM LTDA. Doutora Vanja Irene Viggiano Soares e outros. E SIDNEY CORDEIRO DA SILVA. Doutora Selma Lúcia Lopes Leão. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. EMENTA: DIÁRIAS COMO COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS - As horas extras devidas não podem ser compensadas com valores pagos sob a rubrica de diárias, cuja natureza jurídica é diversa, sendo de se notar que as reclamadas, quando quitaram alguns trabalhos extraordinários o fizeram sob o título correto de horas extras. CADASTRAMENTO TARDIO NO PIS - Se as empregadoras retardaram por cinco anos o cadastramento do reclamante no PIS, causaram-lhe prejuízo financeiro, devendo a obrigação de fazer ser resolvida através de indenização por perdas e danos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECLAMADA RÁDIO MODELO FM LTDA. E DE INÉPCIA DA INICIAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DAS RECLAMADAS E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS SOB A RUBRICA DE DIÁRIA, DOS CRÉDITOS DO RECLAMANTE QUANTO ÀS HORAS EXTRAS PRESTADAS, ASSIM COMO, EXCLUIR A LIMITAÇÃO DO CÁLCULO REFERENTE AOS DOMINGOS E FERIADOS, QUE DEVERÁ SER APURADOS ATRAVÉS DOS CARTÕES DE PONTO DENTRO DO PERÍODO PRESCRICIONAL, ALÉM DE JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PELO SEU CADASTRAMENTO TARDIO NO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS), QUE SE ARBITRA EM UM SALÁRIO-MÍNIMO. CUSTAS PELAS RECLAMADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-7.000,00, NA QUANTIA DE R\$-140,00.

ACÓRDÃO TRT RO 3211/99: RECORRENTE: TELEDATA INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA S/A. Doutor Manoel Arnanjo Lemos de Souza. RECORRIDO: HENRIQUE DULLES DE JESUS GARCIA. Doutor Antônio Carlos do Nascimento e outros. RELATORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. EMENTA: PRÉMIOS - RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO COM OS CONTRATOS OBTIDOS PELO RECLAMANTE EM FAVOR DA EMPREGADORA. Os prêmios são valores pagos pela reclamada, em razão da produtividade do vendedor. Se o reclamante, após o rompimento do contrato da reclamada com o CDL de Manaus, logrou atrair para a sua empregadora os clientes dos antigos contratos, que com ela firmaram outros e pagaram os valores devidos, faz jus aos prêmios decorrentes desta atuação, do mesmo modo como já teve reconhecido, em ação anterior, o seu direito ao pagamento das comissões relativas a esses mesmos contratos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT RO 3306/99. RECORRENTE: FRANCISCO SOLIMAR DA SILVA SOUZA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDOS: MEM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Doutor Miguel Gustavo Carvalho Brasil Cunha e outros. E TECHINT ENGENHARIA S/A. Doutora Lívia Cunha Chermont e outros. RELATORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. EMENTA: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - Não pode prevalecer a tese de existência de contrato por prazo determinado, quando a empresa, em sua contestação informa uma vigência de 300 dias, mas anota 240 dias na CTPS do empregado e, principalmente, dispensa-o após 243 dias de trabalho, em uma prorrogação tácita que o transformou, de imediato, em contrato por prazo

indeterminado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA RECONHECER COMO INDETERMINADO O CONTRATO DE TRABALHO QUE VIGOROU ENTRE AS PARTES E INCLUIR NA CONDENÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, 1/12 DE 13º SALÁRIO, 1/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3, DIFERENÇA DE FGTS COM 40%, INDENIZAÇÃO PELO SEGURO DESEMPREGO ARBITRADA EM TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS E O PAGAMENTO DE R\$ 182,00 COMO RESSARCIMENTO PELA PASSAGEM URUCUM/BELEM, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 5.000,00, NA QUANTIA DE R\$ 100,00.

ACÓRDÃO TRT RO 3355/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RECORRIDO: HULGO ALVES GOMES. Doutora Aurenice Pinheiro Botelho e outros. RELATORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. EMENTA: SOBREVISO. APLICAÇÃO POR ANALOGIA DO ART. 244, §2º, DA CLT. O regime de sobrevivência, previsto originariamente para os ferroviários, a teor do art. 244, §2º, da CLT, pode ser aplicado, por analogia, a outras categorias profissionais e a outras atividades que justifiquem a adoção deste sistema, nos termos do art. 8º da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT RO 3448/99. RECORRENTE: JOSÉ MARIA VIEIRA DE MORAES. Doutor Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outros. RECORRIDA: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Doutora Erika Moreira Bechara e outros. RELATORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. EMENTA: REINTEGRAÇÃO - GARANTIA PREVISTA EM NORMA COLETIVA. Tendo o reclamante implementado todas as condições exigidas para fazer jus ao direito de não ser dispensado imotivadamente, por estar próximo de sua aposentadoria, direito previsto em Convenção Coletiva firmada pelos sindicatos da categoria, impõe-se a sua reintegração, com recebimento dos salários e vantagens devidos entre a sua dispensa e a sua efetiva reintegração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, CONCEDER AO RECLAMANTE A TUTELA ANTECIPATÓRIA, REINTEGRANDO-O NO PRAZO DE 48 HORAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 500,00, QUE REVERTERÁ EM FAVOR DO EMPREGADO; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA A REINTEGRAR O RECLAMANTE, ASSIM COMO A PAGAR-LHE OS SALÁRIOS E VANTAGENS, INCLUSIVE AS PREVISTAS EM NORMA COLETIVA, NO PERÍODO ENTRE O SEU AFASTAMENTO E SUA EFETIVA REINTEGRAÇÃO, DEVENDO SER COMPENSADOS OS VALORES JÁ RECEBIDOS PELO EMPREGADO POR OCASIÃO DE SUA RESCISÃO CONTRATUAL. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 10.000,00, NA QUANTIA DE R\$ 200,00.

ACÓRDÃO TRT REXOFF 2948/99. RECLAMANTE: DEUZARINA PINHEIRO LOBO. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outro. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - As contratações pelo regime celetista anteriores a 5.10.88 independiam de concursos públicos, não tendo, também, amparo legal a alegação de que teriam de ser enviadas ao Tribunal de Contas do Município, para registro, no prazo de 30 (trinta) dias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES REVISOR E JOSÉ DE ALENCAR, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA REFERENTE AO PERÍODO ANTERIOR À INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO E, AINDA POR MAIORIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE CONTRATUAL, VENCIDO O EXMº JUIZ JOSÉ DE ALENCAR; NO MÉRITO, TAMBÉM POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR, JULGAR PRESCRITOS OS DIREITOS NÃO RECLAMADOS ATÉ 7.7.91, INVERTENDO-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA PARA ATRIBUIR À RECLAMANTE AS CUSTAS COMINADAS NA SENTENÇA, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTA.

ACÓRDÃO TRT REXOFF e RO 3071/99. RECORRENTES: MARIA DE NAZARÉ CONCEIÇÃO NUNES. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. EMUNICÍPIO DE ANANINDEUA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Procurador Marcos Bahia Begot. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. EMENTA: NULIDADE DA SENTENÇA - A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício, nos termos do art. 113, do Código de Processo Civil, não ensejando julgamento extra-petita justificador de nulidade do decisum. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS EX OFFÍCIO DA RECLAMANTE E NÃO CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO, POR INTEMPESTIVIDADE, E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT AP 2547/99. AGRAVANTE: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A - SUCESSOR DE BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Doutor José Azeano Brasil e outros. AGRAVADO: JUVESONIO SOUZA BRAGA. Doutor Paulo Herbeth Santos Lima. RELATORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. EMENTA: NÃO CONHECIMENTO - FALTA DE DELIMITAÇÃO - Não merece conhecimento o Agravo de Petição que não se enquadra dentro do disposto no § 1º do art. 897, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, POR FALTA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS. ACÓRDÃO TRT RO 2860/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO

PARÁ S/A - CELPA. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO DA SILVA MERA. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. PROLATORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO. O adicional de periculosidade é calculado sobre o salário-básico percebido pelo empregado, conforme previsões legais, não havendo qualquer incompatibilidade entre as regras do § 1º do art. 193, da CLT e do Enunciado nº 191, do C. TST, com o que está previsto no art. 1º da Lei 7.369/85. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES REVISOR E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, DETERMINAR QUE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SEJA CALCULADO SOBRE O SALÁRIO-BÁSICO PERCEBIDO PELO EMPREGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMANTE SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 2.000,00, NA QUANTIA DE R\$ 40,00, DAS QUAIS FICA ISENTA. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT RO 2458/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RECORRIDO: PETRONILO BRASIL MOREIRA. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. PROLATORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Extingue-se o contrato de trabalho com a aposentadoria voluntária do empregado, nos moldes do § 1º do art. 453 da CLT. Pelos termos do art. 11, da Lei nº 9.528/97, este efeito não ocorre, desde que fique suspenso o pagamento dos proventos da aposentadoria. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, ALCHEM A PREJUDICIAL DE NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO INICIADO COM A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO RECLAMANTE E, EM CONSEQUÊNCIA, EXCLUIR DA CONDENÇÃO A PARCELA DE DIFERENÇA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MANTIDAS AS CUSTAS COMINADAS AO RECLAMANTE NA SENTENÇA. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT RO 3203/99. RECORRENTE: CELIVALDO MELO DE ALMEIDA. Doutor Wacim Torres Ballout e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Dennis de Almeida Alves e outros. PROLATORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO. O adicional de periculosidade é calculado sobre o salário-básico percebido pelo empregado, conforme previsões legais, não havendo qualquer incompatibilidade entre as regras do § 1º do art. 193, da CLT e do Enunciado nº 191, do C. TST, com o que está previsto no art. 1º da Lei 7.369/85. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES REVISOR E EMANUEL BATALHA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. PROLATORÁ O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT RO 2354/99. RECORRENTE: RUI ANTÔNIO GONÇALVES. Doutor Wacim Torres Ballout e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RELATORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO. O adicional de periculosidade é calculado sobre o salário-básico percebido pelo empregado, conforme previsões legais, não havendo qualquer incompatibilidade entre as regras do § 1º do art. 193, da CLT e do Enunciado nº 191, do C. TST, com o que está previsto no art. 1º da Lei 7.369/85. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES REVISOR E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT RO 2748/99. RECORRENTES: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Doutor Helder Wanderley Oliveira e outros. E LEONICE PINHEIRO SANTOS. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. EMENTA: HORÁRIO NOTURNO. O trabalho realizado entre 22 horas de um dia e 6 horas do dia seguinte, constitui uma jornada de 9 horas - em razão da hora reduzida que vigora entre 22h e 5h - o que atribui à reclamante uma hora extra por turno cumprido nesse horário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA ESTA RELATORA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR-LHE DUAS HORAS, CORRESPONDENTES ÀS SÉTIMA E OITAVA HORAS, NO PERÍODO DE 1º.5.95 A 30.4.97. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 3.500,00, NA QUANTIA DE R\$ 70,00.

ACÓRDÃO TRT RO 2985/99. RECORRENTE: JOÃO RONALDO DO NASCIMENTO MANGAS. Doutor Wacim Torres Ballout e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RELATORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. EMENTA: COISA JULGADA MATERIAL - Em princípio, a coisa julgada produz efeito apenas em relação às parcelas pleiteadas. Contudo, no caso em tela, houve uma decretação de nulidade do contrato de trabalho, que envolve todo e qualquer direito decorrente dessa relação, excetuando-se apenas o salário estrieto, como contraprestação da força de trabalho utilizada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R.

SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT RO 3192/99. RECORRENTE: IRINEU DE JESUS DA CRUZ. Doutor Wacim Torres Ballout e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RELATORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO. O adicional de periculosidade é calculado sobre o salário-básico percebido pelo empregado, conforme previsões legais, não havendo qualquer incompatibilidade entre as regras do § 1º do art. 193, da CLT e do Enunciado nº 191, do C. TST, com o que está previsto no art. 1º da Lei 7.369/85. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES REVISOR E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 07.12.99, TERÇA-FEIRA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 9641/1994. RECORRENTES: RAIMUNDO RABELO DE OLIVEIRA. Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio e EMPRESA SE TRANSPORTE TRANSPARÁ LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Lígia Simão Oliveira. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 4876/99. RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dra. Yolene de Azevedo Barros. RECORRIDO: LUIZ CARLOS SILVA DE SOUZA. Dr. Ronaldo Tavares Carrera. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 4837/99. RECORRENTE: LUIZ MEDEIROS MATOS. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. RECORRIDA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. Dra. Vanja Irene Viggiano Soares. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 4720/99. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora: Dra. Fabíola de Melo Siems. RECORRIDO: FRANCISCO CHAGAS DE FREITAS. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 5026/99. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Dr. Luiz Carlos de Souza. RECORRIDO: NELSON OLIVEIRA PEDROSO. Dr. Márcio Valério Picanço Rego. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

06. PROCESSO TRT AP 3602/99. AGRAVANTE: BOA TRANSPORTADORA LTDA. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio. AGRAVADO: ANTÔNIO CARLOS DE AVIZ BRITO. Dr. João Batista Pereira Gaspar. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

07. PROCESSO TRT AP 3603/99. AGRAVANTE: BOA TRANSPORTADORA LTDA. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio. AGRAVADA: MARIA DE FÁTIMA BORGES LOPES. Dr. João Batista Pereira Gaspar. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

08. PROCESSO TRT AP 5237/99. AGRAVANTE: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz. AGRAVADO: SALOMÃO BARBOSA SARDINHA. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: JCJ de Breves.

09. PROCESSO TRT RO 5280/99. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDOS: RAIMUNDO CASTRO PEREIRA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e SERTEPS S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: JCJ de Cbidos.

10. PROCESSO TRT AI 5302/99. AGRAVANTE: SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Dr. Tony Nakauchi de Souza. AGRAVADO: VILTON MORAES DE SOUZA. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

11. PROCESSO TRT AP 5173/99. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Francisca Edna Leal Fragozo. AGRAVADO: ELIAS RODRIGUES TOBELEM. Dr. Wacim Torres Ballout. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 4913/99. RECORRENTE: OUROMINAS D.T.V.M. LTDA. Dra. Lúcia Valena Barroso Pereira Carneiro. RECORRIDO: JOÃO BATISTA TEODORO. Dra. Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 5159/99. RECORRENTE: OSVALDO MODESTO DOS SANTOS. Dr. Euclides Rabelo Alencar. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DO ROSÁRIO MACIEL. Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia.

RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: J CJ de Castanhal.

14. PROCESSO TRT RO 5060/99. RECORRENTE: RAIMUNDO ALVES BEZERRA. Dr.ª Mirlene Bairral França. RECORRIDA: MARIA HELENA RODRIGUES LAGO. Dr. Raymundo Nonnato de Souza. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: J CJ de Abaetetuba.

15. PROCESSO TRT RO 4942/99. RECORRENTE: VALDEMIR RAMOS DOS SANTOS. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDA: MAPE ENGENHARIA LTDA. Dr.ª Bruna Cavalcante Sirayama. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 2ª J CJ de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 5001/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Eliane Sabbá Lopes. RECORRIDO: LUIZ CARLOS FERNANDES. Dra. Paula Frassinetti Mattos. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 8ª J CJ de Belém.

17. PROCESSO TRT AP 5106/99. AGRAVANTE: LUIZ REBELO NETO. Dr. José Maria Castro Castilho. AGRAVADO: EDVAL MAXIMIANO LINS. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 3ª J CJ de Belém.

18. PROCESSO TRT AP 5139/99. AGRAVANTE: BANCO BANDEIRANTES S/A. Dra. Lívia Cunha Chermont. AGRAVADO: ROBERTO RODRIGUES PESSOA. Dr. José Benedito dos P. Guimarães. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 7ª J CJ de Belém.

19. PROCESSO TRT REXOFF 4590/99. RECLAMANTE: ARENALDO PINHEIRO DE MIRANDA. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SAPUCAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: J CJ de Conceição do Araguaia.

20. PROCESSO TRT RO 4840/99. RECORRENTE: VALTO GOMES GONÇALVES. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDO: UNIVERSO VESTIBULARES LTDA. Dr. José Augusto Ferreira Martins. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 10ª J CJ de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 4884/99. RECORRENTE: JORGE DA COSTA BARATA. Dr. Oscar Maria de Alencar Fernandes. RECORRIDO: HUMBERTO BEZERRA MAIA FILHO. Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 7ª J CJ de Belém.

22. PROCESSO TRT AI 5329/99. AGRAVANTE: MANOEL DE JESUS DOS REISSANTOS. Dr. Fernando Antônio de Farias Aires. AGRAVADO: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA. Dr. Ruy Apolonho de Oliveira. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 1ª J CJ de Macapá.

23. PROCESSO TRT REXOFF 4778/99. RECLAMANTE: ALDEMAR DOS SANTOS. RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora: Dra. Márcia Nazaré Ribeiro Ferreira dos Santos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: J CJ de Capanema.

24. PROCESSO TRT RO 5130/99. RECORRENTE: BRASILTÓN BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A. Dra. Cynthia Serruya. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO SANTOS. Dra. Anna Faride Hage Karam Giordano. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 6ª J CJ de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 4878/99. RECORRENTES: JOSÉ VINENTE BENTES e OUTROS. Dr. Haroldo Souza Silva. RECORRIDOS: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Procuradora: Dra. Giselle Benarroch Bascassaat. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 11ª J CJ de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 5034/99. RECORRENTE: MARIA JURACI DE LIMA. Dr. José Lourenço de Figueiredo. RECORRIDOS: JOSÉ DANILO DAMASO DE ALMEIDA e OUTROS. Dr. Seno Petri. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: J CJ de Altamira.

27. PROCESSO TRT RO 4507/99. RECORRENTE: BENEDITO VIEIRA DOS PASSOS. Dr. Antônio Afonso Navegantes. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora: Dra. Mônica Martins Toscano. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: J CJ de Capanema.

28. PROCESSO TRT RO 4964/99. RECORRENTE: WALTER GOMES BARBOSA. Dr. Edmundo Pinheiro Júnior. RECORRIDOS: MOISÉS ISAAC BENCHIMOL. Dr.ª Erika Moreira Bechara, BANCO BRADESCO S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr.ª Graciane da Mota Costa. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 2ª J CJ de Belém.

29. PROCESSO TRT REXOFF e RO 4718/99. RECORRENTE: DILMA GONDIM HERMES. Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro. RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. Procurador Autárquico: Dr. Rossimar Carvalho dos Reis. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 14ª J CJ de Belém.

30. PROCESSO TRT REXOFF 4821/99. RECLAMANTE: JOSÉ MARIA DA SILVA OLIVEIRA. Dr. Isomar Ferreira de Souza. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: J CJ de Altamira.

31. PROCESSO TRT AP 4542/99. AGRAVANTE: ARLINDO DO CARMO BARBOZA PEREIRA. Dr. Raimundo Kulkamp. AGRAVADO: BANCO Bamerindus do Brasil S/A. Dr. José Acreano Brasil. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 3ª J CJ de Belém.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO.

RELAÇÃO 048/99
1ª TURMA - SESSÃO DE 30.11.99.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4408/99. RECORRENTE: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM S/A. Dra. Maria das Graças Meira Abnader. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ - SINDPP. Dr. Jerônimo Castro Filho. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO - CONDENAÇÃO PELO NÃO OBSERVÂNCIA DA CLÁUSULA IMPOSTA PELO INSTRUMENTO NORMATIVO - Uma empresa, mesmo sendo uma Sociedade de Economia Mista, está obrigada a cumprir cláusulas de um Acordo Coletivo de Trabalho. Assim, impõe-se a condenação da reclamada, quando demonstrado que a mesma não observou todas as cláusulas do citado Instrumento Normativo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SUA TOTALIDADE. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4680/99. RECORRENTE: LAÉRCIO PEREIRA PAZ. Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho. RECORRIDO: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Dra. Maria Dolores Cajado Brasil. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - INDEFERIMENTO - NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO. - Não se pode deferir a equiparação salarial quando o Reclamante não consegue atestar nem demonstrar o atendimento dos requisitos impostos pelo Art. 461, da CLT. Ademais observo que o reconhecimento da equiparação salarial com base no Princípio da Primazia da Realidade não se sustenta, pelo que correta a sentença que negou o pleito de diferença salarial requerida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA. ACOLHER, INTEGRALMENTE, O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA DETERMINAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 01/96 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DO ENUNCIADO Nº 01/98 DESTE E. TRT. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 4528/99. AGRAVANTE: MARCO ANTÔNIO SOUZA DA SILVA. Dr. Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Neto. AGRAVADA: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo César de Oliveira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CARÁTER RESTRITIVO - NÃO CABIMENTO - O Agravo de Instrumento, face o seu caráter restritivo (art. 897, "b", da CLT), cabem dos despachos que denegarem seguimento a Recurso. No caso destes autos, o presente agravo foi interposto contra um despacho que revogou decisão que determinou a reintegração do reclamante ao emprego. Logo, é incabível o seu manuseio, uma vez que não se trata de despacho denegatório de qualquer apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POSTO QUE INCABÍVEL NA ESPÉCIE. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO AGRAVANTE DE R\$-20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-1.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4969/99. AGRAVANTE: POLIAÇO LTDA. Dr. João Jorge Hage Neto e outros. AGRAVADO: CARLOS ALBERTO SODRÉ RAMOS. Dr. Nilson Paixão Gomes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - OBRIGATORIEDADE - Por força do determinado pelo Art. 899, da CLT, a parte vencida, notadamente, quem é Reclamada, está obrigada a arcar com o preparo para ter e ver o seu Apelo conhecido. Aceitar que um empregador vencido fique livre do depósito recursal, bem como do recolhimento das custas, além de ensejar um tratamento desigual em relação a outros Reclamados, implicaria em permitir, de fato, a possibilidade de livre apelação, que traria não apenas a postergação de feitos, mas inviabilizaria o funcionamento desta Justiça, pois tantos seriam os recursos que seria humanamente impossível de julgá-los. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A TOTALIDADE DO R. DESPACHO AGRAVADO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4006/99. RECORRENTES: YLENILSON RIPARDO ROLIM. Dr. Diomedes de Souza Campos e CALUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Dr. Manoel Dormelles Barreto Vianna. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: HORAS EXTRAS - VENDEDOR DE LOJA TIPO MAGAZINE - Considerando o conjunto depoimentos, em particular, o que apançou a preposta, ficaram evidenciados dois fatos. Primeiro, que os controles formais de jornada não traduzem a realidade laborada pelo ex-empregado vendedor. Segundo, que efetivamente restou atestado pelo interessado, que havia o extrapolar da jornada legal (art. 7º, XIII, da CF/88 e art. 58 da CLT), sendo que a empresa não remunerou todas as horas extras. Assim sendo, merece reparo a r. sentença, para se condenar a reclamada a pagar as horas extraordinárias, mas com a compensação ou abatimento das que foram efetivamente pagas, notadamente, para não se cometer nenhuma injustiça. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE PARA,

REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO, A MÉDIA DE APENAS UMA HORA EXTRA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E A MÉDIA DE 1:30 HORAS EXTRAS AOS SÁBADOS, POR TODO O PACTO LABORAL, NO PERÍODO NÃO PRESCRITO E COM O PERCENTUAL DE 50%. DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS PAGAS QUE DEVERÃO SER ABATIDAS NOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO R. DECISÓRIO. ACOLHER, INTEGRALMENTE, O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA DETERMINAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 01/96 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DO ENUNCIADO Nº 01/98 DESTE E. TRT. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4644/99. RECORRENTE: NEY NELSON DE PARIJOS FILHO. Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr.ª. Carla Nazaré Jorge Melém Souza. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: SERVIÇO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - EFEITO EX NUNC. O contrato de trabalho declarado nulo produz efeitos até a decretação de sua nulidade, à vista do efeito ex nunc que essa nulidade encerra. Os efeitos da nulidade no referido contrato não alcançam uma retroatividade plena, face o seu caráter de trato sucessivo, posto que o objeto da prestação: a força de trabalho - física ou intelectual - já dispendida, não pode ser restituída ao trabalhador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE CONTRATUAL ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA PELO RECLAMADO COM EFEITOS EX NUNC, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PREJUDICADO O OBJETO RECURSAL. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU. DETERMINAR, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 2º, DO ART 37, DA CF, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, O ENCAMINHAMENTO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, DAS PEÇAS NECESSÁRIAS À APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA AUTORIDADE QUE PERMITIU, COMPARTILHOU E BENEFICOU-SE COM A PRÁTICA DO ATO ILÍCITO, BEM COMO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, PARA OS FINS DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4711/99. RECORRENTE: VANILSON DAMASCENO PINHEIRO. Dr. Francisco Soares Napoleão. RECORRIDAS: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr.ª. Dircé Cristina Furtado Nascimento VOLTS ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ATIVIDADE DE CORTE E PODA DE ÁRVORES JUNTO À REDE DE ENERGIA ELÉTRICA. Constatado que o Reclamante trabalhava em corte e poda de árvores, atividade enquadrada como sujeita a risco, nos termos do item 1.2, do Quadro de Atividades Perigosas, anexo ao Decreto nº 93.412/86, que regulamentou a Lei nº 7.369/85, é devido o adicional de periculosidade, ainda mais se a Reclamada não comprovou a completa eliminação do risco, uma vez que o perigo é imprevisível. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, ARGÜIDA PELO RECLAMANTE, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E SEUS REFLEXOS, CONFORME POSTULADO NA PETIÇÃO INICIAL; MANTER A R DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4769/99. RECORRENTE: CO'ELB TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr.ª. Kelly Cristina Braga de Lima. RECORRIDA: CLEIDE NAIR DA SILVA LIMA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - RECONHECIMENTO. Há de ser declarado o vínculo empregatício, se demonstrada a existência de todos os elementos caracterizadores deste, nos moldes do art 3º, da CLT: não eventualidade, subordinação e onerosidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4745/99. RECORRENTE: MARIA GOMES DE SOUZA. Dr. Manoel Arcanjo Lemos de Souza. RECORRIDA: MARIA DE NAZARÉ LIMA ROCHA. Dr. Antônio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: DIARISTA. AUTONOMIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO. Se o serviço de natureza doméstica é prestado em dias variáveis e para diversas residências, segundo a conveniência da prestadora e mediante a paga diária e unitária por serviço prestado, não haverá caracterização da relação de emprego, pois não preenchidos, na totalidade, os requisitos exigidos pelo art 3º, da CLT: não eventualidade, subordinação e onerosidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO, ARGÜIDA PELA RECLAMANTE, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, JÁ CONCEDIDA A ISENÇÃO, ÀS FLS 89, QUE FICA MANTIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4414/99. AGRAVANTES: LUIS ANTÔNIO MONTEIRO DOS SANTOS e OUTROS. Dr.ª. Valdeise Maria Reis Bastos. AGRAVADO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SANTARÉM - OGMO. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM OBRIGAÇÃO DE PAGAR. O fornecimento tempestivo das guias para habilitação ao recebimento de indenização da Lei 8.630/93, cumprido pelo Reclamado, atende integralmente a obrigação de fazer que lhe foi cometida por título executivo judicial, sendo incabível a conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar em caso de frustração do pagamento da indenização almejada, em face da inexistência de previsão dessa hipótese, quer

por força judicial, quer por determinação legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELOS EXEQÜENTES, NA QUANTIA DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) ARBITRADO PARA ESTE FIM, DAS QUAIS FICAM ISENTOS, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4640/99. RECORRENTES: ROSENEI RAIMUNDO SIQUEIRA MOURA, Dr.ª. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr.ª. Eliane Sabbá Lopes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. O ajuizamento da ação para obter os depósitos do FGTS ou diferenças desses, deve ser exercido no prazo de dois anos, previsto no inciso XXIX, alínea "a", do artigo 7º, da CF. Exercido o direito de ação dentro desse prazo, fica assegurada a prescrição trintenária. No mesmo sentido a súmula do Enunciado nº 362, do C.TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A PRESCRIÇÃO, DETERMINANDO O RETORNO DO PROCESSO À MM. JUNTA, PARA QUE APRECIE E JULGUE O MÉRITO REFERENTE ÀS DIFERENÇAS DO FGTS, COMO ENTENDER DE DIREITO; MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4343/99. RECORRENTE: MARIOZAN PAULINO DOS SANTOS. Dr. Fernando Menezes Cunha. RECORRIDA: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Dr. Manoel Dornelles Barreto Vianna. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - CRITÉRIO DE INCIDÊNCIA. I - A contribuição previdenciária sempre será devida, por menor que seja o valor da verba salarial ou não indenizatória. Ainda que apurada à época própria, pois, a variação dos percentuais de incidência é, e sempre foi, limitada mensalmente, ao teto do valor remuneratório de cada empregado, não havendo piso mínimo para incidência. II - A obrigatoriedade do desconto para o imposto de renda surge com a percepção efetiva de rendimentos e ganhos de capital, nos termos do § 2º, do art. 1º, do Regulamento do Imposto de Renda, constante do Decreto nº 1041, de 11.01.94. No mesmo sentido, a disposição do seu art. 39, de que os rendimentos serão tributados no mês que forem efetivamente recebidos, considerando-se como tal a entrega de recursos pela fonte pagadora, ou seja, o imposto sobre os valores pagos em decorrência de cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que estiver disponível para o beneficiário. DECISÃO: ISTO POSTO, ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ PRESIDENTE QUANTO ÀS HORAS EXTRAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS ASSENTAMENTOS, PARA EXCLUIR O NOME DA RECLAMADA COMO RECORRENTE, UMA VEZ QUE SÓ HÁ O RECURSO DO RECLAMANTE. DA MESMA FORMA, EXCLUIR A EXPRESSÃO "E OUTROS" APÓS O NOME DO PATRONO DA RECLAMADA, POIS, É ÚNICO NA PROCURAÇÃO DE FLS. 49.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4803/99. RECORRENTE: ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Dr. Mauro Mendes da Silva. RECORRIDO: LUIZ BRITO DE SOUSA. Dr. Raimundo Hélio Nascimento Filho. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA. Deve ser acolhida a preliminar de julgamento "extra petita", visto que o pedido de retificação da CTPS não consta da inicial, considerando que, de acordo com o art. 128, do CPC, o juiz deve decidir a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas, a cujo respeito e lei exige a iniciativa da parte. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER A PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRA PETITA PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE RETIFICAÇÃO DA CTPS, E, NO MÉRITO, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO RECURSO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR QUE SEJA LEVADO EM CONTA NO CÁLCULO DA REPERCUSSÃO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE, QUE NOS MESES DE JANEIRO A SETEMBRO DE CADA ANO O AUTOR PERCEBIA A TÍTULO DESSE ADICIONAL O VALOR DE R\$ 233,33, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO FIXADO PELO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4979/99. RECORRENTES: CONFECÇÕES NORMA LTDA e OUTROS. Dr. Nelson Rubens Roffe Borges e ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA VILHENA. Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: PRESCRIÇÃO. FÉRIAS. O prazo prescricional para reclamar as férias começa a ser contado a partir de quando ocorre lesão ao direito do obreiro, ou seja, quando se esgota o período concessivo sem o gozo das mesmas, a teor dos artigos 11 e 134, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, SUSCITADA PELOS RECLAMADOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DOS RECLAMADOS E DAR TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, FIXAR A INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO EM VALOR EQUIVALENTE A CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS, BEM COMO PARA ACRESCENTAR NA CONDENAÇÃO AS FÉRIAS VENCIDAS, EM DOBRO, REFERENTES AO PERÍODO AQUISITIVO 93/94 E AS FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 5/12, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4521/99. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima; CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr.ª. Erika Moreira Bechara e PAULO NOLETO CRUZ. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS. PROLATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ABONO. NATUREZA SALARIAL. INCIDÊNCIA EM COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES. O abono pago pelo BASA aos seus funcionários da ativa integra o salário dos mesmos, de conformidade com o contido no art. 457, parágrafo primeiro, da CLT. Em vista disso, deve ser levado em conta na complementação de aposentadorias e pensões pagas pela CAPAF, considerando que, em razão de normas estatutárias, o pessoal inativo deve receber proventos como se na ativa estivesse. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERAR PREJUDICADO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA SENTENÇA QUANTO À ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, BEM COMO REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, ILEGITIMIDADE PASSIVA, COISA JULGADA E CHAMAMENTO À LIDE DA UNIÃO FEDERAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DOS RECLAMADOS E, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, TAMBÉM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOR O ACÓRDÃO A EXMA. JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4847/99. RECORRENTE: EDSON GUILHERME DE MEDEIROS MARTINS. Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. RECORRIDO: Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. José Figueiredo de Sousa. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: HORAS EXTRAS. Confirma-se a r. sentença de 1º grau que indeferiu as horas extras pleiteadas pelo reclamante, uma vez constatado, pelo cotejo entre os cartões de ponto e recibos de pagamento, que a reclamada pagou corretamente o excedente do horário normal trabalhado pelo autor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4907/99. RECORRENTES: MILTON SOUSA DOS REIS JÚNIOR. Dr. Vera Lúcia da Silva. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ENERGIA LTDA. Dr. Eldely da Silva Hubner. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: RECURSO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO DO ADVOGADO. A procuração juntada aos autos, em fotocópia inautêntica, não habilita o advogado subscriitor do recurso, face o disposto no art. 830 da CLT, já que não prova a outorga de poderes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, PORQUE SUBSCRITO POR PROFISSIONAL SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS; DESCONSIDERAR, PELO MESMO MOTIVO, A CONTRAMINUTA DO RECLAMANTE, DE FLS. 49/52 DOS AUTOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4953/99. RECORRENTES: MAGAZINE LILIANI S/A. Dr. Carlos Alberto Guedes Ferro e Silva e NELMA BARBOSA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: HORAS EXTRAS. Considerando os limites fixados pelo próprio aditamento do autor e demais elementos contidos nos autos, reformar-se a r. sentença recorrida para reduzir o número de horas extras deferidas pela r. decisão recorrida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ PRESIDENTE, CONHECER DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE E DAR EM PARTE PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR O NÚMERO DE HORAS EXTRAS RELATIVAS AOS DIAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA PARA 2 (DUAS) HORAS POR DIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, DAR AINDA PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, PARA REDUZIR AS HORAS EXTRAS DOS SÁBADOS PARA 2,30 HORAS EXTRAS, EM UM SÁBADO AO MÊS; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4766/99. RECORRENTES: ELIANE RODRIGUES DA COSTA e OUTROS. Dr. Joacir de Miranda Rolim. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PARAUAPÉBAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Wellington Alves Valente. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MATÉRIA IMPUGNADA. Os reclamantes, nas razões do recurso ordinário, restringem a matéria impugnada à questão prescricional, não se insurgindo quanto à nulidade de suas contratações, declarada pelo juiz de 1º grau. Logo, face o disposto pelo art. 515, caput, do CPC, a r. sentença recorrida deve ser mantida nesse aspecto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO, SUSCITADA PELO RECORRIDO EM CONTRAMINUTA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, AFASTADA A PRESCRIÇÃO BIENAL DO FGTS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, APENAS DETERMINANDO QUE CONSTE DA PARTE DISPOSITIVA DA R. DECISÃO, DE ACORDO COM O ART. 833, DA CLT, O INDEFERIMENTO

DOS PEDIDOS DA INICIAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU, JÁ CONCEDIDA A ISENÇÃO AOS RECLAMANTES.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5083/99. RECORRENTE: JOSÉ MARIA PAVÃO. Dr. Vera Lúcia da Silva. RECORRIDO: BALESTRERI DO BRASIL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. Dr. Wilton Oliveira da Rocha. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: JUSTA CAUSA. PROVA. ÔNUS. É do empregador o ônus de provar a justa causa para a dispensa do empregado e, no presente feito, os fatos vêm a lume pelas contradições existentes no depoimento do reclamante e pela narrativa das testemunhas da reclamada, que confirmaram as alegações da defesa, desincumbindo a empresa de seu ônus, nos termos do art. 818 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4949/99. RECORRENTE: CLÁUDIO LESSA CARDOSO DOS SANTOS. Dr. Fátia Luzia Houat Martins. RECORRIDA: TUNA LUSO BRASILEIRA. Dr. Antônio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: PEDIDO. INÉPCIA. AVALIAÇÃO COM BASE NOS ELEMENTOS DOS AUTOS. Não há que se falar em inépcia se o pedido pode ser avaliado com base nos elementos dos autos, a partir dos documentos e depoimentos colhidos no decorrer da instrução processual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA AFASTAR A INÉPCIA QUANTO AO PEDIDO DE DIFERENÇA SALARIAL, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM PARA QUE JULGUE O MÉRITO DESSE PEDIDO, COMO ACHAR DE DIREITO, FICANDO PREJUDICADO O EXAME DOS DEMAIS TÓPICOS DO RECURSO DO RECLAMANTE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4825/99. AGRAVANTE: RONALDO LEAL DE MELO. Dr. Emygdio Scuarialupi. AGRAVADO: MANOEL TERTULINO FILHO. Dr. Semir Felix Albertoni. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: SÓCIO. RESPONSABILIDADE. CRÉDITOS TRABALHISTAS. Os créditos trabalhistas têm natureza alimentar, daí porque a distinção entre a pessoa jurídica e seus membros, aludida no direito comum (art. 20 do Código Civil), não é aplicada no direito e processo do trabalho, devendo o sócio responder pelas obrigações trabalhistas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS PROCESSUAIS QUANTO AO NOME DO ADVOGADO DO AGRAVANTE, PARA EMYGDIO SCUARCIALUPI, E QUANTO AO NOME DO AGRAVADO, PARA MANOEL TERTULINO FILHO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5103/99. RECORRENTE: SOLANGE SIMONE MORAES DE FREITAS. Dr. José Ricardo de Abreu Sarquis. RECORRIDO: CLAUDIONOR JOSÉ SANTOS ALVES. Dr. Antônio Carlos do Nascimento. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: PROVA. CONFISSÃO. FATOS ADMITIDOS EM OUTRO PROCESSO. Abstraidos os fatos alegados em benefício próprio, os demais narrados pela parte em outro processo, como litigante, equivalem à confissão, servindo como prova contrária a seus interesses. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A CARÊNCIA DE AÇÃO E RECONHECER QUE A RECLAMANTE FOI EMPREGADA DO RECLAMADO NO PERÍODO DE 09.03.98 A 16.03.99, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E COM SALÁRIO EQUIVALENTE AO MÍNIMO LEGAL, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM PARA QUE JULGUE O MÉRITO, COMO ENTENDER DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4705/99. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DA ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Marialda Azevedo Bezerra. AGRAVADO: LAIR MEIRELES PROGÊNIO. Dr. Sebastião Santos Silva Filho. RELATOR: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: FALÊNCIA. DÍVIDA TRABALHISTA. FORO COMPETENTE. A decretação de falência do executado não constitui óbice ao prosseguimento da execução trabalhista na Justiça Especializada, não havendo que se falar na via atrativa do juízo falimentar. O credor trabalhista não está sujeito a concurso de credores, nem à habilitação em falência ou concordata, em razão da natureza superprivilegiada do crédito, o qual prefere inclusive sobre o tributário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4765/99. AGRAVANTE: RUTINEIA ARAÚJO DA SILVA. Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. AGRAVADOS: RAIMUNDO TARCISIO GOMES PAIVA; ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA E FELICIANA ROSA DA SILVA. RELATOR: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: PENHORA. TERCEIRO. Não comprovada a propriedade do bem sobre o qual recaiu a penhora, não há como se acolher os embargos de terceiro senhor e possuidor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; DETERMINAR QUE AS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 40/41 SEJAM DESCONSIDERADAS POR SUBSCRITA POR PROFISSIONAL SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA.

CONTINUA NO CADERNO 3

recorrente, o mês de competência para a aplicação do desconto do imposto de renda é o do efetivo pagamento e não os meses relativos às parcelas devidas, conforme, aliás, evidencia o r. Parecer da Ilustrada Procuradoria Regional.

V - Portanto, não obstante os argumentos expendidos nas razões recursais, não há como prosperar o apelo, pois, na situação analisada pelo v. acórdão recorrido, não se vislumbra ofensa direta e literal ao dispositivo constitucional apontado, exigência imposta pelo § 2º, do art. 896 consolidado para a admissibilidade da revista na fase de execução, sendo insuficiente a via reflexa, questão, aliás, já pacificada pelo Enunciado nº 266, do C. TST.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 25 de novembro de 1999.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 4263/1999
RECORRENTE (S): A. D. OLIVEIRA & COMPANHIA LTDA.

Advogado (s): Dr.ª Carla Nazaré Jorge Melém de Souza e outros.
RECORRIDO (S): ANTÔNIO CARLOS DA COSTA
Advogado (s): Dr. Jorge Benedito Silva de Brito.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra os vv. acórdãos de fls. 111/113 e de fls. 118/119, da C. 1ª Turma deste E. Oitavo Regional, que não conheceram seu recurso ordinário, face o instrumento procuratório se encontrar em cópia simples, sem observância do art. 830 da CLT. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Afirma que a parte, pela capacidade postulatória inerente às lides trabalhistas, pode pessoalmente praticar todos os atos processuais e procedimentais necessários ao impulsionamento do feito, vislumbrando-se o advogado/procurador como mero assistente técnico. Sustenta que o instrumento de mandato constitui documento particular que se reconhece plena validade e legitimidade, não tendo sido contestado e/ou impugnado em nenhum momento, seja pela parte adversa, seja pela MM. JCF e, muito menos pelo seu outorgante. Entende que para estar o advogado habilitado a assistir tecnicamente a parte em litúgio, basta que esta lhe outorgue poderes expressos ou tácitos que podem estar ou não formalizados em instrumento de procuração. Alega ainda, a existência insofismável de mandato tácito, conquanto praticou o procurador, sem óbices, todos os atos processuais existentes até o julgamento do recurso ordinário, subscrevendo a contestação e participando da instrução processual.

IV - O apelo não tem como prosperar. Não vislumbro nenhuma violação legal. A habilitação do advogado é pressuposto objetivo de recorribilidade e, portanto, matéria a ser conhecida de ofício, ou seja, independe de provocação do recorrido. Ademais, o instituto do mandato tácito somente restará configurado nas hipóteses em que inexistir instrumento de procuração, que não se trata do caso em tela, que é de instrumento irregular, hipótese rejeitada pelo v. acórdão visto que o advogado suscriptor do recurso não compareceu à audiência de instrução e julgamento. A razoabilidade da exegese firmada pelo r. decisum afasta a admissibilidade do apelo por violação legal, a teor do Enunciado nº 221 do C. TST. Quanto aos arestos transcritos, não servem para configurar o dissenso pretoriano alegado, tendo em vista que inespecíficos à tese adotada no r. decisório, a teor do Enunciado 296/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de novembro de 1999
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4013/1999

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados: Dr.ª Eliane Sabbá Lopes e outros.
RECORRIDO: MARCUS VINÍCIUS TOUTENGE CONTE.
Advogados: Dr.ª Meire Costa Vasconcelos e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao manter a r. decisão de 1º grau, ratificou o entendimento de que, no caso em tela, houve insuficiência de provas capazes de demonstrar, robustamente, a configuração da justa causa, por indisciplina e insubordinação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Preliminarmente, suscita a nulidade do processo por cerceamento de defesa, em virtude da dispensa da oitiva de uma testemunha arrolada pela reclamada. No mérito, afirma que restou comprovado nos autos que o recorrido infringiu, no desempenho de suas funções, normas internas da empresa, praticando ato de indisciplina e insubordinação. Sustenta que as atividades de leituristas são disciplinadas por normas, onde consta a proibição de abrir as caixas padrão. Colaciona arestos para comprovar o alegado dissenso pretoriano.

IV - Inadmissível o apelo. Quanto à preliminar, não merece acolhida, eis que a dispensa da oitiva da testemunha se deu após várias diligências infrutíferas e para preservar a economia e celeridade processual. Quanto ao mérito, o v. acórdão é resultado do conjunto fático-probatório dos autos, eis que não restou caracterizada a prática de falta grave. Portanto, para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que redundaria na irrelevância da análise dos arestos transcritos.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de novembro de 1999
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX-OFF e RO Nº 4165/1999

RECORRENTE (S): FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ.

Advogado (s): Dr. Manuel Vera Cruz dos Santos e outros.
RECORRIDO (S): DOLORESLOBATO REIS.
Advogado (s): Dra. Ana Lúcia Oliveira de Miranda e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao manter "in totum" a r. decisão de 1º Grau, ratificou o deferimento das diferenças de FGTS, referentes ao período de 09.10.72 à 23.01.94, uma vez que desconsiderou a arguição de prescrição, adotando a tese de que esta é trintenária, conforme o disposto no art. 23, § 5º, da Lei 8.036/90, na vigência do contrato de trabalho.

III - Alega dissidência jurisprudencial em relação ao Enunciado nº 362/TST e a outras decisões, colacionadas. Argumenta que, no caso das diferenças de FGTS, se a autora não exerceu o seu direito de reclamar tais créditos no período bienal ou quinquenal, não há que se falar no prazo trintenário de que trata o Enunciado nº 95/TST, pois, mais recentemente, o Enunciado nº 362/TST nada mais fez do que repetir

o texto constitucional sobre a prescrição dos direitos trabalhistas.

IV - Admissível o apelo. A questão da prescrição para reclamar em juízo as diferenças de FGTS, sempre gerou polémica. Enquanto alguns se filiam à corrente de que o prazo é o bienal, como para pleitear qualquer crédito trabalhista, com fulcro na Constituição Federal, outros entendem ser a prescrição, trintenária, com base no Enunciado nº 95, do C. TST e no art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90. No entanto, atualmente, esta controvérsia se encontra perfeitamente dirimida pelo Enunciado nº 362/TST, que assim dispõe: "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". Os arestos colacionados são incapazes de ensejar a admissibilidade por divergência jurisprudencial, posto que alguns são inservíveis porque oriundos deste Tribunal, enquanto os demais se mostram inespecíficos, por não atacarem todos os argumentos utilizados no v. acórdão guerrado. Todavia, a tese adotada pela Fundação recorrente está em harmonia com entendimento recentemente adotado pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo que deve a matéria ser reexaminada, nos moldes da alínea a, do art. 896, da CLT.

V - Posto isto, dou seguimento à revista. Intimar.
Belém, 23 de novembro de 1999.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR,
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3683/1999

RECORRENTE: EMPESCA ALIMENTOS S/A.

Advogados: Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros.
RECORRIDO: LEONILDO DE VASCONCELOS LEMOS.
Advogada: Dr.ª Erlene Gonçalves Lima.

DESPACHO

I - Recurso suscrito por profissional regularmente habilitado nos autos e devidamente preparado, porém intempestivo.

II - Evidencia-se dos autos que os Embargos de Declaração, opostos pela recorrente, às fls. 222/223, não foram conhecidos por falta de legitimidade da embargante.

III - Sobre o assunto, o art. 249 do Regimento Interno deste E. Tribunal é muito claro quando assim dispõe: "Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, salvo quando não forem conhecidos". Portanto, com base no que determina o aludido dispositivo, fica afastada a hipótese de interrupção do prazo recursal que, desta forma, iniciou no dia 21.10.99, tendo em vista que a ementa e a conclusão do v. acórdão embargado foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 20.10.99 (quarta-feira). Desta forma, o prazo para interposição de recurso expirou em 29.10.99 (sexta-feira).

IV - O recurso foi protocolizado somente no dia 16.11.99 (terça-feira), fora portanto do ocídio legal previsto no art. 6º, da Lei 5.584/70, o que implica na sua intempestividade e, por conseguinte, na impossibilidade de sua admissão.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 26 de novembro de 1999.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3352/1999

RECORRENTE (S): PAULO VÍTOR CASTRO BASTOS E OUTROS (07).

Advogado (s): Dr.ª Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros.
RECORRIDO (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado (s): Dr.ª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, III e 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurgem-se os recorrentes contra a r. decisão da C. 3ª Turma que, ao confirmar a r. sentença da MM. Junta, manteve a incidência do adicional de periculosidade sobre o salário base. Aduzem ser incabível a aplicação de qualquer outro dispositivo legal ou antigo Enunciado do Colendo TST, quando, segundo seu entendimento, a Constituição Federal em seu artigo 7º, claramente determina que o adicional de periculosidade incida sobre a remuneração do trabalhador e não sobre o seu salário-base. Colacionam arestos às fls. 252/255 para corroborar a tese no sentido de que a base de incidência do referido adicional incide sobre a remuneração.

III - A C. 3ª Turma entende que o art. 7º, XXIII, da CF, trata da natureza jurídica do adicional de periculosidade, mas não cuida da sua base de cálculo que, na letra da Lei nº 7.369, de 20.09.1985, é o salário base que percebe o empregado. Entende que pesem as argumentações do recorrente o apelo não merece prosperar. Trata-se de matéria agasalhada pelo Enunciado nº 191, do Colendo TST, estando o v. acórdão impugnado em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do Órgão Superior desta Justiça Especializada, o que redundaria na irrelevância da análise dos arestos transcritos, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 23 de novembro de 1999
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4261/1999

RECORRENTE: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM - CIMBE.

Advogados: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis e outros.
RECORRIDO: TELJO JOSÉ MATOS MAFRA.
Advogados: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros.

DESPACHO

I - Embora interposto dentro do prazo legal e suscrito por advogado habilitado, o recurso se encontra deserto, eis que não recolhidas as custas e nem pago o valor correspondente ao depósito recursal. Fundamenta-se no artigo 893, III e 896, alíneas a, da CLT.

II - Com efeito, ab initio, pretende a recorrente a dispensa do pagamento das custas e do depósito recursal. Aduz, no particular, que deve ser considerada a situação financeira que vem enfrentando face ao ajuizamento de mais de 40 reclamações trabalhistas, a maioria, bono no presente caso, por falta de pagamento dos salários de seus empregados, que serve de prova insofismável para comprovar a situação de insolvência da recorrente. Requer que lhe seja assegurada a tutela jurisdicional, de acordo com o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Argumenta ser de grande importância a observância do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal).

III - Em que pesem os argumentos esposados, o apelo não merece ser admitido. A Lei Maior garante, realmente, às partes, em todos os processos de natureza judicial, ou não, fazer uso do direito ao contraditório e à ampla defesa, nos quais se insere a possibilidade de interposição de todos e quaisquer recursos previstos em lei. Contudo, para o pleno exercício desse direito, concorrem vários fatores, inclusive o pertinente dever das partes em providenciar os atos que lhes competem, como o pagamento do depósito recursal e o recolhimento das custas. São requisitos que a lei instituiu como medidas inibitórias contra a utilização desregrada dos recursos, pelo que impossível dispensar a recorrente dos referidos depósitos. Ademais, não restaram provados nos autos que realmente a recorrente se encontra em estado de miserabilidade jurídica nos termos da lei. No que diz respeito à alegada divergência jurisprudencial, entendendo prejudicado esse requisito de admissibilidade, posto que,

a questão da dispensa do pagamento das custas e do depósito recursal, não foi analisada no v. acórdão, pelo que forçoso e de se concluir pela impossibilidade material de se proceder ao confronto, o que redundaria na irrelevância dos arestos transcritos.

IV - Portanto, plenamente configurada a deserção, não há de ser admitido o presente apelo, visto que não atende a todos os pressupostos comuns de admissibilidade.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 25 de novembro de 1999
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 4714/1999

RECORRENTE: DISCOM - DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS LTDA.

Advogados: Dra. Ione Arrais Rodrigues e outros.
RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ.
Advogado: Dr. Jader Nilson da Luz Dias.

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 1º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a empresa recorrente contra o v. Acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Tribunal que, mantendo "in totum" a r. decisão agravada, ratificou a existência da responsabilidade patrimonial pelas dívidas, mantendo a penhora.

III - Alega afronta direta ao art. 5º, II e XXII, da Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Argumenta que: a) não podem os bens particulares dos sócios responderem, quando a recorrente comprovou nos autos a existência de bens da reclamada, mediante a juntada de uma escritura pública de compra e venda do Cartório do 3º Ofício de Notas, registrada no Livro 201, fls. 120v; b) a presunção da v. decisão agravada, de que não mais existem bens sociais, pelo que os bens dos particulares devem responder, não corresponde à veracidade dos fatos, como demonstrado nos autos, através dos elementos fático-probatórios coletados. Por tal motivo, não pode a penhora recair sobre os bens de propriedade da recorrente, devendo ser declarada nula, uma vez que a executada possui bens próprios, passíveis de penhora, que, por sua vez, devem ser afetados, primeiramente ao adimplemento da obrigação.

IV - Inadmissível o apelo. A questão discutida exige o revolvimento de fatos e provas, inclusive para precisar a existência da aduzida violação constitucional, quais sejam, a análise do teor da supracitada escritura pública, se realmente existe o bem mencionado, se o documento é capaz de comprovar que tal bem é de propriedade da executada. Tal hipótese é vedada em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST. Ademais, declaramos os arestos irrelevantes para ensejar a admissibilidade do recurso, uma vez que a divergência jurisprudencial não tem o condão para tal, no recurso de revista interposto em fase de execução, nos moldes do § 2º, do art. 896, da CLT que, por sua vez, explicita claramente ser a afronta direta e literal à Constituição Federal, a única via de admissão.

V - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 24 de novembro de 1999.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3562/1999

RECORRENTE: CAFÉS FINOS BELÉM LTDA.

Advogados: Dr. Humberto Sales Batista e outros.
RECORRIDO: JOSÉ GUILHERMANDO VIEIRA DE MORAES.
Advogado: Dr. Walter Tavares de Moraes

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a, b e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. decisão de 1º Grau, excluiu da condenação a limitação de cinco anos da parcela referente aos depósitos de FGTS, afastando a prejudicial de prescrição e incluiu o pleito de pagamento em dobro dos 15 dias trabalhados nas férias 94/95, 95/96, 96/97 e 97/98.

III - Alega dissidência em relação ao Enunciado nº 206/TST, quando determina que a prescrição bienal das parcelas remuneratórias alcança o recolhimento das contribuições para o FGTS. Argumenta não ser possível a aplicação do Enunciado nº 95 pois este somente é válido para o caso de parcelas que foram pagas pelo empregador, mas não recolhido o FGTS correspondente na época própria.

IV - Admissível o apelo. A questão da prescrição para reclamar em juízo as diferenças de FGTS, sempre foi alvo de muita polémica. Enquanto alguns se filiam à corrente de que o prazo é o bienal, como para pleitear qualquer crédito trabalhista, com fulcro na Constituição Federal, outros entendem ser a prescrição, trintenária, com base em Enunciado do TST. No entanto, atualmente, esta controvérsia se encontra perfeitamente dirimida pelo Enunciado nº 362, desta mesma Corte Superior, que assim dispõe: "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". Como a tese demonstrada pelo ora recorrente, coaduna-se com este entendimento, recentemente adotado pelo Tribunal Superior do Trabalho, infere-se a divergência alegada, pelo que deve a matéria ser reexaminada, nos moldes da alínea a, do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 25 de novembro de 1999.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR,
Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2701/1999

RECORRENTE (S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado (s): Dr.ª Maria da Glória da Silva Maroja e outros
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado (s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros
RECORRIDO (S): LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA
BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado (s): Dr.ª Maria da Glória da Silva Maroja e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado (s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. Insurgem-se os recorrentes contra o v. acórdão regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve o pagamento de diferenças de proventos pela consideração entre o percentual do RET/AHC (50%) e o de adicional de horas extras no percentual de 100%, concedido através de dissídio coletivo.

II - RECURSO DO BASA: Sustenta que vem sistematicamente esclarecendo

que há clara distinção entre a natureza jurídica do RET, posteriormente substituído pelo AHC, com a de horas extras, que teve o percentual elevado para 100%, através da cláusula 18ª do dissídio coletivo do ano de 1991. O AHC foi implantado para pagar ao funcionalismo comissionado do Banco, a 7ª e 8ª horas suplementares, respeitado o valor previsto por lei para a gratificação correspondente a 1/3 do salário do cargo efetivo. Enquanto que as horas extras de que trata o texto consolidado, e o dissídio coletivo que fundamentou o pedido, constitui vantagem esporádica, extraordinária, e é destinada a categoria em geral, isto é, a qualquer trabalhador que exceder a jornada legal. Por isso, entende que não há possibilidade de ser aplicada a cláusula 18ª aludida, para efeito de elevar o percentual do AHC de 50% para 100%.

III - RECURSO DA CAPAF: Renova a preliminar de coisa julgada e, quanto ao mérito, defende a mesma posição do recurso anterior, isto é, de que o Adicional de Horas Complementares (AHC) antigo Regime Especial de Trabalho (RET), pago na complementação de aposentadoria do reclamante em nada ter a ver com as horas extras, objeto dos instrumentos coletivos trazidos com a exordial, na medida em que, conforme se pode ver pelos anexos documentos, o AHC é uma parcela ligada ao exercício de cargo de confiança no BASA e não a remuneração pela prestação de serviços em regime de sobrejornada.

IV - Com referência à preliminar de coisa julgada suscitada pela CAPAF, o apelo não merece prosperar, tendo em vista que o entendimento dado à matéria pelo V. acórdão de fls. 267/269, afasta a possibilidade de ser admitido o apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221/TST.

V - Em relação ao mérito, os dois recursos têm, em comum, a inconformação quanto a elevação do percentual do AHC para 100%.

VI - No que pesem os argumentos, os apelos não merecem prosperar. Resumindo a questão, aduz o v. acórdão recorrido que não há como prevalecer a tese de que esses adicionais (RET/AHC) teriam natureza jurídica diversa do legalmente estipulado para remunerar as horas suplementares exigidas dos empregados do banco reclamado, porque é a própria Resolução Administrativa quem elucida que esses adicionais visavam remunerar as horas suplementares exigidas dos funcionários comissionados. Era, portanto, uma retribuição paga pelo banco aos empregados que prestavam trabalho em regime de horas excedentes à jornada do empregado bancário, sendo, pois, uma parcela de natureza nitidamente salarial, nos termos do art. 547 consolidado. Daí a razão de ter mantido a majoração do AHC em 100%.

VII - Assim, diante desta interpretação lógica e razoável, oferecida pelo v. acórdão regional, para dirimir a questão, não vejo a possibilidade de serem admitidos os apelos, por força do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento aos apelos. Intimar. Belém, Pa., 12 de novembro de 1999.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4376/1999
RECORRENTE : JOSÉ MARIA BENTES
Advogado(s) : Dr. Antonio Henrique Forte Moreno e outros
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Advogado(s): Dr. Antonio Candido Barra Monteiro de Brito.

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, determinou a exclusão da diferença da multa de 40% sobre o FGTS, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação.
III - O entendimento proferido no r. julgado, sobre a matéria, restou assim ementado: "II - MULTA DE 40% SOBRE O FGTS - INCIDÊNCIA - OCORRÊNCIA DE SAQUES. Havendo despedida sem justa causa, ainda que indireta, o empregador pagará diretamente ao trabalhador importância igual a 40% (quarenta por cento) do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, não sendo considerados, para esse fim, os saques ocorridos (inteligência do art. 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684/90, Regulamento do FGTS).
IV - Alega a recorrente divergência jurisprudencial, violação à Constituição Federal e à norma infraconstitucional. Aduz, com a transcrição de arestos divergentes, que a multa fundiária de 40% deve ser calculada com base em todos os depósitos realizados na conta vinculada do empregado na vigência do contrato de trabalho, levando em consideração inclusive os valores sacados pelo trabalhador no curso do pacto.
V - Merece, pois, ser admitido o presente recurso, eis que evidenciada a divergência jurisprudencial, haja vista que os arestos paradigmáticos no apelo às fls. 138/141 adotaram tese idêntica à defendida pela recorrente, ensejando, assim, a revisão pretendida, com base na alínea "a", do art. 896, da CLT.
VI - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar. Belém, Pa., 24 de novembro de 1999.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 4024/1999
RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros
RECORRIDO : ANTÔNIO DE PÁDUA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - A recorrente não se conforma com a r. decisão turmaria que reformando a r. sentença de 1º grau, deferiu, ao recorrido, o pagamento da gratificação de função relativa ao período de agosto a novembro/98, com reflexos nas verbas rescisórias, ao fundamento central de que se o empregado permanece trabalhando na função por mais de cinco anos tem direito à incorporação da gratificação da função.
III - Alega violação ao art. 468, parágrafo único, da CLT, na medida em que não se configura alteração unilateral a determinação do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício da função de confiança, com supressão da gratificação até então percebida. Acosta arestos às fls. 227/228 para demonstrar a divergência jurisprudencial. Afirma, também, que, ainda que se admitisse a incorporação após o decurso de um determinado prazo, o v. acórdão regional, ora impugnado, divergiu do posicionamento do C. TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 45, do C. TST (GRATIFICAÇÃO - INTEGRAÇÃO. Gratificação de função percebida por mais de 10 ou mais anos. Afastamento do cargo de confiança sem justo motivo. Estabilidade financeira. Manutenção do pagamento).

IV - O apelo merece ser admitido, na medida em que da análise do r. decisório verifica-se possível violação ao § 1º, do art. 468, da CLT, sendo desnecessária a análise dos demais aspectos abordados no recurso, inclusive no que tange ao outro pressuposto invocado, a teor do Enunciado 285/TST.
V - Ante o exposto, a teor do disposto na alínea "c", do art. 896, da CLT, dou seguimento à revista. Intimar. Belém, Pa., 24 de novembro de 1999.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da
Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 3471/1999
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
Procurador: Dr. Sebastião Correia Lima
RECORRIDOS : MARIA DE FÁTIMA DAS MERCÊS DA SILVA e outros

Advogado(s): Dr. José Caxias Lobato
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 895, § 2º, da CLT e art. 248, § 5º, do RITRT - 8ª Região.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da 1ª Turma deste E. Tribunal que, ao ratificar a r. sentença de embargos à execução, manteve os cálculos de liquidação.
III - Alega divergência jurisprudencial, ofensa ao art. 145, II e IV do Código Civil e de dispositivo constitucional (art. 5º, II, XXXV, LIV e LV). Argui a preliminar de nulidade do processo por ausência de citação da União Federal, bem como insiste na preliminar de nulidade da execução por ofensa à coisa julgada, face a liquidação não obedecer aos parâmetros definidos na sentença exequenda.
IV - Com referência à preliminar de nulidade do processo por ausência de intimação, o apelo não merece prosperar. As instâncias ordinárias apresentaram aspectos relevantes a respeito da matéria em discussão que, por oportuno, transcreve-se o seguinte tópico do v. acórdão regional: "Não tem razão, pois nos termos do Artigo 795 da CLT, as nulidades, no Processo do Trabalho, devem ser arguidas na primeira vez em que tiverem que falar nos autos. Ora, a primeira vez que a União falou nos autos, após o trânsito em julgado da decisão, foi em setembro de 1992, e só agora, em novembro de 1998, 6 (seis) anos após, a União vem suscitar a nulidade do processo, o que não pode ser aceito" (fl. 837).
V - Trata-se, portanto, de matéria de natureza interpretativa de preceito de lei, cujo reexame é vedado, via recurso de revista, a teor do Enunciado 221 do Colendo TST. Já não fosse isso suficiente, cumpre assinalar que a recorrente não se desincumbiu de demonstrar, a contento, a ofensa direta e frontal à Constituição Federal. No caso, segundo a exposição feita pela recorrente, a vulneração somente poderá ser analisada pela via reflexa, o que desautoriza o cabimento do apelo, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT.
VI - Em relação à ofensa a coisa julgada, o v. acórdão recorrido manifestou-se no sentido de que as limitações desejadas pela recorrente, foram observadas pelo calculista e, por outro lado, a recorrente não conseguiu provar a existência de erros nas contas, já que os cálculos que apresentou não levou em consideração outras parcelas que integram a base de cálculo dos reajustes em questão.
VII - Não obstante a argumentação esposada, o apelo não merece prosperar, uma vez que a recorrente não conseguiu demonstrar que o v. acórdão recorrido está em desacordo com o que foi determinado na r. sentença exequenda, na forma definida pelo art. 743, III, do CPC. Portanto, no caso sub examen, não se vislumbra violação direta e literal de preceito constitucional, capaz de ensejar a admissibilidade do apelo, nos termos do § 2º, do art. 896, da CLT, e do Enunciado nº 266/TST.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, Pa., 24 de novembro de 1999.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3869/1999
RECORRENTE : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
Advogados : Drª. Maria Aparecida de Cerqueira Lima e outros.

RECORRIDO : JOAQUIM LEMOS MAIA
Advogados : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros.

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c, do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, determinou a readmissão do reclamante ao emprego e no mesmo cargo anteriormente ocupado, assegurando-lhe o pagamento dos salários e demais vantagens desde 02 de fevereiro de 1995, a ser cumprida por mandato judicial, com o pagamento dos direitos trabalhistas vencidos e vincendos.
III - Inicialmente, argui a preliminar de negativa de prestação jurisdicional posto que, ao não acolher os Embargos de Declaração, o TRT da 8ª Região manteve o deferimento do pagamento dos salários retroativos a 02.02.95, em total afronta, conforme seu juízo, ao estabelecido no art. 6º da Lei nº 8.878/94. Não obstante os fundamentos sustentados pela recorrente, não vislumbro a contradição alegada, pelo que não merece acolhida a preliminar arguida, uma vez que o v. julgado de embargos prestou a tutela jurisdicional devida, ao apreciar todas as questões ventiladas pela embargante. No mérito, afirma que os reclamantes não fazem jus ao beneplácito da Lei nº 8.878/94, primeiro porque não consta nos autos provas de que eles se encaixem nas hipóteses previstas para o recebimento da anistia; segundo porque a decisão administrativa que os beneficiava está, conforme entendimento da recorrente, eivada de nulidade, em razão da falta de fundamentação e terceiro porque a CERPA apurou e constatou que de fato os réus jamais se encaixaram em qualquer das hipóteses da Lei. Neste aspecto não vislumbro a possibilidade de acolhimento do apelo, posto que a matéria, conforme trazida pela recorrente, enseja, necessariamente, o revolvimento fático-probatório incabível na presente fase recursal a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. Alega violação aos artigos 5º, II, 37, II e 173, II, da Constituição Federal. Aduz que os reclamantes, como empregados de sociedade de economia mista, não eram detentores de nenhum tipo de estabilidade e que a reclamada teria o direito de exercer, livremente, sua discricionariedade para por fim a relação empregatícia.
IV - O apelo não merece prosperar. O v. acórdão firmou tese no sentido de que ainda que a readmissão decorrente da aplicação da Lei nº 8.878/94 tenha sido anulada no âmbito administrativo, conforme a Resolução nº 8, de 26 de novembro de 1998, essa determinação não obriga esta Especializada, na medida que a anistia foi concedida ao reclamante sob o abrigo da lei retroacionada, portanto, a norma que embasa a pretensão em discussão está devidamente inserida em nosso ordenamento jurídico, sendo que seus efeitos somente poderiam cessar após a edição de outra norma de igual categoria. Naturalmente, movido por esse raciocínio é que o C. Colegiado determinou a imediata expedição de mandato de readmissão em favor dos reclamantes recorridos para ser cumprido pela recorrente. De forma que, este entendimento lógico e razoável da questão, obsta a admissibilidade do apelo,

à luz do Enunciado 221 do C. TST.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, Pa., 25 de novembro de 1999.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4606/1999
RECORRENTE : POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado(s) : Dra. Márcia Vânia Maria Paes da Consolação e outros
RECORRIDA : ÉRICA NATÉCIA Z Aidan Carvalho
Advogada(s): Dra. Gilciléia de Nazaré Brito Monte Santo e outra.

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT.
II - A reclamada não se conforma com a r. decisão de fls. 79/83, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que confirmou o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deferindo, ao recorrido, diversas parcelas trabalhistas, inclusive as rescisórias. A tese adotada pelo r. Colegiado foi a de que o vínculo laboral fica configurado quando a reclamada nega a relação de emprego, mas admite a prestação de serviço de forma diversa, sem, contudo, desincumbir-se, satisfatoriamente, do ônus da prova.
III - Volta a recorrente a insistir de que inexistia qualquer relação entre as partes, já que a empresa se encontra sediada em Belém, não possuindo nenhuma atividade em Castanhal, estando seus produtos, nessa localidade, representados pelos Srs. Valdemir José dos Santos e Marcelo Ribeiro Santos, cuja consignação é realizada pela Federação Paraense de Voleibol, existindo, entre eles, uma relação de natureza comercial. Afirma a existência de um contrato de prestação de serviços entre a recorrente e o Sr. Valdemir, o que afasta o reconhecimento pelo v. acórdão impugnado, até porque não comprovado pela autora. Transcreve parte da fundamentação de decisões sobre a relação de emprego e a questão da prova, oriundas de outros Regionais, além de acostar arestos. Por fim, sustenta que pelo depoimento da recorrida, fica patente que a relação comercial se desenvolveu diretamente com o Sr. Valdemir, que não é sócio do Poupa Ganha, com quem não possui nenhuma ligação, e sim com a Federação Paraense de Voleibol. Pede, também, a apreciação dos contratos, recibos e outros documentos juntados aos autos, a fim de que seja descharacterizada a vinculação laboral.
IV - Em que pese a inconformação, a empresa não logra êxito com o presente recurso, na medida em que: primeiro, torna-se impossível desdizer o asseverado pelo Regional sem rever o conjunto fático-probatório dos autos, o que é claramente perseguido pela recorrente. Incidência do Enunciado 126/TST. Desnecessária, portanto, a análise da jurisprudência acostada. No que toca à violação legal, a análise do pressuposto previsto na alínea "c", do art. 896, do texto consolidado, fica inviabilizada pelo fato dos dispositivos legais elencados nas razões recursais não terem sido apontados, de forma expressa e precisa, como afrontados pelo v. acórdão atacado, conforme recomenda a Orientação Jurisprudencial nº 94, do C. TST. Não cabe, in casu, invocar, como fundamento da revista, o pressuposto previsto na alínea "b", do artigo mencionado acima, que cuida de divergência jurisprudencial ocorrida na interpretação de lei estadual, convenção coletiva, acordo coletivo, sentença normativa ou regulamento de empresa.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, Pa., 26 de novembro de 1999.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 4642/1999
RECORRENTE : LUIZ REBELO NETO.
Advogado(s): Dr. José Maria Castro Castilho.
RECORRIDO : JORMACY RIBEIRO DOS REIS.
Advogado(s): Dra. Rosane Baglioli Dammski.

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, III c/c 896, § 2º, da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao manter "in totum" a r. decisão de 1º grau, rejeitou o agravo de petição interposto, mantendo a penhora do bem imóvel, do qual afirma ser possuidor.
III - Alega violação legal (artigos 1046, do CPC; 134, § 1º, 485, 489, 490, caput e § único, 493, I e III, do CC; 5º, XXXV e XXXVI, da CF/88), além de divergência jurisprudencial, colacionando um aresto. Argumenta que: a) o bem imóvel, objeto da constrição judicial, é de sua posse, consubstanciada de boa-fé, devidamente comprovada através de escritura pública, obedecendo-se o que determina a Lei nº 7.433/85; b) houve ofensa direta aos dispositivos constitucionais supramencionados, uma vez que, por um lado, ao manter a penhora do bem, violou direito adquirido, correspondente à posse justa e de boa-fé do mesmo, enquanto que, por outro, vulnerou um ato jurídico perfeito: a lavratura de escritura pública, plenamente revestida de todas as formalidades legais.
IV - Inadmissível o apelo. A priori, declaro prejudicada a apreciação de qualquer violação que não seja direta e literal à Constituição Federal, única via de acesso à admissão da revista, quando proposta contra decisão, em fase executória, nos moldes do art. 896, § 2º, da CLT. O Douto Juízo ad quem, no v. acórdão, à fl. 38, assim se manifestou: "Porém, de qualquer forma, ainda que não se possa concluir pela configuração de fraude à execução, como refere a sentença agravada, trata-se de fraude a credores trabalhistas, tendo em vista que à ocasião da aludida venda a empresa executada se encontrava em estado falimentar, declarado expressamente na ação de consignação em pagamento intentada pela mesma e da qual resultou um acordo não cumprido, sendo que o reclamante já fora dispensado sem receber seus direitos decorrentes do contrato de trabalho". Portanto, a violação de lei foi totalmente afastada em face da razoabilidade exegética adotada, a teor do Enunciado nº 221/TST. Ademais, as alegações do recorrente implicam em revolvimento de fatos e provas, quais sejam: a verificação da existência da posse, se esta é de boa-fé, se o título é justo e se realmente obedeceu as formalidades legais. Tal procedimento é vedado nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Em última análise, o único aresto transcrito é irrelevante, posto que a divergência jurisprudencial não tem o condão de se constituir em pressuposto para a admissibilidade do recurso de revista, no presente caso.
V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 25 de novembro de 1999.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3907/1999
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado(s) : Drª. Maria Lúcia Soust Pereira Pontes e outros.
RECORRIDO : GRAÇA DE JESUS GUERREIRO REALE DE OLIVEIRA (em causa própria).
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT.
 II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou o banco reclamado a pagar ao autor o valor correspondente ao FGTS referente ao período 21/09/71 a 18/11/74.

III - Aduz, preliminarmente, a nulidade dos vv. Acórdãos de Embargos de Declaração, por negativa da prestação jurisdicional, sob o argumento de que: "cristalina a omissão existente no v. decísio, quando autorizam o pagamento de depósitos dos FGTS sem embasamento probatório contundente, não apreciam de forma fundamentada as provas documentais apresentadas pelo ora recorrente, nem se manifestam a respeito do pedidos importantes do recorrente, como às violações à Constituição Federal, LIV e LV, à CLT, Arts. 769, 818, 840 § 1º, e ao Art. 283, do Código de Processo Civil Brasileiro" (fl. 155). Colaciona arestos para confronto de teses. Não obstante os fundamentos sustentados pelo recorrente, não merece acolhida a preliminar arguida, uma vez que o v. julgado de embargos prestou a tutela jurisdicional devida, ao apreciar todas as questões ventiladas pelo embargante. Ademais, os textos jurisprudenciais colacionados, à fl. 156/157, encontram óbice no Enunciado nº 296/TST, eis que inespecíficos à tese adotada no r. decísio, tendo em vista não evidenciarem identidade de fatos e desigualdade de teses, além do que os três últimos arestos apresentam-se inservíveis posto que de Turmas do TST, a teor do que dispõe a alínea "a", do art. 896, da CLT.

IV - No mérito o recorrente alega que comprovou a transferência dos valores depositados quando o reclamante trabalhava na Agência de Santarém, consoante extratos juntados em audiência do dia 02.06.99. Não vislumbro possibilidade de acolhimento do apelo. Como se depreende dos próprios termos do arrazoado recursal, o pretendido importa no reexame de fatos e provas incabível na presente fase recursal a teor do Enunciado nº 126 do C. TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
 Belém, 26 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4108/1999

RECORRENTE: DABEL-DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA.

Advogado(s): Dr. Almir Cardoso Ribeiro e outros
 RECORRIDO: ROSICLEI MENDONÇA FERREIRA
 Advogado(s): Dr. Edilson dos Santos Soares

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a empresa recorrente contra o v. Acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Tribunal (fls. 694/699), que ao confirmar a r. sentença recorrida, reconheceu o vínculo empregatício entre os litigantes, deferindo, ao reclamante, diversas verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias.

III - É importante ressaltar, desde logo, que o fato da recorrente ter deixado de protocolar a petição que apresenta o recurso de revista e suas respectivas razões, tendo-o feito, simplesmente, quanto a estas últimas, em nada prejudica a apreciação do inconformismo da parte, já que o processo trabalhista não se prende ao formalismo exacerbado. Embora alguns discordem, mas imprescindíveis são as razões de recurso, exatamente para que a análise da matéria sobre a qual pesa a irrisignação da recorrente seja possível, daí a sua indispensabilidade. No caso do recurso de revista, a autoridade a quem deveria ter sido dirigida uma simples petição verificará, apenas, o cumprimento dos pressupostos objetivos e subjetivos, mandando ou não, processá-lo, e esse exame independe da apresentação da peça da qual se descuidou, in casu, o ilustre patrono da empresa.

IV - Inicialmente, a recorrente volta a discutir as razões e causas da despedida do recorrido, discordando não só do entendimento expendido pelo v. acórdão de que à reclamada caberia o ônus de provar a causa da extinção do vínculo laboral, mas também do fato do depoimento do preposto ter sido considerado como confissão, que considera inexistente, o que invalidaria a decisão, a teor do art. 93, IX, da Constituição Federal, e do art. 832, da CLT. Pugna, enfim, para que seja reconhecido que o recorrido deu causa ao rompimento do pacto. Insurge-se contra o deferimento das seguintes parcelas: a) seguro desemprego - pede que o benefício seja pago através de Alvará, sem ônus para a recorrente ou seja adequado o seu quantum aos parâmetros legais ou, finalmente, seja excluído da condenação; b) vale transporte - persegue a exclusão da parcela, ao argumento de ter comprovado que fornecia transporte regular e que o r. Colegiado entendeu de forma contrária; c) horas extras - repisa a tese de que o recorrido estaria enquadrado na exceção prevista no art. 62, do texto consolidado. Quanto a este item, alega violados os artigos 62, I, e 832, da CLT e o art. 5º, inciso II, da Constituição Federal e a Lei 3.207/57, além de divergência jurisprudencial, para que o que acosta arestos às fls. 721/722.

V - Em que pesem as razões expendidas, o apelo não merece prosperar. Para o deslinde da controvérsia, impõe-se o reexame de fatos e provas, o que, via recurso de revista, não é mais possível, por força do que dispõe o Enunciado 126/TST, o que torna desprovida a análise da jurisprudência transcrita. Ademais, a interpretação conferida pelo julgado se encontra nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST, o que afasta a suposta violação legal.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, Pa., 25 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2501/1999

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO GOMES DOS SANTOS

Advogados: Dr. Wacim Torres Ballout e outros.
 RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
 Advogados: Drª. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas a e c, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da C. 3ª Turma que, ao confirmar a r. sentença da MM. Junta, manteve a incidência do adicional de periculosidade sobre o salário base. Aduz ser incabível a aplicação de qualquer outro dispositivo legal ou antigo Enunciado do Colendo TST, quando, segundo seu entendimento, a Constituição Federal em seu artigo 7º, claramente determina que o adicional de periculosidade incide sobre a remuneração do trabalhador e não sobre o seu salário-base. Colaciona arestos às fls. 107/110 para corroborar a tese no sentido de que a base de incidência do referido adicional incide sobre a remuneração.

III - O v. acórdão firmou posicionamento no sentido de que o art. 7º, XXIII, da CF, trata da natureza jurídica do adicional de periculosidade, mas não cuida da sua base de cálculo que, na forma da Lei nº 7.369, de 20.09.1985, é o salário base que percebe o empregado. Em que pesem as argumentações do recorrente o apelo não merece prosperar. Trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, do Colendo TST, estando o v. acórdão impugnado em consonância com aquela Súmula de Jurisprudência Uniforme do Órgão Superior desta Justiça Especializada, o que reduz na irrelevância da análise dos arestos transcritos, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 24 de novembro de 1999

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TR RO Nº 3117/1999

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior e outros.
 RECORRIDO: MARIA DE LOURDES VIEIRA TEIXEIRA
 Advogado(s): Drª. Ana Flávia de Moraes Guerreiro e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao reformar em parte a r. decisão de 1º grau, manteve a condenação ao pagamento do salário educação, na forma de indenização.

III - Alega, preliminarmente, negativa de vigência ao art. 535, I e II, do CPC e requer sejam afastadas as multas impostas tanto em 1ª como em 2ª instâncias. Entendo que o v. julgado de Embargos de Declaração prestou a tutela jurisdicional devida, ao se manifestar sobre as matérias ventiladas pelo banco embargante. Nesse passo, não vislumbro no r. decísio, ora hostilizado, omissão ou contradição, como alegado nas razões do recurso, o que inviabiliza o acolhimento do apelo, no particular. No que pertine às multas impostas, entendo que a matéria é de cunho interpretativo e o entendimento razoável dado à matéria pela C. Turma, ainda que não seja o melhor, não dá ensejo à revisão pretendida, conforme Enunciado nº 221 do C. TST.

IV - No mérito o recorrente afirma que houve erro formal na concessão do auxílio educação, pois entende que houve equívoco, por parte da MM. Junta, na observação da vigência da norma convencional que ensejou a concessão da verba ora discutida. Aduz que o v. acórdão vai de encontro aos termos do art. 830 da CLT, quando aceita como válidas as convenções coletivas apresentadas pela recorrida em cópias inautênticas. Afirma, ainda, o banco reclamado, que a autora não tem direito ao salário educação, principalmente em forma de indenização, como aplicado na d. sentença e confirmado pelo v. acórdão guerrado. Colaciona aresto para comprovar o dissenso pretoriano no que pertine a questão da validade das convenções coletivas inautênticas.

V - Sobre a autenticidade dos documentos juntados pela recorrida, o r. decísio firmou tese no sentido de que o recorrente impugnou as convenções coletivas apresentadas pela parte contrária, com fundamento no art. 830 da CLT, somente, portanto, quanto à sua forma e não quanto ao seu conteúdo, o que não invalida os documentos. Este entendimento está em consonância com a jurisprudência Uniforme do C. TST através de seu Enunciado nº 36, o que reduz na irrelevância do texto jurisprudencial trazido à colação, à teor do § 4º, do art. 896, da CLT e inviabiliza o apelo com fulcro na alínea "a", do mesmo dispositivo consolidado. Ademais, como se depreende dos próprios termos do arrazoado recursal, a matéria para o seu deslinde requer, necessariamente o revolvimento de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, conforme Enunciado 126/TST.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
 Belém, 24 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 3710/1999

RECORRENTE: BOA TRANSPORTADORA LTDA.

Advogados: Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros.
 RECORRIDO: EDIVALDO MACEDO DE OLIVEIRA
 Advogados: Drª. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outro.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal que, ao manter a r. decisão agravada, julgou totalmente improcedente os embargos de terceiro apresentado pela empresa Boa Transportadora Ltda. Alega violação à Constituição Federal (art. 5º, incisos XXXIV, XXXV e LV).

III - Aduz, às fls. 98, que caracterizada como taxa, as custas jamais poderiam existir, pois o art. 5º da Constituição Federal assegura a todos os brasileiros, independentemente do pagamento de taxas, direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra a ilegalidade ou o abuso de poder, bem como o direito de dirigir petições aos Poderes Públicos. Afirma que a tendência atual dos Tribunais Trabalhistas Brasileiros é a de considerar que o despacho que nega o seguimento do recurso por falta do recolhimento de custas, como contrário ao direito de ampla defesa e de acesso ao Poder Judiciário que os indivíduos têm assegurados pela Constituição Brasileira.

IV - Merece ser admitido o apelo, pois de acordo com a Resolução do TST nº 48/90 e com a revogação das atribuições do TST para aprovar tabelas de custas e emolumentos (CLT, art. 702, I, g), o terceiro embargante não pode ser condenado em custas de execução. Desta forma, vislumbro a possibilidade de ser admitido o apelo, com fulcro na alínea c, do art. 896, da CLT, por haver se imposto à recorrente obrigação não prevista em lei, o que implica desrespeito ao art. 5º, II, da Constituição Federal da República.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.
 Belém, Pa., 24 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3679/1999

RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA.

Advogados: Drª. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros.
 RECORRIDO: FLAVIANO TRINDADE COSTA.
 Advogados: Dr. Simão Isaac Benzecry e outro.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma que, ao confirmar a r. decisão de primeiro grau, firmou entendimento de que o prazo para ajuizamento da ação para obter os depósitos do FGTS ou diferenças desses é bienal, e que, exercido o direito de ação dentro desse prazo, fica assegurada a prescrição trintenária com relação ao FGTS.

III - Alega violação legal (7º, III e XXIX, da CF; 818, da CLT; 333, do CPC e Enunciado nº 330/TST), além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que: a) todos os direitos elencados no art. 7º, XXIX, da CF preservem em dois anos, após a extinção do vínculo, prazo este, constitucional e que deve suprimir a aplicação do Enunciado nº 95/TST; b) não cabe à legislação infraconstitucional elucidez o prazo prescricional apenas para as ações que envolvam contribuições do FGTS, o que torna inaplicável a norma da Lei 8.836/90, por não guardar compatibilidade constitucional; c) o recorrido não comprovou, utilizando-se de extratos do período que laborou, o fato constitutivo de seu direito, qual seja, o de perceber os créditos do FGTS; d) também não se pode deferir as diferenças de

depósito de FGTS, a teor do Enunciado nº 330/TST, posto que, como se demonstrou no recurso ordinário, o autor, por ocasião de sua dispensa, deu à reclamada, quitação da parcela; e) a Orientação do Enunciado nº 95/TST foi superada pelo Enunciado nº 362 do C. TST, que prevê a prescrição bienal e não, como decidiu a Colenda Turma, a prescrição trintenária. f) incorreu o julgado em má apreciação das provas apresentadas, quando confirmou que não foram efetivados os depósitos, ao analisar os extratos apresentados pela Caixa, quando na verdade deveria ter o autor comprovado o fato constitutivo de seu direito.

IV - Não há de prosperar o apelo. O Enunciado nº 95 e, mais recentemente, o Enunciado nº 362, ambos do C. TST, explicitam, claramente, diferentemente do alegado pela recorrente, a prescrição trintenária do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS. Além disso, para inferirmos o recorrido comprovou ou não o fato constitutivo do seu direito quanto à percepção do benefício pleiteado, se houve quitação válida por motivo de dispensa e se houve má valoração das provas, quanto aos extratos apresentados, faz-se inevitável o revolvimento de fatos e provas, incabível para este momento recursal, a teor do disposto no Enunciado nº 126/TST. Irrelevantes os arestos colacionados, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT.

V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
 Belém, 10 de novembro de 1999.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento da Exceletíssima Juíza
 Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT AP Nº 3806/1999

RECORRENTE: CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ - EDITORA CEJUP LTDA.

Advogados: Drª. Bruna Cavalcante Sirayama e outros.
 RECORRIDO: PAULO MARQUES CABRAL SILVA
 Advogados: Dr. José Carlos Lima da Costa e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao manter in totum a r. decisão agravada, manteve a penhora sobre o valor bloqueado à fl. 39.

III - Pugna a recorrente pela reforma do r. decísio, para que seja determinada a liberação do bloqueio bancário, mantendo-se a penhora sobre o bem móvel anteriormente penhorado. Alega violação ao art. 620 do CPC e ao art. 170 da Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial, colacionando um aresto. Argumenta que: a) não pode o exequente exigir, de forma abusiva, que esse ou aquele bem seja objeto de construção judicial. Ademais, agride o princípio que ordena a execução pelos meios menos gravosos para o devedor; b) indicou o bem anteriormente penhorado atendendo a ordem legal, cujo valor é superior ao alegado débito; c) houve ofensa direta ao dispositivo constitucional supramencionado, uma vez que, o bloqueio das contas bancárias, representa confisco e impede o normal exercício da atividade da empresa, inclusive para gerar recursos que lhe permita quitar o débito, podendo até implicar em paralisação de suas atividades, afrontando o livre exercício da atividade econômica.

IV - Inadmissível o apelo. A priori, declaro prejudicada a apreciação de qualquer violação que não seja direta e literal à Constituição Federal, única via de acesso à admissão da revista, quando proposta contra decisão, em fase executória, nos moldes do art. 896, § 2º, da CLT. Ao exame das razões recursais, não se infere a acessibilidade aduzida, posto que a violação de lei foi totalmente afastada em face da razoabilidade exegética adotada, a teor do Enunciado nº 221/TST. O v. acórdão guerrado firmou posicionamento, no sentido de que o juiz, pelo princípio do livre convencimento, poderá a qualquer tempo determinar a apreensão de outros bens que melhor e mais rapidamente satisfaça o débito trabalhista, tendo em vista, também, que ao juiz cabe dirigir o processo, velando pela rápida solução do litígio. Irrelevante o aresto transcrito, posto que a divergência jurisprudencial não tem o condão de se constituir em pressuposto para a admissibilidade do recurso de revista, na presente fase.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 12 de novembro de 1999.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento da Juíza
 Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 4174/1999

RECORRENTE: ALBERTO SEGUIN DIAS.

Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos.
 RECORRIDO: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ.
 Advogados: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma desta Corte que, ao reformar a r. sentença de 1º Grau, excluiu da condenação a parcela de gratificação de função e reflexos, julgando totalmente improcedente a reclamatória à falta de amparo legal.

III - Alega violação legal (artigos 7º, VI, da CF/88; 457, § 1º e 468, da CLT) e divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que a gratificação de função possui natureza salarial e, quando paga por período superior a dez anos, integra-se definitivamente ao salário do trabalhador, consoante os princípios da estabilidade financeira, da irredutibilidade e da intangibilidade do salário. Insurge-se, ainda, contra o indeferimento das horas extras.

IV - Admite-se o apelo. O ora recorrente elucidou, de forma competente, a tese de incorporação da gratificação em tela, no seu salário, quando decorrido o prazo de dez anos de sua percepção habitual, colacionando os arestos de fls. 224 e 225, que por sua vez, serviram para demonstrar o alegado dissenso jurisprudencial, nos termos da alínea a, do art. 896, da CLT. Ademais, o Precedente nº 45, da SDI, do C. TST respalda a referida tese, pacificando a controvérsia: Gratificação de função percebida por 10 ou mais anos. Afastamento do cargo de confiança sem justo motivo. Estabilidade financeira. Manutenção do pagamento. Torna-se desnecessária a análise das demais questões, conforme dispõe o Enunciado nº 285/TST.

V - Posto isto, dou seguimento ao apelo. Intimar.
 Belém, 24 de novembro de 1999.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento da Juíza
 Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 4432/1999

RECORRENTES: FRANCISCO MOREIRA DA SILVA E OUTROS (9).

Advogados: Dr. Isomar Ferreira de Souza e outros.
 RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL.

Procurador: Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves.

DESPACHO

I - Embora os recorrentes requeriram isenção de custas, depreende-se dos

autos que já estão isentos, conforme deferido em sentença, à fl. 75, pelo D. Juízo de 1º grau. Em ordem, portanto o recurso, quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Irresignam-se os recorrentes com o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, declarou incompetente esta Especializada para dirimir controvérsias posteriores a 20.4.1994, em razão da instituição do Regime Jurídico e julgou os reclamantes carecedores do direito de ação, face à decretação de nulidade do contrato de trabalho, por infringência ao art. 37, II, da Constituição Federal. Alega violação constitucional e divergência jurisprudencial.

III - Sustentam, em seu arrazoado recursal, que somente a partir de maio/junho de 1997 é que os servidores municipais passaram a ser regidos pelo sistema estatutário, tendo em vista que iniciam sobre seus salários FGTS e INSS. Argumentam que trabalharão de boa fé e que não podem ser sacrificados ao argumento de que os contratos são nulos, valendo-se a Administração Pública de sua ilegalidade. Por fim, aduzem que há divergência jurisprudencial quanto à atribuição de efeito extunc à nulidade da contratação, que só pode ter efeito a partir da decretação de sua nulidade. Colaciona, nesse sentido, arestos às fls. 112/115, para corroborar sua tese.

IV - Em que pesem as suas argumentações, o apelo não merece ser admitido. A razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Ademais, a matéria está pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 85 - Abril/98, da SDI, do C. TST, in verbis: "CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados", o que torna irrelevante os textos jurisprudenciais trazidos à colação, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 24 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3324/1999

RECORRENTE (S): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado (s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros

ABÍLIO CÉSAR CANSANÇÃO PRESTES e outros

e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado (s): Drª. Alice do Amaral de Lima e outros

RECORRIDO (S): OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos da CAPAF e do BASA preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. Insurgem-se os recorrentes contra o v. acórdão regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-os, solidariamente, a pagar ao reclamante Aser João Freitas de Moraes o abono de R\$-2.500,00 com juros e correção monetária.

II - RECURSO DA CAPAF: Suscita a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, quanto ao mérito, alega, basicamente, que o v. acórdão recorrido violou, em sua literalidade, os incisos VI, XIII e XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal, bem como o inciso XI do mesmo artigo, regulamentado pela Medida Provisória 1.539-35, de 04.09.97. Por fim, salienta que, ao ser deferida a parcela questionada, deveria ser, de conformidade com § 5º, do art. 195, da Constituição Federal, determinado o desconto das contribuições para fazer face ao seu pagamento.

III - RECURSO DO BASA: Adentrando no mérito, aduz que os valores pagos a título de participação nos lucros, não têm natureza salarial, porém, tendo o v. acórdão impugnado caracterizado como tal, considera que houve violação ao art. 7º, XI e XXVI, da Constituição Federal. A semelhança do recurso anterior, aduz violação ao art. 195, § 5º, da Constituição Federal.

IV - Com referência à preliminar de incompetência desta Justiça Especializada, suscitada pela CAPAF, o apelo não merece prosperar, tendo em vista que o entendimento dado à matéria pelo v. acórdão impugnado, afasta a possibilidade de ser admitida a revista, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST.

V - Em relação ao mérito, os dois recursos têm, em comum, a inconformação quanto ao deferimento dos valores concedidos. No que pesem os seus argumentos, os apelos não merecem prosperar. A alegada violação de lei não restou demonstrada, uma vez que a razoável interpretação oferecida pelo v. acórdão recorrido, inviabiliza a subida dos recursos com fulcro no Enunciado 221 do Colendo TST. No que tange à divergência jurisprudencial, também não pode ser acolhida, pois, à luz do que dispõe a Lei nº 9.756/98, não é mais possível estabelecer divergência entre arestos de Turmas do mesmo Tribunal. Com referência aos arestos indicados pelos recorrentes e oriundos de outros Regionais, tenho como inespecífico, na medida que não se reporta à Portaria nº 375/69, fonte geradora do direito deferido. Finalmente, no que pertine à fonte de custeio, observa-se que o mencionado assunto não foi tratado pelo v. acórdão recorrido e tampouco houve prequestionamento sobre a matéria, razão pela qual o E. Regional não chegou a formular posição a respeito, o que atrai o Enunciado 297 do Colendo TST e inviabiliza a admissibilidade dos apelos.

VI - RECURSO DOS RECLAMANTES: Insurgem-se os reclamantes Abílio César Cansanção Prestes, Ismael de Lima e Silva, José Bezerra de Matos, Maria de Lourdes Soares do Rosário, Maria Therezinha de Jesus Bahia da Silva, Raimundo Nonato de Medeiros, Nizomar Bezerra da Silva e Walter José Dinelly Sirotheu contra o v. acórdão regional que, ao manter a r. sentença de 1º grau, reconheceu terem eles renunciado à garantia prevista no art. 3º da Portaria nº 375/69, qual seja a de perceber os seus proventos em igualdade de condições com o pessoal da ativa. Por fim, pedem seja antecipada a tutela jurisdicional. Colacionam arestos deste e de outros Tribunais, para efeito de confronto jurisprudencial. Este apelo também não merece prosperar. Inicialmente, porque a interpretação razoável da questão adotada pelas instâncias ordinárias, obsta a admissibilidade do apelo, a teor do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST. Além disso, os dois arestos citados à fl. 537 mostram-se inservíveis por dois motivos: a) porque o relacionado em primeiro lugar é oriundo de Turma do Colendo TST e b) porque o aresto seguinte não trata, especificamente, da matéria pertinente à renúncia. Já com referência aos arestos deste E. Tribunal, tenho a informar que a Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 896, da CLT, exige que o dissenso ocorra entre Regionais, quer seja na sua composição plena, quer seja por uma de suas Turmas, e não mais simplesmente por Turmas do mesmo Tribunal. Quanto ao pedido de tutela antecipada, penso que se trata de matéria de exclusiva competência do Colendo TST.

VII - Ante o exposto, nego seguimento aos apelos. Intimar. Belém, Pa., 11 de novembro de 1999.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza togada, no impedimento da Juíza

Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 3935/1999

RECORRENTE (S): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
Advogado (s): Drª. Maria Aparecida de Cerqueira Lima e outros.

RECORRIDO (S): MARCIONILO FERREIRA DA COSTA E OSVALDO ARAÚJO DA SILVA FILHO
Advogado (s): Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, determinou a imediata readmissão do reclamante no mesmo emprego anteriormente ocupado, a ser cumprida por mandado, com o pagamento dos direitos trabalhistas vencidos e vincendos.

III - Inicialmente, argüi a preliminar de negativa de prestação jurisdicional posto que, ao não acolher os Embargos de Declaração, o TST da 8ª Região manteve o deferimento do pagamento dos salários retroativos a 02.02.95, em total afronta, conforme seu juízo, ao estabelecido no art. 6º da Lei nº 8.878/94. Não obstante os fundamentos sustentados pela recorrente, não vislumbro a contradição alegada, pelo que não merece acolhida a preliminar argüida, uma vez que o v. julgado de embargos prestou a tutela jurisdicional devida, ao apreciar todas as questões ventiladas pela embargante. No mérito, afirma que os reclamantes não fazem jus ao benefício da Lei nº 8.878/94, primeiro porque não consta nos autos provas de que eles se encaixam nas hipóteses previstas para o recebimento da anistia; segundo porque a decisão administrativa que os beneficiaria está, conforme entendimento do recorrente, eivada de nulidade, em razão da falta de fundamentação e terceiro porque a CERPA apurou e constatou que de fato os réus jamais se encaixaram em qualquer das hipóteses da Lei. Neste aspecto não vislumbro a possibilidade de acolhimento do apelo, posto que a matéria, conforme trazida pela recorrente, enseja, necessariamente, o revolvimento fático-probatório incabível na presente fase recursal a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. Alega violação aos artigos 5º, II, 37, II e 173, II, da Constituição Federal. Aduz que os reclamantes, como empregados de sociedade de economia mista, não eram detentores de nenhum tipo de estabilidade e que a reclamada teria o direito de exercer, livremente, sua discricionariedade para por fim a relação empregatícia.

IV - O apelo não merece prosperar. O v. acórdão firmou tese no sentido de que os reclamantes, embora não beneficiados por estabilidade, gozam de proteção contra despedida arbitrária ou sem justa causa e que, estando a empresa reclamada sujeita ao princípio da legalidade deveria motivar, necessariamente, seus atos administrativos, inclusive a dispensa dos reclamantes-recorrentes, bem como deveria observar a aplicação da Lei nº 8.878/94. Entende, ainda, que uma vez reconhecido o direito à readmissão, seus efeitos financeiros devem retroagir à data em que os empregados tomaram conhecimento da concessão de suas anistias, assim como deve ser determinada a imediata readmissão dos ex-empregados, como uma forma de tutela antecipada do mérito, no intuito de amenizar o prejuízo que lhe vem causando seu empregador. Naturalmente, movido por esse raciocínio é que o C. Colegiado determinou a imediata expedição de mandado de readmissão em favor dos reclamantes-recorrentes para ser cumprido pela recorrente. De forma que, este entendimento lógico e razoável da questão, obsta a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado 221 do C. TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 23 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4434/1999

RECORRENTES (S): LETÍCIA DE SOCORRO SILVA DA SILVA E OUTROS (8).

Advogados: Dr. Isomar Ferreira de Souza e outros.

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL.

Procurador: Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Irresignam-se os recorrentes com o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que, ao manter "in totum" a r. sentença de 1º grau, mas, determinado uma correção técnica, para declarar a improcedência da reclamação, em relação ao período anterior à instituição do regime jurídico único, ratificou a tese de incompetência desta Especializada para processar e julgar o feito, com fulcro no art. 114, da CF/88, em razão da instituição do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Altamira (Lei Municipal nº 540/94). Alega violação constitucional e divergência jurisprudencial.

III - Sustentam que: a) somente a partir de maio/junho de 1997 é que os servidores municipais passaram a ser regidos pelo sistema estatutário, tendo em vista que iniciam sobre seus salários encargos trabalhistas; b) trabalhavam de boa fé e que não podem ser sacrificados ao argumento de que os contratos são nulos, valendo-se a Administração Pública de sua ilegalidade; c) atribuição de efeito extunc à nulidade da contratação só passa a vigorar a partir da decretação de sua nulidade, no caso, da sentença a quo e não, da CF/88.

IV - Inadmissível o apelo. A verificação de fatos, como a incidência ou não de quaisquer encargos que, por sua vez, poderiam evidenciar a configuração do regime celetista, bem como de outras circunstâncias, impossibilitam o acolhimento do aduzido nos itens "a" e "b", acima, nos moldes do Enunciado nº 126/TST. Além disso, o v. acórdão, à fl. 100, assim se pronunciou: "O regime instituído, a exemplo do que tem acontecido em todos os Estados e Municípios que se propuseram a observar a prescrição contida no art. 39 da CF/88, é de caráter estatutário, administrativo, donde advém a incompetência deste Judiciário especializado para decidir sobre parcelas que se encontram já no período em que se instalou referido regime. Isso mesmo já proclamou o Supremo Tribunal Federal, ao manifestar-se sobre a matéria, pelo que não resta a esta 3ª Turma senão ratificar a decisão de primeiro grau de jurisdição, no particular". Portanto, razoabilidade interpretativa do Órgão Julgador, além de afastar a alegada violação de lei, concorre para a inadmissão do apelo, a teor do Enunciado nº 221/TST. No que tange à nulidade da contratação, além de também suscitarmos a razoabilidade e a impossibilidade de revolvimento de fatos e provas como óbices para a admissão, inferimos a incapacidade de os arestos colacionados servirem como instrumentos para a configuração da divergência jurisprudencial ensejadora da revista, nos moldes da alínea a, do art. 896, da CLT, pois, apesar de serem específicos, mostram-se inservíveis, uma vez que os recorrentes não trazem a citação da fonte de onde provieram as referidas decisões, desrespeitando o que preceitua o Enunciado nº 337, do C. TST.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 26 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3889/1999

RECORRENTE: TAKEDA BELÉM COMÉRCIO LTDA

Advogado (s): Dr. Paulo André Vieira Serra e outro
RECORRIDO: PETRÔNIO SILVA CASTRO

Advogado(s): Dr. Gilmar Caetano

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Persegue a recorrente a modificação do r. decisório da Egrégia 4ª Turma desta Corte que rejeitou a preliminar de incompetência em razão do lugar e manteve o reconhecimento da relação de emprego entre as partes litigantes.

III - Aduz, em relação à preliminar acima indicada, que deveria ter sido aplicado ao caso a regra do § 1º, do art. 651 da CLT e não o seu § 3º, como decidiu o v. acórdão recorrido.

IV - Não merece prosperar o apelo neste aspecto da demanda. Com efeito, ainda que a competência das Juntas de Conciliação e Julgamento seja determinada pela localidade onde o empregado prestar serviços ao empregador, mesmo que tenha sido contratado em outro local ou no estrangeiro (CLT, art. 651, caput), em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços, conforme a exceção constante do § 3º do art. 651 da CLT, plenamente aplicável ao presente caso. Portanto, no que pesem as argumentações espostas pela recorrente, não vislumbro possibilidade de acolhimento do apelo, eis que a razoabilidade da tese firmada pelo v. acórdão recorrido atrai a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST.

V - Quanto ao mérito, sustenta a recorrente que, o v. acórdão regional, ao manter o reconhecimento da relação de emprego, incidiu em violação aos artigos 2º e 3º, da CLT. Ainda aqui, o apelo não merece ser admitido. Ora, reconhecida a relação de emprego com respaldo nas provas produzidas, nada há para ser analisado pela Superior Instância, porque esgotado o reexame, à luz do que disciplina o Enunciado 126 do Colendo TST.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, Pa., 26 de novembro de 1999.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4189/1999

RECORRENTE: CARLOS ANTÔNIO XERFAN & CIA. LTDA.

Advogado(s): Dr. Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Neto e outros
RECORRIDA: MARIA FRANCISCA LOBATO PINTO
Advogado(s): Drª. Maria José Cabral Cavalli e outro

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A empresa não se conforma com a condenação ao pagamento, à recorrida, da parcela de horas extras com os respectivos reflexos, imposta pelo v. acórdão de fls. 265/271, confirmando a r. sentença de 1º Grau. Em razão disso, com a presente revista, volta-se contra o r. decisório da Egrégia 2ª Turma, que adotou, para o r. decisum, a tese de que a circunstância de haver registro do horário de trabalho em fichas individuais de frequência, não impede o deferimento das horas extraordinárias pleiteadas, quando resta demonstrado que os horários assinalados correspondem à jornada estipulada pelo empregador e não àquela efetivamente cumprida pelo trabalhador.

III - A recorrente alega, em suma, que o r. Colegiado se baseou em provas unilaterais, desprezando os cartões de ponto, que bem demonstram a inexistência de horas extraordinárias. Por outro lado, afirma ter se desincumbido do ônus da prova, contrastando com o depoimento tendencioso da percepção de horas extras. Afirma a existência de julgamento ultra-petita, com afronta ao art. 460/CPC. Colaciona arestos às fls. 286/288, com os quais busca demonstrar a divergência jurisprudencial.

IV - Em que pesem as razões expendidas, o apelo não merece prosperar. Para o deslinde da controvérsia, impõe-se o reexame de fatos e provas, o que, via recurso de revista, não é mais possível, por força do que dispõe o Enunciado 126/TST, sendo despendida, portanto, a análise da jurisprudência transcrita. Ademais, a interpretação conferida pelo julgado se encontra nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST, o que afasta a suposta violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 30 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4036/1999

RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA.

Advogado(s): Drª. Luíza de Marilac Campelo e outros

RECORRIDO: FRANCISCO ARLINDO DE SOUZA SANTANA

Advogado(s): Drª. Angela da Conceição Socorro M. Palheta e outros

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Volta-se a recorrente contra o contido no v. Acórdão de fls. 120/129, da Egrégia 1ª Turma deste Tribunal, que confirmando a r. sentença da MM. Junta, não reconheceu o justo motivo para a resolução do pacto laboral e deferiu ao reclamante, além de outras verbas, as iminentes à dispensa imotivada. O r. Colegiado se valeu da inexistência da imprescindível prova de que o empregado incorreu em falta grave-prática de ato de improbidade - que lhe foi imputada.

III - Alega violação aos artigos 825, da CLT e 5º, inciso LV, da Constituição Federal, vez que negado o direito de oitiva das testemunhas indicadas pela empresa, cujos depoimentos - a seu ver - seriam de fundamental importância à sustentação da defesa. Afirma que o saneamento de tal lesão só será possível com a decretação de nulidade de todos os atos praticados a partir daquele ato. Sustenta que o Juízo não poderia desprezar a coleta da prova testemunhal se depois entendeu que os documentos acostados aos autos não teriam sido suficientes para comprovar a alegação da parte. Colaciona arestos às fls. 143/146.

IV - Em que pese a inconformação ora manifestada pela recorrente, o recurso não merece ser admitido. A pretensão de ver anulados todos os atos processuais subsequentes ao indeferimento da pretendida notificação de três empregados da empresa Y. Yamada para comparecerem em Juízo para prestar depoimento como testemunhas, não pode ser agasalhada, eis que não demonstrado que o procedimento lhe acarretou prejuízo (art. 794/CLT) no sentido de que outro seria o desfecho da demanda, caso tivessem sido coletados os referidos depoimentos. A uma, em virtude de que outros elementos, como: depoimento do preposto e documentos juntados (na sentença a exceção, no particular, é feita aos de fls. 55/61), serviram para o convencimento do órgão julgador e esteiraram a r. decisão. A duas, é que a teor do disposto no art. 845, da CLT, "o reclamante e o reclamado comparecerão à audiência acompanhados das suas testemunhas, apresentando, nessa ocasião, as demais provas". Acrescente-se que, na sessão inaugural, a empresa arrolou uma testemunha, Sr. João Paulo Pereira da Silva (fls. 49/50), cujo depoimento foi dispensado, na sessão seguinte, com a anuência da patrona da recorrente, por entender que o cerne da questão

poderia se comprovado com documentos e testemunhas, oriundos da empresa Y. Yamada. Enfim, a dispensa do depoimento de testemunhas não caracteriza cerceamento de defesa se o Juízo entende já dispor de elementos de convicção suficientes para o julgamento do litígio. Além do mais, a interpretação conferida pelo Juízo se encontra nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST, o que afasta a suposta violação legal apontada.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 25 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4032/1999
RECORRENTE(S): VOLANTE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

Advogado(s): Dr. José Maria Castro Castilho e outros.
RECORRIDO(S): VALTER LOPES.
Advogado(s): Dra. Suzana Christina Dias da Silva e outros.

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro no art. 893, III c/c art. 896, alínea b, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma deste Corte que reformou a r. sentença de 1º Grau, para incluir na condenação a parcela de diferença de horas extras, no total de 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos por semana, com os reflexos legais, durante todo o pacto laboral não prescrito.

III - Alega violação legal (artigos 334, II e 348, do CPC). Aduz que foi o próprio recorrido, em seu depoimento, à fl. 121 dos autos, quem asseverou que o horário declarado nos cartões de ponto estão corretos, fazendo, tal confissão, prova plena contra o confidente.

IV - A tese do v. acórdão, ora guerreado, encontra-se muito bem delineada em sua ementa, à fl. 151: "REGISTRO DE PONTO - CARTÕES ASSINALADOS SOMENTE COM O HORÁRIO DETERMINADO PELA EMPRESA - INSERVÍVEIS, COMO MEIO DE PROVA. A circunstância de haver controle de horário em registro de ponto, que, embora assinados pelo empregado, não pode ser impeditivo para o deferimento do pedido de horas extras, quando resta demonstrado que os horários nele assinalados correspondem à jornada convenientemente estipulada pelo empregador e não à efetivamente realizada pelo trabalhador".

V - Inadmissível o apelo. Examinar o depoimento do recorrido é revolver prova produzida nos autos, hipótese vedada em sede de revista a teor do Enunciado nº 221/TST. Ademais, a razoabilidade interpretativa do órgão julgador, em sua ementa, acima transcrita, afasta qualquer violação de lei e concorre para a inadmissão do apelo, nos moldes do Enunciado nº 221/TST.

VI - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 29 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AI Nº 4391/1999
RECORRENTE(S): MADEREIRA ACARAENSE LTDA.
Advogado(s): Drª. Sandra Suely Machado da Luz Carvalho e outros.

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se nos arts. 893, III c/c art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de instrumento, porque não instruído de todas as peças obrigatórias exigidas no art. 897 da CLT, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 9.756, de 17.12.1998.

III - Art. 896, caput, e o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 29 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AI Nº 4300/1999
RECORRENTE(S): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Procurador: Dr. José Henrique Mouta Araújo.
RECORRIDO(S): ANTONIO JÚLIO DE LIMA RAPOSO e outros.
Advogado(s): Antonino Maia da Silva e outros

DESPACHO
I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se nos arts. 896, c e § 4º da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de instrumento, porque não instruído de todas as peças obrigatórias, tais como: Certidão de Intimação da decisão, Notificação e Aviso de Recebimento.

III - Art. 896, caput, e o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 29 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4580/1999
RECORRENTE: PENA BRANCA DO PARÁ S/A.

Advogados: Dr. Aluísio Augusto Martins Meira e outros.
RECORRIDO(S): JOSÉ JOEL TEIXEIRA DA SILVA.
Advogados: Drª. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra.

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional que manteve o deferimento do adicional de insalubridade em grau médio (20%) e seus respectivos reflexos nas parcelas consecutivas.

III - Alega violação ao art. 196, da CLT, ao item 3, anexo III da NR-15 e aos Enunciados 80 e 173/TST, bem como divergência jurisprudencial. Sustenta que o perito não poderia atestar a existência ou não de insalubridade em razão da pericia ter sido realizada em local que não mais pertence a recorrente, invalidando o laudo pericial. Aduz que a atividade desenvolvida, de abate de frangos, não consta da Portaria MTb/GM 3.418/78, o que impossibilita que seja deferido o referido adicional. Afirmar ser o entendimento de nossos Tribunais que o adicional de insalubridade só é devido quando a atividade exercida pelo trabalhador estiver incluída na mencionada Portaria.

IV - Inadmissível o apelo. Quanto as alegações de que a atividade do reclamante não consta da Portaria, o v. acórdão não firmou posicionamento e nem poderia fazer eis que é resultado do conjunto fático-probatório dos autos, eis que não restou caracterizada a prática de falta grave. Portanto, para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal,

a teor do Enunciado nº 126/TST, o que redundaria na irrelevância da análise dos arestos transcritos.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 4398/1999
RECORRENTE: RIO CAPIM CAULIM S/A

Advogado: Dr. Antonio Olívio Rodrigues Serrano
RECORRIDA: ELIZELDA MAUÉS DA SILVA
Advogado: Dr. Raimundo Renato Carvalho Maués e outros

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Volta-se a recorrente contra a decisão contida no v. acórdão de fls. 178/181, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que confirmando a r. decisão agravada (fls. 162/163), entendeu não haver nada a modificar nos cálculos de liquidação, porque corretos.

III - Alega que os arts. 6º e 39, caput, ambos da Lei nº 8.177/91 afrontam o art. 192, § 3º, da Constituição Federal, do que resulta a inconstitucionalidade da utilização da TR como índice de correção dos débitos trabalhistas. Além disso, sustenta que os juros de mora teriam sido calculados em duplicidade.

IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, pois a admissibilidade de revista, na fase de execução, está adstrita à ofensa inequívoca, ou seja, direta e literal, a dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 2º, da CLT). Trata-se, in casu, de mera atualização monetária de débito trabalhista, que possui legislação própria, cujas determinações devem ser obedecidas até o momento em que a executada efetua o pagamento para a quitação total da dívida.

V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 29 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3973/1999
RECORRENTE(S): FERNANDES NUNES DE ALCÂNTARA E OUTROS.

Advogados: Dr. Isonar Ferreira de Souza e outros.
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL.
Procurador: Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves.

DESPACHO
I - O pedido de isenção de custas, formulado pelos autores, foi deferido, às fls. 77, pelo DD. Juízo de 1º grau. Em ordem, portanto o recurso, quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Irresignam-se os recorrentes com o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, declarou a competência da Justiça do Trabalho, no que concerne aos pleitos da reclamante Rosilene Soares da Silva Medeiros e determinou o retorno dos autos a MM. Junta de origem para que aprecie os pedidos no período anterior ao advento do Regime Jurídico Único.

III - O apelo não merece prosperar. Como se observa, o r. Colegiado proferiu decisão de natureza interlocutória, não terminativa do feito, quando determinou a baixa dos respectivos autos a MM. Junta de origem, para apreciar os pleitos de uma das reclamantes. Assim, em se tratando de decisão interlocutória, não há possibilidade de admissibilidade da revista, entendimento consagrado no Enunciado nº 214, do C. TST, segundo o qual "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal."

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 29 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4696/1999
RECORRENTE(S): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA

Advogado(s): Drª. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros.

RECORRIDO(S): ADWALD DOS SANTOS
Advogado(s): Dr. Simão Isaac Benzecry e outros.

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão 3ª TRT RO 4696/99, no que entendeu que compete ao empregador provar o recolhimento correto e regular dos depósitos do FGTS e contra o r. decisório 1363/98 da C. 1ª Turma que, ao reformar a r. decisão de primeiro grau, afastou a prescrição bienal para ajuizamento da ação para obter os depósitos do FGTS, comungando do entendimento de que é trintenária a prescrição para obtenção dos referidos depósitos. Aduz, preliminarmente, a nulidade do processo por cerceamento de defesa.

III - Creio que o apelo merece ser admitido. A questão do prazo prescricional para recolhimento dos depósitos do FGTS já gerou inúmeras controvérsias, entretanto, foi recentemente pacificado através da publicação do Enunciado nº 362 do C. TST, onde fica definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS, mantendo-se a prescrição trintenária estabelecida pelo Enunciado nº 95 do C. TST, que não foi revogado. Ademais, os arestos colacionados às fls. 118/119, comprovam o dissenso pretoriano alegado.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 29 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 3831/1998
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados: Drª. Francisca Edna Leal Fragoso e outros.
RECORRIDO(S): JOSÉ DAMIÃO RODRIGUES DAMASCENO.
Advogados: Dr. Wacim Torres Ballout e outros.

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, no que indeferiu o pedido de reforma dos cálculos, quanto a inclusão na conta do pagamento do adicional de periculosidade, nos meses em que não houve prestação de serviços em condição de risco. Alega violação ao disposto nos artigos 5º, II, da CF; 193, § 1º, da CLT; 1º, Lei nº 7.369/85, 1º e 2º, do Decreto nº 93.412/86.

III - Aduz que o agravado, ora recorrido, recebia adicional de periculosidade

de forma intermitente, ou seja, proporcional ao tempo de exposição ao risco, o que entende, tem base na lei e na jurisprudência. Observa-se que a matéria foi apresentada pela reclamada, ora recorrente, em suas razões de Recurso Ordinário, fls. 43/59, e apreciada pela C. 4ª Turma, no Acórdão de fls. 88/91. Contra esta decisão foi interposto recurso de revista (fls. 102/112), ao qual foi negado seguimento com base no Enunciado nº 333 do C. TST. Desta decisão a reclamada interpôs agravo de instrumento, estando o processo aguardando o julgamento deste agravo. No trâmite da execução provisória o recorrente renova, em agravo de petição, matéria que se encontra sub judice, que não pode ser novamente apreciada sem o risco de provocar decisões divergentes. Ademais, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal, conforme estabelecido no art. 879 da CLT.

IV - Não obstante a argumentação esposta pelo recorrente, o apelo não merece ser admitido. O recurso de revista não constitui meio de garantir o duplo grau de jurisdição porque dele não podem lançar mão todos os que obtiverem decisão desfavorável do segundo grau, mas apenas os que forem destinatários de decisões que preencherem os requisitos legalmente exigidos à sua admissibilidade. Está mais voltado para a manutenção ao próprio direito cuja inteira busca manter mediante a uniforme interpretação das leis integrantes do ordenamento jurídico nacional. Não tem em mira, portanto, a imediata satisfação de interesse pessoal do jurisdicionado, a reparação de prejuízo por ele sofrido, que é o que pretende o recorrente. A tese do r. decisório recorrido se fundamenta na existência da coisa julgada, contra a qual o recorrente não se insurge. Renova, apenas, as alegações feitas em recurso ordinário e em agravo de petição, não indicando, portanto, nesse sentido, os dispositivos constitucionais que entende violados, sabido que a ofensa direta e frontal ao texto constitucional é a única via de acesso ao recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, conforme § 2º, do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 29 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4150/1999
RECORRENTE(S): EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA

Advogado(s): Dr. Israelides Holanda de Castro
RECORRIDO(S): JOSÉ DE RIBAMAR BORGES DOS SANTOS
Advogado(s): Dr. Antonio dos Santos Dias e outras

e
COOMIRE - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o contido no v. acórdão de fls. 154/159, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que reformando, em parte, a r. sentença da MM. Junta, a reincluiu na lide para responder de forma subsidiária com a Coomire - Cooperativa Mista de Trabalho, pelo pagamento das parcelas deferidas pelo Juízo de 1º Grau. A tese central da Egrégia Turma foi no sentido de que embora não haja norma legal expressa acerca da responsabilidade do dono da obra com as obrigações trabalhistas, não adimplidas pelo empreiteiro, à vista da culpa in eligendo e in vigilando e de presunção de fraude, aplica-se, analogicamente, a regra do art. 455/CLT e Enunciado nº 331, IV, do Coleto TST.

III - Alude que o vínculo laboral ocorreu com a empresa COOMIRE, que além de ter fornecido relação de pessoal sob sua responsabilidade, assinou a carteira de trabalho do recorrido. Assevera que a COOMIRE foi contratada para construir o seu edifício-sede, o que demonstra a total discrepância entre as finalidades comerciais das duas empresas. Enquanto a recorrente tem suas atividades ligadas a sistemas elétricos, a outra se dedica à construção civil. Pugna pela modificação da r. decisão, por inexistir, no caso, a solidariedade prevista no art. 455, do texto consolidado, e Enunciado 331/TST. Transcreve a ementa e parte da fundamentação do Ac. nº 3214/99, da Egrégia 4ª Turma, em que, em caso idêntico, outro foi o emendamento a respeito da mesma questão. Colaciona, também, nas fls. 163/165, dois arestos, oriundos de decisões de outros Regionais e outro advindo de Turma do C. TST. Alega ofensa aos arts. 455, da Consolidação das Leis do Trabalho e 896, do Código Civil Brasileiro.

IV - O apelo não merece ser admitido, eis que a inconformação está envolta na intenção de revolvimento dos fatos e reexame de provas, o que não pode ocorrer em sede de revista. O obstáculo deriva do caráter extraordinário do mencionado recurso, sendo que o Tribunal Regional é soberano no exame deste tipo de matéria. Incidente o óbice do Enunciado 126/TST. Como se assim não fosse, não foram preenchidos, in casu, nenhum dos pressupostos específicos invocados pela parte recorrente - alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. A divergência jurisprudencial não restou demonstrada, eis que os arestos transcritos mostram-se inespecíficos, ou seja, não perfilham teses que envolvam todos os fundamentos adotados pelo v. acórdão hostilizado, valendo acrescentar que a apresentação de mais de um aresto paradigma, cada um abordando apenas um fundamento da decisão atacada não afasta a aplicação do Verbete Sumular nº 23/TST, além do que o dissenso não pode ser esteiado por aresto oriundo de Turma do C. TST. O outro pressuposto especial invocado - violação legal - esbarra na razoável interpretação dada pelo r. decisório guerreado, a respeito da questão. Incidência do Enunciado 217/TST. A afronta à lei, autorizada da revista, deve ser categórica, frontal e literal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo.

Belém, Pa., 29 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4106/1999
RECORRENTE: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA

Advogado(s): Dr. Osvaldino Silva Júnior e outros
RECORRIDO(S): ANTONIO JOSE FIGUEIREDO PONTES
Advogada(s): Drª. Gillene Silva Sanches e outra

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A recorrente não se conforma com a r. decisão contida no v. acórdão de fls. 362/375, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que apesar de reformar a r. decisão de 1º Grau, excluindo da condenação as parcelas de licas extras com os respectivos reflexos sobre outras verbas, manteve o decisum quanto ao mais. A tese adotada pelo r. decisório, no particular, foi a de que o recorrido exercia função de confiança e por isso enquadrado na exceção prevista no art. 62, II, da CLT.

III - Insurge-se contra o deferimento das seguintes parcelas: a) salário substituição - afirma que foi relevado o fator tempo em que teriam ocorrido as substituições e desprezado o fator responsabilidade na avaliação para saber se houve realmente a alegada substituição. Entende ter sido ofendido o art. 832, da CLT, na medida em que não teriam sido apreciadas as provas produzidas e destacadas nas razões recursais, do que resulta uma decisão desfundamentada, anulável, portanto. Diz que o v. acórdão impugnado se encontra em desarmonia com o Enunciado 159/TST, pois para que a substituição esteja configurada são necessários vários fatores

e não simplesmente receber clientes. b) salário utilidade (valor do veículo) - volta a pugnar pela anulação da r. decisão, sustentando a inépcia do pedido, em virtude de não ter sido indicado o tipo e marca do veículo utilizado e nem atribuído o valor da diária ou mensalidade, além de não ter sido solicitado o arbitramento desse valor.

IV - Em que pese a inconfirmação, a empresa não logra êxito com o presente recurso, na medida em que: primeiro, torna-se impossível desdizer o asseverado pelo Regional sem rever o conjunto fático-probatório dos autos, o que é claramente perseguido pela recorrente. Incidência do Enunciado 126/TST. O fundamento baseado na divergência jurisprudencial não pode ser cogitado, no caso sub-exame, já que nenhum aresto foi acostado. No que toca à alegada violação legal, não vislumbro ofendidos os dispositivos legais apontados, eis que a r. decisão os interpreta com a imprescindível razoabilidade, o que sintoniza, perfeitamente, com o Enunciado 221/TST. Não cabe, aqui, invocar, como fundamento da revista, o pressuposto previsto na alínea "b", do artigo 896, do texto consolidado, que cuida de divergência jurisprudencial ocorrida na interpretação de lei estadual, convenção coletiva, acordo coletivo, sentença normativa ou regulamento de empresa, por se tratar de matéria inteiramente alheia à discussão.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, Pa., 29 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3910/1999
RECORRENTES: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.

Advogados: Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros.

MARIA MADALENA DOS SANTOS.

Advogados: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outro.

RECORRIDO(S): ASMESMAS
DESPACHO

I - Recurso da Reclamante (fls. 160/177).
a) Arrima-se nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT.
b) Volta-se contra a r. decisão de fls. 155/158, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que ao manter a r. sentença da MM. Junta, indeferiu o pedido de duas horas extras por dia em razão da jornada em turnos de revezamento. O r. Colegiado firmou tese no sentido de que a existência de norma coletiva estabelecendo jornada de trabalho de 8 horas diárias aplicando-se a flexibilização prevista na Constituição Federal.
c) Perseguido o deferimento das horas extraordinárias que entende fazer jus, afirma que labora em escala de revezamento, trocando de turnos a cada semana, sendo que a recorrida funciona 24 horas por dia. Colaciona arestos desta e de outras regiões trabalhistas, além de outros emanados de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho, com vistas a demonstrar a divergência jurisprudencial (fls. 166/173). Alega violação ao artigo 7º, incisos XIII e XIV, da Constituição Federal, na medida em que os Acordos Coletivos não dispunham, de forma expressa, de que os turnos ininterruptos de revezamento na FACEPA teriam jornada de 8 (oito) horas, estabelecendo, simplesmente, que o trabalho é desenvolvido em sistema de revezamento, sem disciplinar de que forma este revezamento ocorre, bem como se o trabalho na recorrida é ou não executado através de turnos ininterruptos de revezamento. Firma, ainda, que a norma constitucional não trata, simplesmente, do trabalho sob a forma de revezamento, exigindo também que os turnos de trabalho sejam ininterruptos, requisito que não consta dos instrumentos, até porque a empresa reclamada considera que adota o regime de trabalho de turnos fixos, ou seja, jornada com o mesmo horário. Assevera que o texto constitucional não exige a empresa do pagamento das horas extras àqueles que laboram em turnos ininterruptos de revezamento.
d) O apelo merece ser admitido. É entendimento cristalizado que o fato de revezamento ocorrer semanal ou quinzenalmente, não descaracteriza os turnos ininterruptos de revezamento, o mesmo ocorrendo quando dentro do turno é concedido intervalo para repouso e refeição, conforme o recente Enunciado nº 360, do C. TST. A troca de turnos por semana ou por quinzena é prejudicial à vida do trabalhador, pois além de afetar o relógio biológico, afeta o convívio com seus familiares e o impede de assumir outros compromissos de natureza cultural e social, dentre outros. Na verdade, os empregados da empresa recorrida estão submetidos ao regime de turnos de revezamento e não ao de turnos fixos. A admissibilidade do apelo encontra sustentáculo na demonstração do alegado dissenso pretoriano no que tange ao regime de trabalho.
e) Assim, com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT, dou seguimento ao recurso.

II - Recurso da Reclamada (fls. 183/187).

a) Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Esteia-se na alínea c, do art. 896, do texto consolidado.
b) Volta-se contra as rr. decisões de fls. 155/158 e 179/181, da Egrégia 2ª Turma deste Regional que, ao manter, a r. sentença da MM. Junta, deferiram a parcela de horas extras, no período de 30.04.97 até a dispensa da autora, em 01.12.97.
c) Argumenta que: 1. o trabalho da reclamante não se dava em turnos ininterruptos de revezamento a que se refere o inciso XIV, do art. 7º, da Constituição Federal, na medida que a alternância de horários ocorria semanalmente; 2. a jornada normal de trabalho da recorrida, no período de 01.05.97 a 07.08.97, por força da integração das cláusulas da negociação coletiva citada na defesa, ao contrato de trabalho, era de oito horas, mesmo que não se tratasse de turnos fixos.
III - O apelo não merece prosperar. Verifica-se que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Ademais, a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão hostilizada, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. No que se refere às Normas Coletivas, estas não foram postergadas pela r. decisão impugnada, como quer fazer crer a recorrente. Acontece que o acordo coletivo não sepulta o direito ao recebimento das horas extraordinárias.
IV - Ante o exposto, dou seguimento, apenas, ao recurso da reclamante. Intimar.

Belém, Pa., 30 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3632/1999
RECORRENTE(S): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VIEIRA LTDA.
Advogado(s): Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros.

RECORRIDO(S): NICANOR DIAS DA TRINDADE.
Advogada(s): Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão proferido pela E. 3ª Turma desta Corte que, ao reformar parcialmente a r. sentença de 1º grau, incluiu na condenação o pagamento de horas extraordinárias, com reflexos, no período imprescrito.
III - A tese do v. acórdão guerrado se encontra muito bem fundamentada em sua ementa, à fl. 84: "Existindo rota pré-determinada a ser cumprida pelo empregado

que exerce atividade de vendedor externo, caracterizado está o controle na sua atividade laboral, por se entender que o trabalho finda após a execução de todas as vendas contidas no calendário diário da empresa". A recorrente alega violação legal ao art. 62, I, da CLT, além de divergência jurisprudencial. Aduz que as rotas pré-determinadas pelo empregador, nada mais são do que uma forma que a empresa encontrou para que os pré-vendedores, vendedores, motoristas e ajudantes de vendedor, viessem a laborar com maior eficiência e melhor produtividade, pois as mesmas, tão somente, determinam quais seriam os clientes que deveriam ser visitados em cada dia, não estipulando qualquer obrigatoriedade quanto ao cumprimento de horários de visitas. Afirma que controle de jornada, na realidade significa o controle exercido pelo empregador no decorrer da jornada de trabalho sobre o empregado, com a finalidade de se verificar se o trabalhador está prestando a sua força de trabalho durante a jornada estabelecida diariamente. Colaciona arestos p.m confronto de teses.

IV - Em que pese a fundamentação do r. decisum, ora recorrido, o apelo merece ser admitido, pois o aresto apresentado à fl. 104, oriundo do E. TRT do Distrito Federal, comprova o dissenso pretoriano alegado, o que enseja a revisão pretendida, a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT. Torna-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

V - Posto isto, dou seguimento à revista. Intimar. Belém, 30 de novembro de 1999.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 3968/1999
RECORRENTES: TEREZINHA DE JESUS TAVARES DE LUCENA E OUTROS (S).

Advogados: Dr. Isomar Ferreira de Souza e outros.

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL.

Procurador: Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.
II - Irresignam-se os recorrentes com o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que, ao manter "in totum" a r. sentença de 1º grau, ratificou a incompetência desta Especializada para processar e julgar o feito, com fulcro no art. 114, da CF/88, em razão da instituição do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Altamira (Lei Municipal nº 540/94), anterior à propositura da presente reclamação, quando estes passaram a ser estatutários, além de suscitar a configuração da prescrição quinquenal. Alega violação constitucional e divergência jurisprudencial.
III - Sustentam que: a) somente a partir de maio/junho de 1997 é que os servidores municipais passaram a ser regidos pelo sistema estatutário, tendo em vista que iniciam sobre seus salários encargos trabalhistas; b) trabalhavam de boa fé e que não podem ser sacrificados ao argumento de que os contratos são nulos, valendo-se a Administração Pública de sua ilegalidade; c) atribuição de efeito ex tunc à nulidade da contratação só passa a vigorar a partir da decretação de sua nulidade, no caso, da sentença a quo e não, da CF/88.
IV - Inadmissível o apelo. A verificação de fatos, como a incidência ou não de quaisquer encargos que, por sua vez, poderiam evidenciar a configuração do regimeceletista, bem como de outras circunstâncias, impossibilitam o acolhimento do aduzido nos itens "a" e "b", acima, nos moldes do Enunciado nº 126/TST. Além disso, o v. acórdão, em sua ementa, à fl. 81, demonstra de maneira escorreita, a tese adotada: "Na hipótese de mudança do regimeceletista para o estatutário, continuando em plena vigência a relação institucional de trabalho, a prescrição a ser aplicada é a quinquenal e não a bienal, consoante determina o art. 7º, inc. XXIX, da Constituição de 1988, contado o prazo prescricional da vigência da legislação instituidora do regime jurídico único. Recurso Improvido". Portanto, razoabilidade interpretativa do Órgão Julgador, além de afastar a alegada violação de lei, concorre para a inadmissão do apelo, a teor do Enunciado nº 221/TST. No que tange à nulidade da contratação, a falta de prequestionamento, como pressuposto específico de admissibilidade, prejudica a sua análise, a teor do Enunciado nº 297/TST. Resta, então, precluso o direito de alegar tal matéria, posto que não foi ventilada no momento recursal adequado, qual seja: nos embargos de declaração. Tal fundamento desconstitui os arestos colacionados como instrumentos de admissibilidade por configuração de divergência jurisprudencial, com base na nulidade da contratação, nos moldes da alínea a, do art. 896, da CLT.
V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 26 de novembro de 1999.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 2640/1999
RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ.

Advogados: Drª. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros.

RECORRIDO: BENEDITO IVES DIAS DA ROCHA.

Advogado: Dr. Edilson Araujo dos Santos.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente, contra a decisão da E. 3ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença, deferiu ao autor o pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, reconhecendo assim, ao reclamante, o direito ao recebimento da parcela referida, no percentual de 30%, apesar do acordo firmado entre as partes, que ratificou as normas do Decreto 93.412/86, estabelecendo o pagamento da parcela de forma proporcional.
III - Entendo que o Decreto nº 93.412/86, regulamentador da Lei nº 7.369/85, extrapolou suas atribuições, uma vez que, em seu art. 2º, II, instituiu o pagamento de adicional de periculosidade de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco, criando regra jurídica nova e, dessa forma, modificando a finalidade da citada lei, de forma que não se pode conceber, eis que tal instituição não pode ser implementada via decreto, como ocorreu, erroneamente, no caso em questão.
IV - O v. acórdão firmou tese no sentido de que a atividade do reclamante era desempenhada em área de risco, com exposição habitual e permanente ao agente energia elétrica, razão pela qual o demandante estaria amparado pelas disposições da Lei nº 7.369/85 e faz jus ao adicional de periculosidade pleiteado, no percentual integral de 30%. A C. Turma sustenta, ainda, que o risco não guarda proporção com o tempo, em especial quando se trata em atividade em eletricidade, onde frações de segundos são suficientes para ceifar a vida do trabalhador. Esse entendimento está em consonância com o Enunciado nº 361, do C. TST, o que redundará na irrelevância da análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação. Ademais, a razoabilidade da exegese adotada no r. decisório, afasta a admissibilidade da revista por violação legal, conforme o disposto no Enunciado nº 221 do C. TST.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 30 de novembro de 1999.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 3268/1999

RECORRENTE(S): OSVALDO CONCEIÇÃO DA SILVA.

Advogado(s): Drª. Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros.

RECORRIDO(S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, III e 896, alíneas "a" e "c", da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da C. 3ª Turma que, ao confirmar a r. sentença da MM. Junta, manteve a incidência do adicional de periculosidade sobre o salário base. Aduz ser incabível a aplicação de qualquer outro dispositivo legal ou antigo Enunciado do Colendo TST, quando, segundo seu entendimento, a Constituição Federal em seu artigo 7º, claramente determina que o adicional de periculosidade incida sobre a remuneração do trabalhador e não sobre o seu salário-base. Colacionam arestos às fls. 254/257 para corroborar a tese no sentido de que a base de incidência do referido adicional incide sobre a remuneração.
III - A C. 3ª Turma entende que o art. 7º, XXIII, da CF, trata da natureza jurídica do adicional de periculosidade, mas não cuida da sua base de cálculo que, na forma da Lei nº 7.369, de 20.09.1985, é o salário base que perceber o empregado. Em que pesem as argumentações do recorrente o apelo não merece prosperar. Trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, do Colendo TST, estando o v. acórdão impugnado em consonância com aquela Súmula da Jurisprudência Uniforme do Órgão Superior desta Justiça Especializada, o que redundará na irrelevância da análise dos arestos transcritos, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT.
IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 30 de novembro de 1999.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT AP Nº 4700/11999

RECORRENTE: DIGREGORIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA.

Advogados: Drª. Rosane Patrícia Pires da Paz e outros.

RECORRIDO: WALTER DA CUNHA.

Advogados: Dr. Miguel Gonçalves Serm e outro.

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que, ao reformar a r. decisão agravada, determinou o bloqueio no valor de R\$ 11.000,00 junto à empresa Rio Toffé Navegação Ltda, referente às parcelas incontroversas. Alega violação ao art. 5º, caput, II e LIV, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial, que fica, desde logo, afastada, eis que, em fase de execução de sentença, é incabível a interposição de recurso de revista por divergência jurisprudencial.
III - Pugna pela reforma do v. acórdão de agravo de petição, sob o argumento de que: a) o Agravo de Petição, interposto pelo recorrido, não poderia ter sido conhecido, eis que as decisões interlocutórias são irrecorríveis na Justiça do Trabalho, ferindo os princípios da legalidade e do devido processo legal; b) a decisão de mérito não transitou em julgado, pelo que não poderia ter ocorrido o bloqueio de crédito da recorrente.
IV - A tese do r. decisório impugnado se encontra demonstrada à fl. 281, no sentido de que o art. 882 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 8432/92, exige a ordem preferencial estabelecida no art. 655 do CPP, na nomeação de bens à penhora em execução trabalhista, isto é, em primeiro lugar o depósito em dinheiro.
V - Não obstante os argumentos expendidos, nas razões recursais, não há como ser admitido o apelo. A uma, porque a razoabilidade da exegese adotada no v. Acórdão impugnado, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST e a duas, porque a admissibilidade do recurso de revista na fase de execução está adstrita à ofensa direta e literal de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa, a teor do que dispõe o art. 896, § 2º, da CLT. Impende salientar que, no caso sub-exame, não se vislumbra violação a preceito constitucional.
VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 29 de novembro de 1999.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 4285/1999

RECORRENTE: CLUBE DO REMO

Advogado(s): Drª. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros

RECORRIDA: ALTEMIR DE SOUZA CALDAS

Advogado(s): Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos arts. 893, inciso III e 896, alíneas "a" e "c", da CLT.
II - Inicialmente, o recorrente considera que o v. acórdão regional incidiu em violação legal, a partir do momento em que reputou válidos os termos aditivos juntados sem qualquer autenticação. Aduz que, de acordo com sua contestação, houve impugnação clara aos documentos de fls. 06/07, tanto que, por ser de seu inteiro desconhecimento, requereu a realização de perícia, a qual foi negada, face a inexistência dos documentos originais.
III - A esse respeito, observo a existência de dois aspectos. O primeiro focalizado pela r. sentença de 1º grau ao assegurar que os contratos de fls. 06/07 substituíram os de fls. 28/29. E o segundo detectado pelo v. acórdão regional ao afirmar o seguinte: "O exame das provas, entretanto, leva-se a não considerar os argumentos recursais, primeiramente, porque o Recorrente acabou por dar validade às fotocópias juntadas pelo Reclamante, sem autenticação, quando admitiu que as assinaturas apostas nos dois termos aditivos era realmente do Dr. Hamilton Gualberto, depois, requereu perícia para discutir a verdadeira data dos documentos. Se não eram regulares as cópias, por se encontrarem sem autenticação, bastaria ao recorrente impugná-las simplesmente".
IV - Nesta circunstância, em que os fatos indicados acima, serviram de base à condenação, não vejo nenhuma possibilidade da revisão pretendida, por força do que dispõe o Enunciado 126 do C. TST, sendo irrelevantes os arestos indicados para confronto de teses.
V - A seguir, o recorrente entende ser totalmente descabida a condenação do pagamento de 13º salário e de férias, quer sejam esses direitos simples ou proporcionais, tendo em vista as peculiaridades dos contratos de trabalho, firmados por prazo determinado. No que pese a argumentação, não há como prosperar o apelo, uma vez que tanto as normas trabalhistas, como a Lei nº 6.354/76, que regulamenta a profissão do atleta de futebol, contemplam esse trabalhador com o direito a férias anuais remuneradas e, por outro lado, o contrato de trabalho mesmo que seja por prazo determinado não exige o recorrente da obrigatoriedade da indenização relativa às férias proporcionais com 1/3. De forma que, expirado o termo final ou na rescisão antecipada desses pactos, são devidos o 13º salário simples e proporcional, assim como as férias simples e proporcionais, conforme entenderam as instâncias ordinárias. Trata-se, assim, de matéria de natureza interpretativa de disposição legal, o que afasta a possibilidade de ser admitido o apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do C. TST.

VI - Com referência ao salário pactuado entre as partes litigantes, o apelo também não merece ser admitido. Nota-se que essa questão foi dirimida com base na apreciação das provas constantes dos autos, cujo reexame, nesta oportunidade, não é mais possível, tendo em vista o que disciplina o Enunciado 126 do C. TST.

VII - Finalmente, aduz o recorrente ser indevida a condenação pertinente ao FGTS, em razão de ser o reclamante atleta profissional de futebol, regido por lei específica, ao qual não se aplica aquele regime. Ainda aqui, o apelo não merece prosperar. Com efeito, não há controvérsia de que a regra geral para o pacto do atleta profissional de futebol é o contrato a termo, desde que celebrado de acordo com o que disciplina o art. 3º da Lei nº 6.354/76, que rege a matéria. Entretanto, isso não é motivo suficiente para afastar a percepção do saque dos depósitos da sua conta do FGTS, com o acréscimo de 40%, até porque, conforme enfatiza o v. acórdão recorrido, "...a própria Lei nº 6.354/76 que trata das relações de trabalho do atleta profissional, também não neutraliza a aplicação das normas gerais da legislação do trabalho, exceto naquilo que forem incompatíveis com as disposições da própria lei mencionada". A matéria, como se vê, apresenta aspectos de natureza interpretativa, o que obsta mais uma vez a admissibilidade do apelo, por força do que recomenda o Enunciado 221 do C. TST.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, Pa., 29 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4258/1999
RECORRENTE (S): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARA.

Advogado (s): Dr.ª. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros.
RECORRIDA (S): MARIA DO CARMO SILVA.
Advogado (s): Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte que reformou a r. sentença de 1º Grau, para deferir a parcela de adicional de insalubridade, no período de 17.02.94 até 30.07.97, calculado sobre o salário mínimo.
III - A tese do v. acórdão, ora guerreado, encontra-se muito bem delineada em sua ementa, à fl. 168: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PERÍCIA DISPENSÁVEL. Havendo inequívoca constatação do trabalho insalubre, há de ser deferido o adicional correspondente. Ainda mais que o juiz não está adstrito a laudo pericial, se este existir, podendo formar o seu convencimento com outros elementos ou fatos comprovados nos autos".

IV - Alega violação legal (artigos 194, 195 e 196, da CLT), além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que: a) a atividade de telefonista deixou de ser reconhecida como insalubre, ante o avanço tecnológico, que, por sua vez, propicia o desempenho de tal função sem prejuízo à saúde, uma vez utilizados aparelhos modernos que eliminam os ruídos, etc.; b) consoante o laudo técnico acostado aos autos, produzido por órgão competente do Ministério do Trabalho, comprovou a ausência de caracterização de insalubridade na atividade desempenhada pela autora; c) no caso em tela, para o deferimento do benefício, deve o órgão julgador se vincular obrigatoriamente ao laudo pericial.

V - Inadmissível o apelo. Para a verificação do grau de veracidade do que fora alegado pela recorrente, absolutamente necessário se faz o reexame de fatos, como as características peculiares do serviço prestado para inferir se, realmente, o avanço tecnológico eliminou ou não a insalubridade, entre outros, e de provas, quando da análise do referido laudo, no intuito de observar o seu teor. Tal hipótese é vedada neste momento recursal, como dispõe o Enunciado nº 126/TST. Quanto à obrigatoriedade ou não de vinculação à prova técnica para o deferimento do adicional em tela, a razoabilidade interpretativa do órgão julgador, em sua ementa, acima transcrita, inviabiliza a admissão do apelo, nos moldes do Enunciado nº 221/TST, uma vez que nenhum juiz está adstrito ou absolutamente vinculado a uma determinada prova, podendo formar o seu convencimento de outras formas, ou com outros elementos constantes do processo, de uma maneira fundamentada, como aqui, ocorreu. Por derradeiro, os arestos colacionados com fulcro de tentar demonstrar a alegada dissidência jurisprudencial, nos moldes da alínea a, do art. 896, da CLT, não alcançam sucesso, mostrando-se inespecíficos por não atacarem fielmente todos os argumentos utilizados no v. acórdão combatido, a teor do Enunciado nº 296/TST, além de um deles ter sido fragilizado por estar sedimentado em circunstâncias fático-probatórias.

VI - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar.
Belém, 29 de novembro de 1999.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente
Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 4115/1999

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A.

Advogados : Dr.ª. Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros.
RECORRIDA : JERFERSON DE QUEIROZ MENEZES.

Advogados : Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c, do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra os vv. acórdãos da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que, ao confirmarem a r. sentença de 1º grau, mantiveram a condenação ao pagamento de horas extras. Alega divergência e violação de lei.
III - O recorrente pondera o fato do v. acórdão impugnado, dar prevalência à prova testemunhal, sobrepondo-a à prova documental, ao invalidar as folhas individuais de presença e desconsiderar cláusula expressa constante de acordo coletivo da categoria. Inconforma-se com o deferimento de horas extras, sem que o recorrido houvesse se desincumbido do onus probandi. Colaciona diversos arestos para confronto de teses.

IV - Não há como prosperar seu apelo. Verifica-se que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do Colendo TST, o que redundaria na irrelevância da análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, Pa., 30 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AI Nº 4388/1999

RECORRENTE : RAIMUNDO FERREIRA DOSSANTOS.

Advogado (s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros.

RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA.

Advogado (s) : Dr. Denis de Almeida Alves e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, e, c, do art. 896 CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que conheceu do seu agravo instrumento, mas negou provimento para

confirmar o r. despacho agravado, que negou seguimento ao Recurso Ordinário por deserção. Alega violação ao art. 5º, incisos XXXV da Constituição Federal/88.

III - O recurso de revista não pode ser admitido, à vista do que dispõem o art. 896, caput, da CLT, e o Enunciado nº 218, do C. TST, que obstatam a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 30 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4753/1999

RECORRENTE : AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL.

Advogado (s) : Dr. Luiz Carlos de Souza e outros.
RECORRIDA : MANOEL DOS SANTOS OLIVEIRA FILHO
Advogado (s) : Dr.ª. Nanira Januária Silva de Souza

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve a condenação da parcela de horas in itinere.

III - A respeito do direito questionado, a recorrente aborda dois aspectos. Em relação ao primeiro, pondera que o fornecimento de transporte por parte da Empresa a locais de trabalho não alcançados pelo transporte público, deve ser considerado uma atitude benéfica e louvável e não passível de condenação, pois do contrário só viria a acarretar o desestímulo por parte do empregador em não mais fornecer a condução com o temor de ser condenado a pagar horas in itinere. Quanto ao segundo, discorda do v. acórdão recorrido quanto ao pagamento do percentual de 50% para as horas in itinere, pois estas, a seu ver, não podem ser vistas como horas extras, e sim, como horas normais.

IV - Quanto ao primeiro aspecto, o v. acórdão recorrido está em harmonia com o que disciplina o Enunciado nº 90 do Colendo TST, sendo, portanto, irrelevantes os arestos indicados, no particular. Entretanto, com referência ao outro pressuposto recursal, pertinente ao pagamento do percentual de 50%, consegue a recorrente demonstrar o alegado dissenso jurisprudencial com a indicação dos arestos de outros Tribunais Regionais às fls. 131/133, viabilizando, assim, a admissibilidade do apelo, a teor da alínea "a", do art. 896 da CLT, c/c o Enunciado 337 do Colendo TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, Pa., 30 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4442/1999

RECORRENTE (S): AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL.

Advogado (s) : Dr. Luiz Carlos de Souza e outro.
RECORRIDA (S) : ANTÔNIO BARBOSA DE MEDEIROS.
Advogado (s) : Dr.ª. Nanira Januária Silva de Souza.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 173/177, da Egrégia 1ª Turma deste Tribunal, que ao reformar a r. sentença da MM. Junta, manteve o pagamento de horas in itinere, durante todo o período de trabalho, com reflexos sobre as parcelas rescisórias, mantendo o acréscimo de 50% sobre a hora normal. O argumento central do r. decisório estioeu-se no Enunciado 90/TST e no fato de que as horas in itinere ultrapassam a jornada de trabalho, deverão ser remuneradas como horas extras, com o acréscimo legal.

III - Aduz não ser possível considerar que o tempo dispendido pelo trabalhador na locomoção do trabalho para casa e de casa para o trabalho, em condução fornecida pela empresa, seja considerado como tempo de jornada de trabalho. Sustenta que a empresa deveria era ser reconhecida pela benesse e demonstração de consideração do empregador para com o empregado. Colaciona arestos às fls. 181/183. Manifesta, também, a sua inconformação, no que pertine à condenação ao pagamento do percentual de 50% sobre o valor da hora normal para as horas in itinere. Aduz não ser possível confundir-las com horas extras, já que possuem natureza diferente, sendo exclusivamente horas em que o trabalhador fica trabalhando além de seu horário normal de saída. No particular, também transcreve ementas, que se encontram nas fls. 184/187.

IV - Passo, agora, à análise do recurso. No que tange ao primeiro aspecto, o v. acórdão impugnado se encontra em harmonia com o que estabelece o Enunciado nº 90 do C. TST, sendo, portanto, irrelevantes os arestos transcritos, a respeito. Entretanto, no que toca ao outro ponto do recurso, ou seja, o pagamento das horas in itinere como horas extras, a recorrente consegue demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, o que possibilita a admissibilidade do apelo, com fundamento na alínea "a", do art. 896 da CLT.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 30 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSO TRT-RC-053/99

RECLAMANTE: ROBERVAL MÁRIO RODRIGUES DE LIMA
RECLAMADO: EXM.ª SR.ª DR.ª MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO,
PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
CAPANEMA. D E C I S Ã O: ANTE O EXPOSTO, indefiro a presente reclamação
correcional, porque incabível na espécie, nos termos da fundamentação. Publique-se, nos termos do parágrafo único, do art. 51, do Regimento Interno, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada. Belém, 30 de novembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Corregedoria Regional.

PROCESSO TRT-RC-070/99

RECLAMANTES: RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA e RENATO GOMES DE OLIVEIRA, menores, representados por sua genitora HELOISA HELENA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES. Advogados: Dr.ª Maria Regina Arruda de Souza e outra. RECLAMADO: EXM.ª SR.ª DR. GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, JUIZ PRESIDENTE DA MM. 8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. D E C I S Ã O: ANTE O EXPOSTO, indefiro a presente reclamação correcional, porque incabível na espécie, conforme a fundamentação. Publique-se, nos termos do parágrafo único, do art. 51, do Regimento Interno, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício,

à digna autoridade judicial reclamada, para os devidos fins. Belém, 30 de novembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente no exercício da Corregedoria Regional.

PROCESSO TRT ED/AP 5135/99 - 4ª Turma EMBARGANTE(S): TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS Advogada(s): Dr.ª. Karen Pontes Richardson e outros EMBARGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE AQUINO JÚNIOR Advogado (s) : Dr. Anderson Cavalcanti de Moraes e outros DESPACHO TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS opõe embargos de declaração ao r. despacho de fls. 177/178, referido às fls. 182/183, e republicado por incorreção quanto ao número do processo, dizendo ser necessário prequestionar matéria que não foi pronunciada explicitamente pelo despacho atacado, sob pena de preclusão, conforme entendimento corporificado no Enunciado nº 297 do TST. Objetiva, também, que seja emprestado efeito modificativo ao despacho para reformar a decisão a fim de que seja conhecido o agravo de petição. Diz que não pode prevalecer a decisão atacada que negou seguimento ao recurso porque os valores impugnados não foram delimitados justificadamente. Argumenta que não há que se falar no caso presente da necessidade de limitação do valor impugnado porque o que se está atacando é justamente o índice de atualização dos cálculos e por essa razão o vício afeta toda a conta realizada, o que torna impraticável a execução imediata e definitiva de parte do julgado. Menciona, ainda, que em assim não se entendendo, há violação ao art. 5º, LV da Carta Política vigente, uma vez que cerceia o amplo e irrestrito direito de defesa da embargante, motivo pelo qual questiona desde já referido comando legal. Observa-se que a embargante pretende mesmo a modificação do despacho que negou seguimento ao recurso. Embora refira que há omissão no despacho atacado por violação ao art. 5º, LV da CF/88, não há a omissão apontada. O despacho atacado foi bem claro quando disse: "O presente recurso não pode ser conhecido. É que não foram delimitados, justificadamente, os valores impugnados, em flagrante violação ao disposto no art. 897, Parágrafo 1º, da Consolidação das Leis dos Trabalho. Ao mencionar que a TR não pode servir como índice de correção monetária, deveria a agravante dizer qual o índice que entende correto para aplicação na conta de liquidação e trazer o seu cálculo para propiciar que pudesse a agravada levantar, de imediato, a parte incontroversa, conforme estabelece o dispositivo citado. Todavia, assim não fez a agravante e aquele dispositivo legal impede o conhecimento do agravo que não faça a delimitação justificada dos valores impugnados." Se a embargante entende que no presente caso não cabe a delimitação justificada dos valores impugnados, isto é, que não se aplica, in casu, o § 1º do art. 897 da CLT, deve apresentar tal questionamento no recurso apropriado para modificar o despacho atacado e não através de embargos de declaração. E o despacho ora impugnado não teria mesmo que se manifestar sobre o dispositivo constitucional citado, uma vez que estava cuidando apenas do conhecimento do recurso, conforme faculta o art. 557 do CPC com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98. Os embargos devem, por conseguinte, ser rejeitados, e como são meramente protelatórios, aplico à embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único do CPC, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação. ANTE O EXPOSTO, rejeito os embargos de declaração apresentados, que são meramente protelatórios, aplicando à embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único do CPC, conforme os fundamentos Publique-se. Belém, 30 de novembro de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz Relator

PROCESSO TRT AP 4951/99 - 4ª Turma AGRAVANTE (S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA Advogado (s) : Dr. Salim Brito Zalhuth Júnior e outros AGRAVADO (S): MANOEL PAZ DA SILVA, SIMÃO CAIO TEIXEIRA, TADEU JOSÉ DO NASCIMENTO, VENÍCIO NAZARENO OLIVEIRA LIMA Advogado (s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros DESPACHO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA insurge-se, às fls. 353/368, contra a r. sentença de fls. 345/347, que rejeitou seus embargos à execução, para manter a penhora da importância de R\$-12.713,22. A agravante requer a reformulação dos cálculos por entender que a TR - TAXA REFERENCIAL - não pode ser utilizada como índice de correção monetária de seus débitos trabalhistas, haja vista o entendimento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN/DF nº 493 e face à inconstitucionalidade da r. decisão quanto à aplicação de referido indexador. Pretende, ainda, a exclusão do valor das custas processuais alegando que, como o valor foi recolhido por ocasião da interposição do Recurso Ordinário, não cabe nova cobrança; que conste no cálculo da condenação a discriminação do montante a ser retido a título fiscal e previdenciário, além do saldo a ser pago aos reclamantes e; por fim, que haja substituição de dinheiro por bem oferecido à penhora pela agravante, argumentando que, por ser membro da Administração Pública Indireta do Estado do Pará, faz-se necessário observar a oferta do bem à penhora sob pena de comprometer o orçamento da entidade, além do pagamento dos salários de seus empregados. Em contra-razões, às fls. 375/378, os agravados afirmam não ter sido delimitada a matéria nem os valores impugnados e pretendem que seja negado seguimento ao agravo, por inobservância ao parágrafo 1º do art. 897 da CLT. O Ministério Público, às fls. 383, opina pelo prosseguimento do feito, sem prejuízo de manifestação na sessão de julgamento, face à ausência de interesse público que justifique a intervenção do Parquet, nos termos do artigo 83, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75/93. O presente recurso não pode ser conhecido. É que não foram delimitados, justificadamente, os valores impugnados, em flagrante violação ao disposto no art. 897, Parágrafo 1º, da Consolidação das Leis dos Trabalho. Ao mencionar que a TR não pode servir como índice de correção monetária, deveria a agravante dizer qual o índice que entende correto para aplicação na conta de liquidação e não sugerir uma série de índices como fez às fls. 360 dos autos, e, além disso, trazer o seu cálculo para que pudéssem os agravados levantar, de imediato, a parte incontroversa, conforme estabelece o dispositivo citado. Todavia, assim não fez a agravante e aquele dispositivo legal impede o conhecimento do agravo que não faça a delimitação justificada dos valores impugnados. Aliás, assim têm se comportado o E. TRT da 8ª Região, consoante as ementas a seguir transcritas, dentre inúmeras que representam a jurisprudência já sedimentada nesta Corte: "AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Conforme o disposto no artigo 897, parágrafo 1º, da Consolidação das leis do Trabalho, a parte agravante deve delimitar, justificadamente, a matéria e os valores impugnados, sob pena de não conhecimento do recurso, como in casu." (AP nº 316/99 e 1187/99. 4ª Turma.) "NÃO DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS. Não se conhece de agravo de petição quando a parte não cumpre o disposto no § 1º, artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, na medida em que não delimita, justificadamente os valores impugnados, inobservando a exigência legal." (AP nº 3.530/98. 3ª Turma) O art. 557, do CPC, com a redação da Lei nº 9.756, de 17.12.98 dispõe que "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Verifica-se, portanto, que, sendo manifestamente inadmissível o recurso, pode o relator, com base no dispositivo acima citado, negar seguimento ao apelo. Em razão do não seguimento do recurso, ficará certamente prejudicado o exame das outras questões trazidas pela agravante. ANTE O EXPOSTO, faço uso da prerrogativa assegurada ao Relator pelo art. 557, do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98 e nego seguimento ao presente recurso, por falta de delimitação dos valores impugnados, inatendendo o disposto no artigo 897, parágrafo 1º, da CLT, conforme os fundamentos acima. Publique-se. Belém, 30 de novembro de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz Relator